00100.136936/2021-82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 211, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 173ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Lamento pela posição do Brasil de segundo lugar no número absoluto de mortos pela pandemia. Satisfação com notícia divulgada pela Fundação Oswaldo Cruz sobre a efetividade das vacinas contra a Covid-19 aplicadas no País. 14

Senador Lasier Martins – Breve histórico da atuação parlamentar de S. Exa. ao longo do ano de 2021. 15

Senador Luis Carlos Heinze – Considerações sobre reunião realizada por S. Exa. para conseguir, junto ao Dnit e à Aneel, autorização para realização de estudo sobre a construção de três hidrelétricas do Rio Jacuí. Apresentação de pleito à Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, para possibilitar a exportação de arroz do Estado do Rio Grande do Sul para o México. 16

1.2.2 – Item 1

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5149/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência.* **Rejeitados os dispositivos destacados**. 18

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5149/2020 **(Parecer nº 353/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 20

1.2.3 – Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 486/2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 12-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 354/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Davi Alcolumbre; após **Emenda nº 11-PLEN** (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 486/2017). 21

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 486/2017, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 355/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Jayme Campos – Breve histórico dos trabalhos legislativos desenvolvidos por S. Exa. no ano de 2021. 27

1.2.5 – Item 4 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 107/2017)

Projeto de Lei nº 5829/2019, do Deputado Federal Silas Câmara, que *institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências*. **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 356/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério; após **Emendas nºs 41 a 44-PLEN** e **Requerimento nº2390/2021** (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 107/2017). .. 28

Redação final do Projeto de Lei nº 5829/2019 **(Parecer nº 357/2021-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 37

1.2.6 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1855/2021, do Deputado Pompeo de Mattos, que *confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 358/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Lasier Martins. À sanção. 38

1.2.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 57/2021 (nº 569/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ORLANDO LEITE RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra. **Aprovada** (votação nominal). 40

1.2.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 59/2021 (nº 574/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria. 42

1.2.9 – Item 5

Projeto de Lei nº 2633/2021, do Deputado Federal Ricardo Barros, que *dispõe sobre repactuação de termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para finalização de obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional inacabados decorrentes de instrumentos com prazo de vigência expirado e sem a conclusão do objeto pactuado*. **Retirado da pauta.** 43

1.2.10 – Oradores (continuação)

Senador Zequinha Marinho – Exposição sobre a participação de S. Exa. na Expo Dubai 2020. Destaque ao programa Abrace o Marajó, que foi apresentado neste evento. 43

1.2.11 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 59/2021 (nº 574/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria. **Aprovada** (votação nominal). 44

1.2.12 – Item extrapauta

Mensagem nº 69/2021 (nº 589/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai. 44

1.2.13 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Insatisfação com suposta omissão da Procuradoria-Geral da República em responder os ofícios encaminhados por S. Exa. solicitando informações, em sua maioria, sobre indícios de desvios de verba pública ocorridos durante a pandemia de Covid-19. 45

1.2.14 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 69/2021 (nº 589/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai. **Aprovada** (votação nominal). 46

1.2.15 – Item extrapauta

Mensagem nº 75/2021 (nº 620/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ MAURO DA FONSECA COSTA COUTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro. 46

1.2.16 – Transferência de sessão

Transferência da sessão deliberativa extraordinária de 16 de dezembro de 2021 para as 9 horas. 47

1.2.17 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 75/2021 (nº 620/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ MAURO DA FONSECA COSTA COUTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro. **Aprovada** (votação nominal). 47

1.2.18 – Item extrapauta

Mensagem nº 22/2021 (nº 273/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo. 47

1.2.19 – Oradores (continuação)

Senadora Zenaide Maia – Apelo para que seja apreciada a PEC nº 44/2019, de autoria de S. Exa., que pretende limitar os juros cobrados pelas instituições financeiras. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.20 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 22/2021 (nº 273/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo. **Aprovada** (votação nominal). 49

1.2.21 – Item extrapauta

Mensagem nº 54/2021 (nº 554/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia. 49

1.2.22 – Oradores (continuação)

Senador Antonio Anastasia – Agradecimentos aos pares pelo convívio nos anos de seu mandato e por sua indicação ao cargo de Ministro do TCU, bem como ao primeiro-suplente de S. Exa. e aos servidores do Senado Federal. 50

1.2.23 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 54/2021 (nº 554/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia. **Aprovada** (votação nominal). 52

1.2.24 – Item extrapauta

Mensagem nº 58/2021 (nº 566/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia. 52

1.2.25 – Oradores (continuação)

Senadora Daniella Ribeiro – Cumprimentos ao Senador Antonio Anastasia por sua indicação ao cargo de Ministro do TCU. Solicitação para que seja pautado o Veto nº 19/2021 aposto ao Projeto de Lei nº 5.638/2020, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). 52

1.2.26 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 58/2021 (nº 566/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia. **Aprovada** (votação nominal). 53

1.2.27 – Item extrapauta

Mensagem nº 61/2021 (nº 579/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize. **Aprovada** (votação nominal). 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.28 – Item 6

Projeto de Lei nº 3418/2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).* **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 359/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Dário Berger, após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN.** 55

Redação final do Projeto de Lei nº 3418/2021 **(Parecer nº 360/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 61

1.2.29 – Item 7

Projeto de Lei nº 2552/2021, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 361/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad. 61

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2552/2021, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 362/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 63

1.2.30 – Item 8

Projeto de Lei nº 4323/2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 363/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Plínio Valério. 63

Redação final do Projeto de Lei nº 4323/2021 **(Parecer nº 364/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 65

1.2.31 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 255/2021, que *aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001*. **Aprovado**. À promulgação. 66

1.2.32 – Item extrapauta

Requerimento nº 2393/2021, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população. **Aprovado.** 66

1.2.33 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 16 de dezembro de 2021, às 9 horas. 67

1.3 – ENCERRAMENTO 67

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 173ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5149/2020

Redação final (Parecer nº 353/2021-CDIR/PLEN-SF) 71

2.1.2 – Projeto de Lei do Senado nº 486/2017

Emenda nº 11-PLEN 75

Parecer nº 354/2021-PLEN-SF 79

Redação final (Parecer nº 355/2021-CDIR/PLEN-SF) 99

2.1.3 – Projeto de Lei nº 5829/2019

Emendas nºs 41 a 44-PLEN 106

Parecer nº 356/2021-PLEN-SF 117

Redação final (Parecer nº 357/2021-CDIR/PLEN-SF) 137

Requerimentos nºs 2385, 2386 e 2390/2021 145

2.1.4 – Projeto de Lei nº 1855/2021

Parecer nº 358/2021-PLEN-SF 152

2.1.5 – Mensagem nº 57/2021

Lista de votação 156

2.1.6 – Mensagem nº 59/2021

Lista de votação 159

2.1.7 – Mensagem nº 69/2021

Lista de votação 162

2.1.8 – Mensagem nº 75/2021

Lista de votação 165

2.1.9 – Mensagem nº 22/2021

Lista de votação 168

2.1.10 – Mensagem nº 54/2021

Lista de votação 171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.11 – Mensagem nº 58/2021

Lista de votação 174

2.1.12 – Mensagem nº 61/2021

Lista de votação 177

2.1.13 – Projeto de Lei nº 3418/2021

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 180

Parecer nº 359/2021-PLEN-SF 185

Redação final (Parecer nº 360/2021-CDIR/PLEN-SF) 196

Requerimentos nºs 2391 e 2392/2021 198

2.1.14 – Projeto de Lei nº 2552/2021

Parecer nº 361/2021-PLEN-SF 203

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 362/2021-CDIR/PLEN-SF) 208

2.1.15 – Projeto de Lei nº 4323/2021

Parecer nº 363/2021-PLEN-SF 211

Redação final (Parecer nº 364/2021-CDIR/PLEN-SF) 216

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 85/2021)**. 219

Do Senador Randolfe Rodrigues, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 269/2021)**. 220

3.1.2 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2021 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 222

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2228/2020 à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e, posteriomente, à Comissão de Assuntos Econômicos 223

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.* 225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Projeto de Decreto Legislativo nº 440/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.* 228

Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.* 231

Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.* 234

Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.* 237

Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.* 240

Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.* 243

Projeto de Lei nº 712/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte; cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ); e dá outras providências.* 246

Projeto de Lei nº 2228/2020, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.* 256

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 680/2021, na origem (**Mensagem nº 93/2021, nº Senado Federal**), que encaminha, em aditamento à Mensagem nº 381/2021, na origem, complementação de informação referente à proposta que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank. 264

Nº 682/2021, na origem (**Mensagem nº 91/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. 496

Nº 683/2021, na origem (**Mensagem nº 92/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. 530

3.1.5 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 17670/2021, na origem, que comunica que foi proferida decisão sobre Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 33/2021-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 20/2021 602

Nº 34/2021-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3523/2019 612

Nº 19/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93/2018 621

Nº 20/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134/2018; e o Projeto de Lei do Senado nº 396/2015 629

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134/2018. ..... *640*

Nº 21/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5690/2019 641

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 4445/2021, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º.* 651

Nº 4452/2021, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas.* 656

Nº 4458/2021, do Senador Flávio Arns, que *declara o ano de 2022 como o "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola".* 664

Nº 4464/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).* 670

Nº 4465/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.* 676

Nº 4467/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.* 686

Nº 4468/2021, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.* 690

Nº 4469/2021, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.* 695

Nº 4475/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.* 700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Nº 4476/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera o art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito.* 705

Nº 4477/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a governança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.* 709

Nº 4478/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.* 718

3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 47/2021, primeira signatária a Senadora Simone Tebet, que *acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.* 725

3.1.9 – Requerimentos

Nº 1948/2021, do Senador Rogério Carvalho, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 1914/2019. 730

Nº 2229/2021, do Senador Rodrigo Cunha, de oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei nº 4848/2019. 732

Nº 2393/2021, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população. 734

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 739

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 742

6 – LIDERANÇAS 743

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 746

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 752

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 756

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 173ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 15 de dezembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 5 minutos e encerra-se às 20 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação de autoridades submetidas à deliberação do Senado Federal e também da seguinte pauta:

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, tendo como Relator o Senador Romário;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2019, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Alessandro Vieira;

– Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, tendo como Relator o Senador Davi Alcolumbre;

– Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, do Deputado Silas Câmara, tendo como Relator o Senador Marcos Rogério;

– Projeto de Lei nº 2.633, de 2021, do Deputado Ricardo Barros, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro;

– Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, tendo como Relator o Senador Dário Berger;

– Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad;

– Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Passamos à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito Senador Jorge Kajuru com a palavra. (*Pausa.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas V. Exas., únicos patrões, seu empregado público Jorge Kajuru volta a esta importante tribuna do Senado Federal para um assunto ao qual dou prioridade: saúde, Presidente Rodrigo Pacheco.

Precisamente, a covid-19, doença que já matou 5,3 milhões de pessoas no mundo, 617 mil delas aqui no Brasil – à nossa frente temos apenas os Estados Unidos, que acabam de atingir a triste marca de 800 mil mortos – é duro constatar que o Brasil, com a sexta maior população do mundo, ocupe o segundo lugar no número absoluto de mortos pela pandemia, uma tragédia que se explica com o negacionismo ainda renitente e os muitos equívocos do Executivo revelados pela CPI da Pandemia aqui no Senado.

A minha missão, hoje aqui, é reproduzir ótima notícia oriunda da Fundação Oswaldo Cruz:

> As vacinas usadas no Brasil contra a covid-19 tiveram uma eficácia na população maior, em alguns casos, do que os índices alcançados no período de testes com voluntários. Segundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> o estudo, que teve como base 150 milhões de pessoas que tomaram uma das quatro vacinas administradas no País até outubro, os importantes imunizantes mostraram efetividade entre 83% a 99% para casos graves e óbitos, entre as faixas etárias de 20 a 80 anos. Na população abaixo de 60 anos, essa proteção ficou acima de 85% contra riscos de hospitalização e de 89% para óbitos, em todos os casos. [...]
>
> A conclusão do levantamento é de que Coronavac, AstraZeneca, Pfizer e Janssen são eficazes para reduzir drasticamente internações e mortes. [Além da eficiência dos imunizantes].

Louve-se também a atitude da população. Cito palavras aqui do pesquisador da Fiocruz, Manuel Barral, ao *site* Uol:

> No Brasil, a gente praticamente não tem resistência à vacina da população, e isso criou uma proteção coletiva muito grande. Não tivemos grandes locais em que as pessoas não queriam tomar a vacina, como em outros países, e que ficaram como fontes de transmissão.

Concluindo: algumas batalhas foram vencidas, mas a guerra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – ... contra a pandemia prossegue. Está aí a variante ômicron assustando-nos e vendo a Europa assustada.

Finalizo com outra declaração do pesquisador da área de imunologia da Fundação Oswaldo Cruz: "O vírus ainda está circulando e precisamos manter todos os cuidados. Os países que tentaram relaxar tiveram de voltar atrás. Nada impede que tenhamos uma nova onda no Brasil, temos de seguir atentos".

Concluo com uma frase sempre citada por especialistas: "vacina salva vidas, e não é só a da covid-19".

Brasileiros, sigamos tomando as vacinas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Agradecidíssimo, Presidente Rodrigo Pacheco, e que tenhamos uma ótima sessão nesta quarta-feira.

Obrigado, Pátria amada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Que assim seja.

Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador inscrito é o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes, o ano de 2021 está chegando ao final marcado por reconhecidas dificuldades para a população mundial e, particularmente, para o Brasil, enormes e conhecidos desafios para agentes políticos e ainda, naturalmente, a esperança de retorno a melhores dias.

Os dramas sociais, econômicos e sanitários iniciados com a pandemia foram parcialmente contidos pelo avanço da vacinação e pela luta dos brasileiros para superar as agruras.

É nesse contexto, Sr. Presidente, que eu faço uma breve prestação de contas. Neste sétimo e penúltimo ano, eu e a minha equipe buscamos honrar o compromisso com os gaúchos. Ao longo do ano, meu gabinete, em Brasília, esteve aberto a todos, acolhendo em audiências 715 Prefeitos, Vereadores, secretários do Rio Grande do Sul, com a devida atenção e orientação técnica.

Neste ano, alcancei a marca de 114 iniciativas, entre projetos de lei, decretos, PECs, resoluções e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

indicações, com ênfase para transparência, combate à corrupção e busca de saúde e educação.

Em 2021, foram 19 proposições, entre elas a autorização para empresas atuarem com *free shops* e novo piso para aposentados e pensionistas com 75 anos de idade ou mais.

Atendendo o clamor popular, elaborei projeto para permitir o uso de vídeos e áudios como prova das vítimas.

Também sugeri barreira contra os jabutis em medidas provisórias.

Em 2021, propus a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças no Trânsito e projeto para regular acesso de partidos ao fundão eleitoral.

Por fim, propus de saques do Fundo de Garantia para bancar a reprodução assistida.

Em relação ao Orçamento da União, minhas indicações de verbas foram absolutamente transparentes, bem claras, com R$16,3 milhões destinados aos Municípios gaúchos.

Em todo o mandato, foram 124,4 milhões em emendas individuais, com valores concentrados na saúde, com 76,7 milhões em saúde e 28,9 milhões para a área da educação. Essas duas prioridades alcançaram 86% do total.

Por outro lado, como prioridade, não desistir da luta por uma adequada economia de valores no exagerado orçamento do Senado, por meio de projeto de resolução ainda não considerado pela Mesa Diretora da Casa, apesar dos repetidos apelos.

Por fim, segui requerendo pauta para a PEC 35/2015, já bastante conhecida, que propõe alteração no sistema de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Esta PEC...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... mereceu a relatoria do eminente Senador Antonio Anastasia, que deixa como legado aperfeiçoamentos ao texto.

Não deixo de assinalar também a minha luta através do Projeto de Lei 166, de 2018, que propõe o restabelecimento da prisão após condenação em segunda instância, matéria da qual pretendo pedir reativação no próximo ano.

Quero, então, Sr. Presidente, aproveitar esta oportunidade para renovar minha promessa de continuar lutando pelo Brasil, e pelos gaúchos em particular, com a convicção de que temos de fazer a coisa certa e também desejar a todos um excelente fim de ano e um 2022 de paz e prosperidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

O próximo orador inscrito é o Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Senadores, estamos tratando de um assunto importante para o nosso Estado do Rio Grande do Sul. Hoje à tarde fizemos agora uma reunião virtual, Senador Kajuru, com o Dnit, com o General Santos Filho e a sua equipe, também a Aneel, uma empresa do Paraná e o Shopping Energia, também o banco Sicoob de São Miguel do Oeste, Senador Jorginho Mello, que financia essa empresa, e as três Prefeituras – de General Câmara, Rio Pardo e Cachoeira do Sul.

O assunto, com que eu já trabalho há um tempo, são as eclusas do Rio Jacuí, de Cachoeira, de Rio Pardo e de General Câmara, construídas nos anos 70, Senador Lasier Martins, e até hoje nunca mais foram consertadas.

Conseguimos um recurso, e foi feito um projeto para a recuperação dessas eclusas. O custo para a recuperação era de quase R$1 bilhão, para poder tornar novamente o Rio Jacuí navegável. Aparece o pessoal do Paraná e de Santa Catarina, que nos procura para que pudesse fazer hidroelétricas nessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três eclusas. Então, este era o objetivo da conversa com o Dnit e também com as Prefeituras e a Aneel: autorizar a empresa a fazer o estudo e, dessa forma, fazer três hidroelétricas nessas três eclusas e, a partir das três hidroelétricas, com a concessão, poderiam elas mesmas, essas empresas, se o estudo for viável, fazer o conserto das eclusas, quer dizer, nós teríamos, então, a energia nessas três eclusas, General Câmara, Rio Pardo e Cachoeira, gerando riquezas e energia para o Rio Grande do Sul, e também a possibilidade de a empresa consertar as esclusas. É claro que isso depende de um estudo. E, para se fazer o estudo, é preciso autorização da Aneel, que é a agência reguladora que autoriza os estudos dos barramentos, e também do próprio Dnit, que está responsável pela eclusa.

Da mesma forma, estamos tratando desse mesmo assunto no Rio Taquari, em Bom Retiro, na eclusa de Bom Retiro. Há uma ação que se arrasta há 32 anos, e conseguimos... Eu fiz uma reunião, há um tempo, com o Presidente da Aneel e as duas empresas. Eu dizia às empresas: vocês têm que se acertar para poderem tornar viável a construção de uma represa hidrelétrica em Bom Retiro. Já se acertaram, e agora estamos nos finalmentes entre a empresa, o Dnit, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Infraestrutura e a Aneel, para que possam fazer a eclusa em Bom Retiro.

No caso específico do Rio Jacuí, são três eclusas importantes. Qual é o nosso objetivo, Senador Lasier? Tornar navegável novamente o Rio Jacuí de Cachoeira a Porto Alegre, em que parou a navegação, trabalhar a recuperação das eclusas e possibilitar a construção dessas hidrelétricas. Teremos, então, energia. É importante que a gente entenda que o Rio Grande do Sul importa, hoje, 40% de energia. Nós temos um rio quase navegável nesse trajeto que permite a construção dessas hidrelétricas e também a possibilidade de navegação, a construção das eclusas e, com isso, as três hidrelétricas.

É claro que isso depende de um estudo de viabilidade econômica, mas existe uma empresa interessada, a Rio Shopping Energia. O Prefeito Edivilson, de Rio Pardo, foi o primeiro a me demandar esse assunto. Fizemos já uma reunião lá em Santa Catarina, e hoje houve uma reunião virtual com os membros aqui de Brasília, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Estamos, então, com uma boa notícia para aquela região do Vale do Rio Pardo sobre essas três eclusas e a possibilidade da construção de três hidrelétricas no Rio Jacuí.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – E também, Sr. Presidente, além da eclusa do Bom Retiro no Rio Taquari e das três esclusas no Rio Jacuí, apresentamos, em nome da Federação das Associações de Arrozeiros, um pleito à Ministra Tereza Cristina para possibilitar a exportação de arroz para o México.

Existe um acordo firmado entre o Governo brasileiro e o Governo mexicano, que vai até o final do mês deste ano, e nós queríamos que se protelasse para junho do ano que vem. A Ministra Tereza Cristina e o Embaixador Orlando já têm um trabalho para trabalhar com o Governo mexicano, para que os arrozeiros gaúchos possam exportar arroz também para o México. Já exportamos um navio neste ano com cerca de 30 mil, 35 mil toneladas e estamos buscando mais arroz. É um problema, nesse instante, para os arrozeiros gaúchos. O preço, que chegava a R$90, R$100, hoje está R$60. É muito ruim para os produtores, mas é bom também para os consumidores.

Por isso, nós estamos fazendo esse empenho também com os arrozeiros gaúchos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senado Luis Carlos Heinze.

Anuncio o item 1 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Permita-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Desculpe-me, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pois não. Pela ordem.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Só para reiterar o pedido para colocação extrapauta daquele Projeto 1.855, que confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade gaúcha de Ijuí.

Eles ligaram há pouco e estão esperando que hoje tenhamos a votação. Eu gostaria da compreensão de V. Exa. para não frustrar a expectativa deles.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

Consulto o Plenário se há alguma objeção. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, fica acolhida a inclusão extrapauta do item requerido pelo Senador Lasier Martins. Será apreciado ainda nesta sessão.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Anuncio o item 1 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei 8.989, de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência.

A matéria recebeu o Parecer nº 339, de 2021, de Plenário, do Relator, Senador Romário, favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, com a restauração da ementa aprovada anteriormente pelo Senado Federal.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 9 de dezembro, quando foi aprovado o texto-base, restando a deliberação dos dispositivos destacados para a sessão de hoje.

Foram apresentados e deferidos, na sessão anterior:

– Requerimento nº 2.373, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque dos incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º do Substitutivo; e também

– Requerimento nº 2.378, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque do inciso III do art. 4º do Substitutivo.

A Presidência esclarece que a aprovação do destaque do PSDB acarretará a prejudicialidade do destaque do Partido dos Trabalhadores – não é isso? –, com a concordância da nossa assessoria.

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque.

Senador Izalci Lucas, V. Exa. mantém o destaque, que será apreciado pelo Plenário?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Sim, Presidente.

Eu gostaria que o Relator, o Senador Romário, pudesse se pronunciar, porque a informação que tenho é que o Governo irá resolver esta questão da fonte, lembrando que apenas é uma prorrogação. Já havia fonte. Então, o Senador Romário poderia responder.

Eu sei que nós temos que resolver esta questão hoje porque é importante para os taxistas, para os deficientes.

A Senadora Mara também já me disse que prefere aguardar a fala do Senador Romário e de alguém do Governo.

Não sei se o Senador Romário já vai dar a solução.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Concedo a palavra ao eminente Relator,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Senadores e Senadoras.

Na verdade, eu não estou aqui como Líder do Governo. Eu só estou aqui como Relator do projeto.

Fui informado pelo Governo que realmente eles, até este momento, não conseguiram encontrar uma fonte pagadora para colocar o destaque do Senador Izalci e da Senadora Mara Gabrilli para ser votado. Eles garantem, futuramente, ou através de uma conversa que estão tendo, neste momento, com o Deputado Hugo Leal, que é o Relator do Orçamento, ou através de uma medida provisória, encontrar a fonte pagadora para este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Romário.

Consulto se alguém da Base do Governo gostaria de se pronunciar em relação a este tema. (*Pausa.*)

Imagino que este seja o encaminhamento, então.

Vamos à votação.

Podemos ir à votação, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Sim, eu só gostaria que a Senadora Mara Gabrilli fizesse o encaminhamento, então.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pois não.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas, como foi dito pelo Senador Romário, o Governo buscará uma alternativa, porque também nós não podemos aceitar retirar, neste momento, dinheiro da saúde.

Então, a proposta é para o Governo buscar uma solução para resolver isso. Há a LOA, que ainda não está votada.

Nós acabamos de fazer a reunião com relação à CMO. Há dificuldades em encontrar. Mas o Deputado Hugo Leal é o Relator-Geral, e vamos ver o que o Governo acerta com ele.

Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O destaque de V. Exa. é para suprimir os incisos? Não é isso, Senador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

Portanto, podemos ir à votação, Senadora Mara Gabrilli?

Senadora Mara Gabrilli, com a palavra.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores.

Bom, como já ressaltado por mim, ressaltado na sessão do dia 9 de dezembro, em que a gente aprovou o texto-base desse PL 5.149, que prorroga a isenção do IPI para pessoas com deficiência e para os taxistas.

E o destaque do PSDB visa à supressão dos incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º, introduzidos pela Câmara dos Deputados à matéria de minha autoria.

O Ministério da Saúde não mais conseguiria manter compras habituais de medicamentos. A gente sabe que, daquele jeito que estava, se não houver a supressão, nem as santas casas, nem as prestadoras de serviços de saúde para o SUS vão conseguir se manter: o aumento da carga tributária vai causar um desabastecimento de produto, de tratamento e de tecnologia na rede pública. A gente estaria correndo risco também no acesso da população a medicamento gratuito.

E como ninguém aqui quer um apagão da saúde, eu quero que os colegas tenham a tranquilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saber que o PL 5.149, de 2020, não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade.

O requisito constitucional de estimativa de impacto já foi atendido, e, quanto ao apontamento da medida de compensação, temos respaldo legal e tempo hábil para fazer os devidos ajustes no Ploa 2022, como será feito diante do presente acordo com o Governo.

Então, eu clamo aos colegas, Senadores e Senadoras, pela supressão dos incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 5.149, de 2020.

Assim, o Senado, além de contemplar a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e os anseios dos taxistas, vai proteger a saúde de toda a população brasileira num momento tão delicado da crise sanitária e social.

E eu também queria dizer, Sr. Presidente, ao querido Relator, Senador Romário, que eu queria agradecer muito, Senador, por todo o seu empenho em encontrarmos uma solução para esse impasse. Eu sei de todo o seu comprometimento com a saúde do povo brasileiro. Nós já dividimos muitas lutas em defesa da saúde dos brasileiros. Essa é mais uma, com muita honra. E assim eu sei que o presente acordo também o faz feliz e honra a sua linda trajetória.

Gratidão, Romário. A saúde do povo brasileiro agradece e o SUS agradece.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Mara Gabrilli.

Votação dos incisos II...

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado, Senadora Mara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votação dos incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º, do Substitutivo, destacados pela Liderança do PSDB, Líder Izalci Lucas.

A Presidência submeterá a matéria destacada diretamente à votação simbólica.

Em votação os incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º do Substitutivo.

As Senadoras e os Senadores que rejeitam os dispositivos destacados permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitados.

Ficam excluídos do Substitutivo os incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 4º.

Portanto, houve êxito no destaque do Senador Izalci Lucas e ficou prejudicado o destaque do Partido dos Trabalhadores.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – O.k., Presidente.

Presidente, eu só quero alertar, para ficar claro para os taxistas e para as pessoas com deficiência, que não há nenhum problema com relação à fonte. Isso aqui é uma prorrogação de um incentivo que já existia desde 95. Em 95 não havia a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, posteriormente, houve outras prorrogações em que foi identificada a fonte.

Então, não há inconstitucionalidade. Os taxistas fiquem tranquilos, também as pessoas com deficiência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... porque o projeto já está aprovado e vigorando.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 353/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Senadora Mara Gabrilli e ao Senador Romário, Relator da matéria, pelo parecer aprovado.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, Projeto do Senador Antonio Anastasia, que dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parecer nº 56, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator Senador Lasier Martins, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo) que apresenta.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 2 a 11, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emenda nº 11-PLEN - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 5 de outubro, quando foi retirada de pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Presidente, Senador Davi Alcolumbre, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para proferir parecer.) – Sigo as orientações de V. Exa., Presidente.

Vou tirar a máscara aqui.

Srs. Senadores, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, servidores do Senado Federal...

Presidente, o nosso relatório, que é o parecer de um projeto de lei do Senado Federal apresentado pelo nosso querido Senador Antonio Augusto Anastasia, é uma matéria muito importante para os Municípios brasileiros. Ela, de fato, regulariza a situação das associações municipais por todo o Brasil. A gente sabe da importância fundamental que essas associações têm para o enfrentamento das dificuldades que vivem os Municípios brasileiros, num País de dimensões continentais, com peculiaridades em cada região brasileira, diferenças muitas das vezes dentro do próprio Estado, como o Estado de V. Exa., um Estado gigante, com muitas realidades, com 853 Municípios, e muitas das vezes determinadas regiões sofrem muito, por exemplo, com dificuldades estruturantes. Outras regiões precisam fazer um ... E vocacionadas para o desenvolvimento econômico de determinada região daquele próprio Estado... E a saída para desburocratizar muitas das vezes essa atuação a favor das pessoas que vivem ali nesses Municípios é o associativismo municipal, as associações municipais.

Eu tenho certeza absoluta de que o nosso querido Senador Antonio Anastasia quando apresentou essa proposta – e ele acaba de chegar aqui ao nosso Plenário – era com esse propósito, porque hoje há muita insegurança nessa relação, especialmente dos Municípios, das entidades representativas com os entes federados, com problemas no Judiciário, com problemas no própria Poder Legislativo. E muitas das vezes essa simplificação em relação a decisões políticas de uma região, de uma determinada região, de um determinado Estado, é o único caminho para se promover o desenvolvimento desses Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejamos bem os consórcios: você tem consórcios para limpeza pública, você tem consórcios para aquisição de medicamentos, você tem consórcios para aquisição da própria merenda escolar, porque, quando você parte do princípio de uma compra ampliada para atender cinco, dez, vinte ou cinquenta Municípios, você tem a lei da oferta e da procura – compra maior, o preço é menor. Essas entidades vêm sofrendo, ao longo dos últimos anos, especialmente em relação ao Poder Judiciário, uma interpretação dúbia em relação a essa constituição, e essa insegurança jurídica causa muitos transtornos.

Eu quero cumprimentar o Professor Anastasia, que é o autor desse projeto de lei, que dispõe sobre a regularização das associações municipais.

Nós temos, no âmbito nacional, a Frente Nacional dos Prefeitos e a Frente Nacional dos Municípios. Essas entidades sempre participam do debate da agenda municipalista, e essa sempre foi uma demanda para o Parlamento, tanto Câmara dos Deputados quanto Senado Federal, pelas dificuldades contextualizadas aqui por mim.

O parecer, Presidente Rodrigo Pacheco, já foi disponibilizado, mostrando para todos os Senadores e Senadoras o que nós tentamos buscar com essa simplificação. É um parecer longo. Eu fiz um pequeno resumo que eu gostaria de fazer a leitura, já que o parecer foi disponibilizado para todos os Senadores, e eu percebo que há, por parte do Senado da República, a compreensão da importância dessa simplificação com garantias jurídicas para as associações municipais.

O nosso parecer aproveita quase que integralmente o trabalho que foi realizado pelo nobre Senador Lasier Martins, na Comissão de Assuntos Econômicos, e também pelo nosso querido Senador Wellington Fagundes, que apresentou um relatório na Comissão de Constituição e Justiça. Ele nunca chegou a ser votado. A partir dessa manifestação do substitutivo, tanto do Senador Wellington Fagundes como do Senador Lasier Martins, nós iniciamos um trabalho para tentar buscar as contribuições do ponto de vista do autor da matéria, Senador Anastasia, e das contribuições feitas pelo Senador Lasier, pelo Senador Wellington Fagundes e pelas associações. Ainda tínhamos alguns impasses em relação à redação apresentada nos relatórios, especialmente no do Senador Wellington Fagundes. Nós tentamos agregar todas as contribuições, como disse, da Confederação Nacional dos Municípios e também as da Frente, que lutou junto conosco pela aprovação desse projeto, que eu espero que nós consigamos fazer na tarde de hoje.

Esse projeto visa a referendar uma legislação e dar a importância e a legitimidade que essas entidades já dispõem perante seus associados e naturalmente todas as instâncias políticas que ela interage.

Apresentamos os princípios e também os principais pontos do nosso substitutivo, que foram identificados com as inovações que foram propostas pela CAE e também no relatório apresentado na CCJ. Incluímos aquilo também em que tínhamos uma discussão, que foi fruto de várias reuniões com o autor do projeto e com as entidades. E acho que conseguimos viabilizar um texto de consenso que desse a transparência adequada para essa entidade, do ponto de vista institucional, e o poder para que essa entidade se comunique com as outras instituições.

Primeiramente, eu gostaria de parabenizar novamente, como disse, o Senador Anastasia, pela iniciativa do projeto, e o Presidente Rodrigo Pacheco, que me delegou a missão de relatar aqui em Plenário.

Também destaco o mérito do projeto, que reconhece, legaliza as associações de Municípios, dando-lhes segurança jurídica e legitimando o seu papel na representação desses entes perante os Poderes Executivo e Legislativo, mas, principalmente, como disse ainda há pouco, perante o Poder Judiciário.

O projeto é constitucional e, no mérito, merece ser aprovado.

Eu gostaria de frisar os principais pontos do substitutivo para dividir com V. Exas.

A gente passa a usar agora o termo "associações de representação de Municípios", que fica mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confiável com a função que deverá ser desenvolvida.

Como segundo ponto também, nós permitimos que eles adotem a natureza jurídica pública ou privada. Esse também era um questionamento que foi dirimido com as reuniões de que nós participamos com as entidades e o autor do projeto. Agora, a associação vai escolher se ela é pública ou é privada, e não precisa de lei que autorizava que cada Município, se for pública, que também vai precisar cumprir o art. 37 da nossa Constituição.

A sua finalidade passa a ser bastante ampla: defender interesses gerais dos Municípios associados – esse é o termo proposto na redação –, inclusive representar, judicial e extrajudicialmente, seus associados e fazer a defesa de seus interesses junto aos Poderes Executivo, Legislativo e de outras esferas, bem como junto ao Ministério Público e também aos tribunais de contas – isso também é uma inovação nesse relatório.

Outro ponto é que, apesar de não poderem prestar serviços públicos, já que não são consórcios públicos, autorizamos que desenvolvam projetos educacionais, esportivos e culturais no interesse de seus associados. Isso foi fundamental na construção do entendimento desse relatório.

Quinto ponto: a filiação vai ficar estabelecida nos termos do parecer da CAE, mediante um ato do Prefeito da cidade.

Também incorporamos uma sugestão, e a anunciei, ainda há pouco, ao Senador Izalci, da inclusão do relatório da CAE, incluindo o Distrito Federal, que também poderá participar de associações.

A aquisição de bens e contratação de pessoal – ainda que adotem a forma privada e não precisem com isso seguir a lei de licitações e contratar pessoal mediante concurso público – deverão, em qualquer caso, obedecer ao princípio constitucional da administração pública, proposto no substitutivo da CAE, da transparência para todos os seus atos.

Em relação à Lei de Acesso à Informação, além de manter sua submissão a todos os termos da lei, fomos além em nosso substitutivo e determinamos que as associações devem publicar na internet as contribuições dos entes municipais nesse consórcio.

Quanto à prestação de contas, adotamos a fórmula trazida pelo parecer da CAE do nosso Senador Lasier: a prestação será feita perante a assembleia geral da associação, como ocorre com a associações em geral; aos tribunais de contas caberá fiscalizá-las indiretamente, mediante a análise da conta dos Municípios associados, que era o parecer do Senador Lasier.

Quanto aos estatutos, deverão, evidentemente, obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, dentre outros.

Também a exclusão de Município que não cumpra a sua obrigação poderá ser feita após uma suspensão, assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório, regra do projeto de lei original, aperfeiçoada, naturalmente, pelo nosso substitutivo, com o acatamento da Emenda nº 3 – PLEN.

Também demos dois anos de prazo para as atuais associações se adaptarem a essa nova legislação, nos termos que foram propostos na Comissão de Assuntos Econômicos. Por que dois anos? Porque, quando do novo Código Civil, o prazo foi de 12 meses, e nós tivemos que prorrogar os 12 meses, porque muitas associações não conseguiram cumprir os seus prazos. Aqui nós já demos a carência de 24 meses, para que a gente não precise, lá na frente, alterar o prazo de enquadramento, digamos assim, nessas novas regras.

Também acolhendo a Emenda nº 11 – PLEN, vamos resolver uma questão... Perdão, essa questão foi resolvida, Presidente Rodrigo. Havia uma proposta do Senador Angelo Coronel para que a gente pudesse resolver um problema do Fundeb, que ficou de passivo da nova lei, mas está na pauta, como o próximo item, uma proposta mais aperfeiçoada e mais específica em relação a esse assunto.

Nós tínhamos incluído aqui, mas nós retiramos do nosso parecer, porque a matéria que iremos votar, logo em seguida, vai resolver, de uma vez, esse problema da questão das contas que foram adquiridas por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancos privados, porque até então, no texto da lei do Fundeb apresentada e sancionada, ficou uma dúvida sobre bancos públicos. Só que muitos Municípios brasileiros já haviam feito a venda das suas folhas para bancos privados, e isso estava dando um problema no pagamento dos servidores e também no consignado dessas pessoas nos Municípios.

Enfim, nós precisamos – e eu queria, rapidamente, concluir – entender o papel importante dessas associações. Lá no Amapá, um Estado com 16 Municípios, nós temos o Presidente Carlos Sampaio, que está aqui, em Brasília, hoje, e, em nome do Presidente Carlos Sampaio, Prefeito do Município de Amapá, quero estender a todos os 5.570 Prefeitos brasileiros que estão no dia a dia enfrentando essas dificuldades e que clamavam por essa regularização.

Eu peguei o exemplo de Minas Gerais por ser o Estado brasileiro com o maior número de Municípios, mas ele se replica na realidade de todas as regiões. Mesmo no Amapá, meu Estado, um Estado com 16 Municípios, a gente precisava dar a segurança para as nossas associações se enquadrarem dentro dos termos do novo regramento jurídico e, ao mesmo tempo, poderem tratar, de forma mais equilibrada e mais consistente, da sua relação com os outros entes para aquele consórcio, para aquela região metropolitana ou para aquela iniciativa onde se consiga agregar um número maior de Municípios para fazer também, como disse ainda há pouco, a aquisição de produtos para os Municípios.

Então, eu queria concluir...

Eu quero passar a palavra ao Senador Anastasia, que me pede a palavra, para que ele possa também, como autor do projeto, fazer a sua manifestação, e eu tenho a convicção de que já há o entendimento. E eu peço, Presidente Rodrigo, que a gente possa votar de forma simbólica, por aclamação, esse projeto, que é importantíssimo para a regularização das associações municipais por todo o nosso País.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia, autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Concluiu, Presidente Davi? **(Íntegra do Parecer nº 354/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

O parecer é favorável ao projeto e parcialmente favorável às Emendas de nºs 3 a 10, na forma da Emenda nº 12 (Substitutivo) do Relator, contrário às Emendas nºs 2 e 11 e pela prejudicialidade da Emenda nº 1.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, estamos discutindo um projeto muito importante, e eu agradeço a gentileza do nosso eminente Relator, Senador Davi Alcolumbre, por ter aperfeiçoado esse projeto de lei de maneira tão precisa, contando com as colaborações dos Relatores anteriores nas Comissões, Senador Lasier Martins e Senador Wellington Fagundes, e fazendo também o eminente Relator, Senador Davi, um trabalho de auscultar o segmento, a Confederação Nacional dos Municípios e diversas associações que temos pelo Brasil afora. O que acontece aqui é que já existe, na prática... Nós temos a realidade. Essas entidades jurídicas já existem e já realizam seus trabalhos.

Todavia, como o Relator apontou, nós temos dúvidas jurídicas sobre seu adequado perfil, levando, inclusive, a questionamentos judiciais, Senador Marcelo Castro, sobre a regularidade das suas ações, o limite das suas competências, a sua natureza jurídica, a sua capacidade de licitar, a natureza jurídica do vínculo de seus servidores. Tudo isso, portanto, foi colocado dentro de um quadro normativo adequado que o Senador Davi teve a felicidade de aperfeiçoar e muito.

Eu quero fazer menção ao nosso Presidente da Associação Municipal de Minas Gerais, o Prefeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Julvan Lacerda, porque ele de fato é um exemplo, uma prova viva de como as associações são importantes, mas também sofrem, na ausência dessa norma, as agruras, Senador Kajuru, de uma indefinição jurídica. Então, o propósito foi exatamente permitir que nós tenhamos esse novo contexto normativo.

O Senador Otto me perguntava há pouco sobre a diferença dos consórcios. É uma diferença importante. Neste caso, como o Senador Davi colocou claramente no seu substitutivo, nós não temos a prestação de serviços comuns realizados por essa entidade, ou seja, é uma associação mais de natureza política e jurídica para defesa dos interesses dos Municípios.

Então, desse modo, Senador Davi, eu quero cumprimentar V. Exa. e agradecer muito porque o substitutivo apresentado por V. Exa., com base nos pareceres anteriores do Senador Lasier e também do Senador Wellington, aperfeiçoou muito o nosso projeto e, mais do que isso, consolidou, sob o ponto de vista jurídico e político, a proposta que nos foi demandada exatamente pelas associações municipais, especialmente por aquela do nosso Estado, Minas Gerais, cujo Presidente cumprimento, aqui presente.

Muito obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, mais uma vez, parabenizando o nosso grande Líder, Senador Anastasia, o Relator, Senador Davi Alcolumbre, que, pela segunda vez, deixa claro no texto... Primeiro foi aquela vez dos auxílios a Estados e Municípios e agora novamente fica clara a posição do DF.

O §1º do artigo da Constituição Federal dá ao Distrito Federal a competência de Estado e Município. Minas Gerais tem 853 Municípios, Brasília só tem um. O DF é o Estado e único Município. Então, agradeço a V. Exa. para ficar claro, para não ter dúvida de que o DF também é Município e tem que participar também das associações.

Senador Davi, muito obrigado, mais uma vez, e parabéns pelo relatório. E o PSDB já vota...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Em primeiro lugar, Presidente, eu agradeço o acolhimento do meu parecer na CAE pelo Relator, Senador Davi. E quero dizer que é um marco se nós aprovarmos esse projeto, porque ele vem ao encontro da Associação dos Municípios do Brasil e muito particularmente do Rio Grande do Sul, onde a nossa Famurs, Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, vinha trabalhando há muito tempo pela concretização do que hoje estamos chegando.

Então, eu lembro aqui, em homenagem aos presidentes da Famurs que trabalharam por esse projeto, o Eduardo Freire, o Antonio Cetollin, o Salmo Dias, o Eduardo Bonotto, que é o atual Presidente da Famurs, e muito particularmente o atual Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, o Paulo Ziulkoski. Nós estamos chegando a um resultado muito satisfatório, que vai resolver muitas questões de interesse das associações de Municípios do Rio Grande do Sul, e eu particularmente vivi de perto algumas reuniões com os presidentes da Famurs.

Cumprimento o Relator Davi pelo seu relatório. E nos resta agora aprovar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Relator, Senador Davi Alcolumbre, e igualmente o Relator na Comissão temática própria, o Senador Lasier, e o autor, nosso prezado amigo, Senador Antonio Anastasia.

E acho que falo aqui também em nome do Senador Dário Berger, porque ambos fomos presidentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis.

E Santa Catarina é um dos Estados pioneiros na constituição dessas associações. A primeira delas, do Vale do Itajaí, data de 1964, um, nove, meia, quatro, ou seja, lá se vão 57 anos de experiência exitosa, que moldou inclusive modelos de planejamento integrado voltados a saneamento básico, transporte coletivo, prevenção contra enchentes, projetos de drenagem, enfim, tudo aquilo que a solidariedade e o associativismo propiciam.

Então o projeto, eu diria, não é que vem em boa hora, ele vem suprir uma lacuna legal, que vai sendo modernizada pelos fatos. Então nós não estamos dando aqui a última palavra em matéria de associativismo municipal. Pelo contrário, esse projeto vai permitir experiências cada vez mais modernas, tipo consórcios, indispensáveis para processar, de maneira associativa, obras, serviços comuns, que, por serem realizados em comunidade dos Municípios, podem ser mais eficientes, mais baratos e podem permitir a melhor utilização de equipamentos e de infraestrutura. Em vez de ficarmos com equipamentos, por vários e largos períodos, sem utilização, sendo um consórcio, por exemplo, de obras de terraplenagem e pavimentação, pode permitir uma ocupação plena dos serviços desse consórcio.

Nesse sentido, o Senador Dário Berger já apresentou, várias vezes, emendas no âmbito da bancada federal, que vêm se repetindo a cada ano.

Então eu quero não apenas manifestar o meu aplauso ao texto apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, como também endereçar o meu aplauso ao Senador Lasier e ao Senador Antonio Anastasia, respectivamente Relator setorial e autor do projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, queria parabenizar o Relator Davi Alcolumbre e ressaltar o fato de que esse é um projeto do Senador Antonio Anastasia. Certamente não será o último que aprovaremos aqui nesta Casa, mas, com certeza, o último com a presença do Senador Anastasia, que ainda deve ter a sua indicação confirmada pela Câmara dos Deputados, o que certamente ocorrerá.

Mas eu queria destacar no projeto, Senador Anastasia e Senador Davi Alcolumbre, o fato de que essa disposição sobre a associação de Municípios, nesse caso, é uma disposição contemporânea, não é só para objetivos de interesse comum, de caráter político e representativo, mas técnico, científico, educacional, cultural e social. Na sociedade que nós temos hoje, é impossível que não haja essa conectividade. E é ela que pode produzir soluções inovadoras. Do ponto de vista científico, um Município tem maior desenvolvimento que o outro, o outro tem maiores recursos naturais para um determinado propósito. A integração entre os Municípios é urgente e será muito propiciada por esse projeto. Na área cultural é a mesma coisa.

O mundo mudou. Os modos pelos quais se fazem as criações, se desenvolvem novas tecnologias, são inovadores. Esse projeto, a meu ver, certamente propicia, estimula isso. Isso é fundamental no momento em que vivemos.

Portanto, quero saudar a iniciativa sob esse ponto de vista, que certamente vai simular iniciativas culturais, científicas, educacionais conjuntas entre grupos de Municípios.

Era isso, Sr. Presidente. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Em votação a Emenda nº 12 (Substitutivo), nos termos do parecer em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 12 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 355/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao autor do projeto, Senador Antonio Anastasia, e também ao eminente Relator, Presidente Davi Alcolumbre, pelo parecer, muito bem elaborado, que foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Os cumprimentos, também, ao municipalismo brasileiro, à Confederação Nacional dos Municípios e a todos os Municípios, que ganham muito com essa medida.

O próximo orador inscrito é o Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

O Senador Jayme Campos tem a palavra da tribuna.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, prezado e estimado amigo Senador Rodrigo Pacheco; Sras. e Srs. Senadores, peço a atenção dos meus pares para fazer uma breve retrospectiva dos trabalhos legislativos desenvolvidos no desafiador ano de 2021.

Neste segundo ano de pandemia, o Congresso Nacional conseguiu, uma vez mais, trilhar o caminho da alta produtividade. O Congresso Nacional, atento às demandas da sociedade brasileira, agiu de imediato, buscando oferecer respostas rápidas e eficazes para auxiliar no enfrentamento das múltiplas crises que eclodiram no País. O Senado Federal foi especialmente eficaz no transcorrido ano de 2021 e conseguimos registrar o maior nível de produtividade dos últimos dez anos. Em termos de proposições apreciadas por sessões realizadas, mais do que dobramos a média anual do Senado.

Pela condução serena e sempre construtiva, eu quero aqui parabenizar o ilustre Presidente Rodrigo Pacheco, bem como nossos colegas que integram também esta Mesa Diretora. A agilidade que se refletiu na alta produção demonstrada pela nossa Casa, certamente, tem entre suas causas a grande capacidade de organização que as Lideranças exibiram ao longo do ano legislativo.

Parabéns, portanto, a todos, Sras. e Srs. Senadores, que foram indispensáveis pelo recorde de produtividade que alcançamos. Da minha parte, em conjunto com a minha competente assessoria, procurei, ao longo do ano, colaborar com os trabalhos Parlamentares, oferecendo mais de 30 emendas a propostas aprovadas no Plenário desde 2019, com a apresentação, também, de 25 projetos de lei de interesse nacional.

Tive a felicidade de ver alguns dos projetos aprovados neste ano de 2021. Destaco, rapidamente, algumas das proposições legislativas aprovadas que são especialmente muito caras à minha pessoa.

Destaco o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, que eleva a receita bruta do microempreendedor individual para R$130 mil, bem como a possibilidade de que o MEI possa contratar, também, até dois funcionários. Trata-se de uma proposta essencial para que cerca de 12 milhões de pequenos negócios registrados no País mantenham e expandam suas atividades no meio de um momento tão delicado por que passa a economia nacional.

Outro projeto que eu quero destacar é o Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, que suspende temporariamente o pagamento de parcelas do Fundo de Financiamento Estudantil, o Fies. Manter os investimentos na área da educação, mesmo com as dificuldades financeiras acarretadas pela pandemia, é medida impor-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tantíssima para que os estudantes beneficiados pelo Fies tenham oportunidade e para que consigamos retomar o caminho da redução das desigualdades sociais.

Por fim, resgato a aprovação do Projeto de Lei 1.932, de 2021, que institui o sistema de acompanhamento integrado, em tempo real, do abastecimento de medicamentos e produtos de interesse para a nossa saúde. O projeto vai permitir uma logística inteligente na distribuição de remédios aos entes da Federação, com eficiência e celeridade.

Essas, portanto, Sras. e Srs. Senadores, são breves considerações que eu queria fazer a título...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Essas são as breves considerações que eu queria fazer a título de retrospectiva deste intenso ano de 2021. Espero que, no ano de 2022, sejamos igualmente ou mais produtivos no Parlamento brasileiro. Confiantes, seguimos trabalhando em prol da construção de projetos e iniciativas que buscam um Brasil social e economicamente mais justo.

Portanto, Sr. Presidente, praticamente ao findar do ano, dos nossos trabalhos legislativos, eu quero agradecer, de forma muito humilde, aos meus pares, sobretudo pela bela convivência que nós temos aqui no recinto deste Plenário, como também nas Comissões e, certamente, dando uma resposta positiva e à altura do que a sociedade brasileira espera de nós, Congressistas, trabalhando para um Brasil melhor e, acima de tudo, um Brasil com mais justiça social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 5.829, de 2019, do Deputado Silas Câmara, que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social; altera as Leis nºs 10.848, de 2004, e 9.427, de 1996; e dá outras providências (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017).

Perante a mesa foram apresentadas, inicialmente, as Emendas nºs 1 a 40, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento, foram apresentadas as Emendas nºs 41 a 44, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 41 a 44-PLEN - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 25 de novembro, quando foi retirada de pauta e transferida para hoje.

Os projetos dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Líder do Democratas, Senador Marcos Rogério, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal.

Sr. Presidente, primeiro, quero fazer aqui um registro de agradecimento a V. Exa. pela designação para relatar uma matéria tão importante para o Brasil e para os brasileiros, ao passo que também cumprimento o trabalho bem feito, fruto de um amplo entendimento na Câmara dos Deputados, do Relator naquela Casa, Deputado Federal Lafayette de Andrada. E faço esse registro porque a matéria, no seu nascedouro, tinha um grau de complexidade muito maior no seu nascimento na Câmara dos Deputados, e, quando para o Senado Federal veio, obviamente que já dentro de uma construção bastante avançada, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maneira que isso facilitou e muito o nosso trabalho.

Quero, de igual forma, cumprimentar e agradecer a cada um dos Senadores e Senadoras que ofereceram suas contribuições, sugerindo emendas, sugerindo redação para essa matéria, de maneira que hoje, nesta data, pudéssemos apresentar o nosso relatório, levando em consideração emendas que foram acolhidas no todo ou em parte e outras que fundamentadamente não puderam ser acolhidas, mas que enriqueceram a nossa visão em relação a essa matéria.

Dito isso, passo à leitura do parecer.

O PL 5.829, de 2019, e o PLS 107, de 2017, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não se verificam, Sr. Presidente, vícios de constitucionalidade em ambas as proposições. O assunto por elas tratado está em conformidade com as competências da União para legislar sobre o tema (art. 22, IV, da Constituição Federal) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (*caput* do art. 48 da CF). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do Presidente da República (à luz do art. 61, §1º, da Carta). Importante mencionar, ainda, que as proposições não promovem aumento de despesa ou diminuição de receita do Orçamento Geral da União e atendem aos preceitos das normas orçamentárias vigentes. Não há, tampouco, problemas de juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa, no caso do PL 5.829, de 2019. Por sua vez, o PLS 107, de 2017, padece de alguns vícios de técnica legislativa, conforme disposto no parecer aprovado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

No mérito, cabe destacar, inicialmente, que ambas as proposições tratam de inovações tecnológicas que representam o futuro do setor elétrico. Como é do conhecimento de todos, inovações provocam mudanças em qualquer setor e, naturalmente, geram incertezas. Nesse contexto, o Congresso Nacional tem um papel de suma importância para mitigar incertezas, criando, quando necessário, um arcabouço legal e institucional que dê segurança aos investidores que decidam alocar seus recursos em empreendimentos que contemplem essas novas tecnologias.

O objetivo do PL 5.829, de 2019, é dar mais segurança jurídica e previsibilidade às unidades consumidoras da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). Para tanto, assegura-se, às unidades consumidoras existentes e às que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora até 12 meses da publicação da lei, a continuação, por mais 25 anos, dos benefícios hoje concedidos pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel. O PL 5.829, de 2019, determina as regras que prevalecerão após 2045 e detalha quais serão as normas aplicáveis durante o período de transição.

A Microgeração e Minigeração Distribuída tem muitos méritos e por isso vem sendo estimulada em todo o mundo. O Brasil não é exceção. A geração de energia elétrica perto do consumo reduz o uso de redes de transmissão e distribuição, o que significa redução, diminuição da sobrecarga, para o sistema elétrico, de investimento nessas redes e das perdas técnicas.

O fomento a esse tipo de geração iniciou-se no Brasil com a edição da Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel, que criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Nesse sistema, a unidade consumidora com Microgeração e Minigeração Distribuída pode injetar na rede de distribuição a energia elétrica gerada, mas não consumida, e ficar com um crédito de energia para ser utilizado quando seu consumo for superior à sua geração.

O crédito, que tem validade de 60 meses, é usado para abater o montante de energia que foi fornecido pela distribuidora e, assim, reduzir o valor da conta de energia da unidade consumidora em questão. Quando essa unidade geradora é atendida em baixa tensão, ela paga à distribuidora, pelo uso da rede, apenas a taxa mínima que é cobrada de qualquer consumidor de baixa tensão. Os consumidores atendidos em alta tensão possuem regras tarifárias diferentes, em geral associadas a duas tarifas: uma pelo uso da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rede, paga independentemente do consumo, e outra pelo consumo de energia.

Graças a esse tratamento favorecido proporcionado pela Resolução Normativa 482, de 2012, da Aneel, a Microgeração e Minigeração Distribuída vem se disseminando muito rapidamente no País. Está hoje presente em mais de 5.360, dos 5.570 Municípios do Brasil. O número de unidades consumidoras conectadas às distribuidoras passou de 13.984, em 2017, para 122.761, em 2019; 211.851 em 2020, e 215.064, em 24 de setembro de 2021. Nessa data, o número de unidades consumidoras que participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica atingiu 783.582 e a potência instalada alcançou mais de 7.136 kW.

A expansão da Microgeração e Minigeração Distribuída levantou afirmações de que os estímulos criados pela Resolução Normativa 482, de 2012, da Aneel, provocam distorções. Primeiro, a taxa mínima não cobriria plenamente os custos das redes de transmissão e distribuição usadas, e a diferença recai sobre as empresas distribuidoras e os outros consumidores. Segundo, como a unidade consumidora do Sistema de Compensação de Energia Elétrica só paga pelo consumo líquido, ela assumiria apenas uma proporção dos encargos setoriais cobrados nas tarifas de todos os demais consumidores de energia.

Terceiro, a energia excedente injetada na rede de distribuição pelos consumidores do sistema de compensação seria comprada, na prática, pelos demais consumidores, mas a um preço muito maior do que aquele pago pelas distribuidoras nos leilões organizados pelo Poder Executivo.

Quarto, com a redução do mercado das distribuidoras, elas teriam de diluir seus custos entre menos consumidores e, consequentemente, as tarifas são aumentadas.

No contexto acima, em 2018, a Aneel estimou que a manutenção das regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, geraria, entre 2020 e 2035, um prejuízo superior a R$65 bilhões para os consumidores que não migrassem para a Microgeração e Minigeração Distribuída. E há um agravante: entre os pagantes desse rombo estariam aqueles que não têm recursos financeiros suficientes para investir nessa modalidade de geração.

A Aneel vem alertando, desde 2015, que tenciona revisar a Resolução Normativa nº 482, de 2012, de modo a amenizar as distorções nas tarifas e induzir a Microgeração e Minigeração Distribuída a se expandir de modo sustentável, sem subsídios. Em 2019, abriu a Consulta Pública nº 25, para obter subsídios e informações adicionais com vistas à revisão dessa norma. Nessa ocasião, a agência argumentou que, como a Microgeração e Minigeração Distribuída atingiu uma certa maturidade e apresentava crescimento exponencial, mesmo que os benefícios fossem reduzidos, ela continuaria bastante rentável, sobretudo diante da perspectiva de preços cada vez mais altos da energia elétrica. Além disso, cabe ressaltar que, entre 2014 e 2019, o preço médio dos painéis solares caiu 43% e o período de *payback* diminuiu de sete anos para quatro anos e meio, de onde se pode inferir que a atratividade do setor será mantida.

É oportuno mencionar que, em auditoria realizada em 2020, o Tribunal de Contas da União reconheceu que o Sistema de Compensação de Energia Elétrica é um subsídio cruzado em favor das unidades consumidoras com Microgeração e Minigeração Distribuída. Ainda segundo o Tribunal de Contas da União, o valor subsidiado atingiu R$205 milhões em 2018, R$315 milhões em 2019, e poderia chegar a R$55 bilhões em 2035.

A revisão da Resolução Normativa nº 482, de 2012, proposta pela Aneel, todavia, acabou por gerar conflitos de difícil solução na via infralegal. Isso porque, na visão daqueles que optaram pela Microgeração e Minigeração Distribuída, a agência estaria desrespeitando a segurança jurídica e desconsiderando os benefícios dessa modalidade de geração. Tais agentes pleiteavam uma transição que respeitasse os contratos firmados e as decisões de investimentos tomadas com base na boa-fé.

Surge, então, o PL 5.829, de 2019, destinado a criar uma lei para disciplinar a Microgeração e Minigeração Distribuída. O PL tem o mérito de dar segurança jurídica para os investidores em Microgeração e Minigeração Distribuída e de prever uma transição para as novas regras que a Aneel pretende introduzir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o período de transição de quase 25 anos pareça longo, o PL direciona a Microgeração e Minigeração Distribuída para o rumo certo, qual seja, o de se viabilizar principalmente pela remuneração dos seus benefícios, sem necessidade de subsídios que onerem os demais consumidores de energia.

Não há dúvida de que a Microgeração e Minigeração Distribuída pode trazer enormes contribuições para o melhor funcionamento do setor elétrico e reduzir o custo da energia para toda a sociedade, tanto no longo quanto no curto prazo. Mas é importante que a expansão dessa forma de geração se dê de forma sustentável e, sobretudo, socialmente justa. E o PL caminha exatamente nessa direção.

O PL tem o mérito de trazer mais transparência para o setor e, em particular, reconhecer e remunerar os benefícios trazidos pela Microgeração e Minigeração Distribuída.

Ademais, a proposição, ao estabelecer um período de transição para a retirada dos alegados subsídios, torna as regras mais justas do que as atuais.

Por fim, cabe enfatizar, o PL democratiza os benefícios do sistema de compensação já que cria o Programa de Energia Renovável Social e concede desconto no custo de disponibilidade para consumidores com consumo reduzido.

O fato de caminhar na direção certa, rumo ao conceito moderno de sustentabilidade, não significa que inexista aperfeiçoamento a se fazer no PL nº 5.829, de 2019. As emendas apresentadas nesta Casa explicitam essa constatação.

Cito, neste caso, as Emendas nºs 2, 5, 11, 22, 30, 34, 36, 42, 43, que tornam a proposição mais equilibrada, no sentido de garantir que a Microgeração e Minigeração Distribuída continue se expandindo, atingindo cada vez mais uma camada maior da nossa população, ao mesmo tempo em que torna a repartição de custos mais justa.

De forma semelhante, mediante alguns ajustes, a fim de evitar contradição com outros dispositivos do PL, as Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 23 e 44 também contribuem para esse objetivo.

No caso da Emenda nº 44, o ajuste visa exclusivamente a renumerar os §§ 3º a 5º do art. 11, em virtude do acolhimento da Emenda nº 30.

Acerca das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, apresentadas ao PL nº 5.829, de 2019, embora elas tenham motivações legítimas, comprometem o espírito da proposição, havendo o risco de descaracterizá-la. Por isso, sem prejuízo de debatermos melhor os temas nelas tratados em outras oportunidades, inclusive na forma de projetos de lei, entendo que, neste momento, elas devem ser rejeitadas.

De forma análoga, o PLS nº 107, de 2017, apensado a esta matéria, trata de um importante tema do setor elétrico e que tem total relação com as fontes de geração solar e eólica. O seu autor, na justificação do PL, salienta as vantagens das energias renováveis e argumenta que é necessário ampliar as oportunidades para inseri-las na matriz energética brasileira. Acrescenta-se que as fontes renováveis são vetores naturais para a geração híbrida de energia elétrica. É o caso da associação das fontes solar fotovoltaica, muito utilizada no âmbito da Microgeração e da Minigeração Distribuída, e eólica, ou mesmo de hidrelétricas com a solar fotovoltaica.

Não obstante concordarmos com essa visão, entendemos que a questão trazida pelo PLS nº 107, de 2017, está superada em razão da Resolução Normativa nº 954, de 30 de novembro de 2021, da Aneel.

A referida Resolução estabelece "tratamento regulatório para a implantação de Central Geradora Híbrida (UGH) e centrais geradoras associadas". Essa norma disciplina, portanto, a outorga de usinas híbridas, bem como o acesso desses empreendimentos às redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Por tal razão, em atenção ao trabalho técnico realizado pelo ente regulador do setor elétrico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendemos ser o caso de rejeitar o PLS nº 107, de 2017.

Voto.

Diante do exposto, nos pronunciamos, Sr. Presidente:

– pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e pela adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, e do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017;

– pelo rejeição do Projeto de Lei nº 107, de 2017, e das Emendas nº 1 – CMA e nº 2 – CMA a ele apresentadas;

– pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019;

– pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40 e 41, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019;

– pela aprovação integral das Emendas nºs 2, 5, 11, 22, 30, 34, 36, 42 e 43, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019;

– pela aprovação das Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 23 e 44, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, nos termos da redação que apresento a este Plenário, conforme parecer já devidamente publicado.

Portanto, Sr. Presidente, com essas considerações, concluo o parecer pela aprovação deste importante projeto, que moderniza, repito, o setor elétrico, ainda mais num campo que é importante e que cresce a cada ano de forma muito segura e sustentável no Brasil, mas que carecia de um marco legal como esse que nós estamos a discutir aqui.

Ficar apenas no campo das resoluções do órgão regulador não é o ambiente de melhor segurança jurídica para o setor da Microgeração Distribuída no Brasil.

Portanto, fiquei muito honrado em relatar essa matéria, muito honrado em receber aqui um conjunto de emendas dos Srs. e das Sras. Senadoras. Eu gostaria de poder acatar todas elas, mas procurei acatar aquelas que aperfeiçoavam o projeto de maneira que mantivéssemos a mesma linha. Aquelas que eventualmente deixaram de ser acolhidas neste momento, nada impede que, no momento oportuno, em sede de um novo projeto autônomo ou associado, possamos discuti-las, mas procurei ser o mais cauteloso possível para preservarmos o espírito da proposição que ora submeteremos a voto.

Agradeço de maneira muito sincera a todos os Senadores e Senadoras que contribuíram, que dialogaram, que ponderaram. E eu acho que esse resumo é fruto justamente desse ambiente de entendimento com os Srs. e as Sras. Senadoras.

Muito obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 356/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei 5.829, de 2019, favorável às Emendas nºs 2, 5,11, 22, 30, 34, 36, 42 e 43, pelo acolhimento das Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 23 e 44, na forma das Emendas nºs 45 a 50, do Relator, e pela rejeição das demais emendas e do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco; Relator, Senador Marcos Rogério; demais colegas Senadores e Senadoras, eu faço aqui esse pronunciamento para parabenizar o Senador Marcos Rogério, reconhecido por mim e pelos nossos pares como um grande estudioso da matéria. Esta Casa vem-se consolidando como uma Casa reformista, que vem se adaptando e adaptando as legislações de acordo com as necessidades da população brasileira. Parabéns, Senador Marcos Rogério! É esse o nosso papel, é isso que a população brasileira espera do Congresso Nacional, que entenda os momentos, momentos como esse que passamos recentemente, de uma crise hídrica sem precedentes, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós conseguimos aqui modernizar a legislação, aperfeiçoar a legislação para que a iniciativa privada possa investir, gerar energia elétrica, fazer com que o crescimento tenha sustentabilidade na geração de energia elétrica.

Aproveito o belíssimo trabalho, como já disse, ancorado num estudioso da matéria, porque o senhor já vem se formando, para também cobrar do Governo que faça a sua parte. O senhor fez um belíssimo trabalho na capitalização da Eletrobras, e lá o Governo Federal assumiu o compromisso, com a nossa aprovação, de fazer o leilão de 2 mil megawatts de gerações de PCHs. Ao fazer isso, se ele lançar o leilão, nós vamos estar estimulando a construção de novas PCHs, complementando esse projeto de lei que o senhor está apresentando agora, estimulando e evitando, num futuro, que possamos ter novas crises de geração de energia elétrica.

Mais uma vez, meu agradecimento pela dedicação, pela acolhida das minhas emendas. Tenho certeza de que o seu projeto moderniza a legislação da micro e pequena geração elétrica neste País, rumo à sustentabilidade, sempre tão necessária para os brasileiros. Parabéns mais uma vez.

E aqui encaminho e peço aos colegas Senadores a aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, o Congresso dá com esta matéria um passo importante no campo da transição energética. A Aneel teve uma resolução de 2012, que contribuiu muito nessa direção, estimulando, então, o sistema de compensação para geração distribuída.

Só para que os nossos ouvintes saibam, geração distribuída é aquela que se realiza muito próxima ao local de consumo, e o nosso Relator, Senador Marcos, colocou de forma muito clara o que isso significa em termos de economia em matéria de linhas de transmissão e também de muitas outras iniciativas necessárias a levar a energia de um ponto a outro, sobretudo nas grandes distâncias, evitando, inclusive, perdas.

De modo que nós aqui temos um avanço, Presidente, que eu imagino ser semelhante àquele propiciado pela energia eólica, a energia dos ventos. Eu lembro que, dez anos atrás, a energia eólica tinha um papel muito limitado na matriz energética brasileira. Hoje, a energia gerada pelos ventos no Brasil – quer dizer, os ventos transformados em energia através daquelas pás – significa 8% de uma matriz energética de 180 mil megawatts, significa praticamente uma Itaipu, toda ela feita com recursos privados, toda ela feita, em grande medida, no Rio Grande do Norte, Estado do Senador Jean Paul Prates, mas que se vai disseminar pelo Brasil inteiro, porque o Brasil não é somente campeão na energia hidroelétrica pelo que dispõe – rios, cursos d'água, etc. –, mas ele tende a ser campeão também na energia fotovoltaica e na energia eólica, e, nesse projeto de hoje, a fotovoltaica ganha um impulso extraordinário. Atualmente nós vemos essas placas na cobertura de casas e de galpões, em prédios, em algumas empresas que já as usam e em alguns parques que já foram feitos em alguns lugares no Brasil, nós vamos começar a vê-las em cursos d'água, que é uma inovação que está nesse projeto.

Eu quero agradecer aqui muito o acatamento dessa emenda pelo Relator, que foi muito generoso em considerar a relevância da instalação de placas fotovoltaicas em lagos e em represas, propiciando uma dupla utilização: a represa gera energia na usina e gera energia no espelho d'água. Isso tudo vai significar um acréscimo, e qualquer Estado do Brasil, mesmo os Estados do Nordeste, que têm açudes e grandes reservatórios de água em algumas regiões, poderá realizar investimentos dessa natureza. São um espaço físico ocioso hoje essas lâminas d'água – alguns países do mundo já usam isso há muito tempo; poderemos fazer isso agora no Brasil – e têm uma maior eficiência energética devido ao resfriamento das placas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão na água, e ajudam a reduzir a evaporação, preservando os recursos hídricos. Finalmente, uma combinação eficiente: hibridização da geração na hidroelétrica e na lâmina d'água.

Eu queria, mais uma vez, agradecer ao Senador Marcos Rogério e ao Relator na Câmara dos Deputados e reconhecer que, de fato, eu próprio apresentei uma outra emenda, e o Senador rejeitou essa emenda – acatou uma, rejeitou outra –, que poderá, eventualmente, ser acrescentada a um novo projeto na matéria.

O Senado, então, está realizando hoje um passo realmente fundamental, que já aponta em sintonia com aquilo que a Câmara decidiu e alguns acréscimos que aqui fizemos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador José Aníbal.

Para discutir, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria iniciar parabenizando, mais uma vez, o trabalho do Senador Marcos Rogério à frente de uma relatoria complexa nesse setor de energia. Marcos, você tem se destacado de fato. Nós temos trabalhado juntos em algumas vezes, e todos aqui também são coautores de obras coletivas, projetos complexos, projetos setoriais, projetos de marcos regulatórios reais, efetivos e que, de fato, fazem diferença para esse setor. Essa relatoria, eu posso testemunhar o grau de complexidade dela em função da quantidade de interesses envolvidos nesse processo.

O Marcos, certamente, teve que contornar o equilíbrio entre o desenvolvimento seguro, sustentável, inicial, ainda inicial, ainda preliminar da geração distribuída no Brasil e as preocupações razoáveis, racionais de não distorcermos os incentivos de forma a deixar pesado demais o fardo não só sobre as distribuidoras como também sobre consumidores que a gente considera que jamais acessarão essa geração distribuída, seja porque estão situados em lugares onde não há possibilidade técnica, seja pela condição social e econômica desses consumidores.

Então, este equilíbrio, queridos colegas, queridas colegas Senadoras e Senadores, foi conseguido pela relatoria do Senador Marcos Rogério. E é preciso aqui, mesmo na condição, como eu sempre digo, de Líder da Minoria e da Oposição nesse sentido, fazer a homenagem, render homenagem a um Relator conciliador, a um Relator que consegue buscar nas atribuições, nos argumentos técnicos, econômicos, corporativos – por que não também? –, de consumidores e de cidadãos que o procuram – e só aí são cinco dimensões diferentes –, a conciliação e mais uma vez entregar um relatório que permitirá, com certeza, as seguintes coisas principais...

O resumo desse substitutivo, que é importante a gente ressaltar para quem trabalha com isso, e hoje são muitas pessoas no Brasil, gera muito emprego, é que todas as unidades que já estiverem gerando a própria energia garantem a manutenção das regras atuais até 31 de dezembro de 2045 – esse é o art. 26 do projeto que o Senador Marcos Rogério vem relatando.

As solicitações de acesso protocoladas até 12 meses depois da aprovação desta lei também vão manter os benefícios até 2045. As solicitações protocoladas após 12 meses da publicação da lei seguem uma regra de transição ultranecessária e passam a pagar um percentual crescente dos componentes tarifários, começando, em 2023, com 15%, e atingindo 100% das regras tarifárias, em 2029, art. 27. As unidades que protocolarem solicitação dentro do espaço de 12 meses, mas se conectarem entre 13 meses e 18 meses da publicação desta lei, terão direito aos atuais benefícios até 2030. A partir de 2045, todas as unidades participantes do sistema de compensação ficarão sujeitas às regras tarifárias novas.

Em relação à questão da geração própria, ela não perde subsídios, mas, em compensação, será remunerada pelos benefícios que traz ao meio ambiente e ao sistema elétrico. A Aneel deve calcular e determinar, até março de 2022, os mecanismos para a consideração desse benefício. E para evitar que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorra a proliferação e a comercialização de projetos protocolizados dentro do período de isenção, o projeto de lei estabelece uma garantia de fiel cumprimento importantíssima: uma garantia de fiel cumprimento equivalente a 2% do valor dos novos projetos.

A micro e minigeração, finalmente, é caracterizada, Presidente, como produção de energia elétrica para consumo próprio e, portanto, deverá ser isenta de ICMS.

Por fim, o projeto cria o Pers, que é o Programa de Energia Renovável Social, destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e outras fontes renováveis para consumidores de classe residencial de baixa renda, iniciativa importante para democratizar o acesso à geração própria distribuída. Esse é o art. 36.

Portanto, o meu agradecimento, Sr. Relator, pelo acolhimento das nossas emendas, não só das minhas, como as da Bancada do Partido dos Trabalhadores e demais colegas.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para concluir.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para ganhar tempo, antecipando já, por ora, a nossa orientação pela Liderança da Minoria, em favor do seu relatório e, portanto, pelo voto "sim".

Obrigado, mais uma vez, por esse trabalho. Parabéns, Marcos Rogério, parabéns à nossa Casa por resolver esse importante impasse da geração distribuída e da distribuição de energia elétrica.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, essa matéria, tão bem relatada pelo nobre Senador Marcos Rogério, foi iniciada na Câmara, onde teve a relatoria do nobre Deputado Lafayette de Andrada, que fez um excelente trabalho para resolver uma questão complexa, difícil, que vem trazendo grande desgaste na produção e na geração de energia, diga-se todo esse tipo de energia, micro e minigerações de energia. São energias limpas, energias renováveis, a energia do século XXI, e o Brasil, felizmente, notabiliza-se por ser um dos países campeões de energia de matriz elétrica limpa. Nada mais, nada menos do que mais de 80% da geração da nossa energia é de fonte renovável, limpa, não poluente, que é a energia moderna do século XXI.

E essa legislação que nós fazemos hoje aqui vem exatamente resolver esse conflito de tantos interesses. E aqui elogio o nosso Relator, que soube conciliar tudo isso daqui para que pudéssemos avançar nessa geração distribuída e que fosse garantido o direito daqueles que já estão com as suas energias funcionando e ficarão submetidos à mesma norma de hoje até 2045.

Então, essa transição é o "x" da questão, e, depois de 2045, vai viger a lei do momento, e, evidentemente, esse subsídio e essa garantia deixam de existir.

Quero dizer que hoje nós damos um passo muito decisivo no sentido de o Brasil continuar a ser campeão mundial de fontes limpas, renováveis, não poluentes, mas nós, infelizmente, não temos sabido tirar proveito disso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, só uma rápida referência.

Primeiro, quero cumprimentar o Senador Marcos Rogério pela relatoria do projeto, que democratiza inclusive a geração de energia solar em nosso País. É importante dizer que a microgeração de energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elétrica, hoje, está presente em 5.360 Municípios, ou seja, na quase totalidade dos Municípios de todo o País. Era urgente a apreciação dessa matéria, sobretudo pelo potencial que o País tem de geração de energia solar, de geração de energia eólica, de geração de fontes de energia não poluentes, de fontes de energia sustentáveis.

Então, eu queria, ao fazer este registro, cumprimentar o Senador Marcos Rogério e, com sua permissão, Presidente, também cumprimentar seu conterrâneo Deputado Lafayette de Andrada, que eu iria chamar de Senador, e não seria de menos se assim o chamasse, que apresentou o substitutivo, foi o Relator e construiu o substitutivo na Câmara dos Deputados.

Nunca é demais destacar, Presidente, que seu conterrâneo é descendente direto de um dos fundadores da nossa Nação, o então Deputado das Cortes de Lisboa José Bonifácio, tido e reiterado como um dos patriarcas de nossa independência. E sempre é bom fazer esta referência nas vésperas do nosso bicentenário, sempre é bom lembrar o País que foi construído e como foi construído e antecipar que, junto com o Deputado Lafayette de Andrada, estamos, inclusive, por seu encargo, à frente do Conselho Editorial, tocando uma série de celebrações para o bicentenário da independência. Uma delas vai ser o relançamento, no ano que vem, de uma obra clássica dos anos 50 de Tristão de Ataíde, *Os Fundadores do Império*, que, inclusive, contará com um capítulo específico, com uma obra específica sobre José Bonifácio.

Então, era só para fazer esse agradecimento a quem apresentou o substitutivo lá na Câmara e cumprimentar o Senador Marcos Rogério pelo relatório de matéria tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Ao ensejo de seu pronunciamento, eu queria registrar e agradecer a presença do meu conterrâneo e amigo Deputado Lafayette de Andrada, filho de um querido e saudoso amigo que tive, Bonifácio de Andrada, meu colega na Câmara, nosso decano da Câmara dos Deputados, com dez mandatos de Deputado Federal, 40 anos na Câmara dos Deputados, alguém com quem convivi, trabalhei, que ouvi bastante, que foi um grande conselheiro que tive e que, quando migrei de partido numa ocasião, me acompanhou por solidariedade, o Deputado Bonifácio de Andrada. E o Lafayette de Andrada está dando sequência à sua boa estirpe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – V. Exa. me permite, Sr. Presidente?

Os Andradas estão presentes no Parlamento antes de a Nação existir. A Nação surge em 1822, com a Independência; Antônio Carlos, irmão de Bonifácio de Andrada, vamos tratar assim, é tetratio do nosso querido Lafayette de Andrada, foi Deputado das cortes de Lisboa, em 1821, na época da Revolução do Porto. Nós estamos no ano de 2021, completando dois séculos de presença no Parlamento brasileiro da família dos Andradas, na família Andrada. Para termos a dimensão, ninguém, nenhuma representação política tem presença nos tapetes do Parlamento brasileiro tanto quanto a família Andrada. Era necessário esse registro complementar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Bom registro, V. Exa. que é o nosso historiador, portanto, sou obediente a V. Exa. quanto a toda a história.

Mas realmente a convivência com os Andradas sempre foi muito fraterna e cumprimento o Deputado Lafayette de Andrada pelo substitutivo apresentado na Câmara, que ora estamos analisando em discussão.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Marcos Rogério, Deputado Lafayette, autor do substitutivo, quero parabenizar efusivamente pelo relatório da matéria e por essa contenda chegar ao final via acordo entre os produtores de energia solar e aqueles que detêm as concessões de transmissão. Essa era uma guerra longa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e que só foi resolvida, como todas as guerras são resolvidas, na mesa de negociações. Eu digo sempre que a gente vai para a guerra pela frustração da negociação e só sai da guerra com uma nova negociação combinando a saída.

Então, eu quero parabenizar a Bahia, como outros Estados do Nordeste, fortemente produtora de energia eólica e solar. E essa matéria, que é fruto, repito, desse acordo, só vem sanear esse debate e viabilizar o crescimento da produção de energia limpa no Brasil.

Portanto, parabéns a V. Exa. por ter tido a oportunidade de relatar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos:

– nº 2.368, do Senador Cid Gomes, Líder do PDT, de destaque da Emenda nº 17;

– nº 2.390, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 27. **(Requerimento nº 2390/2021 - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque.

Pela Liderança do PDT, Senador Cid Gomes. (*Pausa.*)

Pela Liderança do PSDB, Senador Izalci Lucas, quanto ao destaque da emenda. (*Pausa.*)

Ficam prejudicados os destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação os projetos e as emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, com as Emendas nºs 2, 5, 11, 22, 30, 34, 36, 42, 43 e 45 a 50.

O Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017, prejudicado, vai ao Arquivo.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 357/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Deputado Silas Câmara, autor do projeto, que hoje é inclusive aniversariante. Hoje é aniversário do Deputado Silas Câmara. Meus cumprimentos e desejo de felicidades.

Meus cumprimentos também ao Deputado Lafayette de Andrada, pelo parecer apresentado na Câmara dos Deputados, representando a bancada de Minas Gerais.

E ao nobre Senador Marcos Rogério, que realiza um extraordinário trabalho de convergência, de conciliação e de muito fundamento no parecer hoje aprovado no Plenário do Senado Federal; meus cumprimentos, Líder Marcos Rogério.

Com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria apenas, por fim, fazer um registro de agradecimento ao conjunto dos Senadores e Senadoras na aprovação dessa matéria. Agradeço, de modo particular, aos Senadores que se manifestaram, trazendo aqui suas contribuições a esse tema, o Senador Carlos Fávaro, Senador José Aníbal, Senador Jean

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paul, Marcelo Castro, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Jaques Wagner, a cada um dos Senadores que se manifestaram, àqueles que dialogaram comigo em particular, falando, ponderando, alguns fazendo apelo para que votássemos esta matéria, outros sugerindo acréscimos.

Eu penso que o Senado Federal deu sua contribuição nesse tema. E eu disse aqui, nos diálogos que tive com o Deputado Lafayette de Andrada, Relator na Câmara, disse a ele que esta é uma Casa onde se constroem temas complexos como esse dialogando, ponderando e, ao final, acatando as sugestões dos Senadores, não é?

O projeto veio com muita evolução, com muito aperfeiçoamento, mas isso não impedia que acrescentássemos aqui as contribuições dos Senadores da República. E assim o fizemos, dentro de uma linha de bastante cautela, mas acolhemos algumas emendas aqui, de maneira que creio ter contribuído para o aperfeiçoamento dessa matéria.

Minha gratidão a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram. E de modo muito particular, àqueles que nos ajudaram na construção do entendimento.

Esta é uma Casa do entendimento. E uma matéria complexa como esta, hoje votamos aqui de maneira simbólica, fruto do amadurecimento nesse bom debate.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado às Sras. e aos Srs. Senadores. E ao Presidente da Casa, mais uma vez, minha gratidão pela confiança.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Vai vendo, vai vendo, Senador Marcos Rogério, vai vendo. E parabéns como novo Líder do Governo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Meu Deus! (*Risos.*)

Muito obrigado. Muito obrigado pelo "vai vendo". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Anuncio o Projeto de Lei 1.855, de 2021. (*Pausa.*)

É o que V. Exa. relatará. É esse ou o requerimento anterior? É esse mesmo? (*Pausa.*)

Está bom.

Projeto de Lei 1.855, de 2021, do Deputado Pompeo de Mattos, que confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do Senador Lasier Martins para proferir parecer de Plenário.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário. Na sequência, nós votaremos autoridades que dependem de voto presencial no Plenário do Senado Federal. Atendemos esse requerimento do Senador Lasier de item extrapauta. Ele será breve no parecer e nós, então, aprovaremos para avançarmos na pauta das autoridades.

O Senador Lasier para proferir o seu parecer.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente, pela deferência, a mim a aos moradores, aos habitantes do Município de Ijuí, uma das mais prósperas cidades do Estado, e de onde muita gente está lá nos assistindo neste momento: o Marcos Killing, Presidente da Associação Comercial de Ijuí, a Nadine Dubal, ex-Presidente da ExpoIjuí, o Professor Adelar Francisco Baggio, assessor da União da Etnias.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, telespectadores, ouvintes, do Projeto de Lei nº 18.055, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu passo imediatamente à análise, de uma lauda, que resume muito bem, e que se explica por si.

O PL 18.055, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota, atende aos requisitos formais.

Vou ao mérito.

A cidade, antiga Colônia de Ijuí, foi fundada em 19 de outubro de 1890. Ijuí significa, na língua guarani, rio das águas divinas. Distante 395km de Porto Alegre, capital do Estado, Ijuí se distinguiu das demais colônias por sua forma de colonização multiétnica, isso porque recebeu imigrantes de várias nacionalidades. Coordenada inicialmente pelo Diretor Augusto Pestana, a cidade teve grande impulso no seu desenvolvimento quando, a partir de 1899, foi incentivado o assentamento de colonos com conhecimento de agricultura, principalmente de colônias mais antigas do Rio Grande do Sul. Exatamente por esse histórico, Ijuí é destaque nacional pela sua riqueza cultural e mantém na vanguarda o título de Colmeia do Trabalho e de Terra das Culturas Diversificadas. Esse título não é por acaso. Em Ijuí estão presentes, até hoje, diversas culturas e etnias: são afrodescendentes, alemães, árabes, austríacos, holandeses, espanhóis, italianos, japoneses, letos, poloneses, portugueses e suecos.

Esse aspecto notável de exuberância multicultural propiciou a criação das União das Etnias de Ijuí, responsável por realizar a Festa Nacional das Culturas Diversificadas (Fenadi), um dos eventos que marcam o calendário do Município e da região, pois é alicerçada na tradição dos diversos grupos étnicos constituintes do Município. Além disso, Ijuí sedia uma das maiores festas de negócios do interior do Rio Grande do Sul, a Expoijuí. Esse evento se consagrou, ao longo dos anos, por sua destacada capacidade de gerar oportunidades de negócios, cultura e laser, movimentando o envolvimento de importantes segmentos do mercado nacional e internacional.

Por todo o exposto, entendemos que Ijuí é mais do que merecedora do título de Capital Nacional das Etnias.

Voto.

Conforme o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855, de 2021.

É o relatório, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 358/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único, nos termos do parecer do Senador Lasier Martins.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Lasier Martins pela aprovação do parecer.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Eu quero indagar a V. Exa. se nós vamos ter a votações hoje de indicações de autoridades aqui no Plenário e, após a conclusão da votação das autoridades, se V. Exa. vai continuar o processo, naturalmente, de votação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros projetos que se encontram na mesa aí para serem votados tarde e noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu vou pedir a compreensão de todo o Senado a partir dessa ponderação de V. Exa., Senador Jayme Campos, para que os Senadores e as Senadoras venham ao Plenário.

Eu anunciarei agora o primeiro item de autoridades a serem apreciadas pelo Senado Federal. A votação é presencial no Plenário do Senado e, enquanto tivermos quórum, nós apreciaremos as autoridades. Se, porventura, o quórum diminuir, nós, então, avançaremos para os projetos que são passíveis de serem votados pelo sistema virtual.

Então, anuncio, Senador Jayme Campos, a Mensagem nº 57, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Orlando Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Parecer nº 16, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores.

Relator Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

É a Mensagem nº 57, Sr. Orlando Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e no Principado de Andorra.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal para apreciação do nome de autoridades.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir a Plenário votar ou votem nos terminais externos ao Plenário do Senado.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador José Aníbal, Senador Lucas Barreto.

Senador Carlos Viana, com a palavra.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Sr. Presidente, meu boa-tarde a todos os Senadores – agora, já boa noite, me perdoem – e aos que nos acompanham também pela TV Senado.

Tive o prazer de ser o Relator do Embaixador Orlando, que agora segue para a Espanha, e quero dizer aqui aos colegas da seriedade, do preparo, da capacidade e, principalmente, de toda uma tradição de conhecimento que ele tem no mundo diplomático. É de família que veio do nosso Itamaraty, cresceu em meio a esse aprendizado, esteve no Ministério da Agricultura, onde exerceu um trabalho excepcional de representação do Brasil, do nosso agronegócio nos acordos internacionais, e, agora, com muita justiça, está sendo indicado para a Espanha.

Portanto, quero dizer aqui, das conversas que tive, das pesquisas e do relatório que fiz, que o Embaixador Orlando merece a confiança, o voto e o nosso desejo de um completo sucesso no novo cargo lá na Espanha.

Também, Sr. Presidente, para, agradecendo o tempo, citar que, hoje pela manhã, fizemos, no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, uma audiência pública sobre a questão do vazamento de dados em nosso País.

Nós podemos dizer que 2021 foi o ano do vazamento de dados em nosso País. Foram milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e milhões de dados dos brasileiros vazados e colocados à venda no mercado, onde a nossa Autoridade Nacional de Proteção de Dados começou, a partir do mês de agosto, com a aprovação desta Casa, a atuar, inclusive, na fiscalização e na busca de se melhorar.

Mas quero dizer ainda, Srs. Senadores, o quanto nós, brasileiros, estamos vulneráveis aos ciberataques. Um bom exemplo: desde o dia 10, o Ministério da Saúde vem enfrentando dificuldades; as carteiras de vacinação *online* do ConecteSUS não estão disponíveis, o que prejudica, e muito, a viagem dos brasileiros que estão no exterior.

E por quê? Por uma questão de segurança. Nós precisamos adequar a legislação, cada dia mais, à chamada conformidade internacional, para a proteção dos dados dos brasileiros.

Uma audiência que trouxe uma preocupação, mas também a certeza de que o Parlamento tem acertado em ter criado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e nós incentivarmos, cada dia mais, tratar os dados com a nova riqueza do mundo, o sequestro que é feito de todo o nosso cadastro.

Obrigado, Sr. Presidente, pelo apoio aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Senador Sérgio Petecão.

Estamos em processo de votação nominal.

Só um minuto, Petecão.

Peço aos Senadores que venham ao Plenário votar. Teremos seguidas votações de autoridades. Por isso, peço a compreensão e a colaboração de todos os Senadores que venham e permaneçam no Plenário nesse período.

Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo, na verdade, nesta semana, nós estivemos aqui fazendo o uso da palavra, quando nós já expressávamos a nossa preocupação com a possibilidade da mudança de horário das eleições no meu Estado.

Tivemos uma audiência com o Ministro Fachin, que nos recebeu – eu e parte da nossa Bancada –, e colocamos para o Ministro, expressamos ao Ministro a nossa preocupação. É inadmissível que as eleições, no Acre, comecem no mesmo horário de Brasília, porque 8h em Brasília são 6h da manhã no Acre. Assim, as eleições se encerrariam às 15h.

Ora, a sessão encerrar às 15h, às três horas da tarde, é o horário do maior fluxo de eleitores nas urnas. Isso vai causar um dano, vai causar um dano nas eleições de 2022, nas eleições estaduais, sem precedentes do nosso Estado.

Nós já reunimos a bancada, vamos encaminhar um documento ao TSE expressando a nossa preocupação e o nosso sentimento. Não foram levados em conta os questionamentos que nós fizemos. Nós estamos buscando uma saída judicial, de forma que o povo do Acre não pode pagar esse preço por essa decisão totalmente equivocada do TSE.

Então, fica aqui o nosso repúdio, a nossa indignação por essa decisão que foi tomada e que pegou todo o povo do nosso Estado de surpresa, principalmente a classe política, a nossa bancada, a maioria do Poder Judiciário, os advogados têm ligado e expressado o sentimento de preocupação.

Então, fica aqui mais uma vez registrada a nossa indignação com essa decisão tomada pelo TSE.

Obrigado, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Sérgio Petecão.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – É para tratar sobre esse assunto. Conheço bem o a população do Acre, até porque somos vizinhos. O povo do Acre é um povo muito trabalhador e acorda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem cedo, mas, realmente, na nossa região, pelas distâncias, pelos rios, muitas vezes, as pessoas primeiro têm que fazer o almoço em casa para depois, à tarde, quando o sol está mais ameno ou quando não tem grandes temporais, é que saem para votar.

Então, essa preocupação que o Senador Petecão coloca aqui em relação a terminar às três horas da tarde, às15h, realmente nos preocupa bastante. Seria mais fácil começar mais tarde no resto do Brasil...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Claro!

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... e terminar às 17h na Região Norte, porque nós temos problema lá. Isso, sim, seria muito mais... Em vez de começar às 8h da manhã, começaria às 9h e iria até às 18h, 19h, porque o problema da nossa região é realmente à tarde.

Então, tenho certeza de que o Tribunal Superior Eleitoral tem a sensibilidade para discutir essa questão, para analisar, e nada que a gente não possa acomodar até o final do ano que vem, até a eleição do ano que vem.

Por isso, eu posso dizer: o Acre eu conheço bem, os acrianos, sei do grande esforço que todo mundo faz. Acordar cedo não é problema para eles, mas é um problema se preparar para a votação à tarde, geralmente quando é feita na nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Está encerrada a votação, Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores e NÃO, 05 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

Duas abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. Orlando Leite Ribeiro para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República. (*Pausa.*)

Anuncio a Mensagem nº 59, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Parecer nº 26, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Marcos do Val, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Anastasia.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, faço aqui uma questão de ordem de dois assuntos, rapidamente.

Primeiro para comunicar aos colegas Senadores e Senadoras que acaba de ser ratificada, na Câmara dos Deputados, a indicação do nosso colega Senador Antonio Anastasia ao TCU, que tem agora então uma nova missão. Que Deus o abençoe nessa nova missão! E seja muito bem-vindo, então, o nosso novo Senador Alexandre Silveira, a fazer parte do quadro desta Casa, com muito orgulho à nossa Bancada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSD.

Quero aproveitar também e fazer um pedido ao Sr. Senador Presidente Rodrigo Pacheco, quanto ao item 5 da pauta de hoje, o Projeto de Lei nº 2.633, de 2021, de autoria do Deputado Ricardo Barros, de extrema relevância, que dispõe sobre a repactuação dos compromissos do FNDE com os entes dessa federação no que tange às obras paralisadas.

O Brasil vive hoje mais de 2,5 mil obras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT) – ... carentes de repactuação na área da educação que precisam ser retomadas.

Eu tenho a honra de ser designado Relator por V. Exa. e pediria que esse assunto fosse retirado de pauta, graças à relevância, para que possa aperfeiçoar o texto e sugerir aos colegas Senadores um texto melhorado.

Então, peço que retire de pauta para que nós votemos no momento propício.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Senador Carlos Fávaro pede, então, a retirada de pauta do item 5: Projeto de Lei 2.633, de 2021, de sua relatoria.

Portanto, atendendo ao pedido do eminente Relator, fica retirado da pauta do Senado Federal.

E cumprimento o Senador Antonio Anastasia, que teve a sua indicação ratificada pela Câmara dos Deputados, com os agradecimentos pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados, ao Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, pelo senso, inclusive de urgência, para apreciação dessa matéria na Câmara dos Deputados.

Minhas saudações e cumprimentos ao Senador Antonio Anastasia.

Nós estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Sérgio Petecão, Senadora Mailza Gomes, Senador Renan Calheiros, Senadora Leila Barros, Senador Marcos do Val, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Luiz do Carmo, Senador Antonio Anastasia, Senadora Soraya Thronicke, Senadora Simone Tebet, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Flávio Arns, Senador Alvaro Dias, Senador Mecias de Jesus, Senador Telmário Mota, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho e Senadora Maria do Carmo Alves ainda não votaram.

Senador Lucas Barreto, Senador Angelo Coronel, Senador Chiquinho Feitosa está votando neste momento, Senador Roberto Rocha, Senadora Eliziane Gama, Senador Wellington Fagundes, Senador Romário, Senador Jorginho Mello ainda não votou; Senador Giordano, Senador Jean Paul Prates, Líder da minoria, peço que venham ao Plenário. Teremos votação de autoridades na data de hoje.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Elmano Férrer vota neste momento pelo sistema de votação externo.

Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Presidente, na última semana, tive a oportunidade de juntar-me à comitiva do Governo Federal para participar da Expo Dubai 2020. Naquela ocasião, o Governo, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apresentou a Expo Marajó dentro do Pavilhão Brasil. Pela magnitude do evento, não pude conhecer todos os pavilhões e estandes, mas posso afirmar que o Pavilhão Brasil, com sua Expo Marajó, foi o que mais chamou atenção dos visitantes e jornalistas presentes. O destaque recebido do pavilhão brasileiro foi merecido. Além da beleza ali apresentada, as potencialidades do Marajó

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

foram detalhadas aos investidores internacionais, que puderam conhecer os avanços obtidos com o exitoso programa Abrace o Marajó.

Instituído em março de 2020, o Abrace o Marajó é coordenado pela Ministra Damares Alves, com gestão compartilhada entre a União, o Estado do Pará e os 16 Municípios que compõem o arquipélago, de forma a ampliar o acesso à melhoria da entrega de políticas públicas àquela região tão carente, tão necessitada.

O Governo Bolsonaro está fazendo grandes e importantes investimentos na região. De 2020 para cá, já foram investidos cerca de R$950 milhões, com o auxílio emergencial e também recursos para energia e sistemas isolados através da fotovoltaica.

Por meio do programa Abrace o Marajó, o Governo Federal ainda prevê investir, até 2023, mais de R$720 milhões.

Espera-se que, com esse importante movimento de aproximação com o mercado investidor, novos investimentos possam chegar até o Arquipélago do Marajó, ajudando aquela terra de gente boa e guerreira a se desenvolver, melhorando a qualidade de vida da população marajoara.

Entendo, Sr. Presidente, que a Expo Dubai 2020 será uma importante plataforma de promoção para a imagem do Brasil no exterior, abrangendo múltiplos temas de interesse nacional, como agronegócio, cultura, *e-commerce*, inovação, tecnologia e turismo.

Com o tema Conectando Mentes, Criando o Futuro, a Expo Dubai deverá reunir uma delegação de cerca de 193 países, sendo visitada por mais de 25 milhões de pessoas.

Parabenizo os envolvidos em promover a imagem do Brasil e do Marajó mundo afora, em especial a Ministra Damares, a nossa embaixadora do arquipélago.

Desejamos que ares prósperos dos Emirados Árabes soprem ventos de progresso na nossa Ilha do Marajó, lá no Pará, fortalecendo, assim, a economia local e melhorando a qualidade de vida daquela gente marajoara.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho. Meus cumprimentos.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores; NÃO, 03 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Houve duas abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. Nelson Antonio Tabajara de Oliveira para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 69, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. José Antônio Marcondes de Carvalho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

Parecer nº 30, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores. Relator, Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Eduardo Girão.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Flávio Bolsonaro, Senador Lucas Barreto, estamos em processo de votação nominal.

Senador Randolfe Rodrigues.

Senador Dário Berger.

O Senador Eduardo Girão tem a palavra.

Peço que garantam o microfone do Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, cidadão brasileiro que acompanha TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, eu subo a esta tribuna, nesta quarta-feira, Sr. Presidente, fazendo aqui uma indagação a todos os que estão nos assistindo agora: qual é a função da Procuradoria-Geral da República perante a nossa Constituição? É órgão público, independente, que representa os interesses da União e a execução do cumprimento da lei em relação aos três Poderes da República. Na prática, a PGR, assim como toda a estrutura do Ministério Público, existe para representar e defender os interesses da sociedade.

Eu pesquisei no *site* da PGR o tamanho da estrutura organizacional do gabinete do Procurador-Geral. É composto por cinco secretarias e dez órgãos de assessoramento, com um total de 50 assessores. Por que estou destacando essas informações? Porque, entre março e outubro deste ano, eu encaminhei seis ofícios, meia dúzia de ofícios, à PGR solicitando informações. Quatro deles são pertinentes a investigações em curso em função de indícios de desvios ocorridos nesta pandemia.

Destaco aqui o último deles, o Ofício 163, de 2021, que trata de um dos maiores escândalos ocorridos nesta pandemia, que ficou conhecido no Nordeste como o calote da maconha. O Consórcio Nordeste, formado por nove Governadores, adquiriu, sem licitação e pagando de forma antecipada, 300 respiradores. Foram desembolsados R$48 milhões em uma empresa, que comercializa produtos à base da droga, da maconha, e nunca foram entregues. De forma constrangedora, na CPI do Senado, eu insisti muito nisso, mas infelizmente a CPI se negou a aprofundar as investigações, preferindo blindar os Governadores envolvidos nesse suposto esquema.

Nenhum dos ofícios, repito, nenhum deles, foi respondido até hoje, até este momento. Todos eles estão diretamente vinculados à missão da PGR de defender os direitos legítimos da nossa sociedade. Não é possível que não tenham sido respondidos, por excesso de demanda, pois a estrutura da PGR, como eu falei aqui, parece ser bem compatível às suas prerrogativas constitucionais. Então, fica aqui a nossa perplexidade e a legítima cobrança pelas devidas respostas em respeito ao povo brasileiro, mas em especial ao povo nordestino.

Aliás, Sr. Presidente, amanhã, em Natal, nós teremos o desfecho desta CPI. Uma CPI que investiga o que a do Senado, infelizmente, não investigou, e muitas pessoas ouvidas, delações feitas, uma série de situações, e, amanhã, o povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... vai tomar conhecimento do relatório final e da votação.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 44 Senadores; NÃO, 03 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.7 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. José Antônio Marcondes de Carvalho para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 75, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do Sr. José Mauro da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro.

Parecer nº 23, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores. Relator, Senador Carlos Viana.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Lucas Barreto, Senador Davi Alcolumbre, Senador Flávio Bolsonaro, já estamos em processo de votação nominal.

Senador Sérgio Petecão, Senador Carlos Viana, Senador Zequinha, Senador Nelsinho Trad, Senador Rogério Carvalho, Senador Carlos Fávaro, Senador Chiquinho Feitosa, Senador Mecias de Jesus, Senador Otto Alencar, estamos em processo de votação nominal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só um pedido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – O projeto do Fundeb, se a gente puder colocar, vai ser por acordo, simbólico, para voltar para a Câmara para a gente votar ainda na Câmara, porque é importante esse projeto ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A questão é que nós temos a leitura do parecer. Pode ser que isso atrase, e nós temos que aproveitar o quórum para aprovação das autoridades. Mas tem o compromisso meu de aprovarmos ainda hoje, de apreciarmos ainda hoje o projeto.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Chico Rodrigues, Senador Acir Gurgacz, Senador Antonio Anastasia...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente, amigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apenas para saber se o senhor concorda com a sugestão da maioria absoluta desta Casa, em função de uma sessão também longa no dia de amanhã, para que ela seja antecipada para às 9h30 da manhã, se há a sua concordância, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu consulto o Plenário a respeito da proposta do Senador Jorge Kajuru de antecipação a sessão de amanhã, quinta-feira, para as 9h da manhã. (*Pausa.*)

Havendo a concordância do Plenário, podemos, então, acolher a pretensão do Senador Jorge Kajuru.

O Senador Oriovisto também sinaliza positivamente.

Fica, então, antecipada a sessão do Senado Federal de amanhã para às 9h da manhã.

Peço só a presença de todos, porque a última eu antecipei para às nove, e nós fomos começar às dez. Eu, às nove da manhã, vou estar aqui.

Obrigado, Senador Fabiano.

Senador Dr. Alencar, estamos em processo de votação nominal.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador Omar Aziz, Senador Romário, Senador Roberto Rocha, peço que venham ao Plenário, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores e às Senadoras que possam votar.

Senador Rodrigo Cunha, Senadora Leila Barros, Senador Reguffe, Senadora Soraya Thronicke, Senador Marcos Rogério, Senador Telmário Mota, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 02 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.8 do Sumário)**

Quatro abstenções.

Está aprovada a indicação do Sr. José Mauro da Fonseca Costa Couto para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 22, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Roberto Parente, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

Parecer nº 5, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores. Relator, Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senadora Zenaide Maia, V. Exa. tem a palavra como oradora inscrita, mas pode votar, pode votar primeiro!

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Presidente...

Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, antes da Senadora Zenaide Maia, o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, encontra-se sobre a mesa de V. Exa. o PL nº 712, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin. O projeto já foi aprovado por esta Casa e sofreu umas pequenas alterações na Câmara dos Deputados, retornando para o Senado Federal. Já está definido que o Relator será o Senador Veneziano, Vice-Presidente do Senado Federal.

Desta forma, eu queria aproveitar esta oportunidade para solicitar de V. Exa. a inclusão desse projeto na pauta de amanhã, porque se trata de uma grande distorção que existe no valor da energia elétrica. Acho que seria providencial, interessante e necessário. Se V. Exa. puder ter essa disposição de pautá-lo para amanhã, nós estaremos fazendo um grande feito para a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que acolha o pedido do Senador Dário Berger.

A Senadora Zenaide Maia tem a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Presidente, colegas Senadores, quero falar aqui sobre o Orçamento Geral da União. Hoje eu estava assistindo à CMO, que mostrou um Orçamento que destina para o ano de 2022, Lasier, Kajuru, R$2 trilhões para gastos com serviços dessa chamada dívida pública, que nunca foi auditada – e não é só neste Governo atual.

Enquanto os bancos têm lucros que são acintosos para a população brasileira, com 20 milhões de pessoas desempregadas neste País, passando fome – enquanto nós estamos aqui, há milhares de homens, mulheres e crianças que não tiveram nenhuma refeição hoje, estão catando lixo, ossos –, este Congresso permite que os bancos façam essa extorsão às famílias brasileiras.

Nós temos vários projetos de lei. Eu tenho aqui a PEC 44, de 2019, assinada pela maioria dos Senadores, que limita os juros dos cartões de crédito, cheques especiais a, no máximo, três vezes a taxa Selic. Não interfere na política monetária do Banco Central, gente! Ele vai dizer a taxa Selic, e a gente vai praticar. Mas nunca foi nem pautado na Comissão de Constituição e Justiça. Não é possível que o Congresso Nacional cruze os braços e deixe o sistema financeiro, os bancos extorquirem as famílias. Os cartões de créditos não são para luxo, não. Hoje as famílias, com a grande maioria desempregada, usam o cartão de crédito para comprar alimento.

Os juros são tão extorsivos que estão chegando a mais de 300% ao ano. E não se pode culpar só o Governo Federal, porque há PEC e projeto de lei, mas a gente não pode ficar aqui de braços cruzados com o povo desempregado ou subempregado e deixar os bancos, o sistema financeiro extorquirem. Isso é uma extorsão! Se comprar hoje uma televisão, um televisor, e financiar pelo cartão ou pelo cheque especial, pagam-se quatro. De uma, pagam-se quatro em juros. E eu costumo chamar a atenção: o ladrão lhe rouba uma televisão, mas o banco já levou três. Não é possível que a gente se cale e seja omisso diante disso! Esses cartões de créditos, nos países que respeitam sua população, cobram no máximo 3% ao ano. E aqui mais de 300%, gente – mais de 300% ao ano! Isso não é possível! Isso é um acinte! Isso é uma falta de respeito com as famílias brasileiras que estão desempregadas, com fome, recolhendo lixo, ossos no lixo, ossos no lixo! E o Congresso Nacional aceitando.

A gente, neste período de pandemia, reduziu impostos de todo mundo, mas tem projeto de Kajuru, de Lasier, para a gente reduzir pelo menos os juros dos cartões de crédito durante a pandemia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso a gente não conseguiu aprovar. Então, o povo brasileiro pede socorro.

Não vamos deixar continuar extorquindo, porque isso aqui é uma extorsão das famílias brasileiras, gente, e o Congresso Nacional pode, sim, resolver isso. Pelo menos pautem, para a gente discutir. Se acham três vezes a taxa Selic baixa, vamos negociar. Por que os bancos têm que levar tudo? Lembrando aqui que, pelo fato de haver dívida pública, poderia o Governo sentar com os bancos e negociar. A maior dívida pública do mundo é a do Japão; a segunda, dos Estados Unidos. O Governo chama bancos e negocia. Eu não vou tirar metade do meu orçamento para dar aos senhores. Vamos botar 20% do orçamento para os bancos? Com certeza, iriam querer.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Porque o banqueiro aqui tem 50% – os bancos – do orçamento da 10ª economia do mundo.

Faço aqui um apelo aqui aos colegas, porque eu acho que é um dos projetos que a gente tem que olhar com carinho e em respeito ao povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Todos já votaram?

Todos já votaram, podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 39 Senadores; NÃO, 02 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.9 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Roberto Parente para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Peço aos Senadores e Senadoras que permaneçam no Plenário para a votação das autoridades.

Anuncio a Mensagem nº 54, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Marcos Bezerra Abbott Galvão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Parecer nº 15, de 2021, da CRE, Relator: Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Flávio Bolsonaro e Senador Anastasia votando neste instante.

Senador Omar Aziz, Senador Otto Alencar, Senador Dário Berger.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Esperidião Amim, Senador Davi Alcolumbre, Senador Chico Rodrigues.

Processo de votação nominal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Rocha, Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues.

Estamos em processo de votação nominal.

Próximo orador inscrito, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, eminente Senador Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Minha palavra, neste momento, Sr. Presidente, é para fazer um agradecimento. Não é ainda uma palavra de despedida, que terá momento oportuno, mas uma palavra de agradecimento pela votação de ontem que tive no Plenário desta Casa. Não poderia deixar passar o dia de hoje sem fazer aqui esse registro do preito de gratidão, de amizade e, sobretudo, do convívio tão harmonioso que tenho com meus pares.

Esta palavra de agradecimento, Sr. Presidente, deve começar, em primeiro lugar, pelo agradecimento àquele que foi o Relator do meu processo no âmbito da CAE, o Senador Cid Gomes, a quem agradeço penhoradamente, e, da mesma forma, ao Presidente da Comissão, o Senador Otto Alencar, Líder do meu partido, que aqui se encontra.

Eu queria agradecer a indicação que foi feita pelo PSD, meu partido, na assinatura do atual Líder, Senador Nelsinho Trad, que permitiu, portanto, que meu nome fosse submetido ao escrutínio e à decisão de meus colegas.

Quero fazer um agradecimento muito especial. Durante esses anos, Presidente Rodrigo Pacheco, sete anos, em que estive e estou aqui, no Senado, nós tivemos já duas legislaturas. Na primeira parte, a presidência do Senador Renan Calheiros; na segunda, do Senador Eunício Oliveira. Cumprimento ambos. Depois, na segunda metade, nós tivemos o Senador Presidente Davi Alcolumbre, do qual tive a honra de ser o 1º Vice-Presidente, eleito, à unanimidade, pelos pares naquela oportunidade.

Seria impensável, neste meu discurso de agradecimento, não fazer aqui uma referência especial ao Senador Davi Alcolumbre, com quem convivi de maneira tão próxima durante aqueles dois anos, em momentos de angústia em razão da pandemia, com a adoção do Sistema de Deliberação Remota ainda de maneira inédita não só no Brasil, mas no mundo, ao mesmo tempo em que S. Exa. o Senador Davi Alcolumbre, infelizmente, foi um dos primeiros acometidos por essa moléstia, mas que, felizmente, se recuperou prontamente. Eu quero, portanto, fazer aqui o registro desta minha gratidão, da amizade, lealdade e do papel fundamental, na minha trajetória política, do Senador Davi Alcolumbre, a quem presto aqui, de modo público, a minha homenagem e os meus respeitos.

Muito obrigado, Senador Davi.

Da mesma forma, agora, no último biênio, a presidência do meu conterrâneo, caro amigo de tantos anos, Senador Rodrigo Pacheco. Quero levar a ele também, de maneira muito clara e de maneira até comovente, se me permite, Presidente, o meu agradecimento.

Durante esse período todo, as formas de distinção, de reconhecimento, de amizade, de lealdade que nós, da Bancada de Minas Gerais, tivemos juntamente com o Senador Carlos Viana, que aqui se encontra. Sempre estivemos trabalhando integrados, e conseguimos vitórias expressivas para nosso Estado nesse último período, além, é claro, da própria eleição de V. Exa., com grande reconhecimento dos pares em uma disputa democrática com a minha queridíssima amiga Senadora Simone Tebet, por quem tenho – permita-me a expressão mais fraterna – como minha irmã durante esses anos aqui no Senado Federal. É com grande carinho também que faço esta homenagem, se me permite, à Bancada Feminina, na pessoa da sua Líder, Senadora Simone.

Mas, Presidente Rodrigo, agradeço profundamente todo o empenho, toda a força e todo o estímulo que V. Exa. me deu durante essa trajetória e durante, inclusive, a indicação do partido. Presidiu de maneira sempre olímpica os trabalhos, mas eu quero fazer aqui o registro sempre, de fato, de minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

lealdade, de minha amizade e do reconhecimento a esse jovem líder político mineiro, mas que desponta já como um dos grandes nomes da política nacional pela sua serenidade, bom senso, equilíbrio na condução do Congresso Nacional e do Senado Federal.

Eu queria fazer aqui uma saudação especial, se me permite, e não vou me alongar muito mais, ao meu suplente, que assumirá em breve minha cadeira no Senado por Minas Gerais, meu distinto amigo Alexandre Silveira, que foi Secretário de Estado no meu Governo em Minas Gerais em duas pastas: de Assuntos Metropolitanos e da Saúde. Deputado por três mandatos, Parlamentar atuante, líder político reconhecido, Presidente estadual de meu partido, Secretário-Geral do partido em nível nacional e uma máquina de trabalho, uma verdadeira usina de ideias com grande labor, empenho, dedicação e que também é muito responsável por vitórias que eu obtive, ao longo dos últimos anos, na vida pública, porque, meu caro Alexandre, digo sempre, a vida política se faz com o grupo, eminente Senador Marcelo Castro, Senador Esperidião, ninguém a faz individual e isoladamente.

Então, agradeço, Alexandre, sempre a sua dedicação e vou desejar, no momento oportuno, muita sorte na sua assunção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG) – Quero cumprimentar também e agradecer à equipe do Senado Federal, ao corpo técnico do Senado, tanto na parte da Secretaria-Geral, como da Diretoria-Geral. Eu não posso citar tantos nomes relevantes, mas o faço na pessoa do Dr. Gustavo Sabóia, eminente Secretário-Geral, do Dr. Danilo, que estava aqui há pouco, nosso Consultor-Geral, a pessoa a quem dei tanto trabalho ao longo de sete anos e à sua equipe e quero agradecer-lhe.

E não poderia ficar de bem com a minha consciência, Presidente, se não fizesse aqui também um agradecimento a todo o esforço da minha equipe do meu gabinete, na pessoa do meu chefe de gabinete, Dr. Daniel Messias, que há 20 anos se dedica ao trabalho ao meu lado, como Secretário de Estado, Vice-Governador, Governador, Senador, por quem tenho, portanto, respeito e gratidão.

Mas o mais importante é o agradecimento a cada um dos 80 Senadores que me honraram com a indicação. Quero também fazer aqui mais uma vez o registro que fiz ontem, do meu respeito e da minha admiração por aqueles que concorreram comigo, o Senador Fernando Bezerra e a Senadora Kátia Abreu.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG) – A ambos sempre a minha admiração, o meu respeito e, de fato, sempre a minha cordialidade.

E a cada um, àqueles 52 que votaram em meu nome e aos demais que tiveram a sua escolha por um dos outros dois nomes, mais do que a gratidão, o agradecimento pela confiança e a certeza de um trabalho permanente em prol do Brasil, do controle externo e, fundamentalmente, da defesa do interesse nacional.

É, pois, uma palavra rápida de agradecimento, porque, oportunamente, Senador Davi, farei o discurso de despedida, quando os atos formais se completarem, já que neste exato momento a Câmara acaba de fazer a homologação de meu nome em votação também secreta.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Antonio Anastasia. (*Palmas.*)

E, pela Presidência do Senado, manifesto as nossas congratulações a V. Exa., o nosso reconhecimento pela qualidade de homem público que é, desejando-lhe boa sorte na sua caminhada agora frente ao Tribunal de Contas da União, na qualidade de Ministro indicado pelo Senado Federal.

Meus cumprimentos, Senador Antonio Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 03 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.10 do Sumário)**

Duas abstenções.

Aprovada a indicação do Sr. Marcos Bezerra Abbott Galvão para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 58, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Estivallet de Mesquita, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia.

Parecer nº 18, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Cid Gomes, Relator *ad hoc*: Senador Carlos Viana.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Marcelo Castro, Senadora Simone Tebet, Senador Esperidião Amin, Senador Sérgio Petecão, Senador José Aníbal, Senador Chiquinho Feitosa, Senadora Maria Eliza, Senadora Nilda Gondim, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

A Senadora Daniella Ribeiro é a próxima oradora inscrita. Com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Omar Aziz, eu acredito que as indicações que exigem maioria absoluta não é recomendável votar na data de hoje, por conta do quórum. Então, infelizmente, nós não vamos poder votar a indicação do Dr. Paulo para o CNJ na data de hoje.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, caríssimos colegas Senadores, antes de iniciar minha fala, quero cumprimentar o colega Senador Antonio Anastasia pela sua condução ao TCU, como Ministro do Tribunal de Contas da União, assim como quero cumprimentar os colegas que concorreram, o Senador Fernando Bezerra e a Senadora Kátia Abreu.

Desejo sorte ao Senador Antonio Anastasia. Tenho certeza de que cumprirá com muito êxito a sua missão, para que tão bem preparado é, assim como os outros colegas. Mas a Casa é soberana e faz a sua escolha. E cumpriu com a sua missão no dia de ontem. Que Deus o abençoe na sua caminhada, Senador Anastasia!

Venho aqui, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, mais uma vez, para pedir que possamos unir forças para socorrer o setor mais prejudicado dessa pandemia, o de eventos. Sim, o mais prejudicado, pois o evento tem a ver com celebração e aglomeração. Foi o primeiro a parar e o último a voltar, numa retomada cheia de limitações e insegurança com relação a novos cancelamentos.

Não estou aqui defendendo aglomeração. Quem acompanha o meu trabalho sabe disso. Defendo o socorro do setor por parte do Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como as senhoras e os senhores sabem, fui Relatora do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras. Estou nessa luta desde fevereiro. De lá para cá, tivemos reuniões com a equipe técnica do Ministério da Economia e com o Ministro Paulo Guedes. Realizamos audiência pública aqui no Senado Federal, fiz incontáveis *lives* para esclarecer dúvidas do setor e da população. O Perse foi aprovado por unanimidade no Senado e finalmente, em maio, virou lei.

Mas logo vieram os vetos. Nesse percurso, várias empresas fecharam: muitas pessoas desempregadas, incertezas, desespero, caos.

Não quero me alongar, Sr. Presidente, pois todos aqui são testemunhas do quanto estou sendo incansável nessa verdadeira odisseia de grandes obstáculos, mas achei necessário retomar esse histórico – histórico, diga-se de passagem, de luta legítima e urgente. São 18 meses de paralisação.

Faço aqui um apelo: nós precisamos pautar no Congresso Nacional e promover a derrubada do veto para garantirmos esse socorro, honrando a nossa palavra.

Todo o setor permanece unido e engajado, esperando de nós uma resposta. Somos, neste momento, o porto seguro de que eles precisam. O "não" ao veto é o "sim" à desoneração fiscal, "sim" ao programa de manutenção dos empregos.

Aprendi muito com a união e a solidariedade do setor de eventos. Eles costumam dizer que o Perse é também perseverança. Eu acredito nisso e irei lutar até o fim. Sei que tenho vocês, representantes do nosso povo, junto comigo nessa batalha.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e à Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Davi Alcolumbre, Senador Lucas Barreto, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação?

O Senador Alessandro votou? Votou?

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 03 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.11 do Sumário)**

Houve uma abstenção.

Aprovada a indicação do Sr. Paulo Estivallet de Mesquita para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem nº 61, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Agemar de Mendonça Sanctos, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Parecer nº 27, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, Relatora: Senadora Soraya Thronicke.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul Prates, processo de votação nominal.

Senador Sérgio Petecão, Senador Esperidião Amin, Senador Randolfe, Senador Omar Aziz, processo de votação nominal.

Senador José Aníbal. (*Pausa.*)

Senador José Aníbal.

Estamos em processo de votação nominal, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jayme Campo, Senador Chico Rodrigues, Senadora Maria Eliza, Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

A Senadora Leila Barros ainda não votou. (*Pausa.*)

Lembro que a sessão de amanhã será às 9h da manhã.

Peço que todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras marquem presença no Plenário ou pelo sistema remoto, amanhã, às 9h.

Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senador Davi Alcolumbre, Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, Senadora Eliziane, Senador Carlos Fávaro, peço que venham ao Plenário votar. (*Pausa.*)

O Senador Styvenson Valentim ainda não votou. (*Pausa.*)

Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Davi Alcolumbre, estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Teremos mais algumas votações de indicações ainda na data de hoje. (*Pausa.*)

Senador Omar Aziz, peço que permaneça no Plenário. Teremos mais votações. (*Pausa.*)

Quero registrar a presença do Deputado Marcelo Ramos, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Seja muito bem-vindo ao Senado Federal, Deputado Marcelo! (*Pausa.*)

Senadora Mailza Gomes, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Collor, Senador Izalci Lucas, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira, pela ordem.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Um esclarecimento: com relação à PEC hoje aprovada, em segundo turno, na Câmara dos Deputados, nós já temos data para a promulgação desse texto?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira, tive a informação agora do encerramento da votação na Câmara, inclusive dos destaques. Portanto, a matéria estaria pronta para a promulgação. Definiremos a data da promulgação ainda nesta semana. Comunicaremos a V. Exa. (*Pausa.*)

Eu peço aos Líderes partidários que possam pedir aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras dos respectivos partidos que venham ao Plenário para podermos esgotar ao menos essa votação.

Temos 36 e precisamos atingir 41.

Senador Davi Alcolumbre. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador José Aníbal. (*Pausa.*)

Eu identifico, Senador Nelsinho Trad... (*Pausa.*)

Senador Nelsinho, eu identifico ausência de quórum para apreciação desse último Embaixador. É o último Embaixador a ser apreciado, nós não temos quórum presencial. (*Pausa.*)

A Bancada da Bahia votou integralmente nesta sessão, Senador Jaques Wagner, justiça seja feita.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – O Rio Grande do Norte também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Rio Grande do Norte também.

De Minas Gerais está faltando o nosso Senador Antonio Anastasia. (*Pausa.*)

Senador Antonio Anastasia, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Sr. Jorge Kajuru... Já temos 37 votos, precisamos de mais quatro votos para poder consolidar esta votação.

Senador Roberto Rocha, Senador Lucas Barreto, Senador Carlos Portinho, Senadora Eliane Nogueira, Senador Elmano Férrer, estamos em processo de votação nominal. Será a última votação de autoridade na data de hoje, não temos mais condição de votar as demais autoridades. (*Pausa.*)

Eu solicito ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha, que convoque a sua bancada para comparecer ao Plenário do Senado para a votação das autoridades. (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – O Senador Anastasia está em um evento aqui no restaurante do Senado e já está a caminho para votar. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Peço desculpas. Acabei encerrando. Perdoe-me.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 40 Senadores; NÃO, 01 Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.12 do Sumário)**

Houve uma abstenção.

Está aprovada a indicação do Sr. Agemar de Mendonça Sanctos para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O Senador Dário Berger está presente? (*Pausa.*)

Anuncio o item 6.

Projeto de Lei 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que altera a lei que regulamenta o Fundeb, para especificar quais profissionais da rede de educação básica em efetivo exercício poderão ser beneficiados com recursos do fundo; e dá outras providências.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 1 e 2 - PLEN - Vide Item 2.1.13 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Dário Berger para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Dário Berger. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço que garantam o microfone da tribuna ao Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu relato hoje o Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, de autoria da Deputada Dorinha, que atualiza a Lei do Fundeb, ou seja, a Lei 14.113, de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional recentemente e sancionada em dezembro de 2020.

A Lei do Fundeb previa que, até o dia 30 de outubro de 2021, seriam apresentados estudos para atualização dos rateios dos recursos do Fundeb. Esses recursos, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, não foram concluídos, razão pela qual se faz necessária a sua prorrogação. E o PL 3.418, de 2021, prorroga, então, para 2023, a definição dos novos rateios dos recursos do Fundeb. Portanto, é um tema simples, singelo, não há divergência, não há dúvida, é pacífico. Só está se prorrogando o prazo em função de que o Governo Federal não concluiu os estudos dos rateios para serem implementados nesse período próprio.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o texto original do Fundeb estabelecia que apenas professores e coordenadores pedagógicos fariam parte do rol da categoria de educadores contemplados com a vinculação dos recursos destinados à valorização dos profissionais da educação.

O texto da Deputada Dorinha incorpora os profissionais da educação, todos os profissionais do magistério, de apoio técnico, operacional e administrativo em efetivo exercício. Portanto, também não há nenhuma dúvida, não há nenhum questionamento, não há o que discutir: é necessário para que os Prefeitos possam se utilizar desses recursos para pagamento dos salários dos profissionais da educação.

O atual PL permite também que os Estados e Municípios possam remunerar psicólogos e assistentes sociais com os recursos dos 30% do fundo não vinculado aos salários dos profissionais da educação. Outro tema pacífico, não há nenhuma dúvida a respeito dele. Portanto, não há divergência e merece prosperar.

Agora, existe aqui uma certa polêmica, que eu queria que os Senadores, as Senadoras, prezados colegas pudessem prestar atenção: o texto da Câmara dos Deputados incluiu as escolas do Sistema S, Senador Marcelo Castro, entre aquelas cujas matrículas poderão ser consideradas para fins de rateio dos recursos do Fundeb.

Ora, a Câmara dos Deputados tentou aprovar esta medida na discussão da primeira regulamentação do Fundeb, e o Senado derrubou a proposta. Esta matéria já foi discutida aqui no Senado Federal, e o Senado Federal derrubou esta proposta, por entender, obviamente, que os recursos do Fundeb devem ir, exclusivamente, somente para a educação pública brasileira.

Importante salientar que o Sistema S já recebe recursos públicos vinculados do Salário-Educação, devendo o Fundeb ficar exclusivo para a educação brasileira.

Além disso, este projeto recebeu apenas duas emendas. As duas emendas foram apresentadas pelo Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

A primeira emenda, simplesmente, singela, inclui que os profissionais da educação, de maneira ampliada, não só os professores e os orientadores pedagógicos, mas, sim, o corpo técnico, o corpo que dá suporte administrativo, todos eles tenham direito com uma condição: desde que em efetivo exercício da sua função. Essa é uma solicitação, é uma emenda do Senador Paulo Rocha que me parece oportuna, necessária, que merece prosperar. Portanto, a emenda foi acatada.

A Emenda nº 2, também do Senador Paulo Rocha, exclui as escolas do Sistema S do rateio das custas do Fundeb. Portanto, como eu já mencionei anteriormente, este assunto já foi pacificado, já foi votado, já foi apreciado pelo Senado Federal. Nós só estamos ratificando o que já fizemos anteriormente.

Portanto, a emenda também merece ser acatada.

E que o Fundeb seja, efetivamente, apenas para o desenvolvimento da educação básica no Brasil. O Brasil, sem o Fundeb, representaria a falência da educação básica no País.

Então, nós temos que tratar do Fundeb com todo o respeito, com todo o carinho, porque é o fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que financia as nossas crianças, os estudos das nossas crianças e dos nossos jovens. E se nós queremos construir um país diferente para o futuro, não tem outro caminho senão investir nas novas e futuras gerações que estão por vir. E o Fundeb é a peça importante e fundamental para esse fim.

Eu queria ainda destacar aqui, Sr. Presidente, que tramita nesta Casa também uma iniciativa do nobre Senador Luis Carlos Heinze que, no caso, apresentou o Projeto nº 2.751, de 2021, com a mesma finalidade da proposição em exame. Não poderia deixar de mencionar essa questão.

E, por fim, dizer que essa matéria, como os senhores puderam observar, parece-me bastante singela e bastante simples. São apenas algumas correções que foram feitas no caminho quanto à sua aplicação.

Portanto, o meu voto, tendo em vista o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.418, de 2020, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pelo Senador Paulo Rocha.

É a forma que eu relatei a matéria, Sr. Presidente, pela sua aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 359/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.13 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Dário Berger.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, na forma das Emendas nºs 3 e 4, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discuti-la, concedo a palavra ao Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, acho que ficou bem clara a relatoria do Senador Dário Berger, até porque tem experiência na área de educação, foi Presidente da Comissão de Educação aqui, assim como também está aqui ao lado o Senador Marcelo, que também é hoje o Presidente da Comissão.

E esse debate, na Comissão de Educação, é bem profundo, bem articulado e bem discutido com um conjunto de Senadores que estão lá na Comissão, porque têm vinculação, responsabilidade e compromisso com o setor, principalmente com a educação pública básica do nosso País, que é a qualificação da base, do início do bom profissional, do bom cientista, do bom professor universitário e etc.

E que também fique claro, Senador Dário Berger e Senador Marcelo, que nós não somos contra o processo de profissionalismo que o Sistema S produz no nosso País, ao contrário, nós sempre o defendemos e o valorizamos aqui.

Eu que sou um operário, sei da importância da formação técnica do trabalhador. E o Sistema S tem esse papel. O que nós estamos dizendo aqui, nesta emenda acatada e nesta relatoria, é que o Sistema S pode ser fortalecido com outra verba, que sai do Governo, através do processo da política de educação, que tem inclusive isenções fiscais para setores importantes da indústria brasileira, que pode contribuir para o Sistema S, etc., etc.

Então, essa forma de fortalecer o Sistema S está assegurada. O que nós estamos dizendo aqui é que o Fundeb é uma política pública e foi criado exatamente para fortalecer a política pública a partir da educação básica. Por isso esse dinheiro tem que ser vinculado diretamente a isso.

Outra explicação que tem que ser dada é para o pessoal entender o que nós estávamos querendo excluir e que o Fundeb fosse só para os professores. Não! Nós estamos assegurando que é para todo o corpo da escola básica que participa da educação – o pessoal da pedagogia, da direção, do apoio técnico, do apoio administrativo, etc. Portanto, está assegurado a todos os profissionais da educação, conforme o conceito de profissionais de educação que consta na lei básica da educação do nosso País.

Então, parabéns, Relator Dário Berger, pela relatoria. E a nossa bancada vai votar a favor para cada vez mais fortalecermos a educação básica do nosso País. E se fortalece a educação básica não só financiando, assegurando financiamento perfeito, mas também com a valorização dos nossos profissionais de educação. E isso está assegurado no seu voto, Sr. Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para discutir a matéria, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu faço aqui essa intervenção, rapidamente, principalmente para parabenizar o nobre Senador Dário Berger que faz um excelente trabalho, um brilhante relatório nessa matéria tão importante, tão cara à sociedade brasileira, que foi aprovada na Câmara, um projeto de autoria da Deputada Dorinha Seabra, que é uma grande líder nessa área da educação. E o nobre Senador Dário Berger aperfeiçoa esse projeto que veio da Câmara atualizando-o à necessidade do momento que nós estamos vivendo e exclui aquilo que já tinha sido decidido por esta Casa, no passado, porque, como disse o nobre Senador Paulo Rocha, nós somos todos incentivadores, admiradores, torcedores do Sistema S nessa parte educacional. Mas, evidentemente, os recursos da escola pública, que já são escassos, que são parcos, não seria adequado a gente pegar esses recursos da escola pública e dar para o Sistema S. Não vou dizer que haja dinheiro sobrando no Sistema S. Mas não é exatamente o lugar do Brasil onde há mais carência o Sistema S.

E o Fundeb foi a coisa mais importante que nós fizemos aqui no ano passado. Aprovamos aqui no Senado Federal, por unanimidade, o novo Fundeb, que aumenta os recursos da União de 10% para 23% ao longo dos anos, até 2026, e ampliamos a participação dos recursos para os profissionais da educação, que eram de 60%, para 70%.

Enquanto na legislação anterior eram 60% para os profissionais do magistério, agora, com o novo Fundeb constitucionalizado de maneira permanente, são para os profissionais da educação básica. Então, todos aqueles que não estão na sala de aula, que não são professores, mas que participam da escola, da vida, do chão escolar, estão atendidos no novo Fundeb.

Então, aproveito aqui a oportunidade para parabenizar a Deputada Dorinha Seabra pela iniciativa; a Câmara dos Deputados, que aprovou; e agora o brilhante trabalho do nosso Senador Dário Berger, uma pessoa dedicada à educação nesta Casa, foi Presidente da Comissão de Educação, fez um excelente trabalho, é Relator da matéria mais importante deste ano na educação, que é o Sistema Nacional de Educação.

Então, vamos aproveitar este momento para dotar a sociedade brasileira desse novo instrumento importante, que vem, mais uma vez, regulamentar o Fundeb, que nós aprovamos constitucional no ano passado.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul Prates, para discutir; na sequência, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Presidente, apenas para parabenizar...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, para, mais uma vez, parabenizar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Desculpa.

Senador Jean Paul Prates; na sequência, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Perfeitamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, apenas para parabenizar o nosso querido Relator, Senador Dário Berger, não só por este trabalho como pelo conjunto da obra, bem como o Senador Marcelo Castro, Presidente da nossa Comissão de Educação. Neste final de ano, é mais do que adequado a gente estar aqui, de uma certa forma, confraternizando com as defesas, com a resistência, com a tenacidade de manter o Fundeb. Quero também, nesta mesma homenagem, render loas ao Senador Flávio Arns, que está no remoto conosco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos são também grandes paladinos e, para mim, mestres nessa questão da educação pública gratuita, laica e de qualidade para o Brasil.

Homenageio também a Governadora e Senadora Fátima Bezerra, que foi colega de vocês tanto tempo nessa luta também aqui no Senado Federal, bem como a Deputada Dorinha Seabra pelo trabalho que também tem feito, sempre na liderança desse processo em relação ao Fundeb e a outras causas.

Parabenizo-o, Relator Dário, pelo Sistema Nacional de Educação, por esse trabalho agora, por compreender... E é preciso que a gente faça este alerta sempre: o orçamento e a destinação de recursos pela União, pelo Estado brasileiro não são uma conta simples, não é puxa daqui, dá ali. Quantas vezes, neste ano e no ano passado, nesta legislatura apenas, tivemos que, mais uma vez, enfatizar a importância de manter incólume o Fundeb? Porque tentaram vale-creche, formação técnica agora com essa questão do Sistema S, até bolsa família tentaram tirar do Fundeb.

Então, as justificativas, que aparentemente são nobres, Presidente, não podem distorcer a destinação correta e retilínea desses recursos quando é criado um programa para a educação básica. Não é possível que a gente continue fazendo esse mamulengo de puxar fio daqui e dali a cada Governo! A gente tem que firmar políticas. E esta é a grande obra deste ano, Senador Marcelo Castro e Senador Dário: a resistência, transformar isso monoliticamente num sistema confiável em que os profissionais da educação e o setor da educação em geral confiem que não vai ser o tempo todo utilizado ou ameaçado.

Fica aqui a mensagem, neste fim de ano: que esta defesa será sempre eterna. Estaremos sempre alertas para defender o Fundeb, em homenagem a todos os que o construíram e em homenagem, principalmente, aos profissionais que fazem esse setor.

Muito obrigado, Relator, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Eu lembro que a sessão amanhã será às 9h da manhã. Peço a presença de todos os Senadores e Senadoras no Plenário do Senado Federal, Senador Petecão, amanhã, às 9h.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Nelsinho Trad, para discutir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Não, Presidente, não seria para discutir, é só uma rápida questão de ordem, se S. Exa. o Senador Nelsinho Trad e V. Exa. me permitem. É só para reiterar uma preocupação que já foi trazida aqui para o Plenário ainda há pouco.

Como é do conhecimento de V. Exa. e da Mesa, a Câmara dos Deputados votou os termos da PEC dos precatórios, que havia sido aprovado pelo Senado. Parece-me ser adequado, diante disso, diante desse fato, no momento oportuno que V. Exa. considerar, mas no tempo devido, para que os termos que foram aprovados aqui pelo Senado possam ser promulgados, no texto da proposta de emenda à Constituição, para não deixar nenhum tipo de margem desnecessária no que está vigorando da emenda constitucional sobre esse tema. É só para reiterar essa solicitação para V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Randolfe. Será designada a data de promulgação. Obrigado.

Senador Nelsinho Trad, para discutir.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para parabenizar o Senador Dário Berger. Eu tenho uma profunda admiração pelo trabalho que o Senador Dário Berger exerce na educação, desde os tempos em que Prefeito de Florianópolis foi, ocasião em que, eu Prefeito de Campo Grande, tínhamos uma competição muito saudável para saber qual a capital brasileira conseguia chegar em primeiro lugar do Ideb no Brasil. E V. Exa. sempre ganhou de mim, mas eu sempre fiquei ali em segundo lugar, fazendo com que o seu nível pudesse ser aumentado ano após ano, porque, senão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Campo Grande te passava.

Mas eu tenho pela educação, assim, uma meta de vida, porque minha mãe é professora aposentada e, sempre que pode, me corrige nas minhas ações públicas relacionadas à educação.

Eu quero parabenizar V. Exa. por esse relatório.

E vou atender o apelo feito pelo Senador Paulo Rocha e todos os colegas Senadores. O PSD vai retirar o seu destaque também para que a gente possa dar celeridade e o relatório muito bem concebido pelo Senador Dário Berger possa ser votado aqui por nós.

E eu peço a V. Exa. que não deixe de colocar, logo após, o PL 2.552, vez que é um projeto tranquilo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente. Será atendido V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Muito obrigado.

E parabéns, Senador! Orgulha-me muito ser colega de V. Exa., e nós dois ombreados pela educação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Para discutir, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Em primeiro lugar, cumprimento V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, e parabenizo o Senador Dário Berger também, pelo relatório. Ele presidiu a Comissão de Educação, Cultura e Esporte nos anos de 2019 e 2020. Tive a alegria e a honra de vice-presidir aquela Comissão, no período do Senador Dário Berger, e ele colocou como dois projetos principais para a educação brasileira o Fundeb e o Sistema Nacional de Educação. O Fundeb já foi aprovado, é permanente no corpo da Constituição, um aporte maior de recursos por parte da União – basta dizer que, neste ano, dos R$15 bilhões vamos para R$22 bilhões, como aporte da União –, e, ao mesmo tempo, a valorização individual da necessidade de cada Município, particularmente o mais vulnerável e a escola mais pobre. Então, foi uma grande conquista.

Ele já relatou, o Senador Dário Berger, o Sistema Nacional de Educação, que já aprovado, sob a Presidência do Senador Marcelo Castro; foi aprovado o pedido de urgência, inclusive. E eu quero dizer que as emendas que foram feitas para o que a gente está aprovando, neste momento, no Senado, são essenciais: profissionais da educação em efetivo exercício na escola. Isso é muito importante, quer dizer, tem que estar em efetivo exercício.

Em relação ao Sistema S, eu quero deixar muito claro, também, que eu sou fã incondicional do Sistema S aqui no Paraná – Senai, Senac, Senar –, na área dos transportes, são cursos aqui, no Estado do Paraná, de alta qualidade. Precisamos valorizar e prestigiar o Sistema S, porém, neste momento da história do Brasil, é essencial que tenhamos os recursos do Fundeb para a educação básica, creche, pré-escola, valorizar os pequenos Municípios, sermos mais justos na distribuição. Há muita escola sem banheiro, sem água potável, sem esgotamento sanitário. Então, há muitos desafios a serem enfrentados.

Então, eu quero parabenizar o Senador Nelsinho Trad, que retirou os destaques, compreendendo a importância da aprovação do relatório do Senador Dário Berger.

Então, quero deixar um abraço de concordância com o que está sendo colocado em votação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Os destaques foram retirados. Não há destaques em relação a essa matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, na forma das Emendas nºs 3 e 4 do eminente Relator.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 3 e 4.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 360/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.13 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Dário Berger, Relator da matéria, pela aprovação do seu parecer.

Anuncio o item 7.

Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, que suspende, durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, os prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço vênia a V. Exa. para ir direto à análise, vez que o relatório foi cuidadosamente distribuído a todos os pares.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – O PL nº 2.552, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Também foi redigido segundo as normas de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, cumpre destacar que a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, criou o SNCM. Entre outros, o SNCM tem os seguintes objetivos: monitorar os medicamentos em sua cadeia produtiva, da fabricação ao consumo; conferir mais segurança a pacientes e profissionais de saúde em relação aos medicamentos utilizados; propiciar maior controle da produção e de logística; e facilitar os fluxos e a manutenção dos padrões regulatórios de conformidade. Nesse ponto, merece destaque a rastreabilidade dos medicamentos que será propiciada pelo SNCM, permitindo traçar o histórico e a custódia atual ou a última destinação conhecida desses produtos.

Caso os prazos originalmente previstos na Lei nº 11.903, de 2009, tivessem sido cumpridos, o SNCM já estaria totalmente implantado em 2012. No entanto, dada a complexidade dessa iniciativa, isso não aconteceu. Por esse motivo, a Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, definiu novos prazos para regulamentação, realização de testes, validação e implementação da rastreabilidade no sistema. Esses prazos findam em 28 de abril de 2022. Todavia, desta feita, foi a pandemia de covid-19 que prejudicou a implementação do SNCM.

Com efeito, ao contrário de outros segmentos da economia, a produção e a comercialização de medicamentos continuaram a ocorrer durante a atual emergência em saúde pública sem qualquer interrupção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e em escala até maior do que antes. Isso representou um desafio gigantesco para o setor.

Enxergadas sob o prisma da ação regulatória, as circunstâncias geradas pela pandemia também agravaram a situação da vigilância de medicamentos. De fato, dadas as dificuldades que ela impôs às atividades de fiscalização e controle, aumentaram as ocorrências de falsificação de medicamentos, conforme alertou a própria Anvisa e, também, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

Assim, na volta à normalidade, a rastreabilidade possibilitada pelo SNCM será um instrumento indispensável para assegurar a qualidade dos medicamentos consumidos no País. No entanto, mais uma vez, é necessário conceder mais prazo, que seja o derradeiro, para que isso ocorra, pois a pandemia atrasou novamente o processo de implementação do sistema.

Dito isso, consideramos o projeto de lei sob análise meritório. Apesar disso, entendemos que a forma pela qual foi feita a prorrogação dos prazos para a implementação do SNCM pelo PL nº 2.552, de 2021, não é a mais adequada. Isso porque a suspensão dos referidos prazos ficou atrelada e na dependência da edição de um ato normativo do Ministério da Saúde, órgão que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da pandemia de covid-19, e a quem caberá declarar o seu encerramento. Ademais, a indefinição desse período de suspensão também gera incerteza para todos os envolvidos na produção, distribuição, comercialização, dispensação e prescrição de medicamentos, que são as atividades abrangidas pelo SNCM.

Por esse motivo, preferimos propor um prazo fixo para que se complete, de uma vez por todas, a implementação do SNCM. Com isso, tanto o setor regulado quanto os órgãos regulatórios poderão melhor se organizar para concluir os processos de implementação do sistema.

Por conseguinte, apresentamos um substitutivo ao PL nº 2.552, de 2021, que altera a Lei nº 11.903, de 2009, concedendo uma prorrogação de três anos para a completa implementação do sistema nacional de rastreamento, SNCM.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI Nº 2.552, de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador, V. Exa. já leu o voto, se quiser dispensar a leitura do substitutivo.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Só falta uma linha.

Art. 1º A Lei nº 11.903 de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. O prazo estabelecido pelo inciso III do parágrafo único do art. 5º fica prorrogado por três anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Senador Nelsinho Trad, Relator.

Esse é o voto. **(Íntegra do Parecer nº 361/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.14 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 362/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.14 do Sumário)**

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Nelsinho Trad pelo parecer aprovado na data de hoje, igualmente ao Senador Eduardo Gomes, autor do projeto.

Anuncio o item 8 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Dr. Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Plínio Valério como Relator *ad hoc* para ler em Plenário o parecer do nobre Senador Rodrigo Cunha, Relator original da matéria.

Com a palavra o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente, Senadores e Senadoras.

O Presidente já leu a ementa, e eu me permito, Senador Girão, a pinçar algumas coisas e, daqui a pouco, volto para a análise.

Na justificação, o Senador Eduardo Girão, após discorrer, com riqueza de detalhes, sobre a trajetória acadêmica, profissional, política e religiosa do homenageado e registrar que o tributo alvitrado está de acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que disciplina o tema, consigna que, por toda sua trajetória e destacada atuação no movimento espírita brasileiro e mundial, não resta dúvida acerca da homenagem que se pretende prestar a Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Dr. Bezerra de Menezes, em devido reconhecimento ao papel de relevância que teve e que continua, em espírito, desempenhando.

Não foram apresentadas emendas.

A análise.

O PL 4.323, de 2021, é submetido à apreciação do Plenário, nós temos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões do Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Numa lida da análise, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa. Em todos seus aspectos, não há nenhum vício. Não vislumbramos, ademais, vício de nada que possa impedir o projeto de ir adiante.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Nesse sentido, a proposição atende aos requisitos legais para a instituição dessa homenagem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande médium e um dos mais importantes expoentes da difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo.

No mérito, meu amigo Senador Girão, é louvável e muito bem-vinda a sua iniciativa em apreço, consistente em reconhecer a imensa bondade e a vida de permanente compromisso e dedicação em prol do Dr. Bezerra de Menezes, conhecido como médico dos pobres.

Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, mais tarde conhecido como o médico dos pobres, nasceu em 29 e agosto de 1831, no atual Município de Jaguaretama, no Estado do Ceará.

O relatório foi distribuído, com a biografia do homenageado.

Resumindo, Presidente, ao longo de sua trajetória, Bezerra de Menezes demonstrou, inúmeras vezes, sua opção em ajudar os mais necessitados, em detrimento de uma vida financeira mais condizente com sua condição social. Para ele o verdadeiro médico é aquele que se doa completamente à função de salvar vidas e amenizar dores.

Considerando, em vista do exposto, a relevância da atuação do Dr. Bezerra de Menezes e de seu legado para a difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo, não há dúvida de que o projeto sob exame é completamente meritório.

Voto.

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Eis o relatório, Presidente Rodrigo. **(Íntegra do Parecer nº 363/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.15 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, muito obrigado por colocar esse projeto em pauta.

No momento em que a gente está no Brasil, com muita desesperança, com falta de diálogo, muita intolerância, a cultura da paz, a gente tem que sempre celebrar. E esse relatório, inicialmente desenvolvido pelo Senador Rodrigo Cunha, um ser humano fantástico... Como nada é por acaso, o meu querido irmão e amigo Plínio Valério fez a relatoria de um grande humanista, pacifista, que vai entrar, de Deus quiser, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. É muito merecido.

Não é, Senador Nelsinho, porque é um cearense que saiu com o desejo de ajudar as pessoas, de ser médico, no Rio de Janeiro. Não é isso. É muito mais. Ele atuou na vida pública por 30 anos, foi Vereador, o Dr. Bezerra de Menezes. Na época do Brasil Império foi Deputado Geral, tentou ser Senador, mas não conseguiu, a vida dele terminou pouco depois. Mas ele se dedica paralelamente, depois que saiu da vida pública, a ajudar as pessoas, tanto é que é conhecido como o médico dos pobres. Foi um dos responsáveis pela Abolição da Escravatura no Brasil, um ambientalista, um homem à frente do seu tempo no empreendedorismo. O nome Bezerra de Menezes está no mundo inteiro, em centros espíritas, porque ele abraçou a doutrina.

Naquela época, diferentemente de hoje, você se declarar espírita era um escândalo, era algo assim meio surreal no Brasil império. Ele, lá no Rio de Janeiro, fez essa declaração e começou a escrever em jornais sobre a doutrina.

Acho que uma cena, para encerrar, agradecendo mais uma vez por este momento, é a que chega uma mãe em apuros, com a filha doente, com febre altíssima – ele não tinha hora para atender – que foi à casa dele, lá na Tijuca, bater. Ele ajudou, fez todo o procedimento e disse: "Olha, a senhora precisa comprar um remédio para essa criança. Está aqui, urgentemente." E a mãe não tinha dinheiro, falou da situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ele já tinha doado tudo, porque era totalmente desapegado, ajudava as entidades, ajudava todos. Ele pega o anel de formatura – isso ficou nas biografias dele, no filme Bezerra de Menezes, o Diário de um Espírito –, tira o anel de formatura, que era a única coisa que ele tinha ainda, e dá para a mãezinha comprar o remédio da filha. Então, era um médico de verdade, considerado o Kardec brasileiro pelo... Foi o precursor do Espiritismo no Brasil. Depois veio o seu conterrâneo, Chico Xavier, que também psicografou muitos textos do Dr. Bezerra.

Então, eu acho que o Senado Federal, com a graça de Deus, faz uma justa e meritória homenagem, com o relatório do Senador Rodrigo Cunha, do Senador Plínio Valério e com a sua Presidência. Isso traz luz, mais luz, neste momento, para esta nação que vai ser o coração do mundo e a pátria do Evangelho.

Deus os abençoe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Girão.

Para discutir o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para dizer que para mim, Senador Girão, Senador Plínio, Presidente Rodrigo, é um privilégio participar do final desta sessão para poder contribuir em imortalizar mais ainda o nome do Dr. Bezerra de Menezes, um médico que não tinha hora, que não tinha tempo, não tinha nada que o impedisse de auxiliar o próximo. E ficou como sendo um símbolo do dom da Medicina. Bezerra de Menezes é tido como um símbolo daquele que: "Você vai fazer Medicina? Vou. Leia a história de Bezerra de Menezes para você ver qual é a essência de ser médico".

Então, eu me sinto orgulhoso e com o privilégio muito grande de poder acompanhar esta votação. Eu tenho, também, na minha lide profissional de médico, o seguinte dizer, que carrego comigo sempre que atuo na minha profissão: O médico tem o dever de curar. Quando ele não consegue, ele deve aliviar. E, quando ele não consegue curar e nem aliviar, ele tem a obrigação de confortar. Essa é a essência da nossa Profissão, com p maiúsculo.

Obrigado por ter esse privilégio de participar do final desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 364/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.15 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Rodrigo Cunha...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – ... ao Senador Plínio Valério, pelo parecer, e, em especial, ao Senador Eduardo Girão, pela autoria desse projeto que homenageia, com muita justiça, esse grande brasileiro que foi Bezerra de Menezes.

Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Senador Paulo Rocha, pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Pela ordem, é apenas para indagar, e sobre isso pedir uma confirmação, Presidente: se as matérias remanescentes de hoje, da pauta de hoje – creio –, automaticamente, serão integradas na pauta de amanhã.

Por que eu estou dizendo isso? Porque nós reivindicamos que o item 12, a PEC nº 69, dependendo do quórum de amanhã, seja votada. É uma matéria muito importante, de iniciativa da nossa bancada, que valoriza e inclui a economia solidária entre os princípios da ordem econômica do nosso País, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Rocha.

Dos itens da pauta de hoje, eram oito itens, fora os itens extrapauta, porque aprovamos um item extrapauta a pedido do Senador Lasier Martins, nós retiramos de pauta o item 5 a pedido do Relator, o Senador Carlos Fávaro, e não foi possível votar, o único item não possível de ser votado hoje foi a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2019, à qual o senhor se refere, V. Exa. se refere, que fica, automaticamente, adiada para amanhã.

Havendo quórum, nós apreciaremos a PEC, que é o item 2 da pauta de hoje e fica transferida para apreciação amanhã.

Anuncio o item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2021, que aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

Parecer nº 31, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad. Relator ad hoc: Senador Marcos do Val, favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discuti-la, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Não, Presidente; é só para cumprimentá-lo e dizer da importância do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Perfeitamente, Senador Esperidião Amin.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Requerimento nº 2.393, de 2021, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento à pandemia e os seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa, Senador Eduardo Girão.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada para amanhã, quinta-feira, sessão deliberativa semipresencial, às 9h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Solicito, uma vez mais, a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no plenário do Senado Federal para que possamos apreciar a pauta de amanhã e também, eventualmente, as autoridades ainda pendentes de apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Às 9h em ponto, Senador Paulo Rocha.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

173ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 15/12/2021 14:00:00 até 15/12/2021 20:15:00

Votos no período: 15/12/2021 14:00:00 até 15/12/2021 20:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 15/12/2021 20:17:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

173ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 15/12/2021 14:00:00 até 15/12/2021 20:15:00

Votos no período: 15/12/2021 14:00:00 até 15/12/2021 20:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.

Emissão 15/12/2021 20:17:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 173ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5149/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 353, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência*, com a restauração da ementa aprovada anteriormente pelo Senado Federal e com a supressão dos incisos II, III e IV e do parágrafo único do art. 4º, destacados e rejeitados pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ZEQUINHA MARINHO, RELATOR

LUIZ DO CARMO

ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 353, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli.

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 5º e 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
>
> .....
>
> IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;
>
> .....
>
> § 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º-A. Enquanto o Poder Executivo não regulamentar o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não será exigida, para fins de concessão do benefício fiscal, a avaliação biopsicossocial referida no § 1º deste artigo.

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º (Revogado).

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).” (NR)

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

Art. 4º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 486/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentada perante a Mesa do Senado Federal a o **Projeto de Lei doSenado n° 486, de 2017**, que *"Dispõe sobre a associação de Municípios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	011

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 486/2017
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 486, de 2017)

Acrescente-se o Art. 9º e renumerem-se os demais do PLS nº 486, de 2017:

"Art. 9º O art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 9º:

Art. 21 .....

.....

§9º A vedação prevista no *caput* não se aplica aos recursos para pagamento de salários, proventos, vencimentos e benefícios de qualquer natureza, nos casos em que Estados, Distrito Federal ou Municípios tenham contratado instituição financeira para essa finalidade, situação em que os respectivos valores poderão ser transferidos das contas únicas descritas no caput deste artigo para conta mantida pelo ente federativo junto à instituição financeira contratada, observado o previsto no § 6º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação de uma recente mudança na legislação do FUNDEB acabou por gerar efeito inesperado e adverso na prerrogativa de entes subnacionais, em particular dos municípios, promoverem licitações para gestão de suas folhas de pagamento.

Tal efeito ocorreu por ocasião da edição do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Dentre outros assuntos, a lei estabelece que as unidades transferidoras (União, Estados e Distrito Federal) deverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizar os recursos dos Fundos à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, conforme o caso, para que essas instituições distribuam esses recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No mesmo art. 21, foi vedado aos entes subnacionais a transferência de seus recursos recebidos do FUNDEB para outras de suas contas-correntes em diferentes instituições – mesmo que para processamento de pagamentos e cumprimento de obrigações dos próprios entes relacionados ao fundo.

A mudança, embora sutil, trouxe efeitos que comprometem os processos licitatórios realizados pelos Estados e Municípios para processamento de folhas de pagamentos de servidores.

Resumidamente, nesses processos licitatórios a instituição financeira compra dos entes subnacionais o direito de processar as suas folhas de pagamento dos servidores em troca de uma possível receita que a instituição pode auferir com o relacionamento com os clientes servidores através das contas-salário e com o *floating* dos recursos mantidos pelos clientes servidores em suas contas.

Essas licitações renderam, nos últimos cinco anos, receitas para as prefeituras de, aproximadamente, R$ 5 bilhões, além de R$ 2,9 bilhões para os Governos Estaduais.

No processamento de folhas de pagamentos os recursos são enviados pelo ente público às contas transitórias por ele mantidas nos bancos privados. As referidas contas destinam-se única e exclusivamente ao recebimento dessas quantias e processamento das folhas de pagamento, não havendo, portanto, movimentação nessas contas para finalidades diversas.

Ao se impossibilitar o processamento das folhas nas instituições financeiras ganhadoras dos processos licitatórios, coloca-se em risco o recebimento, pelos Estados e Municípios, dos valores licitados, uma vez que, o impedimento da operacionalização plena do que foi contratado, obrigará a instituição vencedora do certame a reivindicar o equilíbrio econômico-financeiro, já que o objeto da licitação não foi respeitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente à essa judicialização, põe-se em risco as receitas futuras de Estados e Municípios com novas vendas de processamentos de folhas de pagamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador **Davi Alcolumbre**

PARECER Nº 354, DE 2021-PLEN/SF

SF/21855.64871-30

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios*.

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 486, de 2017, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios*.

O projeto foi inicialmente distribuído para exame pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última deliberar terminativamente sobre a matéria. Na CAE, recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo. Na CCJ, designado relator, o Senador Wellington Fagundes apresentou relatório que concluiu pela aprovação do substitutivo da CAE, com oito subemendas. O relatório, no entanto, não chegou a ser apreciado pela CCJ.

Em razão da pandemia de covid-19, o exame do Projeto foi deslocado para o Plenário desta Casa, para que sobre ele decida, pelo sistema de deliberação remota, incumbindo-nos ofertar parecer em substituição à CCJ. Em homenagem ao trabalho já realizado pelo Senador Wellington Fagundes, valemo-nos a seguir, em grande medida, da análise empreendida por Sua Excelência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto, constituído por 10 artigos, tem por propósito disciplinar a figura da associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social (art. 1º).

SF/21855.64871-30

A forma jurídica eleita é a de pessoa jurídica de Direito Privado, mais especificamente de associação civil, cujos filiados sejam todos Municípios, presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um deles, e que tenha por finalidade a defesa, o desenvolvimento e o cultivo de questões de interesse municipal, entre as quais a representação dos Municípios perante instâncias públicas judiciais ou extrajudiciais e o desenvolvimento de projetos relacionados a competências municipais (art. 2º).

A associação deverá dar publicidade a suas receitas e despesas na *Internet*, e se sujeitará à fiscalização e prestação de contas ao tribunal de contas competente. Suas contratações de pessoal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como suas licitações, obedecerão a regulamentos simplificados por ela mesma editados (art. 2º).

Além das cláusulas já exigidas pela lei civil, figurarão em seu estatuto, entre outras, as que estabeleçam: os critérios para se autorizar a associação a representar os associados perante outras esferas de governo, a forma de eleição e duração do mandato de seu representante legal, os procedimentos de convocação, funcionamento e quórum de deliberação da assembleia geral, sua instância máxima (art. 3º).

Para o processo de filiação e desfiliação é definido procedimento que inclui a subscrição de protocolo de intenções pelo Prefeito Municipal, a autorização em lei específica e, por fim, a edição de decreto que ratifique o ingresso do Município na associação (art. 4º).

Caso incida em inadimplência de suas obrigações financeiras, o Município associado poderá ser excluído, após cumprir suspensão de um ano. Também poderá sê-lo quando não houver ratificado, no prazo de um ano, o reajuste das contribuições definidas para a associação (art. 5º).

O repasse de valores à associação dependerá de autorização na lei orçamentária municipal, vedada a doação de bens imóveis municipais à associação (art. 6º).

Gabinete do Senador Davi Alcolumbre |Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-6717 / 3303-6720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A representação judicial, pela associação, dos Municípios filiados se dará relativamente a questões de interesse comum dos associados, dependendo de autorização dos Prefeitos, na qual seja indicado o direito ou a obrigação a ser objeto de medidas judiciais. A associação não gozará dos privilégios de direito material e processual dos Municípios associados (art. 7º).

Ainda segundo o projeto, as associações de Municípios poderão se reunir em confederações (art. 8º) e as atualmente existentes disporão do prazo de um ano para se adaptarem às novas regras (art. 9º), que entrarão em vigor na data de publicação da futura lei (art. 10).

Nos termos da justificação, o projeto tem por objetivo criar um marco legal para as associações de Municípios, de modo a conferir maior segurança jurídica a tais entes, uma vez que recentes pronunciamentos judiciais têm dificultado o seu funcionamento e o cumprimento das funções para as quais foram criadas. O fortalecimento dessas associações reverterá em favor das comunas, ao permitir que a defesa de seus interesses seja feita de forma articulada.

O parecer da CAE sobre o projeto concluiu pela apresentação de emenda substitutiva global, cujo conteúdo resumiremos a seguir.

Conforme o substitutivo, é mantida a qualificação das entidades como pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos (art. 1º), e são estabelecidos os seguintes requisitos para serem consideradas associações de representação de Municípios: atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios; apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas nos últimos 5 anos; celebração de termos de cooperação, contratos, convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais (art. 2º).

É também mantida como finalidade precípua de tais associações a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social dos associados, a qual será realizada mediante representação dos Municípios perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, ou pelo acompanhamento e desenvolvimento de projetos relacionados a questões de competência municipal, no que não se incluirá a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, nem a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(art. 3º, c/c o art. 10, I). Competirá privativamente às associações a indicação de membros para a composição de órgãos colegiados federais, estaduais ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios e do Distrito Federal (art. 3º, § 2º).

As associações, cuja abrangência poderá ser nacional, estadual ou microrregional, terão como possíveis filiados: os Municípios, o Distrito Federal, associações estaduais, microrregionais e consórcios públicos (art. 4º).

A contribuição financeira dos filiados deverá ser prevista nas respectivas leis orçamentárias, independentemente de lei autorizativa específica, e as contas anuais da associação serão prestadas à assembleia geral, cabendo aos tribunais de contas exercer o controle externo de forma indireta, ao apreciar as contas dos municípios associados (art. 5º).

Ainda conforme o substitutivo da CAE, o processo de filiação e desfiliação dependerá apenas de ato do Prefeito Municipal, devendo o termo de filiação, que será publicado na imprensa oficial, discriminar o valor da contribuição e a forma de pagamento. É mantida a hipótese de exclusão de Município inadimplente, após prévia suspensão de um ano (art. 6º).

Os processos de seleção de pessoal para a associação, bem como de contratação de bens e serviços, observarão normas por ela própria editadas, que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Não se admitirá a contratação, como empregado ou prestador de serviços, de chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, até o período de seis meses após o encerramento de seus mandatos, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, vedação essa extensível à contratação de empresas de que tais pessoas sejam sócios (art. 7º).

No tocante às cláusulas essenciais do estatuto social, as principais modificações promovidas pelo substitutivo são: (i) a inclusão de interdito ao exercício, por parte da associação, de atividade político-partidária e religiosa; (ii) a estipulação de que, além de Prefeito de Município associado, também ex-Prefeito poderá ser escolhido representante legal da associação; (iii) a vedação à cessão de servidores públicos para o exercício de atividade junto à associação (art. 8º).

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O objeto e o modo de atuação das associações de municípios incluirão: o estabelecimento de suas estruturas orgânicas; a promoção de intercâmbio de informações; a manifestação em processos legislativos nos quais se discutam temas de interesse municipal; a postulação, em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos municípios associados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando expressamente autorizadas por autorização individual específica do chefe do Poder Executivo; a defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos federal, estadual e distrital; apoio à defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos nos tribunais de contas e no Ministério Público; constituição de programas de assessoramento e assistência aos filiados, em matérias de interesse comum; organização de eventos; divulgação de publicações e documentos; celebração de convênios com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns (art. 9º).

Além da gestão associada de serviços públicos, realização de atividades ou serviços públicos próprios de seus membros e atuação político-partidária ou religiosa, é incluído entre as vedações dirigidas a tais entidades associativas o pagamento de remuneração a seus dirigentes, permitido apenas o de verbas de natureza indenizatória (art. 10).

Determina-se, outrossim, a observância da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) pelas associações de Municípios (art. 11).

Reitera-se, para tais entidades, o comando do art. 5º, XIX, da Carta Magna, que condiciona à decisão judicial a dissolução compulsória de associação ou a suspensão de suas atividades (art. 12).

É promovida alteração no art. 75, III, do Código de Processo Civil, para se incluir, entre os representantes processuais das comunas, a associação de Municípios, quando expressamente autorizada (art. 13).

Por fim, o prazo para adaptação das existentes associações de Municípios às novas regras é aumentado pelo substitutivo para dois anos (art. 14), mantida cláusula de vigência idêntica à do texto original do projeto (art. 15).

Foram apresentadas 11 emendas em Plenário.

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como do mérito do PLS nº 486, de 2017, pela CCJ encontra fundamento no art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal. Parecer proferido em Plenário, em substituição àquela Comissão, deve, pois, examinar todos esses aspectos.

No tocante à constitucionalidade, importa mencionar que compete ao legislador federal editar normas de Direito Civil, nas quais se incluem a regulação dos diferentes tipos de pessoas jurídicas, entre as quais as associações (art. 22, I, da Constituição). Leis sobre essa matéria não se sujeitam a qualquer reserva de iniciativa, podendo originar-se de projeto de autoria parlamentar.

Consoante bem observado pela CAE, uma disposição específica do projeto em exame padece de inconstitucionalidade. Trata-se do parágrafo único de seu art. 6º, que veda a doação de bens imóveis pelos Municípios às associações. Com efeito, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 927 (DJ de 11.11.1994), o Supremo Tribunal Federal entendeu que a competência da União para editar normas gerais sobre licitações e contratos não a autoriza a interferir na autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios, relativamente à destinação que decidem dar aos seus bens. Por esse motivo, a Corte determinou a suspensão cautelar da eficácia da parte da alínea *b* do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que limitava o rol de possíveis donatários de bens imóveis públicos, de modo a que a referida restrição não se aplicasse para Estados, Distrito Federal e Municípios. No substitutivo que apresenta, a CAE acertadamente retira a previsão do parágrafo único do art. 6º do texto original do projeto.

Além da já mencionada exclusão da regra proibitiva de doação de bens imóveis pelos Municípios, o substitutivo da CAE, de um modo geral, traz importantes aprimoramentos às previsões iniciais do PLS, os quais são mantidos no substitutivo que apresentamos. Entre as positivas inovações ao texto original, podemos citar:

a) a expressa menção ao Distrito Federal como um dos possíveis filiados a tais associações (parágrafo único do art. 4º), tendo em vista que esse ente federado acumula funções e competências municipais (art. 32, § 1º, da Constituição);

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a determinação para que os regulamentos próprios das associações, relativos à contratação de pessoal e às licitações e contratos, observem não apenas o princípio da impessoalidade, como previsto no texto original, mas também os da moralidade, igualdade, publicidade e eficiência (art. 7º);

c) a simplificação do processo de filiação e desfiliação de Município à entidade associativa, o qual não mais dependerá de autorização legislativa, mas apenas de decisão do Prefeito, que é quem representa a comuna nos convênios e contratos celebrados pelo ente político (art. 6º);

d) a vedação ao desempenho de atividade político-partidária e religiosa pela associação de Municípios (arts. 8º, V, e 10, II);

e) a definição mais clara dos tipos de ações a serem exercidas pela associação de Municípios na defesa dos interesses de seus filiados (art. 9º);

f) a vedação a que a entidade associativa promova a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, ou a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados (art. 10, I), distinguindo assim essa figura jurídica dos consórcios públicos de que trata a Lei nº 11.107, de 2005;

g) a plena submissão da associação de Municípios à Lei de Acesso à Informação, assegurando, assim, maior transparência às suas atividades (art. 11).

Especificamente quanto ao controle de seus atos, apesar de compreendermos a preocupação do autor do projeto em favor da submissão das associações à fiscalização dos tribunais de contas, consideramos que a solução encontrada pelo relator da matéria na CAE, o Senador Lasier Martins, atende adequadamente ao interesse público, sem trazer ônus excessivos às associações nem aos próprios tribunais. A fiscalização por ocasião da apreciação das contas dos próprios municípios associados é uma solução que garante a correta destinação dos recursos, sem ampliar demasiadamente as competências das cortes de contas. Afinal, os Municípios são os maiores interessados na correta utilização dos recursos pela associação, e manterão sua legitimidade para instaurar tomadas de contas especiais no caso de desvios ou desfalques.

Entendemos, portanto, que o projeto merece aprovação com as inovações trazidas pela Emenda nº 1 – CAE, cuja maior parte mantemos no substitutivo que apresentamos nas conclusões deste parecer. Há, contudo,

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pontos do substitutivo da CAE (alguns deles repetição de previsões do texto original do projeto) que podem ter a sua constitucionalidade questionada. O primeiro é a regra de que as associações de municípios devam necessariamente se constituir como pessoas jurídicas de direito privado. Ora, por que restringir nessa medida a autonomia dos entes federados de determinar a melhor forma que devem assumir as associações por eles criadas? Limitação dessa ordem deveria ser amparada por alguma imperiosa razão de natureza constitucional, algo que não identificamos.

SF/21855.64871-30

Um dos motivos que conduziram à apresentação do projeto foi justamente a dificuldade enfrentada pelas associações municipais para representar judicialmente seus associados. O STJ tem entendido que os municípios não poderiam abdicar das prerrogativas processuais conferidas à fazenda pública, entregando sua representação processual a entidades de direito privado. No caso de os municípios optarem por criar associação com personalidade de direito público, não haveria o menor espaço para o tipo de discussão jurídica travada no STJ. E cabe lembrar que a Lei nº 11.107, de 2005, ao tratar dos consórcios públicos, expressamente prevê a figura da associação pública, ou seja, de uma associação com personalidade de direito público, composta por entes federados.

Por isso, o substitutivo que apresentamos prevê que os municípios possam optar, ao constituírem uma associação, por conferir-lhe personalidade jurídica de direito público ou de direito privado (art. 2º, I). Evidentemente, quando assumir a forma de associação pública, de natureza autárquica, a sua criação não poderá se guiar pelas normas do substitutivo, que dispensam lei autorizativa, já que, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição, as autarquias devem ser criadas por lei.

Uma regra cuja supressão sugerimos é o art. 2º do substitutivo da CAE. Ele arrola requisitos que devem ser atendidos por uma associação para que seja considerada representativa de municípios. Um deles é a apresentação de relatório circunstanciado das atividades que tenha desenvolvido nos últimos cinco anos. A nosso ver, não faz sentido exigir que uma associação esteja em funcionamento há cinco anos para que ela seja considerada associação de municípios. A prevalecer a exigência, uma associação dessa natureza somente poderia se valer do regime jurídico da futura lei cinco anos após ter sido criada.

Igualmente não nos parece razoável outro requisito previsto no art. 2º do substitutivo da CAE: o de que, para ser considerado associação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios, o ente deva manter convênios ou outros ajustes com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas finalidades. Obviamente, não é a circunstância de celebrar convênios, mas sim a natureza das atividades desempenhadas, os fins estatutários e sobretudo o tipo de pessoas que podem se tornar seus membros que permitem qualificar como associação de municípios uma dada entidade.

SF/21855.64871-30

O terceiro requisito enunciado no art. 2º do substitutivo da CAE – atuar na defesa de interesses gerais dos municípios – é repetido no artigo seguinte, de modo que o conteúdo do art. 2º é, numa parte, inadequado e, noutra, desnecessário, justificando-se, assim, a sua eliminação. O substitutivo que apresentamos mantém como requisito a atuação na defesa dos interesses gerais dos municípios (art. 2º, II).

O substitutivo que propomos recupera previsões originais do projeto ou oferece à matéria tratamento distinto do substitutivo da CAE em outros pontos, tais como:

a) o dever da associação de publicar relatórios financeiros anuais e os valores das contribuições dos associados em sítio eletrônico de acesso público (art. 2º, IV);

b) a possibilidade de a associação representar seus filiados perante instâncias privadas e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura (art. 3º, III e VIII);

c) a supressão do interdito, que constava do substitutivo da CAE, à cessão de servidores dos municípios à associação de que sejam membros.

Além das alterações mais substanciais anteriormente mencionadas, realizamos alguns ajustes formais no texto, a maioria deles de natureza meramente redacional. Um exemplo é a uniformização, no substitutivo que apresentamos, da nomenclatura utilizada para designar as entidades de que cuida o projeto. Optamos por designá-las "Associações de Representação de Municípios", expressão que nos parece mais fiel à finalidade principal a que se destinam tais entidades.

Em Plenário, foram apresentadas nove emendas. No mérito, discordamos apenas da Emenda nº 4 – PLEN. O conteúdo das demais é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorporado no substitutivo que apresentamos, ainda que, por razões formais, as emendas devam ser consideradas prejudicadas. Analisamos, a seguir, cada uma delas.

A Emenda nº 2 – PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, insere inciso no art. 3º do PLS, para dispor que os estatutos das associações de municípios contenham normas que determinem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Como visto, ela se dirige a alterar o texto do projeto. A eventual aprovação do substitutivo que propomos levará à prejudicialidade da Emenda, nos termos do art. 300, XVI, do RISF. Nada impede, porém, que o relator incorpore o conteúdo da Emenda ao substitutivo, contemplando as preocupações da autora, como, de fato, fazemos (art. 6º, I).

SF/21855.64871-30

A Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, insere artigo no projeto, para determinar que a exclusão de associados só possa ocorrer em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso. Alude à jurisprudência do STF no sentido da aplicação dos direitos fundamentais também no âmbito das relações privadas. No caso específico das associações de que trata o projeto, nem seria necessário invocar essa jurisprudência, já que todos os membros de uma associação de municípios são pessoas jurídicas de direito público e o fato de a entidade se constituir como pessoa jurídica de direito privado não tem o condão de afastar o dever de seus membros e da própria associação de conduzir suas ações de forma não arbitrária. Ademais, para quaisquer associações, vale a regra do art. 57 do Código Civil, dada pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, segundo a qual *a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.* Feitas essas observações, entendemos aplicar-se a essa Emenda o mesmo que foi dito anteriormente sobre a Emenda nº 2 – PLEN, sem prejuízo da inclusão de seu conteúdo no substitutivo que propomos (art. 9º, parágrafo único). Com isso, afastamos qualquer possibilidade de que se conclua ser inaplicável a regra do art. 57 do Código Civil a tais associações, por serem elas regidas por lei especial.

As Emendas nºs 4 a 8 – PLEN são de autoria do Senador Izalci Lucas. A Emenda nº 4 – PLEN altera o art. 2º, VI, do projeto, para dispor que as associações deverão observar as normas de direito público sobre licitação, contratação, prestação de contas e admissão de pessoal. A nosso ver, a solução adotada pelo substitutivo da CAE é mais adequada, ao submeter as admissões de pessoal e contratações de bens e serviços desses entes aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje já existem diversas associações de Municípios em pleno funcionamento e não temos notícia de que a sua submissão às regras de direito privado, como se dá com quaisquer outras associações, tenha sido seriamente questionada. O fato de tais associações serem constituídas por entes federados e receberem recursos públicos não tem o condão sujeitá-las, nas admissões de pessoal e nos contratos que celebrem, à regra do concurso público e à lei de licitações e contratos.

O STF já teve oportunidade de decidir que outras entidades criadas pelo Estado, mantidas com recursos públicos e que desenvolvem atividade de natureza pública não são obrigadas a realizar concurso público nem licitação. Tal se deu no julgamento da ADI nº 1.864 (DJ de 02.05.2008), quando a Corte considerou constitucional a lei de criação do serviço social autônomo PARANAEDUCAÇÃO. Esse ente tem a missão de auxiliar o Estado do Paraná na gestão de seu sistema educacional. Além de a entidade ser mantida com dotações orçamentárias, seu conselho de administração é constituído por secretários de estado.

Cabe assinalar que, quando a associação de Municípios se constituir como pessoa jurídica de direito público, hipótese que, como visto, pretendemos incluir no substitutivo, as regras sobre concurso, licitações e contratos se aplicarão automaticamente a ela. Só não vemos razão para exigir isso de quaisquer associações de Municípios, mesmo daquelas constituídas como pessoa jurídica de direito privado. O substitutivo que apresentamos mantém-se afinado ao decidido pela CAE nesse ponto (art. 6º).

Especificamente quanto ao controle externo de tais associações, também objeto da Emenda nº 4 - PLEN, entendemos, como pontuado anteriormente, que a solução adotada pelo substitutivo da CAE é mais adequada e não compromete os mecanismos de controle e fiscalização do uso de recursos públicos. O substitutivo que propomos mantém a regra formulada pela CAE (art. 7º, § 3º).

A Emenda nº 5 – PLEN modifica o inciso I do art. 2º do projeto e suprime o inciso IV de seu art. 3º, para permitir que as associações de municípios também possam se constituir como pessoas jurídicas de direito público. Os argumentos empregados pelo autor para justificar a modificação são análogos aos que já utilizamos neste Parecer na defesa da mesma solução. Assim, o propósito do Senador Izalci Lucas encontra-se contemplado no substitutivo que apresentamos, a despeito de, por razões formais, concluirmos pela prejudicialidade da Emenda.

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 6 – PLEN insere parágrafo no art. 1º do projeto, dispondo que, para efeitos da futura lei, o Distrito Federal será considerado como Município. A rigor, o substitutivo da CAE já prevê que o Distrito Federal poderá integrar associações de municípios (art. 4º, parágrafo único). Entretanto, ao se referir aos membros das associações em diversos de seus dispositivos, menciona apenas os municípios. Modificação como a pretendida pela Emenda nº 6 – PLEN daria mais clareza ao texto. Por isso, concordando com o autor, inserimos a previsão no substitutivo que propomos (art. 1º, parágrafo único), ainda que, por razões formais, concluamos pela prejudicialidade da Emenda nº 6 – PLEN.

A Emenda nº 7 – PLEN é de redação e visa a corrigir numeração equivocada de incisos no art. 2º do PLS. Como sugerimos a aprovação do projeto nos termos de novo substitutivo, não há necessidade da correção desse lapso, que figura apenas no texto original da proposição. Somos pela prejudicialidade da Emenda.

A Emenda nº 8 – PLEN estende, de um para dois anos, o prazo de adaptação das associações hoje existentes às novas regras. De fato, o texto original do projeto estipula o lapso de um ano para essa adaptação. O substitutivo que apresentamos, assim como o da CAE, dobra esse prazo, contemplando, assim, as pretensões do autor da Emenda (art. 14). Em razão disso, propomos a prejudicialidade da Emenda.

As Emendas nºs 9 e 10 – PLEN são de autoria do Senador Jean Paul Prates. A de nº 9 modifica o art. 2º, V, do projeto para ampliar o dever de publicidade, em sítio eletrônico na Internet, imposto às associações de municípios. Deverão ser disponibilizados também os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. Além disso, a emenda vincula expressamente as associações aos ditames da Lei de Acesso à Informação. Concordamos com o teor da Emenda e o incorporamos ao nosso substitutivo (arts. 2º, V, e 10), ainda que, no plano formal, ela deva ser considerada prejudicada.

A Emenda nº 10 – PLEN modifica o art. 2º do PLS para: (i) permitir que possam fazer parte de uma mesma associação municípios localizados em Estados distintos; (ii) remodelar uma das finalidades justificadoras da criação de associações de municípios, de modo que passe a ser a de *representação dos Municípios na defesa da atuação pública de*

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência municipal perante fóruns legislativos, administrativos e da sociedade civil que debatam políticas públicas sob sua responsabilidade, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; (iii) esclarecer que a vedação a que os presidentes de tais associações sejam remunerados se limita a valores advindos das próprias associações, não afetando o subsídio a que fazem jus pelo exercício do cargo de Prefeito Municipal. A nosso ver, uma resposta às preocupações do autor da Emenda já é oferecida pelo próprio substitutivo da CAE, ao: (i) eliminar a limitação geográfica estabelecida no texto original do projeto (art. 4º); (ii) deixar claras as finalidades precípuas de tais associações, nelas incluindo a representação judicial e extrajudicial de seus associados e a defesa de seus interesses junto aos Poderes Executivo e Legislativo de outras esferas, bem como junto ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas (arts. 3º e 9º); (iii) prever ser vedado às associações pagar remuneração a seus dirigentes, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório (art. 10, III). O substitutivo que propomos dá igual tratamento a essas questões (arts. 2º, 3º e 4º). Por esse motivo, concluímos pela prejudicialidade da Emenda nº 10 – PLEN.

SF/21855.64871-30

A Emenda nº 11 – PLEN, de autoria do Senador Angelo Coronel trata de demanda de prefeitos de todo o País, reverberada por outros membros desta Casa, no sentido de modificar o art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para resolver dificuldades criadas por esta Lei no processamento das folhas de pagamento do pessoal da educação nos Estados e Municípios, especificamente em relação à parcela da complementação do Fundeb. Apesar de meritória, a iniciativa já foi acolhida no PL nº 3418, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha, do Democratas. O PL nº 3418, de 2021, que visa a reformar a Lei do Fundeb, incorporou medida idêntica à que ora tratamos. Consideramos, pois, que o outro projeto guarda mais relação com a matéria e a modificação deve ser ali discutida e deliberada.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 486, de 2017, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo, que acolhe total ou parcialmente as Emendas nºs 3 a 10, e rejeita as Emendas nºs 2 e 11 – PLEN, restando prejudicada a Emenda nº 1 – CAE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 12 – PLEN (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 486, DE 2017

SF/21855.64871-30

Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. Para os fins de participação em Associação de Representação de Municípios, o Distrito Federal será considerado como Município.

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I – constituição da entidade como:

a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou

b) autarquia de base associativa, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III – obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV – obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

Gabinete do Senador Davi Alcolumbre |Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-6717 / 3303-6720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da *internet* facilmente acessível por qualquer pessoa.

Parágrafo único. Quando adotarem a forma de autarquia, as Associações de Representação de Municípios observarão as normas da Lei nº 11.107, de 2005, sobre a constituição e extinção das associações públicas, a retirada de entes associados, a admissão de pessoal e a contratação de bens e serviços, afastada a aplicação dos dispositivos desta Lei que tratem do mesmo tema.

SF/21855.64871-30

Art. 3º Para a realização de suas finalidades as Associações de Representação de Municípios poderão:

I – estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III – desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

IV – manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V – postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, Estados e Distrito Federal;

VII – apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX – constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X – organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI – divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII – conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;

XIII – exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. Competirá privativamente às Associações de Representação de Municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estaduais ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º Será vedado às Associações de Representação de Municípios:

I – a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II – a atuação político-partidária e religiosa;

III – o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 5º Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações de Representação de Municípios conterá:

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – as exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II – a denominação, o prazo de duração e a sede da associação;

III – a indicação das finalidades e atribuições da associação;

IV – os requisitos para filiação e exclusão dos Municípios associados;

V – a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;

VI – os direitos e deveres dos Municípios associados;

VII – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a associação a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados;

VIII – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, inclusive a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação;

IX – as normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, e para a dissolução da associação;

X – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;

XI – as fontes de recursos para sua manutenção;

XII – a forma de gestão administrativa;

XIII – a forma de prestação de contas anual à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos incisos V e VI do art. 2º.

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I – respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – vedação à contratação, seja como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos seis meses o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do *caput* estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º Os Tribunais de Contas exercerão controle externo de forma indireta sobre as associações, por ocasião da apreciação das contas dos Municípios associados.

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de um ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 75**. .....

.....

III – o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

.....

SF/21855.64871-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios só poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo Chefe do Poder Executivo municipal com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais. (NR)"

SF/21855.64871-30

Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos da entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 355, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, nos termos da Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, que *dispõe sobre a associação de Municípios*, nos termos da Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ZEQUINHA MARINHO, RELATOR

LUIZ DO CARMO

ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 355, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, nos termos da Emenda nº 12 – Plen (Substitutivo).

Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. Para os fins de participação em Associação de Representação de Municípios, o Distrito Federal será considerado como Município.

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I – constituição da entidade como:

a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou

b) autarquia de base associativa, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III – obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV – obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V – disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Quando adotarem a forma de autarquia, as Associações de Representação de Municípios observarão as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sobre a constituição e extinção das associações públicas, a retirada de entes associados, a admissão de pessoal e a contratação de bens e serviços, afastada a aplicação dos dispositivos desta Lei que tratem do mesmo tema.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, as Associações de Representação de Municípios poderão:

I – estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III – desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

IV – manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

V – postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

VI – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII – apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII – representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX – constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X – organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI – divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII – conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;

XIII – exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. Competirá privativamente às Associações de Representação de Municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º São vedados às Associações de Representação de Municípios:

I – a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II – a atuação político-partidária e religiosa;

III – o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações de Representação de Municípios conterá:

I – as exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II – a denominação, o prazo de duração e a sede da associação;

III – a indicação das finalidades e atribuições da associação;

IV – os requisitos para filiação e exclusão dos Municípios associados;

V – a possibilidade de desfiliação dos Municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;

VI – os direitos e deveres dos Municípios associados;

VII – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a associação a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados;

VIII – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, inclusive a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação;

IX – as normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, e para a dissolução da associação;

X – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação;

XI – as fontes de recursos para sua manutenção;

XII – a forma de gestão administrativa;

XIII – a forma de prestação de contas anual à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V do art. 2º.

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I – respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – vedação à contratação, seja como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do *caput* estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º Os Tribunais de Contas exercerão controle externo de forma indireta sobre as associações, por ocasião da apreciação das contas dos Municípios associados.

Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.

Art. 13. O art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 75. .....
>
> .....
>
> III – o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;
>
> .....
>
> § 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios só poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do respectivo chefe do Poder Executivo municipal com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais." (NR)

Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5829/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5829, de 2019**, que *"Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Weverton (PDT/MA)	041
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	042; 043
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	044

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5829/2019
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5829 de 2019)

Acrescente-se o art. 26A ao PL 5829 de 2019:

Art. 26 A– as disposições constantes do art. 17 desta Lei não se aplicam até 31 de dezembro de 2032, para as unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeração de potência instalada de até 75kw e que solicitaram acesso após o prazo estipulado no inciso II do art. 26º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende melhorar a perspectiva do retorno do investimento para os microgeradores de energia de até 75kw.

Considera-se, no atual cenário da microgeração, um retorno do investimento na ordem de 5 anos para as microinstalações.

Assim, estabelecendo um prazo de 10 anos para a taxação (2032), subtraindo-se os 5 anos para o pagamento do investimento, tem-se mais 5 anos para que os microgeradores possam usufuir dos benefícios sem a taxação.

Deve-se levar em conta que a geração distribuída, sendo vilanizada e sobretaxada, continua sendo responsável por diversos benefícios ambientais que são geralmente esquecidos pelos defensores da taxação dos mini e microgeradores. Alguns desses benefícios:

1. Adia ou reduz os investimentos em expansão da geração, como a construção de novas usinas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

2. Como energia limpa, reduz substancialmente as emissões de gás carbônico do setor como um todo;

3. Favorece a economia de água dos reservatórios das hidroelétricas, pela redução da demanda deste tipo de energia;

4. Como geração local, reduz as perdas de energia elétrica pela distribuição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

PL 5829/2019
00042

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL n.º 5829, de 2019)

Art. 1.º Dê-se ao inciso XIII do art. 1° do Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, a seguinte redação:

> Art. 1.º.....
>
> (...)
>
> XIII – minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica com microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 10 MW (dez megawatts) para as fontes despacháveis ou fontes hidrelétricas autorizadas entre 10 MW (dez megawatts) e 30 MW (megawatts), conforme limitação estabelecida no art. 28, e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamento da ANEEL, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio das instalações de unidades consumidoras;
>
> .....(NR)

Art. 2.º Acresça-se ao art. 28 do Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, os seguintes §§ 2.º e 3.º, renumerando-se o parágrafo único como § 1.º:

> Art. 28. .....
>
> (...)
>
> § 2.° Os empreendimentos hidrelétricos autorizados com potência instalada igual ou inferior a 30 MW (trinta megawatts) poderão subrogar, até 10 MW (dez megawatts), limitado a 49% (quarenta e novo por cento) da sua garantia física, no direito de exploração de empreendimentos para consumidores reunidos por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora, ressalvando-se que o autorizado deve manter controle técnico e operacional da central hidrelétrica.

§ 3.° Somente o percentual definido no § 2.° fará jus ao enquadramento como minigeração, podendo o restante da energia ser comercializada no ACR ou ACL.

.....

Art. 3.º Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 5829, de 2019:

Art. _____. O inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. .....

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 10.000 kW (dez mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidroelétrica;

..... (NR)

Art. 4.º Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 5829, de 2019:

Art. _____. Acresça-se ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 13, com a seguinte redação:

Art. 26. .....

(...)

§ 13. Os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 10 MW (dez megawatts), que já tenham solicitado à ANEEL registro com intenção de obtenção de outorga de autorização, devendo ter suas garantias devolvidas e podendo fazer uso neste caso específico, durante a implantação, da declaração de utilidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, recém aprovado na Câmara dos Deputados, reconhece a importância da geração distribuída (GD) para uma matriz energética diversificada e renovável e também a necessidade de serem mantidos por mais um tempo os benefícios concedidos pela Resolução Normativa n.º 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A universalização do acesso à energia elétrica evoluiu ao longo dos anos e se mostrou uma relevante política pública aprovada por este Parlamento. Ocorre que ainda hoje, em pleno ano de 2021, com toda a tecnologia disponível, muitas famílias ainda vivem no escuro.

A energia elétrica é um bem público que merece ser levada a toda a população brasileira. São várias as externalidades positivas que a energia traz, vai desde o acesso à informação, passando pela mudança da realidade econômica das famílias e da localidade, com repercussões na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. Em última instância, muito além de energia, estamos falando em levar dignidade a uma gama de brasileiros ainda não assistidos por esse bem público

A presente emenda visa reconhecer a geração de energia em águas dos reservatórios das hidroelétricas de tamanho e potência relativamente reduzidos (PCH) já existentes, não menos importantes para o nosso momento de escassez energética. É preciso utilizar todos os meios possíveis para levar energia a população, com economia mas sem detrimento de outras fontes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

Diante o exposto, peço a colaboração dos nobres senadores em apoio ao acolhimento e aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

PL 5829/2019
00043

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL n.º 5829, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, a seguinte redação:

> Art. 11. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuídas das centrais geradoras que, na data da publicação desta lei, já tenham sido objeto de concessão, de permissão ou de autorização com contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo identificar esses casos perante a Aneel.
>
> ..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 5829, de 2019, recém aprovado na Câmara dos Deputados, reconhece a importância da geração distribuída (GD) para uma matriz energética diversificada e renovável e também a necessidade de serem mantidos por mais um tempo os benefícios concedidos pela Resolução Normativa n.º 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A universalização do acesso à energia elétrica evoluiu ao longo dos anos e se mostrou uma relevante política pública aprovada por este Parlamento. Ocorre que ainda hoje, em pleno ano de 2021, com toda a tecnologia disponível, muitas famílias ainda vivem no escuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

A energia elétrica é um bem público que merece ser levada a toda a população brasileira. São várias as externalidades positivas que a energia traz, vai desde o acesso à informação, passando pela mudança da realidade econômica das famílias e da localidade, com repercussões na saúde, na educação e na qualidade de vida da população. Em última instância, muito além de energia, estamos falando em levar dignidade a uma gama de brasileiros ainda não assistidos por esse bem público

A presente emenda visa reconhecer a geração de energia em águas dos reservatórios das hidroelétricas de tamanho e potência relativamente reduzidos (PCH) já existentes, não menos importantes para o nosso momento de escassez energética. É preciso utilizar todos os meios possíveis para levar energia a população, com economia mas sem detrimento de outras fontes.

Diante o exposto, peço a colaboração dos nobres senadores em apoio ao acolhimento e aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5829/2019
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N.º - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Acrescentem-se os § 5º, § 6º e § 7º ao art. 2º e § 3º, § 4º e § 5º ao art. 11 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019:

"Art. 2º ….....

§ 5º A análise da solicitação acesso de que trata o caput se dará com base na boa-fé objetiva, nos termos do art. 422 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos art. 4º, inciso III, e art. 51, inciso IV, da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, considerando a relação consumerista obrigacional entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 6º O ônus da prova de eventual irregularidade no atendimento aos requisitos para deferimento da solicitação de acesso é da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

§ 7º A ANEEL deverá criar um mecanismo de solução de controvérsia associada às solicitações de acesso de que trata este artigo."

"Art. 11 ….....

§ 3º Cabe à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica demonstrar documentalmente a violação da vedação de que trata o § 2º, com base na boa-fé objetiva, considerando a relação obrigacional pessoal entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 4º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá entregar ao titular da unidade consumidora os documentos que comprovem a violação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vedação de que trata o § 2º na manifestação dos requisitos para deferimento da solicitação de acesso.

§ 5º A demonstração pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da violação da vedação de que trata o § 2º provocará, garantido o contraditório, o encerramento da relação contratual, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal do titular da unidade consumidora.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar clareza, nos processos regidos pelos artigos desta lei, para as concessionárias do serviço público e consumidores de modo a delimitar e demarcar a atuação tanto do consumidor quanto da concessionária, sem que haja desvios e abusos por ambos os envolvidos, conferindo maior segurança jurídica a todos os envolvidos.

É neste sentido que pedimos a inclusão desta emenda, com base no equilíbrio entre as partes e nos regulatórios já vigentes.

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

PARECER Nº 356, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 5829, de 2019, do Deputado Silas Câmara, que *institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências*; e o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017, do Senador Hélio José, que *modifica o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências, para incluir, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios de energia elétrica produzida em empreendimentos com mais de um tipo de fonte renovável de geração*.

Autor: Deputado **SILAS CÂMARA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às Comissões, e em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 5829, de 2019, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2017. Conforme poderá ser notado, ambas as proposições tratam da disciplina em Lei de novos arranjos tecnológicos associados ao setor elétrico: a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) e as usinas híbridas, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

O PL nº 5829, de 2019, tenciona transformar em Lei o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), hoje tratados na Resolução Normativa (REN) nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Ao proceder dessa forma, insculpe em Lei os benefícios concedidos por essa Resolução à minigeração e microgeração distribuída e estabelece uma transição para retirada desses benefícios. O autor da proposição alega que essa forma de geração tem "*aumentado exponencialmente, mas sem uma legislação que traga segurança jurídica, clareza e previsibilidade para este segmento*".

O PL nº 5829, de 2019, tem 37 artigos, divididos em 7 capítulos. Em síntese, os principais pontos do PL nº 5829, de 2019, são os seguintes:

1. Todas as unidades consumidoras atuais da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) e as que tiverem feito a solicitação de acesso à rede de distribuição e protocolado o pedido até 12 meses depois da publicação da Lei usufruirão das regras em vigor, prevista na Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel, até 31 de dezembro de 2045.

2. As unidades consumidoras que se conectarem entre 13 e 18 meses após a aprovação da Lei terão direito a uma transição até 31 de dezembro de 2030, a partir de quando estarão sujeitas às regras estabelecidas pela Aneel.

3. Para as unidades consumidoras que se conectarem após 18 meses da aprovação da Lei, a transição para as regras estabelecidas pela Aneel termina em 31 de dezembro de 2028.

4. Concluído o período de transição, a unidade consumidora de Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) ficará sujeita às regras tarifárias estabelecidas pela Aneel e será faturada pela incidência, sobre a energia, de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia. Nesse cálculo, deverão ser abatidos todos os benefícios propiciados, ao sistema elétrico, pela Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). A Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) perderá os subsídios, mas, em compensação, será remunerada pelos benefícios que traz ao meio ambiente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

ao sistema elétrico (incluídos os locacionais, compreendendo as componentes de geração, perdas elétricas, transmissão e distribuição).

5. É alterada a forma pela qual as usinas conectadas em média tensão (normalmente, com potência instalada superior a 75kW) pagam a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Hoje, elas são cobradas pela demanda contratada, que é um valor fixo mensal pago de acordo com a potência instalada (conhecida como TUSD-C), e não conforme a utilização ou a geração de energia elétrica. A partir da publicação da Lei, as usinas remotas, sem carga associada a elas, passarão a pagar a rede como geradoras. É a chamada TUSD-G.

6. Empreendimentos com potência superior a 500kW e inferior a 1.000 kW deverão apresentar uma garantia de fiel cumprimento equivalente a 2,5% do valor do projeto. Por sua vez, os empreendimentos com potência instalada maior ou igual a 1.000 kW deverão apresentar uma garantia de fiel cumprimento equivalente a 5% do valor do projeto. O objetivo é evitar que empreendedores peçam parecer de acesso sem ter a intenção de seguir em frente e depois o revendam.

7. É eliminado o pagamento em duplicidade do custo de disponibilidade cobrado das unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

8. A solicitação de conexão de uma nova unidade consumidora se dará concomitantemente com a solicitação de parecer de acesso para Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). Desta forma, o consumidor não precisa ficar esperando o parecer de acesso para poder se conectar.

9. Unidades consumidoras que fazem parte de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras poderão transferir a titularidade de suas contas de energia elétrica para o consumidor-gerador que detém a titularidade da unidade consumidora com Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). Com isso, a geração compartilhada, em suas variadas formas, transforma-se em autoconsumo remoto, o que deve lhe isentar, a depender da legislação tributária de cada estado brasileiro, de pagar ICMS se a usina gerar até 1 MW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21981.76170-23

10. Haverá maior flexibilidade na distribuição do crédito de energia no caso de unidades consumidoras de alta tensão (aquelas do chamado Grupo A) e de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada.

11. As instalações de iluminação pública, desde que atendidos os requisitos da Aneel, poderão ser consideradas Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) e, com isso, participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

12. Os subsídios concedidos a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) passarão a ser custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

13. As distribuidoras não serão mais penalizadas em razão da sobrecontratação de energia decorrente do aumento da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD).

14. A Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) é caracterizada como produção de energia elétrica para consumo próprio e, como tal, espera-se que venha a ser isenta de ICMS.

15. Qualquer nova norma que diga respeito à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) terá de ser publicada com 90 dias de antecedência à sua vigência.

16. É criado o Programa de Energia Renovável Social (PERS), destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis, para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda.

No Senado, foram apresentadas 44 emendas à proposição, mas duas (Emendas nº 35 - e nº 37) foram retiradas pelo autor:

Emenda nº 1 (Senador Antonio Anastasia): aumenta garantia de fiel cumprimento para 10%;

Emenda nº 2 (Senador Irajá): estabelece regras para pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em áreas declaradas universalizadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Emenda nº 3 (Senador Tasso Jereissati): adiciona, aos marcos temporais, o limite de potência de 15 GW para o período de transição aplicado à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 4 (Senador Paulo Paim): aumenta, de 12 meses para 24 meses após a publicação da Lei, o período de manutenção das regras atuais aplicado a novas unidades consumidoras com Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 5 (Senador Jean Paul Prates): inclui "custos" na valoração dos impactos da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 6 (Senador Jean Paul Prates): permite que, em cooperativas, o limite de potência para enquadramento na Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) seja individualizado por cooperado;

Emenda nº 7 (Senador Jean Paul Prates): insere as cooperativas nas regras de transição para unidades consumidoras com potência inferior a 500 kW, o que as afasta das regras de transição aplicadas a empreendimentos de maior porte;

Emenda nº 8 (Senador Jean Paul Prates): permite que cooperativas de pessoas com até 5 salários mínimos possam alugar terreno e pagar esse aluguel em Real por unidade de energia elétrica;

Emenda nº 9 (Senador Paulo Paim): inclui consumidores livres no custeio das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) com os benefícios concedidos à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 10 (Senador Paulo Paim): prevê que o repasse de recursos para distribuidora por exposição contratual involuntária observará mecanismos de ajuste de sobras e déficits, além do princípio do máximo esforço;

Emenda nº 11 (Senador Paulo Paim): inclui "custos" na valoração dos impactos da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21981.76170-23

Emenda nº 12 (Senador Paulo Paim): adiciona, aos marcos temporais, o limite de potência de 12 GW para o período de transição aplicado à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 13 (Senador Paulo Paim): desobriga as distribuidoras de comprar energia da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) quando estiverem sobrecontratadas e estabelece o valor máximo para essa aquisição;

Emenda nº 14 (Senador Paulo Paim): adiciona, aos marcos temporais, o atingimento de 10% do mercado da distribuidora para encerrar o período de transição aplicado à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 15 (Senador Mecias de Jesus): determina que o Poder Executivo estabeleça diretrizes para universalização de serviços de energia no meio rural, priorizando sistemas isolados;

Emenda nº 16 (Senador Weverton): prevê que os microgeradores rurais com potência até 75 kW só pagarão encargos setoriais e as tarifas associadas ao uso da rede a partir de 2045;

Emenda nº 17 (Senador Weverton): aumenta o período de manutenção das regras atuais aplicado a novos consumidores de 12 meses para 36 meses após a publicação da Lei;

Emenda nº 18 (Senador Weverton): prevê que as unidades consumidoras com potência até 75 kW estarão isentas do pagamento de encargos setoriais e das tarifas associadas ao uso da rede até 31 de dezembro de 2032;

Emenda nº 19 (Senador Weverton): prevê que as unidades consumidoras com potência até 15 kW só pagarão encargos setoriais e as tarifas associadas ao uso da rede a partir de 2045;

Emenda nº 20 (Senador Weverton): prevê a obrigação de a distribuidora de energia elétrica prestar informações às unidades consumidoras da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Emenda nº 21 (Senador Weverton): determina que Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) apresente valores dos cálculos de custos e benefícios da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 22 (Senador Weverton): aumenta, de 120 dias para 9 meses, o prazo para que as unidades consumidoras da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) alcançadas pelo período de transição que garante a manutenção das regras atuais até 2045 instalem os seus equipamentos;

Emenda nº 23 (Senadora Rose de Freitas): inclui "custos" na valoração dos impactos da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 24 (Senador Izalci Lucas): estabelece que as unidades consumidoras de Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) estarão isentas do pagamento de encargos setoriais e das tarifas associadas ao uso da rede até que a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) atinja 10% do mercado da distribuidora de energia elétrica, a partir de quando se aplicam as regras de transição para pagamento desses custos;

Emenda nº 25 (Senador Izalci Lucas): prorroga para 2025 o início da transição a ser aplicada às unidades consumidoras de microgeração distribuída;

Emenda nº 26 (Senador Izalci Lucas): aumenta o prazo, de 18 para 36 meses, para que a Aneel calcule os custos e benefícios da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 27 (Senador Izalci Lucas): prevê que a minigeração distribuída com capacidade instalada entre 500 kW e 1.000 kW não pagará a parcela de encargos referente as obrigações das distribuidoras com pesquisa, desenvolvimento e inovação, eficiência energética, e Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE);

Emenda nº 28 (Senador Jaques Wagner): mantém isenção do pagamento de encargos setoriais e das tarifas associadas ao uso da rede para a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) dos sistemas isolados até que esses sejam conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21981.76170-23

Emenda nº 29 (Senador Jaques Wagner): prevê a alocação do mesmo montante de energia para o período fora de ponta, na hipótese de o excedente ser alocado em unidade consumidora de baixa tensão quando nela não se aplicar posto tarifário;

Emenda nº 30 (Senador José Aníbal): permite a classificação de painel solar fotovoltaico flutuante em reservatórios como Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), sendo permitida a divisão das unidades geradoras até o limite de potência;

Emenda nº 31 (Senador Jaques Wagner): mantém, até 2045, a isenção para Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) do pagamento de encargos setoriais e das tarifas associadas ao uso da rede para os sistemas isolados e para a população energeticamente vulnerável;

Emenda nº 32 (Senador Jaques Wagner): isenta as unidades consumidoras localizadas nos sistemas isolados, em aglomerados subnormais, áreas urbanas isoladas e cujos titulares integrem população energeticamente vulnerável do pagamento de encargos setoriais e das tarifas de uso da rede, e aloca tais despesas na CDE;

Emenda nº 33 (Senador Jean Paul Prates): aumenta, de 12 para 30 meses, o prazo para solicitação de acesso na distribuidora para fins de manutenção da isenção do pagamento de encargos setoriais e das tarifas de uso da rede, no caso de Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) associada à fonte de geração que não a fonte solar fotovoltaica;

Emenda nº 34 (Senador Jorginho Mello): estabelece que excedente de unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) não utilizado junto a uma concessionária de distribuição no prazo de 60 meses poderá ser alocado nas permissionárias localizadas dentro da área de abrangência da concessionária;

Emenda nº 35 (Senador Carlos Fávaro): retirada pelo autor;

Emenda nº 36 (Senador Carlos Fávaro): prevê que a energia elétrica contratada pelas distribuidoras junto à Microgeração e Minigeração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Distribuída (MMGD) seja considerada no percentual máximo de 10% da sua necessidade de expansão anual que essas empresas podem adquirir junto à geração distribuída;

Emenda nº 37 (Senador Carlos Fávaro): retirada pelo autor;

Emenda nº 38 (Senador Carlos Viana): transforma em ativo regulatório, com direito a incorporação nas tarifas, a perda de receita das distribuidoras associadas ao ingresso de unidades consumidoras na Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) desde 2012 até a publicação da Lei;

Emenda nº 39 (Senador Carlos Viana): transforma em ativo regulatório, com direito a incorporação nas tarifas, os efeitos financeiros nas distribuidoras de energia elétrica associados à isenção do pagamento de encargos e tarifas de uso da rede concedida à Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 40 (Senador José Aníbal): isenta unidades consumidoras de órgãos públicos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) do pagamento das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e dos encargos setoriais e da exigência da Garantia de Fiel Cumprimento; também eleva o limite de potência para essas unidades serem enquadradas como minigeração distribuída;

Emenda nº 41 (Senador Weverton): isenta, até 31 de dezembro de 2032, do pagamento das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e dos encargos setoriais as unidades consumidoras com microgeração distribuída que solicitarem acesso à rede de distribuição após doze meses de publicação da Lei;

Emenda nº 42 (Senador Carlos Fávaro): aumenta os limites de potência para enquadramento na Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), para fontes despacháveis e, principalmente, para empreendimentos hidrelétricos; ademais, altera a potência máxima de empreendimentos hidrelétricos elegíveis ao registro e os limites de potência para que empreendimentos hidrelétricos sejam outorgados por meio de autorização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21981.76170-23

Emenda nº 43 (Senador Carlos Fávaro): permite que empreendimentos hidrelétricos objeto de registro, e com contratos de energia elétrica nos mercados regulado e livre, sejam enquadrados como Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD);

Emenda nº 44 (Senador Izalci Lucas): determina que a análise da solicitação acesso da unidade consumidora por parte da distribuidora se dará com base na boa-fé objetiva, que o ônus da prova de eventual irregularidade no atendimento aos requisitos para deferimento da solicitação de acesso é da distribuidora, que a Aneel deverá criar um mecanismo de solução de controvérsia associada a essas solicitações de acesso, que cabe à distribuidora demonstrar documentalmente a violação da vedação de enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que venderem energia elétrica nos mercados livre e regulado, que a distribuidora entregue ao titular da unidade consumidora os documentos que comprovem essa violação e que, a relação contratual entre as partes será encerrada diante dessa violação, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal do titular da unidade consumidora.

Já o PLS nº 107, de 2017, inclui, no ambiente de contratação regulada, processos licitatórios para compra de energia elétrica produzida por empreendimentos híbridos que utilizem fontes renováveis. Também define empreendimento híbrido como aquele que utiliza mais de uma fonte de energia. Por fim, estabelece que empreendimentos de geração existentes com fonte renovável podem elevar sua garantia física, com o acréscimo de capacidade de geração de energia elétrica a partir de outros tipos de fontes renováveis.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 107, de 2017, no prazo previsto pelo § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Entretanto, no dia 13 de junho de 2017, a Comissão de Meio Ambiente (CMA) aprovou relatório favorável ao PLS nº 107, de 2017, com as Emendas nºs 1 e 2 – CMA. Essas emendas aprimoraram a redação dos dispositivos da proposição, de forma a adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ou seja, não promoveram alteração de mérito.

O PL nº 5829, de 2019, e o PLS nº 107, de 2017, tramitam em conjunto por força do deferimento do Requerimento nº 2.369, de 2021, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Senador Carlos Fávaro, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O PL nº 5829, de 2019, e o PLS nº 107, de 2017, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não se verificam vícios de constitucionalidade em ambas as proposições. O assunto por elas tratado está em conformidade com as competências da União para legislar sobre o tema (art. 22, IV, da Constituição Federal - CF) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (*caput* do art. 48 da CF). O tema também não se submete à reserva de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, CF).

Importante mencionar, ainda, que as proposições não promovem aumento de despesa ou diminuição de receita do Orçamento Geral da União (OGU) e atendem aos preceitos das normas orçamentárias vigentes. Não há, tampouco, problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, no caso do PL nº 5829, de 2019. Por sua vez, o PLS nº 107, de 2017, padece de alguns vícios de técnica legislativa, conforme disposto no parecer aprovado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

No mérito, cabe destacar, inicialmente, que ambas as proposições tratam de inovações tecnológicas que representam o futuro do setor elétrico. Como é do conhecimento de todos, inovações provocam mudanças em qualquer setor e, naturalmente, geram incertezas. Nesse contexto, o Congresso Nacional tem um papel de suma importância para mitigar essas incertezas, criando, quando necessário, um arcabouço legal e institucional que dê segurança aos investidores que decidam alocar seus recursos em empreendimentos que contemplem essas novas tecnologias.

O objetivo do PL nº 5829, de 2019, é dar mais segurança jurídica e previsibilidade as unidades consumidoras da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). Para tanto, assegura-se, às unidades consumidoras existentes e às que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora até 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

meses da publicação da Lei, a continuação, por mais 25 anos, dos benefícios hoje concedidos pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel. O PL nº 5829, de 2019, determina as regras que prevalecerão após 2045 e detalha quais serão as normas aplicáveis durante o período de transição.

A Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) tem muitos méritos e por isso vem sendo estimulada em todo o mundo. O Brasil não é exceção. A geração de energia elétrica perto do consumo reduz o uso de redes de transmissão e distribuição, o que significa diminuição da sobrecarga para o sistema elétrico, de investimento nessas redes e das perdas técnicas.

O fomento a esse tipo de geração iniciou-se no Brasil com a edição da Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel, que criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Nesse Sistema, a unidade consumidora com Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) pode injetar na rede de distribuição a energia elétrica gerada, mas não consumida e ficar com um crédito de energia para ser utilizado quando seu consumo for superior à sua geração.

O crédito, que tem validade de 60 meses, é usado para abater o montante de energia que foi fornecido pela distribuidora e, assim, reduzir o valor da conta de energia da unidade consumidora em questão. Quando essa unidade geradora é atendida em baixa tensão, ela paga à distribuidora, pelo uso da rede, apenas a taxa mínima que é cobrada de qualquer consumidor de baixa tensão. Os consumidores atendidos em alta tensão possuem regras tarifárias diferentes, em geral associadas a duas tarifas: uma pelo uso da rede (paga independente do consumo) e outra pelo consumo de energia.

Graças a esse tratamento favorecido proporcionado pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel, a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) vem se disseminando muito rapidamente no País. Está hoje presente em mais de 5.360, dos 5.570 municípios do Brasil. O número de unidades consumidoras conectadas às distribuidoras passou de 13.984, em 2017, para 122.761, em 2019, 211.851 em 2020, e 215.064, em 24 de setembro de 2021. Nessa data, o número de unidades consumidoras que participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) atingiu 783.582 e a potência instalada alcançou 7.136.076 kW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

A expansão da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) levantou afirmações de que os estímulos criados pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Aneel provocam distorções. Primeiro, a taxa mínima não cobriria plenamente os custos das redes de transmissão e distribuição usadas e a diferença recai sobre as empresas distribuidoras e os outros consumidores. Segundo, como a unidade consumidora do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) só paga pelo consumo líquido, ela assumiria apenas uma proporção dos encargos setoriais cobrados nas tarifas de todos os demais consumidores de energia. Terceiro, a energia excedente injetada na rede de distribuição pelos consumidores do sistema de compensação seria comprada, na prática, pelos demais consumidores, mas a um preço muito maior do que aquele pago pelas distribuidoras nos leilões organizados pelo Poder Executivo. Quarto, com a redução do mercado das distribuidoras, elas teriam de diluir seus custos entre menos consumidores e, consequentemente, as tarifas são aumentadas.

No contexto acima, em 2018, a Aneel estimou que a manutenção das regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 482, de 2012, geraria, entre 2020 e 2035, um prejuízo superior a R$ 65 bilhões para os consumidores que não migrassem para a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). E há um agravante: entre os pagantes desse rombo estariam aqueles que não têm recursos financeiros suficientes para investir nessa modalidade de geração.

A Aneel vem alertando, desde 2015, que tenciona revisar a Resolução Normativa nº 482, de 2012, de modo a amenizar as distorções nas tarifas e induzir a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) a se expandir de modo sustentável, sem subsídios. Em 2019, abriu a Consulta Pública nº 25, para obter subsídios e informações adicionais com vistas à revisão dessa norma. Nessa ocasião, a Agência argumentou que, como a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) atingiu uma certa maturidade e apresentava crescimento exponencial, mesmo que os benefícios sejam reduzidos, ela continuaria bastante rentável, sobretudo diante da perspectiva de preços cada vez mais altos da energia elétrica. Além disso, cabe ressaltar que, entre 2014 e 2019, o preço médio dos painéis solares caiu 43% e o período de *payback* diminuiu de 7 anos para 4,5 anos, de onde se pode inferir que a atratividade do setor será mantida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21981.76170-23

É oportuno mencionar que, em auditoria realizada em 2020[1], o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu que o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) é um subsídio cruzado em favor das unidades consumidoras com Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). Ainda segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), o valor subsidiado atingiu R$ 205 milhões em 2018, R$ 315 milhões em 2019, e poderia chegar a R$ 55 bilhões em 2035.

A revisão da Resolução Normativa nº 482, de 2012, proposta pela Aneel, todavia, acabou por gerar conflitos de difícil solução na via infralegal. Isso porque, na visão daqueles que optaram pela Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), a Agência estaria desrespeitando a segurança jurídica e desconsiderando os benefícios dessa modalidade de geração. Tais agentes pleiteavam uma transição que respeitasse os contratos firmados e as decisões de investimentos tomadas com base na boa fé.

Surge, então, o PL nº 5829, de 2019, destinado a criar uma Lei para disciplinar a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD). O PL tem o mérito de dar segurança jurídica para os investidores em Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) e de prever uma transição para as novas regras que a Aneel pretende introduzir. Embora o período de transição de quase 25 anos pareça longo, o PL direciona a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) para o rumo certo, qual seja, o de se viabilizar principalmente pela remuneração dos seus benefícios, sem necessidade de subsídios que onerem os demais consumidores de energia.

Não há dúvida de que a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) pode trazer enormes contribuições para o melhor funcionamento do setor elétrico e reduzir o custo da energia para toda a sociedade, tanto no longo quanto no curto prazo. Mas, é importante que a expansão dessa forma de geração se dê de forma sustentável e, sobretudo, socialmente justa. E o PL caminha nessa direção.

O PL tem o mérito de trazer mais transparência para o setor e, em particular, reconhecer e remunerar os benefícios trazidos pela Microgeração e

[1] Trata-se do Processo TC 037.642/2019-7. Acórdão 3063/2020-Plenário. Citado em https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-determina-fim-de-diferenciacao-tarifaria-da-energia-eletrica.htm. Acesso em 24 de agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Minigeração Distribuída (MMGD). Ademais, a proposição, ao estabelecer um período de transição para a retirada dos alegados subsídios, torna as regras mais justas do que as atuais. Por fim, cabe enfatizar, o PL democratiza os benefícios do sistema de compensação já que cria o Programa de Energia Renovável Social (PERS) e concede desconto no custo de disponibilidade para consumidores com consumo reduzido.

O fato de caminhar na direção certa, rumo ao conceito moderno de sustentabilidade, não significa que inexista aperfeiçoamento a ser fazer no PL nº 5829, de 2019. As Emendas apresentadas nesta Casa explicitam essa constatação. Cito, nesse caso, as Emendas nºs 2, 5, 11, 22, 30, 34, 36, 42, 43, as quais tornam a proposição mais equilibrada, no sentido de garantir que a Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) continue se expandindo, atingindo cada vez mais uma camada maior da nossa população, ao mesmo tempo em que torna a repartição de custos mais justa.

De forma semelhante, mediante alguns ajustes a fim de evitar contradição com outros dispositivos do PL, as Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 23, 44, também contribuem para esse objetivo. No caso da Emenda nº 44, o ajuste visa exclusivamente a renumerar os §§ 3º a 5º do art. 11, em virtude do acolhimento da Emenda nº 30.

Acerca das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, apresentadas ao PL nº 5829, de 2019, embora elas tenham motivações legítimas, comprometem o espírito da proposição, havendo o risco de descaracterizá-la. Por isso, sem prejuízo a debatermos melhor os temas nelas tratados em outras oportunidades, inclusive na forma de projetos de lei, entendo que, neste momento, elas devem ser rejeitadas.

De forma análoga, o PLS nº 107, de 2017, trata de um importante tema do setor elétrico, e que tem total relação com as fontes de geração solar e eólica. O seu autor, na Justificação do PL, salienta as vantagens das energias renováveis e argumenta que é necessário ampliar as oportunidades para inseri-las na matriz energética brasileira. Acrescenta-se que as fontes renováveis são vetores naturais para a geração híbrida de energia elétrica. É o caso da associação das fontes solar fotovoltaica, muito utilizada no âmbito da Microgeração e da Minigeração Distribuída, e eólica, ou mesmo de hidrelétricas com a solar fotovoltaica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

Não obstante concordarmos com essa visão, entendemos que a questão trazida pelo PLS nº 107, de 2017, está superada em razão da Resolução Normativa nº 954, de 30 de novembro de 2021, da Aneel.

A referida Resolução Normativa estabelece "*tratamento regulatório para a implantação de Central Geradora Híbrida (UGH) e centrais geradoras associadas*". Essa norma disciplina, portanto, a outorga de usinas híbridas, bem como o acesso desses empreendimentos às redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Por tal razão em atenção ao trabalho técnico realizado pelo ente regulador do setor elétrico entendemos ser o caso de rejeitar o PLS nº 107, de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos:

- pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e pela adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 5829, de 2019, e do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2017;

- pelo **rejeição** do Projeto de Lei nº 107, de 2017, e das Emendas nº 1 – CMA e nº 2 – CMA a ele apresentadas;.

- pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5829, de 2019;

- pela **rejeição** das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019;

- pela **aprovação integral** das Emendas nºs 2, 5, 11, 22, 30, 34, 36, 42, 43, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019;

- pela **aprovação** das Emendas nºs 10, 13, 15, 20, 23, 44, apresentadas ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019, **nos seguintes termos**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

EMENDA Nº 45 - PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 21 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019:

"**Art. 21**. .....

Parágrafo único. O repasse de recursos às distribuidoras com a finalidade de cobrir os custos relativos à exposição contratual involuntária deve observar os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço."

EMENDA Nº 46 - PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 24 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019:

"**Art. 24**. .....

Parágrafo único. A Aneel, na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, deverá considerar:

I – a modicidade tarifária dos consumidores do ambiente de contratação regulada;

II – a existência e o nível de sobrecontratação de energia elétrica pelas distribuidoras de energia elétrica;

III – o preço médio da energia elétrica comprada pelas distribuidoras de energia elétrica; e

IV– o preço de liquidação de diferenças (PLD).

EMENDA Nº 47 - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 33 ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019, com a devida renumeração dos demais artigos:

"**Art. 33**. Para fins de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Federal autorizado a definir, prioritariamente, diretrizes específicas que atendam o processo de universalização dos serviços públicos de energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

elétrica no meio rural, priorizando os municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).”

EMENDA Nº 48 - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 34 ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019, com a devida renumeração dos demais artigos:

“**Art. 34**. As faturas das unidades consumidoras do SCEE, enviadas pelas distribuidoras, deverão conter, em linguagem acessível à população, nos termos definidos pela Aneel, informações que permitam o esclarecimento sobre os valores faturados.”

EMENDA Nº 49 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019:

“**Art. 17**. .....

§ 1º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou sobre a demanda, de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia, conforme regulação da Aneel, e deverão ser abatidos todos os benefícios e acrescentados os custos ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída.

.....”

EMENDA Nº 50 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º e ao art. 11 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019:

“**Art. 2º**. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21981.76170-23

§ 5º A análise da solicitação acesso de que trata o caput se dará com base na boa-fé objetiva, nos termos do art. 422 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos art. 4º, inciso III, e art. 51, inciso IV, da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, considerando a relação consumerista obrigacional entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 6º O ônus da prova de eventual irregularidade no atendimento aos requisitos para deferimento da solicitação de acesso é da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

§ 7º A Aneel deverá criar um mecanismo de solução de controvérsia associada às solicitações de acesso de que trata este artigo".

"**Art. 11**. .....

.....

§ 4º Cabe à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica demonstrar documentalmente a violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo, com base na boa-fé objetiva, considerando a relação obrigacional pessoal entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 5º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá entregar ao titular da unidade consumidora os documentos que comprovem a violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo na manifestação dos requisitos para deferimento da solicitação de acesso.

§ 6º A demonstração pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo provocará, garantido o contraditório, o encerramento da relação contratual, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal do titular da unidade consumidora."

Sala das Sessões,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Relator

SF/21981.76170-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 357, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, do Deputado Silas Câmara.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, do Deputado Silas Câmara, que *institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências*.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ROMÁRIO

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 357, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, do Deputado Silas Câmara.

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 42 – Plen)

1. Dê-se ao inciso XIII do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIII – minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 10 MW (dez megawatts) para as fontes despacháveis ou fontes hidrelétricas autorizadas entre 10 MW (dez megawatts) e 30 MW (trinta megawatts), conforme limitação estabelecida no art. 28, e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamento da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio das instalações de unidades consumidoras;

....."

2. Acrescente-se ao art. 28 do Projeto os seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 28. .....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° Os empreendimentos hidrelétricos autorizados com potência instalada igual ou inferior a 30 MW (trinta megawatts) poderão sub-rogar até 10 MW (dez megawatts), limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da sua garantia física, no direito de exploração de empreendimentos para consumidores reunidos por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora, ressalvando-se que o autorizado deve manter controle técnico e operacional da central hidrelétrica.

§ 3º Somente o percentual definido no § 2º fará jus ao enquadramento como minigeração, podendo o restante da energia ser comercializada no ACR ou ACL."

3. Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. X. O inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26. .....

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 10.000 kW (dez mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidroelétrica;

.....' (NR)"

4. Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. X. Acrescente-se o seguinte § 13 ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

'Art. 26. .....

.....

§ 13. Os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 10 MW (dez megawatts) que já tenham solicitado à Aneel registro com intenção de obtenção de outorga de autorização deverão ter suas garantias devolvidas e poderão fazer uso neste caso específico, durante a implantação, da declaração de utilidade pública.' (NR)"

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 50 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º e ao art. 11 do Projeto:

"Art. 2º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A análise da solicitação de acesso de que trata o *caput* se dará com base na boa-fé objetiva, nos termos do art. 422 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do art. 4º, inciso III, e do art. 51, inciso IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), considerando a relação consumerista obrigacional entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 6º O ônus da prova de eventual irregularidade no atendimento aos requisitos para deferimento da solicitação de acesso cabe à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

§ 7º A Aneel deverá criar mecanismo de solução de controvérsia associada às solicitações de acesso de que trata este artigo."

"Art. 11. .....

.....

§ 4º Cabe à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica demonstrar documentalmente a violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo, com base na boa-fé objetiva, considerando a relação obrigacional pessoal entre o consumidor participante e a concessionária de energia elétrica.

§ 5º A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá entregar ao titular da unidade consumidora os documentos que comprovem a violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo na manifestação dos requisitos para deferimento da solicitação de acesso.

§ 6º A demonstração pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da violação da vedação de que trata o § 2º deste artigo provocará, garantido o contraditório, o encerramento da relação contratual, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal do titular da unidade consumidora."

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 43 – Plen)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 11. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuídas das centrais geradoras que, na data da publicação desta Lei, já tenham sido objeto de concessão, de permissão ou de autorização com contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica, ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo identificar esses casos perante a Aneel.

.....”

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 30 – Plen)

Acrescente-se ao art. 11 do Projeto o seguinte § 3º:

“Art. 11. .....

.....

§ 3º A vedação de que trata o § 2º deste artigo não se aplica às unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre a superfície de lâmina d’água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída, disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica, e tenha requerido o acesso junto à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão ou permissão que atenderá a unidade consumidora beneficiária da energia.”

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 49 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto:

“Art. 17. .....

§ 1º As unidades consumidoras de que trata o *caput* deste artigo serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou sobre a demanda, de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia, conforme regulação da Aneel, devendo ser abatidos todos os benefícios e acrescentados os custos ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída.

.....”

EMENDA Nº 6
(Corresponde às Emendas nº 5 e 11 – Plen)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 17. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

II – até 18 (dezoito) meses para a Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos custos e benefícios.

....."

EMENDA Nº 7
(Corresponde à Emenda nº 45 – Plen)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 21 do Projeto:

"Art. 21. .....

Parágrafo único. O repasse de recursos às distribuidoras com a finalidade de cobrir os custos relativos à exposição contratual involuntária deve observar os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço."

EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 36 – Plen)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 24. A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá promover chamadas públicas para credenciamento de interessados em comercializar os excedentes de geração de energia oriundos de projetos de microgeradores e minigeradores distribuídos, nas suas áreas de concessão, para posterior compra desses excedentes de energia, respeitando o disposto no art. 2º-B da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004."

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 46 – Plen)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 24 do Projeto:

"Art. 24. .....

Parágrafo único. A Aneel, na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, deverá considerar:

I – a modicidade tarifária dos consumidores do ambiente de contratação regulada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a existência e o nível de sobrecontratação de energia elétrica pelas distribuidoras de energia elétrica;

III – o preço médio da energia elétrica comprada pelas distribuidoras de energia elétrica; e

IV– o preço de liquidação de diferenças (PLD).”

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 22 – Plen)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26. .....

.....

§ 3º .....

I – 9 (nove) meses para microgeradores distribuídos, independentemente da fonte;

.....”

EMENDA Nº 11
(Corresponde à Emenda nº 47 – Plen)

Acrescente-se o seguinte art. 33 ao Projeto, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 33. Para os fins de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo federal autorizado a definir, prioritariamente, diretrizes específicas que atendam o processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica no meio rural, priorizando os Municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).”

EMENDA Nº 12
(Corresponde à Emenda nº 48 – Plen)

Acrescente-se o seguinte art. 34 ao Projeto, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 34. As faturas das unidades consumidoras do SCEE, enviadas pelas distribuidoras, deverão conter, em linguagem acessível à população, nos termos definidos pela Aneel, informações que permitam o esclarecimento sobre os valores faturados.”

EMENDA Nº 13
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. X. O art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

'Art.14. .....

.....

§ 14. Para o atendimento dos pedidos de nova ligação de consumidor rural, mesmo em Municípios já declarados universalizados, a Aneel deverá definir novos prazos para essas ligações, observando-se que:

I – o solicitante deve apresentar documento, com data, que comprove a propriedade ou a posse do imóvel; e

II – no caso de assentamento ou ocupação irregular com predominância de população de baixa renda, é necessário haver solicitação ou anuência expressa do poder público competente.' (NR)"

EMENDA Nº 14
(Corresponde à Emenda nº 34 – Plen)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

"Art. X. Os excedentes de energia provenientes de geração distribuída em unidades geradoras atendidas por concessionárias de energia elétrica podem ser alocados nas permissionárias de distribuição de energia elétrica localizadas dentro da área de abrangência da concessionária desde que se comprove a inviabilidade de utilização dos excedentes dentro do prazo previsto em lei e atendidas as normas estabelecidas pela Aneel."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2385, DE 2021

Retirada da Emenda nº 37-PLEN, apresentada ao PL nº 5829/2019.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

SF/21655.81043-41

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda n.º 37-PLEN, de minha autoria, oferecida ao PL 5829/2019, que "*institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências*".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

Senador **CARLOS FÁVARO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2386, DE 2021

Retirada da Emenda nº 35-PLEN, apresentada ao PL nº 5829/2019.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

SF/21365.51374-06

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda n.º 35-PLEN, de minha autoria, oferecida ao PL 5829/2019, que "*institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências*".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

Senador **CARLOS FÁVARO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2390, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 27-PLEN, apresentada ao PL nº 5829/2019.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21129.37297-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27 ao PL 5829/2019, que "institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1855/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº 358 , DE 2021 - PLEN/SF

SF/21421.36975-70

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.855, de 2021, do Deputado Pompeo de Mattos, que *confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1.855, de 2021, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, confere o título de Capital Nacional das Etnias à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui o título a que se propõe, conferindo o referido título de Capital Nacional das Etnias ao município gaúcho de Ijuí. O art. 2º, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificativa da matéria, o autor ressalta que *a "cidade de Ijuí, com sua beleza ímpar, detém um rico patrimônio cultural, histórico, turístico e natural. Conhecida por reunir variados grupos étnicos, sendo daí conhecida como "Terra das Culturas Diversificadas". Pode-se citar os seguintes: afro-brasileiros, índios, portugueses, franceses, italianos, alemães, poloneses, austríacos, letos, holandeses, suecos, espanhóis, japoneses, russos, árabes, libaneses, lituanos, ucranianos dentre outros. "*

Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/21421.36975-70

II – ANÁLISE

O PL nº 1.855, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Também foi redigido segundo as normas de técnica legislativa.

A antiga Colônia de Ijuhy foi fundada em 19 de outubro de 1890. Ijuhy significa na língua guarany, "Rio das Águas Divinas". Distante 395 km de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, Ijuí se distinguiu das demais colônias pela sua forma de colonização multiétnica. Isso porque recebeu imigrantes de várias nacionalidades, coordenada inicialmente pelo Diretor Augusto Pestana. A cidade teve grande impulso ao seu desenvolvimento quando, a partir de 1899, foi incentivado o assentamento de colonos com conhecimento de agricultura, principalmente de colônias mais antigas do Rio Grande do Sul.

Exatamente por esse histórico, Ijuí é destaque nacional pela sua riqueza cultural e mantém na vanguarda o título de “Colmeia do Trabalho” e “Terra das Culturas Diversificadas”. E esse título não é por acaso. Em Ijuí estão presentes até hoje diversas culturas e etnias. São afrodescendentes, alemães, árabes, austríacos, holandeses, espanhóis, italianos, japoneses, letos, poloneses, portugueses e suecos.

Esse aspecto notável de exuberância multicultural, propiciou a criação da União das Etnias de Ijuí (UETI), responsável por realizar a Festa Nacional das Culturas Diversificadas – FENADI, um dos eventos que marcam o calendário do município e da região, pois é alicerçada na tradição dos diversos grupos étnicos constituintes do município.

Além disso, Ijuí sedia uma das maiores feiras de negócios do interior do Rio Grande do Sul, a Expoijuí. Esse evento se consagrou ao longo dos anos por sua destacada capacidade de gerar oportunidades de negócios, cultura e lazer, movimentando e envolvendo importantes segmentos do mercado nacional e internacional.

Por todo o exposto, entendemos que Ijuí é mais do que merecedora do título de Capital Nacional das Etnias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/21421.36975-70

III – VOTO

Conforme o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.855, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 57/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 57, de 2021 - Orlando Leite Ribeiro (Espanha e Andorra)

Escolha do Senhor Orlando Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Matéria **MSF 57/2021** Início Votação **15/12/2021 18:07:15** Término Votação **15/12/2021 18:15:14**

Sessão **173ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:15:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 57, de 2021 - Orlando Leite Ribeiro (Espanha e Andorra)

Escolha do Senhor Orlando Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Matéria **MSF 57/2021** Início Votação **15/12/2021 18:07:15** Término Votação **15/12/2021 18:15:14**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
MDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:43 **NÃO:**5 **ABST.:** 2 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:15:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Mensagem nº 59/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 59, de 2021 - Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (Áustria)

Escolha do Senhor Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Matéria **MSF 59/2021** Início Votação **15/12/2021 18:16:12** Término Votação **15/12/2021 18:23:42**

Sessão **173ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
MDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:23:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 59, de 2021 - Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (Áustria)

Escolha do Senhor Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Áustria.

Matéria **MSF 59/2021** Início Votação **15/12/2021 18:16:12** Término Votação **15/12/2021 18:23:42**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:43 **NÃO:**3 **ABST.:** 2 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:23:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 69/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 69, de 2021 - José Antônio Marcondes de Carvalho (Paraguai)

Escolha do Senhor José Antônio Marcondes de Carvalho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

Matéria **MSF 69/2021** Início Votação **15/12/2021 18:24:51** Término Votação **15/12/2021 18:30:55**

Sessão **173ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:30:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 69, de 2021 - José Antônio Marcondes de Carvalho (Paraguai)

Escolha do Senhor José Antônio Marcondes de Carvalho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

Matéria **MSF 69/2021** Início Votação **15/12/2021 18:24:51** Término Votação **15/12/2021 18:30:55**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

MDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:44 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **TOTAL:**48

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:30:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 75/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 75, de 2021 - José Mauro da Fonseca Costa Couto (Sérvia e Montenegro)

Escolha do Senhor José Mauro da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro.

Matéria **MSF 75/2021** Início Votação **15/12/2021 18:32:00** Término Votação **15/12/2021 18:37:14**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:37:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 75, de 2021 - José Mauro da Fonseca Costa Couto (Sérvia e Montenegro)

Escolha do Senhor José Mauro da Fonseca Costa Couto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Sérvia e, cumulativamente, em Montenegro.

Matéria **MSF 75/2021** Início Votação **15/12/2021 18:32:00** Término Votação **15/12/2021 18:37:14**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 **NÃO:**2 **ABST.:** 4 **TOTAL:**47

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:37:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 22/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 22, de 2021 - Roberto Parente (Congo)

Escolha do Senhor Roberto Parente, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

Matéria **MSF 22/2021** Início Votação **15/12/2021 18:38:17** Término Votação **15/12/2021 18:45:55**

Sessão **173ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:45:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 22, de 2021 - Roberto Parente (Congo)

Escolha do Senhor Roberto Parente, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.

Matéria	**MSF 22/2021**	Início Votação	**15/12/2021 18:38:17**
Término Votação	**15/12/2021 18:45:55**		
Sessão	**173º Sessão Deliberativa Ordinária**	Data Sessão	**15/12/2021 16:00:01**

PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 39 **NÃO:** 2 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 42

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:45:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 54/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 54, de 2021 - Marcos Bezerra Abbott Galvão (China e Mongólia)

Escolha do Senhor Marcos Bezerra Abbott Galvão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Matéria **MSF 54/2021** Início Votação **15/12/2021 18:46:50** Término Votação **15/12/2021 18:54:51**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO

Emissão 15/12/2021 18:54:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 54, de 2021 - Marcos Bezerra Abbott Galvão (China e Mongólia)

Escolha do Senhor Marcos Bezerra Abbott Galvão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Matéria **MSF 54/2021** Início Votação **15/12/2021 18:46:50** Término Votação **15/12/2021 18:54:51**

Sessão **173ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 **NÃO:**3 **ABST.:** 2 **TOTAL:**46

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 18:54:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 58/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 58, de 2021 - Paulo Estivallet de Mesquita (Colômbia)

Escolha do Senhor Paulo Estivallet de Mesquita, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia.

Matéria **MSF 58/2021** Início Votação **15/12/2021 18:55:50** Término Votação **15/12/2021 19:02:09**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO

Emissão 15/12/2021 19:02:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 58, de 2021 - Paulo Estivallet de Mesquita (Colômbia)

Escolha do Senhor Paulo Estivallet de Mesquita, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Colômbia.

Matéria **MSF 58/2021** Início Votação **15/12/2021 18:55:50** Término Votação **15/12/2021 19:02:09**

Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 41 **NÃO:** 3 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 45

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 19:02:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 61/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 61, de 2021 - Agemar de Mendonça Sanctos (Belize)

Escolha do Senhor Agemar de Mendonça Sanctos, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Matéria **MSF 61/2021** Início Votação **15/12/2021 19:02:58** Término Votação **15/12/2021 19:20:39**
Sessão **173º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/12/2021 16:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
MDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 15/12/2021 19:20:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 61, de 2021 - Agemar de Mendonça Sanctos (Belize)

Escolha do Senhor Agemar de Mendonça Sanctos, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Matéria	**MSF 61/2021**	Início Votação	**15/12/2021 19:02:58**
Término Votação	**15/12/2021 19:20:39**		
Sessão	**173º Sessão Deliberativa Ordinária**	Data Sessão	**15/12/2021 16:00:01**

PSC PA Zequinha Marinho SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:40 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **TOTAL:**42

Primeiro-Secretario

Emissão 15/12/2021 19:20:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3418/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3418, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3418/2021
00001

PROJETO DE LEI N° 3418, DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o texto **"e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino"**, constante no inciso II do § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei n ° 3418, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Fundeb, instituído através da Emenda Constitucional 108/2020 e regulamentado através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é uma conquista da sociedade brasileira, em especial dos trabalhadores em educação e estudantes, que através da mobilização social tornaram possível a inscrição do Fundeb no corpo permanente da Constituição Federal e a ampliação da complementação da União de 10% para 23% do total dos fundos estaduais.

Diversas inovações inscritas no novo Fundeb demandam a realização de estudos técnicos e a construção de consensos políticos antes de sua efetiva implementação, por isso mesmo a Lei 14.113/2020 estabeleceu um prazo, expirado em 31 de outubro de 2021, para a definição de indicadores que interferem na distribuição dos recursos do Fundeb. A necessidade de adiar esse prazo, já expirado, parece ser consenso entre os principais sujeitos que debatem a educação pública em nosso país, e esse é um dos principais objetivos do PL 3418/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra (DEM/TO).

O relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Gastão Vieira (PROS-MA), além de ter conduzido o processo de deliberação da matéria de modo antidemocrático, resgatou polêmicas que foram debatidas e derrotadas quando da tramitação da Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, dentre elas a tentativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de drenar recursos do novo Fundeb para o setor privado, mais especificamente para o Sistema S.

Faz-se importante ressaltar que, quando da tramitação da Lei 14.113/2020, o Senado Federal cumpriu um papel extremamente importante, aprovando uma emenda substitutiva global apresentada pela Bancada do PT no Senado que anulava os retrocessos aprovados na Câmara dos Deputados via destaques, e resgatando o texto acordado entre os principais sujeitos que fazem e debatem a educação pública em nosso país. Dentre os retrocessos anulados pelo Senado Federal naquela ocasião estava justamente a tentativa de drenar recursos do novo Fundeb para o Sistema S.

O art. 213 da Constituição Federal verbaliza que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. A Lei 14.113/2020 explicita em que circunstâncias os recursos do Fundeb podem ser destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Ocorre que as instituições de ensino do Sistema S não se enquadram nem como escolas públicas nem como escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mas sim como instituições de natureza privada, de modo que a tentativa de drenagem de recursos do novo Fundeb para o Sistema S se revela inconstitucional.

Ademais, não é saudável que polêmicas já debatidas e superadas sejam constantemente ressuscitadas no Parlamento, em especial ao apagar das luzes de uma sessão legislativa, sem o necessário debate com a sociedade civil, de modo que propomos, através da presente emenda, a supressão da tentativa de drenagem dos recursos do novo Fundeb para o Sistemas S, que já possui uma sistemática de financiamento própria.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3418/2021
00002

PROJETO DE LEI N° 3418, DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei n ° 3418, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 1º .....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, **em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica, respeitado o disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo Fundeb, instituído através da Emenda Constitucional 108/2020 e regulamentado através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é uma conquista da sociedade brasileira, em especial dos trabalhadores em educação e estudantes, que através da mobilização social tornaram possível a inscrição do Fundeb no corpo permanente da Constituição Federal e a ampliação da complementação da União de 10% para 23% do total dos fundos estaduais.

Diversas inovações inscritas no novo Fundeb demandam a realização de estudos técnicos e a construção de consensos políticos antes de sua efetiva implementação, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso mesmo a Lei 14.113/2020 estabeleceu um prazo, expirado em 31 de outubro de 2021, para a definição de indicadores que interferem na distribuição dos recursos do Fundeb. A necessidade de adiar esse prazo, já expirado, parece ser consenso entre os principais sujeitos que debatem a educação pública em nosso país, e esse é um dos principais objetivos do PL 3418/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra (DEM/TO).

A proposição, no entanto, vai além do mero adiamento do referido prazo, alterando inclusive a definição de profissionais da educação básica para os fins da subvinculação de 70% dos recursos do novo Fundeb ao pagamento desses profissionais, de modo a ampliar significativamente os profissionais que podem ser pagos com os recursos subvinculados, em desacordo com o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define quem pode ser considerado profissional da educação, prejudicando a essência da subvinculação, que é a valorização dos profissionais do magistério e dos demais profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica, nos termos da LDB.

Faz-se importante ressaltar que, quando da tramitação da Lei 14.113/2020, o Senado Federal cumpriu um papel extremamente importante, aprovando uma emenda substitutiva global apresentada pela Bancada do PT no Senado que anulava os retrocessos aprovados na Câmara dos Deputados via destaques, e resgatando o texto acordado entre os principais sujeitos que fazem e debatem a educação pública em nosso país. Dentre os retrocessos anulados pelo Senado Federal naquela ocasião estava justamente a tentativa de ampliar demasiadamente o conceito de profissionais da educação para fins da subvinculação dos 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento desses profissionais, englobando até mesmo funcionários das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público – um completo absurdo.

A presente emenda modificativa busca, portanto, assegurar ao menos que a subvinculação de 70% dos recursos do novo Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação fique restrita aos profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica, e não seja extensiva aos profissionais em efetivo exercício nas redes, uma vez que as redes agregam uma série de profissionais que não são efetivamente da educação, mas sim de outras áreas e, como tal, podem ser pagos com recursos vinculados à educação, mas não devem ser pagos com os recursos do novo Fundeb subvinculados ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício, uma vez que essa flexibilização normativa prejudica a devida valorização dos profissionais das educação em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica.

Ademais, a conceituação dos profissionais da educação na regulamentação do novo Fundeb não pode desprezar a conceituação inscrita na LDB, de modo que se faz necessário observar o disposto no art. 61 da LDB, conforme propõe a presente emenda.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/21863.46293-87

PARECER Nº 359, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.418, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, por sua vez, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em síntese, a finalidade precípua do PL nº 3.418, de 2021, era adiar a atualização da citada Lei nº 14.113, de 2020, consoante previsão de seu art. 43, que estabelecia a data de 31 de outubro deste ano como termo final para tanto. Nada obstante, em sua versão final aprovada na Câmara dos Deputados, o PL, em seu art. 1º, promove as seguintes modificações na mencionada lei:

1) dá nova redação ao § 3º, inciso II, do art. 7º, para permitir o financiamento, com recursos do Fundeb, de matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assim como de itinerário formativo previsto no inciso V do art. 36 da LDB, em instituições dos serviços nacionais de aprendizagem conveniadas com as redes estaduais de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/21863.46293-87

2) acrescenta § 7º ao art. 7º, para impor requisito adicional atinente à observância prévia de condições adequadas de oferta, a ser respeitado pelas redes de ensino no cômputo de matrículas de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

3) modifica o enfoque do § 5º do art. 8º, que facultava a possibilidade de alteração de dados do Censo Escolar, tornando a correção dos dados uma obrigação do gestor, sob pena de responsabilização;

4) acrescenta, nos incisos II e III do § 1º do art. 10, a definição de responsabilidades de órgãos e entes do Poder Executivo em relação à apuração de dados ali previstos;

5) explicita, no § 5º do art. 13, as fontes legítimas para obtenção das informações a que se refere o dispositivo;

6) insere § 4º no art. 14 para excluir a obrigação de participação de 80% dos alunos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) como condição para a distribuição da complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) em caso de calamidades;

7) acrescenta § 5º ao art. 16 para definir prazos e responsabilidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Economia no tocante a estimativas de receitas, valores anuais e aplicações na educação infantil, dentre outras previstas no dispositivo;

8) adiciona § 5º ao art. 18 para estabelecer, como marco para a deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, relativamente ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação, a data de 31 de outubro do ano anterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/21863.46293-87

9) acrescenta § 9º ao art. 21 para facultar aos entes federados a contratação de instituição financeira diversa das indicadas no art. 20, para viabilizar o pagamento de servidores, mantidas as regras de publicidade, transparência e fiscalização previstas para as contas únicas dos fundos;

10) modifica o inciso II do § 1º do art. 26 para definir um novo rol de profissionais da educação passíveis de remuneração com recursos subvinculados do fundo, do qual se excluem prestadores de serviços de psicologia e assistência social e ao qual se juntam os membros das demais categorias de trabalhadores nas escolas;

11) acrescenta art. 26-A para permitir que os prestadores de serviços de psicologia e de assistência social a que se refere a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, possam ser remunerados com a parcela dos 30% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não reservados à remuneração dos profissionais da educação propriamente ditos;

12) muda a redação do inciso I do § 3º do art. 41 para flexibilizar e deixar a cargo de regulamento as regras de prestação de informações impostas aos entes federados para que possam se habilitar ao recebimento da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) relativamente aos exercícios financeiros de 2019 e 2020;

13) altera a redação do citado art. 43, ainda, para:

a) prever, no § 1º, a extensão da aplicação das diferenças e ponderações inicialmente arbitradas para o ano de 2021 aos exercícios de 2022 e 2023 (§ 1º);

b) estender, mediante modificação do § 2º, aos exercícios de 2022 e 2023, a aplicação do fator multiplicativo 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) na distribuição da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

complementação VAAT para matrículas na educação infantil;

c) adiar, na forma do novo texto do § 3º, para 31 de outubro de 2023, a data para publicação das deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento previstas no § 2º do art. 17;

14) insere o art. 43-A, para prorrogar para o ano de 2027 a implementação do indicador de potencial de arrecadação tributária previsto no art. 10, inciso III;

15) acrescenta à lei o art. 43-B, para determinar a aferição progressiva informações a que se refere o inciso II do § 3º do art. 14, em respeito ao calendário de implementação do novo ensino médio, nas redes de ensino, em consonância com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

16) oferece nova redação ao art. 53 de sorte a ressalvar da revogação da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, apenas o *caput* do art. 12 da referida norma.

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, a lei dele decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Distribuído ao Plenário para apreciação, a proposição recebeu duas emendas, ambas de autoria do ilustre Senador Paulo Rocha, as quais serão descritas e analisadas no tópico a seguir.

II – ANÁLISE

O exame do Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, a que ora se procede no Plenário, observa o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

De maneira geral, o projeto apresenta-se oportuno e meritório. Além disso, evidencia, mais uma vez, a diligência e o compromisso do Legislativo com a efetiva operacionalidade do Fundeb e a mobilização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

todos os seus instrumentos para a melhoria da educação básica brasileira, demanda agora mais premente do que em qualquer outro momento recente de nossos tempos.

A esse respeito, frise-se, tramita nesta Casa Legislativa iniciativa do nobre Senador Luis Carlos Heinze, no caso o Projeto de Lei nº 2.751, de 2021, com idêntico desiderato ao da proposição sob exame, a denotar que também o Senado Federal se tem empenhado na discussão do assunto.

No que tange particularmente às suas motivações, o PL nº 3.418, de 2021, deu-se no vácuo de manifestação do Poder Executivo, em atenção à determinação constante do art. 43 da própria Lei nº 14.113, de 2020, que estipulava a necessidade de atualização dessa lei até o dia 31 de outubro do ano em curso, com vistas à definição de importantes critérios subjacentes à definição do valor aluno e das complementações a serem realizadas no âmbito do Fundeb, notadamente:

1) diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º da Lei;

2)) diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei; assim como

3) indicador para educação infantil, em face do disposto no art. 28 da lei.

Dessa maneira, a proposição tinha como cerne o ajuste do citado termo do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020, com o estabelecimento de lapso razoável para estudo do assunto que considere a complexidade das questões envolvidas, não se olvidando, ainda, as complicações de uma discussão desse naipe em um ano eleitoral como será, a propósito, o ano de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

Nesse sentido, mostra-se adequada a prorrogação do prazo de atualização da lei em questão, que assinala como limite para a definição desses novos referenciais o dia 31 de outubro de 2023. Ademais, com a nova redação, o dispositivo explicita que esses indicadores serão considerados apenas a partir da execução do Fundeb realizada a partir do ano de 2024.

Em consequência desse ajuste, a excepcionalidade das regras adotadas para a distribuição da complementação VAAR no ano de 2021 é replicada para adoção nos anos de 2022 e 2023, com a ressalva de que em relação a esse último ano também serão devidamente considerados os impactos da pandemia de covid-19 nos resultados educacionais.

Na mesma linha, em consonância com esse novo calendário, mostra-se coerente a proposta do PL de adiar a implementação do indicador do potencial de arrecadação tributária, de que trata o inciso III do *caput* do art. 10 da lei, a partir do exercício de 2027 (art. 43-A).

Outra inovação pertinente do PL é a previsão de aferição progressiva das informações a que se refere o inciso II do § 3º do art. 14 a partir de 2022, em observância à implementação do novo ensino médio com as melhorias da reforma da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, inserida na lei por meio do art. 43-B.

De maneira geral, o Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, contribui para o aperfeiçoamento da Lei nº 14.113, de 2020, seja no tocante à melhoria dos instrumentos de gestão, seja no aprimoramento dos mecanismos de controle destinados a assegurar a boa e regular aplicação dos recursos do Fundeb.

Há, entretanto, alterações na Lei nº 14.113, de 2020, que ensejam análise mais judiciosa quanto ao mérito. A esse respeito, reputamos como especialmente ensejadoras de cautela as mudanças:

1) relativas à possibilidade de financiamento de matrículas da educação profissional técnica de nível médio de instituições de ensino do Sistema S, prevista por meio de alteração proposta no § 7º, inciso II, do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

2) relativas à mudança do rol de profissionais da educação na forma do art. 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113, de 2020.

No que tange ao financiamento de matrículas de cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade articulada ou de itinerário formativo previsto no inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), algumas ponderações são necessárias.

Por mais que se reconheça a expertise das instituições de ensino do Sistema S, é forçoso reconhecer também que elas também se dedicam ao treinamento de mão de obra especializada para consumo interno, é dizer, para os respectivos setores que as financiam.

A esse respeito, vale notar que a Reforma do Ensino Médio de 2017, que a propósito é referenciada em uma das alterações do PL (ver art. 43-B), ainda nem foi implementada e já pode sofrer uma fragmentação ou distorção. É que a alteração proposta poderá viabilizar a aquisição, pelas redes estaduais, de pacotes prontos de itinerários formativos, um desvirtuamento que já se discutia à ocasião da Reforma do Ensino Médio de 2017.

Além de levar por terra uma boa proposta de aproximação da juventude com o mundo do trabalho, sem que isso implicasse renúncia ao sonho do prosseguimento de estudos em nível superior, a concretização desse tipo de negócio não agrega valor às cadeias produtivas, podendo servir apenas à ampliação das bases de recrutamento de pessoal do empresariado gestor do Sistema.

Outra questão a saber é se as instituições do Sistema S manterão, ao celebrarem esse tipo de parceria, a mesma qualidade de oferta que asseguram aos seus alunos, já dispondo, inclusive, de capacidade instalada que precisa tão somente ser acionada.

Nesse caso de disponibilidade, o ideal, considerando as metas e as necessidades do País é que o Sistema S, que é abastecido com recursos públicos geridos de forma privada, pudesse oferecer uma contribuição às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

metas de desenvolvimento de capital humano, mediante oferta de parceria, sem necessidade de contrapartida de recursos do Fundeb.

Outra questão da maior relevância diz respeito à presença das entidades do Sistema S no território nacional. Essa distribuição assimétrica das instituições gera concentração, tendente a ampliar ainda mais as desigualdades na oferta de educação técnico-profissional de nível médio. Com isso, as redes estaduais podem passar por um processo de acomodação e redução do esforço de melhoria e desenvolvimento da própria oferta, que tem abrangência certamente muito maior.

Não bastasse isso, se o Sistema S apresentar de fato uma capacidade ociosa para oferta de vagas, que dê base para uma estratégia de captura de matrículas públicas, a inovação em discussão acabará por viabilizar a drenagem de recursos de entes desprovidos de um colchão seguro de financiamento, como são os Municípios, para entidades mais ricas e menos sujeitas à transparência na utilização de recursos.

De todo modo, é de se ponderar que o ensino técnico-profissional engendra uma perspectiva de aumento da atratividade da escolarização formal, e se pode supor que a oferta da modalidade articulada prevista no art. 36-C mediante a formalização de parceria com instituições do Sistema S pode contribuir com esse intento.

Já em relação aos eventuais benefícios de uma compra de vagas de itinerário formativo, a inovação precisa, a nosso juízo, de análise mais judiciosa, não devendo ser adotada nesse momento em que as redes estaduais se preparam para implementar a Reforma do Ensino Médio de 2017.

Portanto, em face dos potenciais riscos e desvirtuamentos apontados, parece-nos prudente manter a regra atual do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

Por fim, no que se refere à operacionalização do conceito de profissionais da educação, quer-nos parecer que a proposição sob exame apresenta uma importante correção em relação à Lei nº 14.113, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

A esse respeito, destaca-se a exclusão dos prestadores de serviços de psicologia e de assistência social, de oferta obrigatória nas redes de ensino, na forma da Lei nº 13.935, de 2019, do rol de trabalhadores considerados, para efeito de remuneração com os recursos subvinculados dos Fundos, como profissionais da educação.

Em nossa compreensão, o fato de a Lei nº 13.935, de 2019, haver instituído a obrigatoriedade da oferta desses serviços nas redes públicas de educação básica, a serem providos por meio de equipes multiprofissionais ainda que com atividades direcionadas para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, não constitui gatilho automático para a sua inclusão entre os profissionais da educação.

Guardadas as devidas proporções, se esse tratamento fosse admissível, não poderia ser outro o dado a um oftalmologista que atua na correção de problemas visuais das crianças, a um dentista que alivia e trata os sintomas da cárie dentária, ao clínico que trata doenças endêmicas que atingem determinadas comunidades e assim sucessivamente. E isso independeria de lei.

Na outra ponta, o projeto apresentou novo escopo para a caracterização do conceito de profissionais da educação, assentado na atuação no chão de escola, abrindo a perspectiva de valorização para todos os profissionais que se encontrem em efetivo exercício nas escolas, aos quais se ampliam as possibilidades de melhorias salariais e de valorização à conta dos 70% dos recursos subvinculados à remuneração desses profissionais que serão significativamente expressivos com o aumento da complementação da União ao Fundo.

Ainda a respeito desse assunto, cumpre apenas lembrar que o projeto envolve uma medida compensatória à saída dos prestadores de serviços de psicologia e de assistência do rol de profissionais da educação. consoante disposição do art. 26-A, que o projeto pretende inserir na lei, para permitir a remuneração de tais profissionais com recursos da parcela de 30% dos recursos do Fundeb não vinculados à remuneração dos profissionais da educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21863.46293-87

Como já se adiantou, ao PL foram oferecidas duas emendas, ambas da iniciativa do Senador Paulo Rocha.

A Emenda nº 1-PLEN suprime o trecho "e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino", do texto dado ao inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, na forma do art. 1º do projeto.

Essa emenda vem ao encontro de nossa análise anterior do dispositivo sobre o qual incide e de nosso encaminhamento para a resolução da falha suscitada, devendo, pois, ser acolhida em nosso voto.

A Emenda nº 2-PLEN, por seu turno, modifica a parte final do inciso II do § 1º do art. 26, com redação dada pelo PL, para marcar o ambiente escolar público como terreno de validade do conceito envolvido, chamando ainda a atenção para a necessidade de respeito às disposições do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A contribuição da primeira parte da emenda, que caracteriza o lócus do efetivo exercício, contribui com o aprimoramento do dispositivo. Já a parte da remissão à LDB cria uma incongruência com potencial para gerenciar controvérsias e judicialização futura, além de ser, de pronto, problemática para a operacionalização do Fundeb e para a instituição de uma política de valorização dos funcionários das escolas.

Por isso, concordamos com a sua aprovação parcial, no que tange à parte que, a nosso juízo, aperfeiçoa o projeto.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.418, de 2020, com as Emendas nº 1 e nº 2-PLEN, na forma das emendas a seguir:

EMENDA Nº 3 - PLEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/21863.46293-87

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, a redação dada ao inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

EMENDA Nº 4 - PLEN

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

§ 1º .....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo operacional, em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica;

....." (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 360, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 360, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.418, de 2021, da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 3, do Relator)

Suprima-se do art. 1º do Projeto a redação dada ao inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 4, do Relator)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 26. .....

§ 1º .....

.....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas escolas das redes públicas de educação básica;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2391, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 3418/2021.

AUTORIA: Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSD

SF/21489.98404-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 1 ao PL 3418/2021, que "altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)".

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese serem meritórias as emendas, a aprovação delas prejudicará milhares de municípios brasieliros que estão impedidos de licitar o processamento de folhas de pagamento dos servidores da educação.

Além de prejudicar os gestores municipais, essas emendas poderão atrasar a discussão da atualização da legislação do Fundeb e prejudicar professores de todo o país.

Por essa razão, peço o destaque dessas duas emendas para que haja uma discussão mais ampla para que possamos rejeitá-las e preservar o texto aprovado pela Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, de de .

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2392, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2-PLEN, apresentada ao PL nº 3418/2021.

AUTORIA: Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSD

SF/21153.50504-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 2 ao PL 3418/2021, que "altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)".

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese serem meritórias as emendas, a aprovação delas prejudicará milhares de municípios brasieliros que estão impedidos de licitar o processamento de folhas de pagamento dos servidores da educação.

Além de prejudicar os gestores municipais, essas emendas poderão atrasar a discussão da atualização da legislação do Fundeb e prejudicar professores de todo o país.

Por essa razão, peço o destaque dessas duas emendas para que haja uma discussão mais ampla para que possamos rejeitá-las e preservar o texto aprovado pela Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, de de .

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2552/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21831.42847-80

PARECER Nº 361, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021,* que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.552, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Gomes, suspende os prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

A proposição é composta de apenas dois artigos. O primeiro artigo altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21831.42847-80

comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para suspender os prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do SNCM durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN declarada em decorrência da pandemia de covid-19. O segundo, cláusula de vigência, determina que a lei que se originar do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a pandemia de covid-19 acabou prejudicando o cumprimento dos prazos para implementação do SNCM, que precisariam ser prorrogados.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.552, de 2021, a ser apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal*, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Também foi redigido segundo as normas de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, cumpre destacar que a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados*, criou o SNCM.

Entre outros, o SNCM tem os seguintes objetivos: monitorar os medicamentos em sua cadeia produtiva (da fabricação ao consumo); conferir mais segurança a pacientes e profissionais de saúde em relação aos medicamentos utilizados; propiciar maior controle da produção e de logística; e facilitar os fluxos e a manutenção dos padrões regulatórios de conformidade.

Nesse ponto, merece destaque a rastreabilidade dos medicamentos que será propiciada pelo SNCM, permitindo traçar o histórico e a custódia atual ou a última destinação conhecida desses produtos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21831.42847-80

Caso os prazos originalmente previstos na Lei nº 11.903, de 2009, tivessem sido cumpridos, o SNCM já estaria totalmente implantado em 2012. No entanto, dada a complexidade dessa iniciativa, isso não aconteceu. Por esse motivo, a Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, definiu novos prazos para regulamentação, realização de testes, validação e implementação da rastreabilidade no sistema. Esses prazos findam em 28 de abril de 2022.

Todavia, desta feita, foi a pandemia de covid-19 que prejudicou a implementação do SNCM.

Com efeito, ao contrário de outros segmentos da economia, a produção e a comercialização de medicamentos continuaram a ocorrer durante a atual emergência em saúde pública sem qualquer interrupção e em escala até maior do que antes. Isso representou um desafio gigantesco para o setor.

Enxergadas sob o prisma da ação regulatória, as circunstâncias geradas pela pandemia também agravaram a situação da vigilância de medicamentos. De fato, dadas as dificuldades que ela impôs às atividades de fiscalização e controle, aumentaram as ocorrências de falsificação de medicamentos, conforme alertou a própria Anvisa, e, também, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Assim, na volta à normalidade, a rastreabilidade possibilitada pelo SNCM será um instrumento indispensável para assegurar a qualidade dos medicamentos consumidos no País. No entanto, mais uma vez, é necessário conceder mais prazo para que isso ocorra, pois a pandemia atrasou novamente o processo de implementação do sistema.

Dito isso, consideramos o projeto de lei sob análise meritório. Apesar disso, entendemos que a forma pela qual foi feita a prorrogação dos prazos para a implementação do SNCM pelo PL nº 2.552, de 2021, não é a mais adequada.

Isso porque, a suspensão dos referidos prazos ficou atrelada e na dependência da edição de um ato normativo do Ministério da Saúde, órgão que declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia de covid-19, e a quem caberá declarar o seu encerramento.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21831.42847-80

Ademais, a indefinição desse período de suspensão também gera incerteza para todos os envolvidos na produção, distribuição, comercialização, dispensação e prescrição de medicamentos, que são as atividades abrangidas pelo SNCM.

Por esse motivo, preferimos propor um prazo fixo para que se complete, de uma vez por todas, a implementação do SNCM. Com isso, tanto o setor regulado quanto os órgãos regulatórios, poderão melhor se organizar para concluir os processos de implementação do sistema.

Por conseguinte, apresentamos um substitutivo ao PL nº 2.552, de 2021, que altera a Lei nº 11.903, de 2009, concedendo uma prorrogação de três anos para a completa implementação do SNCM.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.552, de 2021

Altera a Lei nº 11.903 de 14 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados*, para prorrogar o prazo de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Art. 1º A Lei nº 11.903 de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A**. O prazo estabelecido pelo inciso III do parágrafo único do art. 5º fica prorrogado por três anos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador **Nelsinho Trad**
Relator

SF/21831.42847-80

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 362, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia de covid-19, a suspensão dos prazos para a inclusão de medicamentos e para o desenvolvimento das etapas de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), estabelecidos nos termos da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e de seus regulamentos*, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 362, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, do Senador Eduardo Gomes, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que "dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados", para prorrogar o prazo de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo estabelecido no inciso III do parágrafo único do art. 5º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4323/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº 363, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21834.36048-15

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador Rodrigo Cunha
Relator "ad hoc": Senador Plínio Valério

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, determinando a inscrição do nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. O art. 2º, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o Senador Eduardo Girão, após discorrer com riqueza de detalhes sobre a trajetória acadêmica, profissional, política e religiosa do homenageado e registrar que o tributo alvitrado está de acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que disciplina o tema, consigna que,

> por toda sua trajetória e destacada atuação no movimento espírita brasileiro e mundial, não resta dúvida acerca da homenagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21834.36048-15

> que se pretende prestar a Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, em devido reconhecimento ao papel de relevância que teve e que continua, em espírito, desempenhando.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.323, de 2021, é submetido à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21834.36048-15

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Impende, por oportuno, registrar que a morte de Bezerra de Menezes se deu a 11 de abril de 1900, cumprindo, portanto, sobejamente o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.597, de 2007.

Registre-se, no que concerne à técnica legislativa, que o texto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, a proposição atende aos requisitos legais para a instituição desta justa homenagem ao grande médium, filantropo e um dos mais importantes expoentes na difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo.

No mérito, é louvável e muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em reconhecer a imensa bondade e vida de permanente compromisso e dedicação ao próximo do Doutor Bezerra de Menezes.

Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, mais tarde conhecido como o "Médico dos Pobres", nasceu, em 29 de agosto de 1831, no atual município de Jaguaretama, no Estado do Ceará.

Desde estudante, Bezerra de Menezes teve uma trajetória bastante significativa. Queria tornar-se médico, mas o pai, por dificuldades financeiras, não podia custear-lhe os estudos. Em 1851, aos 19 anos, mudou-se para o Rio de Janeiro, com parcos recursos financeiros, mas muitos sonhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21834.36048-15

Aos 25 anos de idade, graduou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Desde o início de sua vida profissional, só cobrava daqueles que podiam pagar, e a maioria de sua clientela sendo de gente necessitada. Não recebia contribuição financeira, mas muita gratidão e amor. Angariou respeito e reconhecimento da comunidade local, o que acabou por levá-lo à vida política.

Como político, exerceu a atividade com fundamento na ética e nos princípios morais. Foi objeto de campanhas difamatórias, que acabaram por levá-lo a abandonar a vida pública e dedicar-se inteiramente às camadas mais carentes da sociedade.

Foi autor de bibliografia extensa, que inclui desde biografias de homens célebres a trabalhos sobre a escravidão no Brasil e a seca no nordeste brasileiro.

Conheceu o espiritismo ao ler um exemplar de *O Livro dos Espíritos,* ofertado pelo também médico e amigo Joaquim Carlos Travassos, que havia traduzido a obra para o português. Identificou-se profundamente com ela, dizendo-se já "espírita inconsciente". Dez anos depois, proclamava solenemente sua adesão à doutrina, perante duas mil pessoas, em 16 de agosto de 1886. Três anos depois foi convidado a presidir a Federação Espírita Brasileira, sempre lutando pela união dos espíritas brasileiros.

Ao longo de sua trajetória, Bezerra de Menezes demonstrou inúmeras vezes sua opção em ajudar os mais necessitados em detrimento de uma vida financeira mais condizente com sua condição social. Para ele, o verdadeiro médico é aquele que se doa completamente à função de salvar vidas e amenizar dores.

Considerando, em vista do exposto, a relevância da atuação do Doutor Bezerra de Menezes e de seu legado para a difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21834.36048-15

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 364, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão, que *inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 364, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, do Senador Eduardo Girão.

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 085/2021 GLMDB

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

SF/21484.89158-04

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **DÁRIO BERGER** (MDB/SC), para ocupar a vaga de **Titular** na Comissão de Agricultura e Reforma Agraria (CRA), em substituição ao Senador **EDUARDO BRAGA** (MDB/AM).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.131974/2021-49

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Ofício nº 269 /2021 - GSRROD

Brasília,14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro suplente na CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a minha indicação à vaga de suplente na CCJ, atualmente sem designação de membro, em nome do Bloco REDE, PDT e Cidadania.

Despeço-me renovando os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar| CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – sen.randolferodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF743DFB0041CC3B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

- Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2021, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que *define como Instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas; e define ritos para indicação de seus dirigentes.*

A matéria vai à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

- Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.*

A matéria vai à CE, seguindo posteriormente à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 439, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770776&filename=PDL-439-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1704511&filename=TVR+405/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.599, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 235/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD219178778800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219178778800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 440, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770779&filename=PDL-440-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709031&filename=TVR+417/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.958, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 236/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD213673004500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213673004500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 441, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770782&filename=PDL-441-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709075&filename=TVR+424/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 4.911, de 3 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 237/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD213493840200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213493840200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 442, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770784&filename=PDL-442-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709095&filename=TVR+428/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 93, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 238/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD214690630400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214690630400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 443, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770787&filename=PDL-443-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709098&filename=TVR+431/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 732, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 239/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD214136674800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214136674800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 444, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770789&filename=PDL-444-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709254&filename=TVR+435/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.170, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 240/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD218452381500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218452381500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 445, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1770791&filename=PDL-445-2019
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712599&filename=TVR+437/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 241/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD215245625400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215245625400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 712, DE 2019
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte; cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ); e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6dbe1d16-54d5-4fd6-9b7a-91090f4913c7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 712 de 2019 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte; cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora) anuais.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

XVII – prover recursos para atendimento da subvenção econômica de que trata o § 16 deste artigo, destinada à modicidade tarifária relativa a consumidores atendidos por concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora).

.....

§ 16. As tarifas aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora) não poderão ser superiores às tarifas da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica de área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 GWh (setecentos gigawatts-hora) localizada na mesma unidade federativa, observado que:

I – na verificação das diferenças tarifárias, serão consideradas as tarifas vigentes na data do processo tarifário da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh (trezentos e cinquenta gigawatts-hora);

II – se houver mais de uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 GWh (setecentos gigawatts-hora) localizada na mesma unidade federativa, prevalecerá aquela com menor tarifa residencial; e

III – a subvenção a que se refere o inciso XVII do *caput* deste artigo será calculada no processo tarifário da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica afetada.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3° O inciso I do *caput* do art. 4°-E da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°-E .....

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da subvenção de que tratam os incisos XIII e XVII do *caput* do art. 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, recebida pela prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida; ou

....."(NR)

Art. 4° Fica criado o Programa de Transição Energética Justa (TEJ), com vistas a promover uma transição energética justa para a região carbonífera do Estado de Santa Catarina, observados os impactos ambientais, econômicos e sociais e a valorização dos recursos energéticos e minerais alinhada à neutralidade de carbono a ser atingida em conformidade com as metas definidas pelo governo federal, que incluirá também a contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), na modalidade energia de reserva prevista nos arts. 3° e 3°-A da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1° O TEJ tem o objetivo de preparar a região carbonífera do Estado de Santa Catarina para provável encerramento, até 2040, da atividade de geração termelétrica a carvão mineral nacional sem abatimento da emissão de gás carbônico (CO2), com consequente finalização da exploração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desse minério na região para esse fim, de forma tempestiva, responsável e sustentável.

§ 2º O TEJ será implementado por meio do Conselho do TEJ, formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II – Ministério de Minas e Energia;

III – Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IV – Ministério do Meio Ambiente;

V – Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI – Governo do Estado de Santa Catarina;

VII – Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) de Santa Catarina;

VIII – Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina (Siecesc);

IX – Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM);

X – Federação Interestadual dos Trabalhadores da Indústria da Extração de Carvão no Sul do País.

§ 3º Ao Conselho do TEJ competirá estabelecer, em até 12 (doze) meses da publicação desta Lei, o Plano de Transição Justa, com ações, indicação dos responsáveis dentro das competências de cada parte, prazos e, quando couber, fontes de recursos.

§ 4º O Plano de Transição Justa de que trata o § 3º deste artigo será implementado pelos órgãos, pelas entidades e pelas instituições, públicas e privadas, de acordo com os prazos estabelecidos no referido Plano.

§ 5º Ao Conselho do TEJ competirá, ainda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – atuar com vistas a que possíveis novos passivos ambientais decorrentes da atividade de mineração não sejam constituídos, zelando pelo cumprimento pelos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, das obrigações ambientais e trabalhistas e pelo fechamento sustentável das minas;

II – acompanhar todas as ações judiciais relacionadas a questões ambientais existentes decorrentes da atividade de mineração de carvão, atuando para facilitar o cumprimento das obrigações delas advindas pelos responsáveis, nos termos das decisões judiciais;

III – identificar fontes de recursos que possam ser aplicados para recuperação ambiental da região, sem afastar a responsabilização dos causadores dos danos ambientais eventualmente não reparados;

IV – propor programas de diversificação e/ou de reposicionamento econômico da região e da parcela da população ocupada atualmente nas atividades de mineração de carvão e de geração de energia termelétrica a partir do carvão mineral, aproveitando outras vocações locais, bem como infraestruturas existentes na região, tais como a Ferrovia Tereza Cristina e o Porto de Imbituba;

V – envidar esforços para a destinação de recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias ao fechamento das minas de carvão e reposicionamento das atividades econômicas na região perante instituições de fomento, multilaterais ou internacionais, com experiência ou eventual interesse nessas atividades; e

VI – considerar, em sua atuação, as capacidades locais para o desenvolvimento tecnológico com vistas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitar outros usos ao carvão mineral da região ou a continuidade da geração termelétrica a carvão com emissões líquidas de carbono iguais a zero a partir de 2050.

Art. 5º As concessionárias de geração e as empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica instaladas no Estado de Santa Catarina que utilizem o carvão mineral como fonte energética deverão aplicar a totalidade do montante de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico associados ao TEJ.

Art. 6º A União prorrogará a outorga de autorização do CTJL por 15 (quinze) anos a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que cumpridas todas as seguintes condições:

I – solicitação de prorrogação da autorização de que trata o *caput* deste artigo pelo titular da autorização do CTJL até 30 de junho de 2022;

II – assentimento pelo titular da autorização do CTJL a que as respectivas usinas termelétricas ficarão disponíveis para geração de energia elétrica de acordo com as necessidades do Sistema Interligado Nacional, informadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

III – contratação da energia elétrica gerada pelo CTJL na modalidade de energia de reserva prevista nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, por meio de Contrato de Energia de Reserva elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, ao preço calculado pela Empresa de Pesquisa Energética, observada a modicidade tarifária e considerada a compra mínima de carvão mineral nacional estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os Contratos de Energia de Reserva de que trata o inciso III do *caput* deste artigo estabelecerão, no mínimo:

I – a quantidade de energia elétrica a ser adquirida na modalidade de energia de reserva, definida em base anual, em montante suficiente para consumir o volume de compra de combustível estipulada nos contratos vigentes dos referidos empreendimentos na data de publicação desta Lei;

II – que a energia elétrica produzida que exceder o montante contratado nos termos do inciso III do *caput* deste artigo constituirá lastro para venda de energia e poderá ser livremente negociada pelo empreendedor por sua conta e risco, ficando ele responsável pelos custos associados à produção de energia;

III – uma receita fixa suficiente para cobrir os custos associados à geração contratual de que trata este parágrafo, incluídos custos com combustível primário e secundário associados, custos variáveis operacionais, bem como a adequada remuneração do custo de capital empregado nos empreendimentos;

IV – que a compra mínima de carvão mineral nacional de que trata o inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá a preços homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica e consistirá na aquisição mínima de 80% (oitenta por cento) do montante anual de combustível principal utilizado pelo CTJL proveniente de minas de carvão mineral localizadas no Estado de Santa Catarina;

V – cláusula de reajuste de preço para incorporar alterações nos preços do carvão mineral nacional, conforme a regulação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – prazo de vigência com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2040.

§ 2º Após o início do período de suprimento a ser realizado nos termos do Contrato de Energia de Reserva celebrado na forma deste artigo, o CTJL não fará mais jus aos reembolsos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para a aquisição de carvão mineral.

Art. 7º O processo de descomissionamento de instalações de usinas de geração termelétrica a carvão mineral por meio de Programa de Desativação e Descomissionamento de Instalações (PDI) deverá ser disciplinado na forma da regulamentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.576/2021/SGM-P

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 712, de 2019, do Senado Federal, que "Altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 9.074, de 7 de julho de 1995, para instituir subvenção econômica às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte; cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ); e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91841 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2228, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1887300&filename=PL-2228-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º O Distrito Federal e os Municípios, com o apoio da União e dos Estados, realizarão, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. O levantamento da demanda por vagas de que trata o *caput* deste artigo será viabilizado, preferencialmente, pelo esforço de cooperação no âmbito das instâncias de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com a promoção da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância no mapeamento territorial, regionalizado e local.

Art. 3º O Distrito Federal e cada Município estabelecerão normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas de que trata o art. 2º desta Lei, que poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, a serem realizadas pelos Municípios, com a participação de órgãos públicos de educação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§ 1º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, que considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Conecte SUS, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º O Distrito Federal e cada Município organizarão listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

§ 3º Os critérios de priorização para o atendimento da demanda por vagas, a serem definidos por cada ente federado, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, deverão, entre outros aspectos, respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os sistemas deverão estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 4º Apurada a demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o Distrito Federal e cada Município realizarão, na respectiva instância, o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, em cooperação federativa.

Art. 5º O repasse de recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil será condicionado ao levantamento da demanda por vagas e deverá considerar as disposições dos planos de educação de que trata o art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e as diretrizes, as metas, as estratégias e os prazos para a oferta do atendimento da educação infantil estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.077/2021/SGM-P

Brasília, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 90723 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005
  - parágrafo 5º do artigo 7º
  - parágrafo 6º do artigo 7º
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

O Projeto de Lei nº 2228, de 2020, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2021

(nº 680/2021, na origem)

Encaminha ao Senado Federal, em aditamento à Mensagem nº 381, de 4 de agosto de 2021, para novo exame, complementação de informação referente à proposta que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o KfW Entwicklungsbank, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", já autorizada por essa Casa Legislativa, mediante Resolução nº 28, de 20 de outubro de 2021.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 680

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, encaminho a Vossas Excelências, em aditamento à Mensagem n° 381, de 4 de agosto de 2021, para novo exame, complementação de informação referente à proposta que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", já autorizada por essa Casa Legislativa, mediante Resolução n° 28, de 20 de outubro de 2021, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00353/2021 ME

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Embora a mencionada operação já tenha sido autorizada pelo Senado Federal mediante a Resolução nº 28, de 20 de outubro do ano em curso, faz-se necessário solicitar novo exame do tema àquela Casa Legislativa em razão de equívoco na informação relativa ao spread da taxa de juros, a qual deverá ser fixada no dia da celebração do contrato.

3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

4. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, cuja formalização estará condicionada à verificação, pelo Ministério da Economia, quanto ao cumprimento substancial das condicionalidades prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter a nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104762/2020-89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1012/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao aditamento da Mensagem nº 381, de 4 de agosto de 2021, para novo exame, complementação de informação referente à proposta que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", já autorizada por essa Casa Legislativa, mediante Resolução nº 28, de 20 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/12/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3068324** e o código CRC **05DE1C1C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 3068324

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x KFW

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

PROCESSO N° 17944.104762/2020-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 19124/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federa va do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até •• 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão des nados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Majoração do *spread* da taxa de juros. Operação sujeita a nova autorização do Senado Federal.

Cons tuição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 e alterações. Resolução nº 28, de 2021.

Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes caracterís cas:

MUTUÁRIO: República Federa va do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: KfW Entwicklungsbank;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: emprés mo externo;

VALOR: até ••350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de principal;

FINALIDADE: •• nanciar, parcialmente, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia, especi • camente por meio do programa de apoio social •Bolsa Família••

II

2. A operação de que aqui se cuida foi objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio dos Pareceres SEI 7040/2021/ME, de 11.05.2021 (SEI 15696599), e 10245/2021/ME, de 09.07.2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SEI 17057678), e desta PGFN, por meio dos Pareceres SEI nºs 7565, de 19.05.2021 (SEI 15855965), e 10746, de 20.07.2021 (SEI 17304302).

3. Em 20 de outubro último, o Senado Federal emitiu a Resolução nº 28, que autorizou a contratação da operação de crédito em tela.

4. Ocorre, contudo, que se deu um equívoco na informaçao relativa ao *spread* da taxa de juros da operação, conforme esclarece a Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 18399/2021/ME, aprovado em 25.11.2021 (SEI 20457457), nos termos abaixo transcritos:

> 1. Este Parecer é complementar ao Parecer 17004 (19771543), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o KFW Entwicklungsbank, no valor de até ••350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
>
> 2. Informamos que a referida operação de credito externa já havia sido autorizada pela Resolução do Senado Federal Nº 28 de 20/10/2021 (19599691). Entretanto, a posteriori, fora observado, após trocas de mensagens eletrônicas (20101550), que houve um equivoco quanto aos juros informados e que foram objeto de deliberação do Senado Federal. Assim, faz-se necessária uma reanálise por parte do Senado Federal.
>
> 3. No item 2, em Condições Financeiras, do Parecer (19771543), onde se lê:
> **"Juros:** Euribor 6m + *spread* de até 1,01% a.a. (SEI nº 20101550)";
> Leia-se:
> **"Juros:** Euribor 6m + *spread* a ser •xado no dia da assinatura do contrato, de acordo com os custos de captação do KfW, e que não poderá ser superior a 1,01% a.a. (SEI nº 20101550)"
>
> À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.
> (Grifou-se)

5. Ao que se vê, portanto, o *spread* indicado nas condições •nanceiras autorizadas pela Resolução nº 28, de 2021, de 0,13%, era o que vigorava quando da análise •nanceira para encaminhamento da matéria ao Senado, conforme mensagem eletrônica de representante do KfW em 17.11.2020 (••3 doc. SEI 20101550).

6. **Todavia, segundo os termos negociados com o KfW, a •xação do *spread* apenas se dará no dia da assinatura do contrato, sendo que, de acordo com informação eletrônica do mesmo representante daquela agência o•cial alemã, em 26.10.2021 (••1 do documento SEI 20101550), o spread montava, já agora, à taxa de 1,01%, embora haja expectativa de decréscimo do montante em razão do subsídio do governo alemão a ser ainda computado**. Abaixo, transcreve-se a mencionada mensagem do KfW:

> Em relação à sua pergunta abaixo: ••Você poderia nos informar qual seria essa taxa hoje?••
> A taxa de juros •nal entrando no Acordo de Emprés•mo será calculada com base em nossas condições de re•nanciamento em dia da assinatura do contrato no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> O que podemos a•rmar hoje é que a taxa de juros será pelo menos a especi•cada na Carta Consulta: •taxa anual equivalente à 1,01% + Euribor 6M ••No entanto, presumimos que a taxa de juros •nal será signi•ca•vamente mais vantajosa para você, pois seremos habilitado, neste caso, a u•lizar •nanciamento do governo alemão para subsidiar este emprés•mo.[1] (Grifou-se)

7. Em vista, por conseguinte, do aumento do custo da operação, revela-se necessário novo encaminhamento da matéria à apreciação do Senado. A propósito, a mencionada Resolução nº 28, de 2021, traz comando expresso nesse sen•do, no §2º do art. 2º, in verbis:

> Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
> I ••devedor: República Federa•va do Brasil;
> II ••credor: KfW Entwicklungsbank;
> III ••valor: até ••350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros);
> IV ••amor•zação: 21 (vinte e uma) prestações semestrais, consecu•vas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;
> V ••juros: exigidos semestralmente a par•r da incidência de uma taxa de juros baseada na Euribor mais spread de 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano);
> VI ••comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do emprés•mo;
> VII ••comissão de •nanciamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do emprés•mo.
> § 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos •nanceiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de emprés•mo.
> § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições •nanceiras do emprés•mo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.
> (Grifou-se)

III

8. A operação em tela integra o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19, com •nanciamento conjunto de quatro ins•tuições mul•laterais e duas agências de desenvolvimento, totalizando montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e ••550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros). As en•dades •nanciadoras, e os respec•vos valores de emprés•mo, serão os seguintes: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00; Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), ••200.000.000,00; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00; Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00; KfW Entwicklungsbank, até ••350.000.000,00 ; e New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

9. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Cons•tuição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais disposi•vos legais e regulamentares per•nentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Além do mencionado Parecer SEI Nº 18399, aprovado em 25.11.2021, a STN empreendeu nova análise dos requisitos necessários à realização da operação, por meio do **Parecer SEI nº 17004/2021/ME** (SEI 197715543), acompanhado da **Checklist Limites e Condições** (SEI 19773935).

11. Na mesma manifestação, a STN informou o seguinte:

> **Análise de Custo**
> 3. A análise de custo da operação (20100730), com data de referência de 05 de novembro de 2021, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 1,30% a.a. e uma duração de 9,65 anos.
>
> 4. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 3,80% a.a. (20100968), para uma mesma duração, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
>
> 5. Ressalta-se que a TIR supracitada baseia-se em uma simulação de acordo com a Carta Consulta, pág 12 (11779680), e e-mail em anexo (20101550). Assim, a taxa será definida na assinatura do Contrato, com o limite máximo de Euribor 6m + spread de 1,01% a.a..
>
> **Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32**
>
> 6. Considerando que o prazo de validade da verificação de limites e condições anterior expirou (SEI nº 15696569), faz-se necessária atualização da referida análise.
>
> 7. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº 19773935), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 08/10/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.
>
> 8. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
>
> 9. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 08/10/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

12. No mencionado documento **Checklist Limites e Condições,** a STN apresentou as devidas verificações relativamente aos seguintes comandos legais e constitucionais: art. 51 (consolidação das contas dos entes da Federação) da LRF; art. 165, §3º, da CF e arts. 52 e 53 da LRF (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; arts. 54 e 55 da LRF (Relatórios de Gestão Fiscal - RGF); arts. 19, 20 e 23 da LRF (despesas de pessoal no exercício encerrado e no último quadrimestre); art. 48 da LRF (ampla divulgação dos documentos contábeis e prestações de contas, além do parecer prévio e RREO e RGF); §2º do art. 48 (ampla divulgação de dados orçamentários e fiscais); art. 7º, inc. I, da Resolução do SF (limite para o montante global das operações de crédito); arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF (operações vedadas); art. 167 da CF e art. 32, §3º, da LRF (Regra de Ouro); art. 32 da LRF (autorização orçamentária para a contratação da operação de crédito e previsão da receita na LOA/2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. O Secretário Especial do Tesouro e Orçamento proferiu despacho em 30.11.2021 (SEI 20699748), onde, anuindo às conclusões dos dois citados Pareceres da STN, manifesta o seguinte:

> **Conclusão**: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ine• ciência na execução dos projetos, bem como permi r uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser veri• cado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.
> **(Grifou-se)**

Aprovação do projeto pela COFIEX

14. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020. assinada pelo Secretário-Execu vo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo Presidente do órgão, em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até • •350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a en dade • nanciadora KfW Entwicklungsbank. Posteriormente, a Resolução COFIEX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modi• cou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, de modo a incluir o Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

15. O emprés mo será concedido pelo KfW Entwicklungsbank, banco de desenvolvimento que integra a KfW, agência o• cial do Governo alemão. Constam do processo as minutas do contrato de • nanciamento (SEI 11811067) e do Acordo em Separado (SEI 12359801), onde se constata que as cláusulas es puladas são as usualmente u lizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Ins tuição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza polí ca, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Cons tuição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automá ca de débitos e créditos.

17. O mutuário é a República Federa va do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe pra car os atos de natureza • nanceira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Economia, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. ISSO POSTO, em vista do equívoco ocorrido na informação rela va ao *spread* da taxa de juros aplicável à operação, objeto da Resolução nº 28, de 2021, do Senado Federal, a contratação da operação de crédito em tela depende de re• cação da referida Resolução ou de nova autorização do Senado - de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modo a alterar a taxa de *spread* de até 0,13% para até 1,01%, que deverá ser fixada no dia da assinatura do contrato -, observado, ainda, que o Ministério da Economia deverá examinar o grau de cumprimento substancial das condicionalidades prévias ao primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nos termos do item 13 deste Parecer.

19. É de se propor, assim, o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e novo pronunciamento do Senado Federal, nos termos da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI 20701175).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] With regard to your question below: Você poderia nos informar qual seria essa taxa hoje?

The final interest rate entering into the Loan Agremment will be calculated based on our refinancing conditions on the day of signature of the contract in Brazil.

What we can state as per today is that the interest rate will be at least as specified in the Carta Consulta: taxa anual equivalente à 1,01% +6M Euribor .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

However, we assume that the final interest rate will be significantly more advantageous for you as we will be enabled in this case to utilize funding from the German government to subsidize this Loan

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/12/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/12/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/12/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20732006** e o código CRC **A3FD7B08**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 20732006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 18399/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia - ME, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**

Processo MF-SEI n° 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar ao Parecer 17004 (19771543), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o KFW Entwicklungsbank, no valor de até 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Informamos que a referida operação de credito externa já havia sido autorizada pela Resolução do Senado Federal Nº 28 de 20/10/2021 (19599691). Entretanto, a posteriori, fora observado, após trocas de mensagens eletrônicas (20101550), que houve um equivoco quanto aos juros informados e que foram objeto de deliberação do Senado Federal. Assim, faz-se necessária uma reanálise por parte do Senado Federal.

3. No item 2, em Condições Financeiras, do Parecer (19771543), onde se lê:

"Juros: Euribor 6m + *spread* de até 1,01% a.a. (SEI nº 20101550)";

Leia-se:

"Juros: Euribor 6m + *spread* a ser fixado no dia da assinatura do contrato, de acordo com os custos de captação do KfW, e que não poderá ser superior a 1,01% a.a. (SEI nº 20101550)"

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente da GEREX/CODIP, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/11/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/11/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 25/11/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/11/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20457457** e o código CRC **FC354748**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 20457457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 199, quinta-feira, 21 de outubro de 2021

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no **caput** deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ciro Nogueira Lima Filho

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 14.173, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para modificar valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para modificar valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para modificar valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, 9.472, de 16 de julho de 1997, 13.649, de 11 de abril de 2018, 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e revoga dispositivo da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

(Publicada no Diário Oficial de 8 de outubro de 2021, Seção 1, página 1)

No art. 5º, **onde se lê:**

"Art. 5º ....."

Leia-se:

"Art. 5º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:"

JAIR MESSIAS BOLSONARO

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

(Publicada no Diário Oficial de 6 de outubro de 2021, Edição Extra, Seção 1, página 1)

No art. 31, **onde se lê:**

"§ 1º ....."

Leia-se:

"§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:"

Onde se lê:

"§ 2º ....."

Leia-se:

"§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:"

JAIR MESSIAS BOLSONARO

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 14.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 690.000.000,00, para os fins que especifica.

(Publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2021, Edição Extra, Seção 1, página 1)

No art. 1º, **onde se lê:**

"Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I."

Leia-se:

"Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 28, DE 2021

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o KfW Entwicklungsbank no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o KfW Entwicklungsbank no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros).

§ 1º Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela Covid-19 no Brasil".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condições estabelecidas para desembolso e o atendimento do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: KfW Entwicklungsbank;

III - valor: até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros);

IV - amortização: 21 (vinte e uma) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;

V - juros: exigidos semestralmente a partir da incidência de uma taxa de juros baseada na **Euribor** mais **spread** de 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano);

VI - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

VII - comissão de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 29, DE 2021

Autoriza o Município de Cascavel (PR) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Cascavel (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Cascavel (PR);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos no período de 2021 a 2025;

VIII - comissão de compromisso: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - prazo de amortização: o empréstimo será pago no prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cascavel (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Cascavel (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Cascavel (PR) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 10746/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Atualização de informações sobre a análise dos limites e condições relativas à operação de crédito.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Art. 32, §6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portaria MF nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89.

I

Conforme Despacho GME-CODOC, de 6 de julho último, a Casa Civil da Presidência da República encaminhou de volta, a este Ministério da Economia, a Exposição de Motivos nº 146/2021, acompanhada dos demais documentos que a instruem, *para ajustes, conforme acordado* (SEI 17022986).

2. A mencionada EM diz respeito a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3. Em reunião havida entre representantes da Casa Civil/PR, desta PGFN e de representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aquele órgão da Presidência da República solicitou à STN que, a despeito da análise efetuada ainda estar dentro do prazo estipulado em conformidade com o §6º do art. 32 da LC nº 101, de 2000[1], e do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 2018, atualizasse as informações relativas à análise dos limites e condições para a realização da mencionada operação de crédito. O motivo da solicitação deve-se ao fato de a análise anterior ter sido realizada com utilização de dados originados no regime de excepcionalidade trazido pela pandemia da covid-19, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, e que deixou de vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

4. Em atendimento à mencionada solicitação da Casa Civil, a STN emitiu o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, em 8 de julho último (SEI 17057678), aprovado pela Secretária Especial da Fazenda Substituta, deste Ministério, em 19 de julho de 2021 (SEI 17299434), em que informa o seguinte:

> 1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
> 2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).
> 3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.
> 4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
> 5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

5. Esta PGFN emitiu o PARECER SEI Nº 7565/2021/ME, em 19 de maio de 2021 (SEI 15855965), em que analisou, sob o aspecto jurídico, todos os requisitos legais e infralegais relativos à operação de crédito de que aqui se trata.

6. Em vista, por conseguinte, das atualizações apresentadas pela STN, no documento anexo ao citado parecer, sob o título CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO (SEI 17057416), vê-se como atendida a solicitação da Casa Civil que ensejou o retorno da EM nº 146/2021, eis que a STN informa naquele documento que *a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

7. Por fim, cabe ressaltar que o prazo de validade da mencionada verificação de limites, estabelecido pela STN, tem sua extensão fixada para até 28/09/2021 (90 dias), contados a partir de 30/06/2021, data da análise, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF.

III

8. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia para fim de envio de nova Exposição de Motivos, nos mesmos termos da EM nº 146/2021, à Casa Civil da Presidência da República, juntamente com o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais documentos relevantes, em atendimento à solicitação formulada por aquele órgão, visando ao encaminhamento posterior da matéria ao exame e final pronunciamento do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

(.....)

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/07/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/07/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17304302** e o código CRC **B572C241**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 17304302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7565/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse dos Ministérios da Economia e da Cidadania, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: KfW Entwicklungsbank;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia , especificamente por meio do programa de apoio social "Bolsa Família".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

3. Informou a STN no Parecer SEI nº **18296/2020/ME** (SEI 11815722) que a operação ora em análise foi objeto do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (SEI 11779689), de 19 de junho de 2020, para o Secretário-Executivo do Ministério da Economia, onde solicitado ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

4. Esclareceu, ademais, que a mencionada operação integra o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19, com financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, totalizando montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros). As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão os seguintes: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00; Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00; Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00; **KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00** ; e New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

5. Na mesma manifestação, a STN informou que a execução de todos os contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados, exclusivamente, ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020. Observe-se que o mesmo comando encontra-se inserido no art. 101 da LDO 2021.

6. Por fim, indicando nada haver em contrário à contratação, a STN alertou, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições estabelecidas para desembolso, mediante manifestação prévia do credor.

7. Em manifestação complementar, em razão da mudança de exercício financeiro, mediante o PARECER SEI Nº 7040/2021/ME (SEI 1578331), de 11 do corrente mês, a STN forneceu informações atualizadas quanto aos limites e condições para a operação, reafirmando nada ter a opor à operação sob análise.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020. assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2020, e pelo Presidente do órgão, em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank. Posteriormente, a Resolução COFIEX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, de modo a incluir o Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Com relação ao Plano Plurianual, a Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (SEI 11779692), de 15 de setembro de 2020, informou não haver necessidade de consultá-los para cada operação enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo.

11. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade da fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta esclareceu que *a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Credito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária anual de 2021 de R$476.959.332,00.* A conclusão, portanto, foi que *o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R$ 28.169.650.000,00.* Tendo em vista que a soma de todas as operações analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R$ 28.169.650.000,00, o entendimento da STN, como consignado no citado Parecer SEI nº 7040/2021/ME, é de que a previsão da dotação da lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021.

12. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclareceu a STN que não há contrapartida da União para a presente operação de crédito, mas apenas obrigação de pagamento de comissão de abertura do empréstimo. Para tanto, a CODIV/STN informou, por meio de mensagem eletrônica de 14.05.2021 (SEI 15783319) que há dotação orçamentária para pagamento dos encargos da operação para o ano de 2021, havendo possibilidade de suplementação, caso se faça necessário.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32

13. A STN esclarece, na Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, que a União cumpriu as condições previstas nos incisos III, V e VI do §1º do art. 32 da LRF, conforme abaixo:

13.1. inciso III (limites e condições fixados pelo Senado) - a STN informa que, conforme publicado no Anexo IV do RGF do Poder Executivo Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2020, o montante total das operações de crédito considerado para apuração do cumprimento do limite fixado no art. 7º, inciso I, da Resolução SF nº 48, representa 94,54% da RCL, sendo superior ao limite estabelecido; aquele órgão esclarece, contudo, que o limite encontra-se suspenso em vista da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, com base no art. 65 da LRF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2. inciso V (art. 167, inc. III, da CF) - a observância do inciso, que se refere ao comando constitucional que institui a chamada "regra de ouro", encontra-se dispensada para o exercício de 2020, conforme o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020. No tocante ao art. 6º, 1º, II, da Resolução SF nº 48, de 2007, que determina o cumprimento da regra de ouro no exercício vigente, a STN entende que o dispositivo foi cumprido, já que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

13.3. inciso VI (demais restrições da LRF) - os itens informados pela STN são os seguintes:

a) arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF (limites de despesa com pessoal ativo e inativo da União, conforme previsto no art. 169 da CF e regulamentado pela LRF) - verificação no Siconfi (SEI 15247055) indicou que cada um dos Poderes e o Ministério Público atenderam o cumprimento dos limites no 3º quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos: Tribunal Eleitoral de GO; Tribunal Eleitoral de MG; e Ministério Público da União. A STN informa, contudo, que a União não é passível das sanções previstas no art. 23 da LRF pelo fato de os descumprimentos dos três órgãos terem ocorrido pela primeira vez.

b) art. 51 (promoção de consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação) - como órgão central de contabilidade da União, a STN informa que publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), por meio da Portaria STN Nº 350, em 29.06.2020, que consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, tendo também divulgado o citado BSPN no portal do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br) e no Diário Oficial da União nº 123, Seção I, de 30 de junho de 2020, ações pelas quais deu cumprimento à obrigação de divulgação por meio eletrônico de amplo acesso público.

c) arts. 52 e 53 (publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme previsão do § 3º do art. 165 da CF e regulamentação da LRF) - o Poder Executivo Federal publicou todos os RREOs relativos a todos os bimestres de 2020 e também o RREO referente ao 1º bimestre de 2021, publicações verificáveis no endereço eletrônico do Tesouro Transparente.

d) art. 54 (Relatório de Gestão Fiscal) - verificação no Siconfi realizada pela STN indica que todos os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram seus RGF do 3º quadrimestre de 2020 homologados. Ademais, o RGF do Poder Executivo Federal foi publicado no DOU, Seção I - Seção Extra "A", de 29.01.2021 de 29 de janeiro de 2021 e encontra-se publicado no portal do Tesouro Transparente.

e) art. 48 (acesso público aos instrumentos de transparência da gestão fiscal) - o Governo federal publicou: os planos, orçamentos e LDOs em portal específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt.br/assuntos/planejamento-e-orçamento/orçamento); as prestações de contas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliação-da-gestao-dos-administradores/pretacao-de-contas-do-presidente-da-republica); e o parecer prévio em portal específico do Tribuna de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). No tocante à divulgação dos RREOs e RGF, as informações constam dos itens anteriores.

f) §2º do art. 48 (disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme regras e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União) - em conformidade com a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pela STN (Portarias STN nºs 549/2018, com alterações, e 642/ 2019) a União dispôs suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público. Além disso, a STN verificou no Siconfi que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) de 2019 e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), além dos RREOs e RGF, conforme informações acima.

g) arts. 33, 35, 36 e 37 (operações de crédito vedadas ou anuladas) - não foram declarados valores no Anexo 4 (Demonstrativo das Operações de Crédito) do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020, na tabela 4.2 - Demonstrativo das Operações de Crédito - União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas", .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Ademais, a STN informa na referida NotaTécnica, que a União cumpriu os limites fixados para gastos mínimos com Saúde e Educação pelos arts. 198 e 212 da Constituição, respectivamente, conforme consta do Anexo 8 do RREO do Governo Federal.

15. A referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF. O prazo se estenderá, portanto, até 9 de agosto de 2021.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A STN informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Parecer Jurídico da Consultoria do Ministério da Cidadania

17. A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania emitiu o Parecer 1106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 12686628), em 16 de dezembro de 2020, onde consignado que:

> (.....)
> 11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.
>
> CONCLUSÃO
>
> 12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico formais ao prosseguimento do feito.

III

18. O empréstimo será concedido pelo KfW Entwicklungsbank, banco de desenvolvimento que integra a KfW, agência oficial do Governo alemão. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 11811067) e do Acordo em Separado (SEI 12359801), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Economia, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições estabelecidas para desembolso.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia por intermédio do Senhor Secretario-Executivo.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/05/2021, às 13:19, conforme horário oficial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/05/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15855965** e o código CRC **E132AF1B**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 15855965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB060592	Empréstimo direto	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	EUR - Euro	EUR 350.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	18/11/2020	-

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.104221/2020-51.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
603842	KFW - KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU	350.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
0,98 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 0,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KFW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse Ministério da Economia (ME), junto ao KFW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição de efetividade previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10245/2021/ME (17057678) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17299434** e o código CRC **8B1A7428**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89. SEI nº 17299434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 10245/2021/ME

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).

3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.

4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 08/07/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 09/07/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17057678** e o código CRC **4D074917**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 17057678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 30/06/2021

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Anual **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/06 **Fonte de consulta**: Balanço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	**BSPN – Tesouro Transparente – de 30/06/2021** Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2021 — Tesouro Transparente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	**Periodicidade da verificação**: Bimestral **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi".	RREO disponibilizado no site do Tesouro Transparente (periodicidade **mensal**, atualizado até maio/2021 – que faz parte do RREO do 2° bimestre) – **Publicado em 28/06/2021** https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/5 Publicação no DOU em 26/05/2021 – RREO) – 2° Bimestre/2021: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-861-de-26-de-maio-de-2021-322350676	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre-mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	**RGF – Tesouro Transparente (GF)** Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente (atualizado até abril/2021 – que é o fechamento do RGF do 1° Quadrimestre/2021) – **apenas Poder Executivo Federal (Governo Federal)** – Publicado em 28/05/2021 https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/2021/27 **RGF – Siconfi Área Pública e Restrito** Os 71 órgãos disponibilizaram o RGF referente ao 1° quadrimestre/2021 no Siconfi (Público e Restrito) (Executivo: 1 - Governo Federal; Legislativo: 3 - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU; 2 - Ministério Público e CNMP, 1- Defensoria Pública, Judiciário – 64 órgãos). O CNMP está com status "Rascunho (MSC)", mas só publica no 3° Quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal;	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF? OBS.: Especificamente em relação ao exercício financeiro de 2021, a LC n° 178/2021 estabeleceu em seu artigo 15 que: *"Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.* *§3° Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar"*	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 1 O limite global da União, bem como sua repartição entre cada um dos Poderes e do Ministério Público, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF, exceto o MPU (inclui despesa com pessoal do CNMP) que excedeu o limite estabelecido de 0,60% da RCL. Apresentou uma despesa total de pessoal de 0,606876% da RCL. Entretanto, com a nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3° do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos (37,90% limite para Poder Executivo e sublimites de 3% para as despesas com pessoal distribuídos para DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima decorrentes do que dispõem os e sublimites definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98), não há que se falar em restrições para esse Poder.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). **Competência**: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) **Prazo(s) para publicação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as "datas-padrão" são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: • Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). • Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). • Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). • A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens "b" e "c"	Prestações de Contas/2020 – CGU – Publicado em 02/04/21 e atualizado 19/04/21: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2020/pcpr-2020.pdf https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-311666269 Parecer Prévio do TCU/2020 (60 dias após publicação das contas) – publicado em 30/06: Contas do Governo - 2020 (tcu.gov.br) PPA 2020 - 2023: Lei 13.971, de 27/12/2019 - Estabelece o Plano Plurianual 2020-2023 LDO 2021: Lei nº 14.116, de 31/12/2020. LOA 2021: Lei 14.144, de 22 de abril de 2021.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	**Periodicidade da verificação**: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens "b" e "c". **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item "a"); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar MSC Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Matrizes", clicar em "MSC".	DCA (2021 – Dados 2020) – Estado Atual – "Homologado" (Siconfi Público) e "Homologado" na data 13/05/2021 (Restrito) MSC Gov. Fed. Agregada referente a maio/2021 disponibilizada na área pública do Siconfi. MSCs dos poderes da esfera federal disponibilizadas na área restrita do Siconfi – referentes a maio/2021 publicadas em 14/06/2021.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de **11,89%,** dentro do **limite global de 60%** da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	**Fonte/Método de verificação**	**Atendido**	**Não atendido**
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?	**Periodicidade da verificação**: Anual e ao longo do ano **Fonte de consulta**: Exercício Anterior: Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. Exercício Corrente: Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: **a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente;** **b)** Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do **Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente.** **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	Exercício Anterior: Informação verificada no RREO – Anexo 14 e Anexo 9 No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" **excede** o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em **R$ -346.432.248.882,16** (mesmo valor encontrado na linha "Resultado para Apuração da Regra de Ouro" do Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9). Entretanto, é importante destacar que a Emenda Constitucional n° 106, de 07/05/2020, estabelece em seu artigo 4° (alterou, em seu artigo 1°, o artigo 115 do ADCT) que "será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal." Portanto, **excepcionalmente neste exercício de 2020**, que teve a calamidade pública nacional decretada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (ou em outros em que também vigore tal calamidade) a Regra de Ouro está dispensada. Exercício Corrente: Para o exercício corrente de 2021 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de **R$ 423.248.171.786,00** e esse o valor das operações de crédito previstas no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2021 é de **R$ 434.762.577.411,00**, cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional. Assim, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA/2021, constatamos que estas são inferiores ao total de despesas de capital previsto no valor de **R$ 11.514.405.625,00**. Dessa forma, a LOA 2021 prevê o cumprimento da Regra e Ouro no exercício corrente. Obs.: Não foram feitas apurações com respeito à Regra de Ouro nas modificações orçamentárias posteriores à publicação da LOA.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) **No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?**	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: **Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente.** - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: **"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.**	Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de **R$ 2.432.292.442.301,00,** excetuando-se o montante de **R$ 434.762.577.411,00,** previsto no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2021, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



EM nº 00146/2021 ME

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de contrato de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelos Ministério da Economia e da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 101 da LDO 2021.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2021, (Doc SEI nº 15713501), também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16345738** e o código CRC **BDAFEDAD**.

Referência: Processo nº 17944.104518/2020-16. SEI nº 16345738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7040/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19".

Processo SEI nº 17944.101551/2021-75

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas nos processos abaixo listados, referentes a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19":

I - 17944.104518/2020-16: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x BIRD - Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

II - 17944.104762/2020-89: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x KFW- Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

III - 17944.104221/2020-51: RFB (ME/BNDES) x BID - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI;

IV - 17944.104820/2020-74: RFB (ME/BNDES) x NDB - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às operações de crédito em tela, os processos foram restituídos à esta Secretaria, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício Sei nº 302/2021/ME (SEI nº 15660912), em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à União.

Verificação de Limites e Condições

3. Conforme Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, a STN informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Previsão Orçamentária

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária Anual de 2021 de R$ 476.959.332,00. Conclui-se que o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R$ 28.169.650.000,00".

6. Tendo em vista que a soma das operações aqui analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R$ 28.169.650.000,00, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021, conforme tabela abaixo.

Ano	2021	
Instituição	Valor	Valor em R$
CAF COVID 19	US$ 350 milhões	1.891.050.000,00
BID COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
NDB COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
AFD COVID 19	EUR 200 milhões	1.304.000.000,00
BIRD COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
KfW COVID 19	EUR 350 milhões	2.282.000.000,00
BID FGI PEAC	US$ 200 milhões	1.080.600.000,00
NDB FGI PEAC	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
TOTAL		28.169.650.000,00

Cotação: 1,00 USD = 5,403 BRL / 1,00 EUR = 6,52 BRL

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 11 de maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15661220** e o código CRC **7EBDAD66**.

Referência: Processo nº 17944.101551/2021-75 SEI nº 15661220



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KfW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (SEI nº 11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18296/2020/ME (SEI nº 11815722) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 14/12/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463517** e o código CRC **FBFEAF7D**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89. SEI nº 12463517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18296/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, e 1 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (11779689), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (11779680) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (11811067), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** até € 350.000.000,00;

b) **Credor:** KfW Entwicklungsbank;

c) **Prazo do empréstimo:** 15 (quinze anos) ;

d) **Período de carência:** 5 (cinco) anos;

e) **Prazo para desembolso:** até 14/05/2021;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 21 parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;

g) **Juros:** Euribor 6m + *spread* de 0,13% a.a. (SEI nº 11843702);

h) **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento);

i) **Comissão de financiamento:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com estimativa enviada pela CODIP/STN (11847335), a previsão de desembolso é de que o montante seja integralmente realizado no dia 15 de dezembro de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. De acordo com correspondência eletrônica enviada pelo Ministério da Cidadania (11779696), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados conforme a Tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Cronograma de Execução (US$).

2020	€ 350.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A análise de custo da operação (11957165), com data de referência de 19 de novembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **0,15%** a.a. e uma *duration* de **10,08** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 2,6% a.a. (11964160), para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank.

14. Posteriormente, a Resolução COFIEX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão Orçamentária

15. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (11779692), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

16. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica (11871549), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

17. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R$ 22.916.373.343,07 (vinte e dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2: previsão orçamentária em 2020.

Credor	**Programa**	**Valor**	**Cotação (18/11/2020)**	**Valor em R$**
CAF	COVID-19	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.851.500.000,00
AFD	COVID-19	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	1.258.000.000,00
NDB	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	FGI-PEAC	US$ 200.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.058.000.000,00
BIRD	COVID-19	US$ 128.047.890,94	US$ 1,00/R$ 5,29	677.373.343,07
KfW	COVID-19	€ 350.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	2.201.500.000,00
NDB	FGI-PEAC	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
TOTAL				22.916.373.343,07

Inclusão no Plano Plurianual

18. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

19. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013151, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 20/11/2020 (11957069).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

20. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (11779685), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (11779688), de 18 de junho de 2020, evidenciou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

21. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11779691), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Destinação dos recursos

25. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Informações Adicionais

26. Cabe informar que os recursos utilizados para o pagamento das despesas do Programa Bolsa Família estão previstas na LOA 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (11848117).

27. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclarecemos que recebemos informação da CODIV/STN de que há a dotação orçamentária necessária para o ingresso dos recursos e para o pagamento dos eventuais encargos da operação para o ano de 2020. A Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020, modifica as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne, inclusive, à Dívida Pública Federal. Para a operação de crédito externo da qual trata este parecer, não há contrapartida da União. Os encargos previstos para 2020 referem-se à comissão de abertura do empréstimo e há previsão orçamentária em montante suficiente para seu pagamento.

28. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento de condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 28, de que seja observado o cumprimento substancial das condições precedentes para desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 25/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 25/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 27/11/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/12/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11815722** e o código CRC **DEA8CA39**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 11815722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi (SEI nº 15247055), cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenderam ao cumprimento dos limites no terceiro quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos (Tribunal Regional Eleitoral - GO, Tribunal Regional Eleitoral - MG e Ministério Público da União). No entanto, podemos verificar, nas declarações referentes ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI nº 15247122), que se trata do primeiro descumprimento destes órgãos, e que, portanto, não são passíveis das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020 (15248145), as despesas com pessoal representam 34,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 15235383) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2020 (15248403) e também o referente ao primeiro bimestre de 2021 (15248425). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br).

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do terceiro quadrimestre de 2020 homologados (15249246). Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (15249367) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 15/2021/ME/CGU, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição "Extra A" do Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) de 2019 (15250744) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (15250662), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 94,54% da RCL, superior ao limite estabelecido, no entanto, tendo em vista ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o cumprimento do limite de operações de crédito foi suspenso para o exercício, de acordo com o artigo 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Considerando a calamidade pública nacional, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, podemos observar, no quadro abaixo, que o dispositivo foi cumprido, uma vez que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
PLOA/LOA	**R$**
I. Total da Receita de Operação de Crédito	**2.432.292.442.301,00**
I.1 Não Autorizadas na LOA/2021 - Condicionadas	434.762.577.411,00
I.2 Autorizadas na LOA/2021 (I - I.1)	1.997.529.864.890,00
II. Total das despesas de capital	**2.009.044.270.515,00**
III. Margem da Regra de Ouro	
III.1 Considerando o total das operações de crédito (II - I)	-423.248.171.786,00
III.2 Considerando as operações de crédito autorizadas no LOA/2021 (II- I.2)	11.514.405.625,00

Fontes: LOA/2021, parágrafo único do artigo 2° e Quadro 1C do Volume I.

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020 (15651845), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante equivalente a 128,47% do limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União cumpriu o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15235819** e o código CRC **891CD011**.

Referência: Processo nº 17944.101350/2021-78. SEI nº 15235819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites no segundo quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do segundo quadrimestre de 2020 (12288199), as despesas com pessoal representam 28,64% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 12216334) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (12288074) e também o referente aos cinco primeiros bimestres de 2020 (12287909). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 5º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 598, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (12287909) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do segundo quadrimestre de 2020 homologados (12291544), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (12288199) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 369, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Seção 1-Extra, de 30 de setembro de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) (12298429) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (12298286), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 8,44% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,7 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,7 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12188732** e o código CRC **ACF8CE8E**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2020-16. SEI nº 12188732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	3	2	90	0	280	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	250	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
6012		Defesa Nacional								50.227.479
		Atividades								
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça								50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal								50.227.479
			F	3	2	90	0	321		922.756
			F	4	2	90	0	321		49.304.723
TOTAL - FISCAL										50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal										
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								16.878.214.228
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144		678.214.228
			F	6	0	90	0	929		16.200.000.000
TOTAL - FISCAL										16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This document and project's financing are subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's approval process and does not constitute a contractual offer. Minuta 20.06.2018 v.1.

Loan Agreement

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Federal Republic of Brazil ("Borrower")

Represented by the
Ministry of Economy

for

EUR 350,000,000.00

- Corona Emergency Program Brazil -
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ-No. 2020.6850.0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C O N T E N T S

C O N T E N T S 2
P R E A M B L E 3
1. Loan 4
2. Disbursement 4
3. Fees 7
4. Interest 8
5. Repayment and prepayment 13
6. Calculations and payments in general 16
7. Guarantee from the Federal Republic of Germany 18
8. Illegality 18
9. Costs and public charges 19
10. Special obligations 20
11. Termination of the Agreement 22
12. Representation and statements 24
13. Publication and transfer of project-related information 25
14. General provisions 27
Annex 1 Disbursement schedule 30
Annex 2 Specimen Application for Interest Change 31
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower 32
Annex 4 Compliance Covenants 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREAMBLE

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("Agreement" or "Loan Agreement") is the exchange of notes (Verbal Note WZ 444.00/255/2020, dated 25.09.2020 and Verbal Note DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, dated 02.10.2020 and Verbal Note ### dated ###) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of the Federal Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) ("Government Agreement").

KfW will finance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Loan

1.1 *Amount*. KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

EUR 350,000,000.00 (**"Loan"**)

(In words: three-hundred and fifty million euros).

1.2 *Purpose*. The Borrower will use the Loan exclusively for financing the following component of the Corona Emergency Program Brazil (**"Project"**): (1) Financial support to poor and vulnerable population during the COVID-19 pandemic through the social support program “Bolsa Familia”. The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**).

1.3 *Taxes, charges, customs duties*. Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

2.1 *Requesting disbursements*. As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 *(Disbursement Schedule)* to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods.

2.2 *Deadline for requesting disbursements*. KfW has the right to refuse to make disbursements after _____.

2.3 *Conditions precedent to disbursement*. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower)* hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

   (i) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

   (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federal Republic of Brazil when granting the Loan;

b) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federal Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

c) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;

d) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos);

e) the specimen signatures mentioned in Article 12.1 *(Representation of the Borrower)* hereof have been received by KfW;

f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 7 *(Guarantee from the Federal Republic of Germany)* is in force and effect without any restriction;

g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article Annex 13.2 *(Management Fee)* hereof;

h) no reason for termination has occurred nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination); and

i) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

2.4 *Details of the disbursement procedure*. The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5 *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 10 *(Special obligations)* hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* hereof.

2.6 *Non-Utilisation Fee*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 *(Right to cancel disbursements)* hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 *(Deadline for requesting disbursements)* hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount (**"Non-Utilisation Fee"**), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee*. The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0,25% per annum (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2 *Management Fee. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0,5% of the Loan amount stated in Article 1.1 (Amount) hereof ("Management Fee").*

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall have the option to effect the payment of the Management Fee by the way of deduction of such amount from the first Loan amount to be disbursed under this Loan Agreement, provided that KfW has received the request for the first disbursement before 60 days have elapsed after the signing of this Agreement and disbursement has been effected before 3 months have elapsed after the signing of this Agreement.

4. Interest

4.1 *Interest.* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

Variable Interest Rate with a fixed interest option. The Borrower will pay interest on the Loan in accordance with the following provisions:

a) *Variable Interest Rate*. At the explicit request of the Borrower, disbursed Loan amounts will each bear interest at a variable annual rate on the basis of consecutive interest periods pursuant to Article 4.1 b) *(Interest period)* hereof (each period an **"Interest Period"**). The variable interest rate (**"Variable Interest Rate"**) is composed of the Euro Interbank Offered Rate (**"EURIBOR"**) plus/minus a margin of _____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate thus calculated falls below 0 % per annum, the Variable Interest Rate will be 0 % per annum for the relevant Interest Period.

(i) *Reference interest rate.* The EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period is the annual rate (rounded up to the nearest 1/16th of one percentage point, if necessary) stated on Reuters page EURIBOR01 or, if this page fails to contain the necessary data or is irretrievable, on Bloomberg page Corp EBF (or on a following page replacing the above Reuters or Bloomberg page) about 11:00 a.m. Brussels time on the second Banking Day (as defined in Article 14.1 *(Banking Day)* hereof) before the beginning of the Interest Period as the EURIBOR in euros with a maturity matching the relevant Interest Period or, if the relevant Interest Period does not match any of the maturities quoted by Reuters or Bloomberg, the EURIBOR quoted for the next longer maturity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) *Alternate quotation*. If the relevant quotations are not made on the Reuters and Bloomberg pages mentioned in Article 4.1 a) (i) *(Reference interest rate)* hereof or if these pages fail to contain the necessary data or if these pages are unavailable and no Benchmark Discontinuation Date has occurred on or prior to the respective Interest Determination Date, the EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period will be the EURIBOR determined by KfW as being equal to the arithmetic mean of the interest rates per annum (rounded up to the nearest 1/16th of the percentage point, if necessary) at which loans are offered in euros in the European Interbank Market by three leading banks selected by KfW in an amount comparable to the relevant Loan amount and with a maturity that most closely matches the relevant Interest Period on the second Banking Day prior to the beginning of the Interest Period.

(iii) *EURIBOR discontinuation*. In this connection, the following will apply:

a) *Negotiation.* Upon the Negotiation Kick-off Date the parties will enter into good faith negotiations with a view to agreeing the Replacement Reference Rate, the Margin Adjustment and the Consequential Technical Amendments for the period following the Benchmark Discontinuation Date. The negotiations will take into account the then current market standards and will be conducted with a view to reducing or eliminating, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to another party.

b) *Cost of funds.* Subject to sub-paragraph (a) *(Negotiation)* above, for any Interest Period following the Benchmark Discontinuation Date, EURIBOR shall be replaced by the rate notified to the Borrower by KfW to be that which expresses as a percentage rate per annum the cost KfW would have of funding an amount equal to the Loan during the relevant Interest Period from whatever source it may reasonably select plus @% p.a. (in words: @ per cent per annum).

(iv) *Definitions.* In this paragraph 4.1 a) (*Variable Interest Rate*):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benchmark Discontinuation Date: means (i) the date on which the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) that EURIBOR will cease to be provided, (ii) the date on which the competent authority of the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) aa) to withdraw the authorisation or registration of the administrator, or bb) to prohibit the use of EURIBOR, (iii) the date on which EURIBOR, based on a legislative act, ceases to be available, or (iv) provided that EURIBOR was not displayed on the relevant page or the relevant page was not available for at least 10 consecutive Banking Days immediately preceding an Interest Determination Date, such Interest Determination Date;

Consequential Technical Amendments: means any consequential amendment to this Agreement required or desirable to make the Replacement Reference Rate and the Margin Adjustment effective;

Interest Determination Date: means the date on which the EURIBOR applicable to an Interest Period is determined in accordance with this Agreement;

Margin Adjustment: means a change to the margin to ensure, to the extent reasonably practicable, that the replacement of EURIBOR by the Replacement Reference Rate will not lead to any transfer of economic value from one party to another party;

Negotiation Kick-off Date: means the date on which KfW notifies the Borrower that in its reasonable opinion workable solutions have been developed in the relevant lending markets to replace EURIBOR following the Benchmark Discontinuation Date; and

Replacement Reference Rate: means the reference rate which the Borrower and KfW agree will replace EURIBOR.

b) *Interest Period*. With the exception of the first Interest Period of a Loan amount, each Interest Period will commence on a Payment Date (as defined in Article 4.3 (*Payment Dates*) hereof) and will end on the next Payment Date. The first Interest Period of a Loan amount will begin on the value date of the disbursement of such Loan amount and will end on the next Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

If a Payment Date falls on a day that is not a Banking Day, it will be adjusted in accordance with Article 6.2 *(Due date)* hereof. In this case the Interest Period will end on the day of the adjusted Payment Date and the next Interest Period will commence on the adjusted Payment Date. The interest rate applicable until the original expiry of the Interest Period will apply to the adjusted Interest Period.

c) *Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower*. After the last disbursement from the Loan the Borrower may demand that a fixed interest rate be applied for the full amount then outstanding in accordance with the following provisions (**"Interest Change"**) In the event the Borrower desires an Interest Change, the following provisions will apply:

(i) *Fixed-interest period*. The fixed-interest period extends from the date from which the interest rate fixed on the basis of Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof below (**"Fixed Interest Rate"**) is to be applied at the request of the Borrower (**"Date of Effectiveness"**) until payment in full of the last repayment instalment; the Date of Effectiveness must fall on a Payment Date.

(ii) *Notification of KfW*. The Borrower will notify KfW of its request for Interest Change in a form that essentially matches Annex 2 *(Specimen Application for Interest Change)* hereof. The notification must specify the desired Date of Effectiveness and must be received in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, by 12:00 noon on the fifteenth Banking Day before the respective Date of Effectiveness at the latest.

(iii) *Interest rate quotation*. In due time but not later than at 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fifth (5th) Banking Day before the Date of Effectiveness. KfW will give the Borrower a non-binding quotation of the fixed interest rate that would be applicable pursuant to Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof if the change were to take place on the date of such quotation.

If the Borrower irrevocably confirms to KfW the Interest Change and the Date of Effectiveness by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Day before the agreed Date of Effectiveness at the latest, KfW will then perform the Interest Change as instructed and will inform the Borrower of the Fixed Interest Rate determined on the Date of Effectiveness pursuant to Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof.

If the Borrower does not accept the Fixed Interest Rate offered by KfW or if KfW has not received the Borrower's confirmation by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the respective Date of Effectiveness, then KfW will not effect a change from the Variable to a Fixed Interest Rate.

(iv) *Fixed Interest Rate*. KfW will determine the Fixed Interest Rate on the basis of the capital market conditions then prevailing in the European Monetary Union for long-term loanstaking into consideration the costs incurred by KfW plus/minus a margin of _____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate calculated accordingly falls below 0 % per annum, the Fixed Interest Rate will be 0 % per annum. The Fixed Interest Rate thus determined will apply until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof. KfW will inform the Borrower promptly of the Fixed Interest Rate.

(v) *Non-Utilisation Fee*. If following notification pursuant to Article 4.1 c) (iii) *(Interest rate quotation)* hereof KfW has set a Fixed Interest Rate for a Loan amount pursuant to Article 4.1 c) *(Change to fixed interest rate at the request of the Borrower)* hereof and if the Borrower then cancels the Interest Change or if the Interest Change is cancelled for other reasons for which KfW is not accountable, the Borrower will pay KfW on request such Non-Utilisation Fee as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such cancellation without delay. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

(vi) No reconversion. After an Interest Change, a reconversion from a fixed interest rate to a variable interest rate is excluded.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (inclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (exclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. If an Interest Change pursuant to Article 4.1 c) *(Change to fixed interest rate at the request of the Borrower)* hereof has been effected, interest will be calculated including the day on which the repayments are credited, with no interest charged for the Date of Effectiveness. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 *(Calculation)* hereof.

4.3 *Payment Dates*. Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Due date	Currency	Instalment amount
1		EUR	16,666,666.66
2		EUR	16,666,666.66
3		EUR	16,666,666.66
4		EUR	16,666,666.66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5		EUR	16,666,666.66
6		EUR	16,666,666.66
7		EUR	16,666,666.66
8		EUR	16,666,666.66
9		EUR	16,666,666.66
10		EUR	16,666,666.66
11		EUR	16,666,666.66
12		EUR	16,666,666.66
13		EUR	16,666,666.66
14		EUR	16,666,666.66
15		EUR	16,666,666.66
16		EUR	16,666,666.66
17		EUR	16,666,666.66
18		EUR	16,666,666.66
19		EUR	16,666,666.66
20		EUR	16,666,666.66
21		EUR	16,666,666.80

This Repayment Schedule may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5 *(Revised payment schedule)*.

5.2 *Undisbursed Loan amounts*. Undisbursed Loan amounts will be offset against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof unless KfW at its own discretion chooses another offsetting alternative in individual cases.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement*. If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 5.4 b) *(Notification)* to 5.4 e) *(Offsetting)* hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 14.1 *(Banking Day)* hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays

(i) a fixed interest Loan amount; or

(ii) a Loan amount with a Variable Interest Rate before the end of the corresponding Interest Period,

the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the **"Prepayment Fee"**). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) *(Notification)* hereof.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof, the Borrower will pay the following amounts:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) *(Prepayment Fee)* hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 5.2 *(Undisbursed Loan amounts)* hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 *(Repayments in case of incomplete disbursement)* or Article 5.4 *(Prepayment)* hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation*. The following will apply to the calculation of interest, Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 *(Default interest)* hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee:

a) If a variable interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and the actual number of days elapsed.

b) If a fixed interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and thirty-day months.

c) The Commitment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4.1 *(Interest)* hereof. If the Variable Interest Rate was changed to a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) *(Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower)* hereof, KfW may alternatively demand payment of a lump sum compensation on the overdue amounts from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Offsetting*. KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement.

6.8 *Calculations made by KfW*. Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

8. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the Loan in full on the last day of the Interest Period in which KfW has notified the Borrower or, if earlier, the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

9. Costs and public charges

9.1 *No deductions or withholdings*. The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

9.2. *Costs*. The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

9.3. *Taxes and other charges*. The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof or to such other account as specified by KfW.

9.3.1. *Increased costs*. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or

b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or financial or other authority that has entered into force after conclusion of this Agreement.

"Increased Costs" are:

(i) additional or increased costs of KfW,

(ii) a reduction in KfW's return on equity or

(iii) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form.

10. Special obligations

10.1 *Project implementation and special information*. The Borrower

a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Minutes of Understanding dated 24th of August 2020 agreed upon between the Borrower and KfW;

b) will assign the preparation and supervision of the Project to its qualified personnel, and the implementation of the Project to qualified public entities and institutions;

c) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

e) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;

f) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

g) will, immediately and on its own initiative,

(i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

(ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;

h) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;

i) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein.

10.2 *Details of Project implementation*. The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 10.1 *(Project implementation and special information)* hereof by the Separate Agreement.

10.3 *Compliance Undertaking*. The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 4 (Compliance Covenants).

10.4 *Transport of supplies*. The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

10.5 *Pari passu ranking*. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, **"External Debt"** means an obligation of the Borrower which is:

(i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or

(ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or

(iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11. Termination of the Agreement

11.1 *Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 11.2 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW when due;

b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;

c) this Agreement or any part thereof no longer has a binding effect upon the Borrower or can no longer be enforced against the Borrower;

d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;

f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

g) the Borrower (i) fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor as and when due, if such payment obligations exceed the total sum of EUR 25,000,000 (in words: twenty-five million Euros) or their equivalent in other currencies, (ii) is insolvent or (iii) commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service;

h) the Borrower's financial position changes to such an extent as to jeopardise or substantially delay, in KfW's judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

11.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*. If one of the events mentioned in Article 11.1 *(Reasons for termination)* hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 11.1 a) hereof) or in all other cases of Article 11.1 *(Reasons for termination)* hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 *(Default interest)* and 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

11.3 *Compensation for damages*. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay *Non-acceptance Compensation* in accordance with Article 2.5 (*Non-acceptance Compensation)* and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) *(Prepayment Fee).*

12. Representation and statements

12.1 *Representation of the Borrower*. The Minister of Economy of the Federal Republic of Brazil and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

12.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:
Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coord. of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”
Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70048-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telephone: + 55 (61) 3412.3518
Fax: +55 (61) 3412-1461
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
General Coord. of Financial Operations
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telephone: + 55 (61) 3412-28427
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

13. Publication and transfer of project-related information

13.1 *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 13.3 *(Transfer of project related information to third parties and publication by these)* below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

a) information about internal financial data;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

13.2 *Transfer of project-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;financing partners of the Project.

13.3 *Transfer of project-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (http://www.oecd.org/)

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (https://www.deval.org/en/).

13.4 *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 13.1 *(Publication of project-related information by KfW)*, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

14. General provisions

14.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

14.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

14.3 *Partial invalidity and gaps*. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

14.4 *Written form*. Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

14.5 *Assignment*. The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

14.6 *Applicable law*. This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

14.7 *Limitation period*. All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

14.8 *Waiver of immunity*. If and to the extent that the Borrower may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that such jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

14.9 *Legal disputes.*

a) *Arbitration*. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures).

(ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

14.10 *Effectiveness*. This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in two (2) originals in the English language.

Frankfurt am Main, _____ Brasilia, _____

KfW *Contracting Party*

_____ _____

Name: Name:

Title: Title:

_____ _____

Name: Name:

Title: Title:

Attestors

Name:_____

Title:_____

Name:_____

Title:_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	**Effective Date of Begin of Period (incl.)**	**Effective Date of End of Period (excl.)**	**Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative)** (all figures in EUR)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Specimen Application for Interest Change

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany

Application for Interest Change

Brief Project description: _____
Date of the Loan Agreement: _____
Loan amount: _____

In accordance with Article 4.1 c) ii) *(Notification of KfW)* of the Loan Agreement we request you to change the interest rate for the Loan specified above from the Variable Interest Rate to a Fixed Interest Rate from the Date of Effectiveness _____, which is a Payment Date pursuant to Article 4.3 *(Payment Dates)* of the Loan Agreement.

_____, _____
(Place) (Date)

_____
(Signature of Borrower)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

Note: *Please amend "Republic of COUNTRY"/"COUNTRY" appropriately.*

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW
Department [_____]
Attn: [_____]
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
60325 Frankfurt am Main/Germany

_____
(date)

Federal Republic of Germany

Loan Agreement dated _____ and made between KfW and [_____] ("Borrower") for an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the _____ *(please specify ministry or other authority)* of] the Republic of *COUNTRY*. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement, dated _____(the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Documents examined

I have examined:

1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;

1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

(a) the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;

(b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY]*;

(c) _____ *[please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement]*; and

(d) the Financial Cooperation Agreement between the Government of the Republic of *COUNTRY* and the Government of the Federal Republic of Germany dated _____ (the "Cooperation Agreement")

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of *COUNTRY* at the date hereof:

2.1 According to Article _____of the Constitution / Article _____ of the law on _____ *[please specify as appropriate]* the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

(a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of *COUNTRY*, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ *[please insert as appropriate]*;

(b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate];

(c) _____ [please refer to other resolutions, decisions etc.].

2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ *[e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____/ as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.]* to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

*[**Alternative 1** for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

(a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;

(b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____ _____], dated _____, No _____; and

(c) _____ *[please list any other official authorisations, licenses and / or consents]*.

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

*[**Alternative 2** for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 **no** official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognised and enforceable in the Republic of *COUNTRY* according to the following rules: _____ *[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY]*.

2.6 The courts of the Republic of *COUNTRY* are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.

2.7 Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).

2.8 The Cooperation Agreement is in full force and effect under the constitution and laws of the Republic of *COUNTRY*. [Pursuant to Article 3. of the Cooperation Agreement] [If the Cooperation Agreement has not entered into force but a double-taxation agreement does exist] Pursuant to the _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* / the Borrower will not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.

2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of *COUNTRY* by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of *COUNTRY*.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of *COUNTRY*.

_____, _____
(Place) (Date)

[Signature]
Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4
Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower as KfW may request;

b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;

c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and terrorism financing related to the Project;

d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex; and

enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex.

3. REPRESENTATION AND WARRANTY

With regard to German law or the law of the country of the Borrower, the Borrower represents that none of the Persons acting in relation to the project on the Borrower’s behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.

The representation and warranty set forth in this Article is made for the first time by execution of this Agreement. It will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower will not enter into any transactions or engage in any other activities in relation to the Project that would constitute a breach of Sanctions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Annex to the Loan Agremment dated XXXX

»» **German Financial Cooperation with Brazil**
Corona Emergency Program Brazil
EUR 350 million / No.: 2020.6850.0
Separate Agreement to the Loan Agreement dated XXXX

In accordance with the Loan Agreement entered into between the Federal Republic of Brazil, represented by the Ministry of Economy ("Borrower") and KfW ("KfW") dated XXXX the following shall be determined by separate agreement:

Pursuant to Article 1.2:

the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan;

Pursuant to Article 2.4:

the disbursement procedure, in particular the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose

Pursuant to Article 10.2:

the details pertaining to Article 10.1 referring to Project implementation and special information.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

We propose that the following be agreed upon:

1. Project Design

1.1 Details of the Project

The Project aims at supporting Brazil in mitigating the negative social and economic impacts of the COVID-19 pandemic. Specifically, the Project shall mitigate the negative economic effects associated with COVID-19 on income and risks of damaging human capital of low-income families. (Overall Objective). The target group is the vulnerable poor population of Brazil mainly in the informal sector as well as low income groups of the formal sector at risk of losing their jobs and income. The Project Objectives, the Project Results and the required Project Activities as well as the Assumptions and Risks are specified in Annex 1 (Results Matrix).

Brazil is further supported with the same objectives to overcome the COVID-19 crisis by other donor agencies as the World Bank, IADB, NDB, CAF and AFD with a total amount of more than USD 4 billion, including this KfW-financing of up to EUR 350 million. The concept of the joint donor support to Brazil to mitigate negative impacts of the COVID-19 pandemic is based on the “Carta Consulta” of the Borrower dated 14.05.2020. The financing provided by KfW is considered to be utilized within the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” described in the Carta Consulta. The Carta Consulta is attached to this Separate Agreement as Annex 2.

Details on the utilization of the KfW-financing were agreed upon between KfW and the Borrower by “Minutes of Understanding” dated 24.08.2020. The following Project activities shall be financed from the Loan:
Component 1: Re-financing cash transfers to poor and vulnerable population under the national program “Bolsa Familia” with priority on “stock” of registered families.

1.2 Time Schedule

After signature of the Loan Agreement (including this Separate Agreement) and the fulfilment of all conditions precedent to disbursement, the total loan amount shall be disbursed in up to two payments until end of May 2021.

1.3 Total Cost and Financing

The estimated total donor contributions to the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” will amount to approximately EUR 3.388 million. The Loan amout thereof provided by KfW is up to EUR 350 million. The

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

composition of the individual donor contributions are documented in the Carta Consulta dated 14.05.2020 contained in Annex 2.

1.4 Changes in the Project Design

Any major changes in the Project design (as set out above) shall require KfW's prior consent. The Borrower shall inform KfW thereof immediately, stating the reasons, the planned measures and the consequences of the change (including on Total Cost). Execution of such measures may commence only on the basis of revised planning and upon KfW's written consent.

2. Project Implementation

2.1 Responsibilities and Time, Cost and Financing Schedule

2.1.1 The Ministry of Economy will be responsible for the implementation of the overall national emergency program COVID 19, including overseeing and controlling the utilization of all donor contributions in this context. The Ministry of Economy will name to KfW one person in charge for the implementation of the Project, responsible to serve as key contact person of KfW for all issues related to the Project. For the purpose of project implementation, the Ministry of Economy together with the Ministry of Citizenship (responsible for the component “Bolsa Familia”) will use structures already in place, as the units responsible for implementation are adequately staffed and backed with the required financial resources. Key responsibilities of these units include: (1) coordinating and supervising program implementation; (2) preparing and submitting program implementation and financial reports; (3) preparing and providing all financial documentation and program reports requested by external auditors and KfW; and (4) preparing, updating and ensuring that all agencies involved in project implementation follow the existing contractual procedures. Both ministries and all units involved shall cooperate closely during the preparation and implementation of the Project and shall determine by common agreement the aspects of the Project that are essential for its operation. Disbursement requests and expenditure documentation will be submitted to KfW by the Ministry of Economy.

2.1.2 The detailed time, cost, and financing schedule for the proper technical and financial implementation of the Project shall be prepared by the Borrower without undue delay and submitted to KfW. Such schedule shall contain, by deadlines and amounts, the intended chronological interrelation of the Project activities and the corresponding financial requirements. If any deviation from such schedule becomes necessary during the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementation of the Project, KfW shall be furnished with a revised schedule and be subject to KfW's consent to the extent required according to Art. 1.4.

2.2 Environmental, Social and Health & Safety Compliance

2.2.1 The Borrower shall at all times carry out its business and operations in compliance with all applicable national environmental, occupational health and safety and social laws and regulations.

2.2.2 The Borrower shall assess regularly if the initial classification of the Project within Environmental and Social Category C (no or only minor adverse environmental and social impacts or risks) remains accurate, and inform KfW immediately in case the Project presents higher impacts/risks (Category B or Category A) and advise KfW of appropriate measures to manage the new Project situation.

2.2.3 The Borrower shall comply with the Fundamental Conventions of the International Labour Organization (ILO) ratified by Brazil. Since the ILO Fundamental Conventions have not been fully ratified, the Borrower shall take appropriate measures to enable alternative means in the scope of the Project to safeguard labour conditions in the intention of the said ILO conventions in accordance with the Brazilian Federal Constitution and the applicable national legislation.

2.2.4 The Borrower shall ensure that occupational and public health and safety provisions are consistent with national requirements and international good practice. The Borrower shall further ensure that Project implementation is consistent with applicable occupational health and safety sections of the general World Bank Environmental Health and Safety Guidelines. The implementation shall follow the rules set in the Environmental and Social Comittment Plan (ESCP) agreed upon with the World Bank which is attached in Annex 5. As the ESCP is anchored on the Program Operational Manual (POM), the POM shall be submitted to KfW for appraisal once it becomes available.

2.2.5 The Borrower shall provide the publicly available possibility for general inquiries and for the submission of suggestions or complaints from interested stakeholders and persons involved in Project implementation. The Borrower's internal management for dealing with and the resolution of grievances shall be satisfactory to KfW.

2.2.6 The Borrower shall ensure through existing Brazilian legal measures and health protocols, and in acoordance with international good practice on occupational and community health and safety for covid-19 prevention, to the extent of its competence, that the institutions responsible to make payments to benificiaries under the component "Bolsa Familia" (specifically CAIXA) will implement appropriate measures to mitigate the risk of customer agglomerations (e.g. digital payment, distancing and hygiene rules) to mitigate riks with regard to the transmission of COVID-19. The Borrower will monitor the potential rise in Covid-19 cases in relation to the Project and incentivate additional protection measures when required.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Procurement and Contractual Provisions

During Project implementation no tender processes and procurement contracts will be implemented to be financed from the Loan.

2.4 Provisions for the Proper Operation of the Project

The Borrower shall submit to KfW a financial forecast for the implementation of the Project. This forecast is to show the expenses caused by the Project. The Borrower shall periodically update this forecast and ensure that any financing gaps shall be covered in due course. The Borrower shall transmit such financial forecast and its revised versions to KfW without any delay.

3. Contracts for Works, Goods, Plant and Services, Reservations and Disbursement

3.1 Contracts for Works, Goods, Plant and Services

During Project implementation no contracts for works, goods, plant an services will be implemented to be financed from the Loan

3.2 Disbursement and Disbursement Procedure

The base for the disbursement of the Loan will be that MoE provides evidence to KfW that the respective amounts have been transferred to the program component “Bolsa Familia” together with a specification of the time period for which the KfW-funding shall be used for re-financing such programs. For this respective time period, MoE will further provide information to KfW on all the other amounts and respective sources of funding for the program component “Bolsa Familia” (to allow KfW an assessment so that “double financing” is avoided). Further to these regulations, MoE will grant the right to KfW to implement sample inspections on the utilization of funds in the above mentioned program components for the time periods re-financed by KfW.

The disbursement of the Loan is subject to the procedures as stipulated in Annex 3 (Disbursement Procedure), which forms an integral part of this agreement. Annex 3 further contains the legal provisions and standards concerning the procedures to be used, governing among others, obligations with regard to bank account details, liability in the payment process, exchange rates, specimen signatures, disbursement requests and the documentation to be provided for evidence of use of funds.

4. Reporting and Other Provisions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1 **Reporting**

4.1.1 Until further notice, the Borrower shall report to KfW semi-annually on the progress of the Project (progress reports), including general information on the implementation and progress of the parallel financings related to the "COVID-19 Emergency Program" received by the WB, IADB, NDB, CAF and AFD. The reporting requirements are further defined in Annex 4.

4.1.2 In addition to the requirements under paragraph 4.1.1, the Borrower shall report on all circumstances that might jeopardize the achievement of the Overall Objective, the Project Objectives and the Results (as specified in the Results Matrix in Annex 1).

a) With regard to environmental and social matters, including occupational and community health & safety and labor issues as well as impacts on adjacent population, the Borrower shall notify KfW promptly of any event, incident or accident in relation to the Project execution, regarding details of

(i) any incident of an

- environmental nature;
- occupational health and safety nature;
- public health and safety nature

(in particular, but not limited to, any explosion, spill or workplace accident which results in death, serious or multiple injuries or material environmental contamination, accidents of members of the public/local communities, resulting in death or serious or multiple injuries, sexual harassment and violence involving project workforce);

(ii) any incident of a social nature (including without limitation any violent labour unrest or dispute with local communities);

(iii) any other incident of an environmental or social nature occurring on or nearby any site, plant, equipment or facility of the Project Executing Agency (the incidents mentioned in (i) to (iii), in the following the "Incidents")

which

- has, or is likely to have a material adverse effect; or
- has attracted or is likely to arouse substantial adverse attention of outside parties or to create substantial adverse media/press reports; or
- gives, or is likely to give rise to material potential liabilities.

b) Notification will comprise, in each case, (i) a specification of the nature of the Incidents and the on-site and off-site effects of such Incidents and (ii) details of any action the Borrower proposes to take in order to remedy the effects of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

these Incidents. The Borrower shall keep KfW informed about any progress in respect of such remedial action.

c) reporting on the implementation of the ESCP shall also be submitted to KfW.

4.1.3 The first report on the state of affairs shall be submitted four months after the first disbursement under the Loan.

4.1.4 One year after of the completion of the Project and the co-financing, the Borrower shall submit a final report (see Annex 4 for details).

4.2 **Other Provisions**

4.2.1 The Borrower shall send KfW all such documents as are necessary for KfW to give the comments and approvals mentioned above early enough to allow reasonable time for examination.

4.2.2 The above provisions may be amended or modified at any time by mutual consent if this should appear useful for the implementation of the Project or the execution of the Loan Agreement.

Annexes to the Seperate Agreement

Annex 1: Results Matrix (Logical Framework)
Annex 2: Carta Consulta on the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil”, dated 14.05.2020
Annex 3: Disbursement Procedure
Annex 4: Content and Form of Reporting to KfW
Annex 4.1 Format Summary Reporting Bolsa Familia
Annex 5: Environmental and Social Comittment Plan (ESCP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Formato: Inglês (Estados Unidos))

O presente documento e o financiamento do projeto estão sujeitos às aprovações do Comitêda KfWe de Ministérios. Esse documento pode ser atualizado após o processo de aprovação daKfW e não constitui uma oferta contratual. Minuta 20.06.2018 v. 1.

Acordo de empréstimo

datado

Comentado [RVH1]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

entre

KfW, Frankfurt ("KfW")

e

República Federativa do Brasil ("Mutuário")

Representado pelo
Ministério da economia

para

€350.000,00(EUROS)

- Programa Emergencialdo Brasil para o Coronavirus-
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ – nº 2020.6850.0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

S U M Á R I O 2
I N T R O D U Ç Ã O 3
1. Empréstimo 4
2. Desembolso 4
3. Taxas 7
4. Juros 8
5. Reembolso e pré-pagamento 13
6. Cálculos e pagamentos em geral 16
7. Garantia da República Federal da Alemanha 18
8. Ilegalidade 18
9. Custos e encargos públicos 19
10. Obrigações especiais 20
11. Rescisão do Acordo 22
12. Representação e Declarações 24
13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto 25
14. Disposições Gerais 27
Anexo 1 Cronograma de desembolsos 29
Anexo 2 Modelo de Solicitação deAlteração de juros 31
Anexo 3 Forma do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário 32
Anexo 4 Pactos de Conformidade 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

I N T R O D U Ç Ã O

A base para este Acordo de Empréstimo entre a KfW e o Mutuário ("Acordo" ou "Acordo de empréstimo") é a troca de notas (Nota Verbal WZ 444.00/255/2020, datada 25.09.2020 e a nota verbal DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, datada 02.10.2020 e a Nota Verbal datada ###) entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira (CF) ("AcordoGovernamental").

Comentado [WKN2]: A inserir após a confirmação do Senado

AKfW financiará o Empréstimo concedido em conformidade com as condições do presente Acordo, com bonificações de juros a partir de fundos orçamentais com juros reduzidos concedidos pela República Federal da Alemanha para projetos que satisfaçam os critérios de elegibilidade em termos de política de desenvolvimento. Os Termos e Condições do Empréstimo cumprem os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Acordopara reconhecimento como Assistência Oficialao Desenvolvimento (AOD).

Com base nisso e nos termos das condições estabelecidaspela República Federal da Alemanhapara a concessão de um Empréstimo, a KfW concederá um Empréstimo em conformidade com as condições do presente Acordo de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

1. Empréstimo

1.1 Quantidade. AKfW concederá ao Mutuário um Empréstimo que não excederáum total de

350.000.000. 00 euros ("Empréstimo")

(Por extenso: trezentos e cinquenta milhões de euros).

1.2 *Finalidade*. O Mutuário utilizará o Empréstimo exclusivamente para financiar a seguinte componente do Programa Emergencial do Brasil para oCoronavirus ("**Projeto**"):
(1) Apoio financeiro à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19 por meio do programa de apoio social "Bolsa Família". O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do Projeto e os fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo por meio de um Acordo separado ("**AcordoSeparado**").

1.3 *Impostos, taxas, direitos aduaneiros*. Os impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como os direitos aduaneiros, não serão financiados a partir do Empréstimo.

2. Desembolso

2.1 Solicitação de desembolsos. Uma vez que todas as condições precedentes ao desembolso, nos termos do Artigo2.3 (Condições Precedentes ao Desembolso) do presente documento forem cumpridas, aKfWdesembolsará o Empréstimo, em conformidade com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário. Os desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de Desembolso presente no Anexo 1 (Cronograma de Desembolso) do presente Acordo de empréstimo. AKfWrealizará os desembolsos apenas até os montantes máximos determinados para cada período de desembolso especificado no Anexo 1. À medida que o Mutuário solicita o desembolso de montantes mais baixos durante esse período, os montantes não desembolsados podem ser solicitados em qualquer um dos períodos seguintes.

2.2 Prazo para solicitar os desembolsos. AKfW tem o direito de se recusar a realizar desembolsos após .

Comentado [RVH3]: Provisoriamente 14.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

2.3 Condições anteriores ao desembolso. AKfW só é obrigada a efetuar desembolsos nos termos do presente Acordo se as seguintes condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

precedentesforem cumpridas de forma satisfatória para a KfW em termos de forma e substância:

a) O Mutuário terá demonstrado um parecer jurídico, cujo conteúdo estará essencialmente em conformidade com o modelo no Anexo 3 (Formulário do Parecer do Consultor Jurídico do Mutuário) para satisfação da KfW, por meio do presente documento e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma do presente Acordo) de todos os documentos aos quais referem-se esse parecer jurídico, que o Acordo de empréstimo é juridicamente eficaz e pode ser posto em vigor e, em particular, que

   (i) oMutuário tiver cumprido todos os requisitos previstos nos termos de sua lei constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a presunção válida de todas as suas obrigações nos termos do presente Acordo, e

   (ii) AKfW está isenta de todos os impostos sobre o rendimento de juros e de todas as taxas, taxas e custos similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;

b) o Mutuário tenha fornecido àKfW cópias autenticadas de todos os documentos de autoridades competentes, necessários para a validação, realização e exequibilidade do Acordo de empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU"), particularmente para o efeito de que o Mutuário é irrevogavelmente autorizado a contrair um Empréstimo e realizar o Acordo de Empréstimo, e de queé permitido a esse pagar e transferir para a KfW, na moeda estipulada, todas as devidas quantias nos termos do presente Acordo de Empréstimo, incluindo o registro com o Banco Central do Brasil, relacionados com as remessas da República Federativa do Brasil de (i) pagamentos agendados do Empréstimo e juros sobre esse, e (ii) o pagamento de taxas, taxas e despesas previstas neste Acordo de empréstimo (Registro de Operação Financeira) e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN);

c) AKfWpossui uma cópia do documento original do presente Acordo e do AcordoSeparado, cada um assinado com força juridicamente vinculativa;

d) o Mutuário forneceu provas satisfatórias à KfW de que o Acordo de empréstimo e do AcordoSeparado(com as assinaturas devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registradas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente registrada em cartório e autenticada ou consularizada, de acordo com o caso, de ter sido traduzido para o Português por um(a) tradutor(a) juramentado e ter o extrato de texto publicado no diário oficial da união e registrada no Registro de Títulos e Documentos (Cartório de Títulos e Documentos);

e) os modelos de assinaturas referidos no Artigo 12.1 (Representação do Mutuário) foram recebidos pelaKfW.;

f) a garantia da República Federal da Alemanha referida no Artigo 7. (Garantia da República Federal da Alemanha) está em vigor e sem quaisquer restrições;

g) oMutuário pagou a Taxa de Gestão prevista no Artigo Anexo*13.2*(Taxa de Gestão) para esse fim;

h) não tenha ocorrido qualquer razão para rescisão, tampouco qualquer incidente que poderia constituir um motivo para a rescisão, por notificação, expiração, verificação ou o cumprimento de uma condição (potencial motivo para rescisão); e

i) de que nenhuma situação extraordinária ocorreu que inviabilize ou prejudique severamente a implementação, a operação ou o objetivo do Projeto, ou da realização das obrigações fiscais contraídas pelo Mutuário nos termos do presente Acordo.

AKfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir os documentos e provas complementares, conforme julgue necessário, ao seu próprio critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificado na presente seção.

2.4 Detalhes do procedimento de desembolso. O Mutuário e aKfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do AcordoSeparadoe, particularmente, as provas que o Mutuário deve apresentar, atestando que os montantes de Empréstimo solicitados estão sendo utilizados para os fins acordados.

2.5 Direito de cancelar os desembolsos. Sob reserva do cumprimento das obrigações incumbidas ao Mutuário nos termos do Artigo 10(Obrigações Especiais), o Mutuário pode renunciar ao desembolso de montantes de Empréstimo não desembolsados com o Acordo prévio da KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por meio do pagamento de uma **Taxa de Não-Utilização** nos termos do Artigo 2.5. (Taxa de Não-Utilização).

2.5 Taxa de Não-Utilização. Se o Mutuário cancelar o desembolso de um montante do Empréstimo, para que uma taxa de juros que já tenha sido determinada nos termos do Artigo 2.5 (Direito de Cancelar Desembolsos) do presente documento, ou se o montante do Empréstimo não desembolsados não for desembolsado em sua totalidade ou não for desembolsado até o prazoestabelecido no Artigo2.2 (Prazo para solicitar desembolsos), então, o Mutuáriodeverá imediatamente pagar à KfW, a pedido dessa, o montante necessário para compensar aKfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos à KfWcomo resultado do não-desembolso do montante do Empréstimo("**Taxa de Não-Utilização**"), a menos que esse não-desembolso constitua uma violação do presente Acordo por parte daKfW. AKfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilizaçãoe irá comunicá-lo ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização é determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto.

3. Taxas

3.1 Taxa de Compromisso. O Mutuário pagará uma taxa de autorização não-restituível de 0,25% ao ano ("**Taxa de Compromisso**") sobre os montantes de Empréstimo não-desembolsados.

A Taxa de Compromissodeverá ser paga semestralmente, ao final do período, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____ .

Comentado [RVH4]: Provisoriamente 15.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura..

A Taxa de Compromisso será cobrada em função do período que se inicia três meses após a Assinatura do presente Acordo e durará até à data de desembolso total do Empréstimo ou, se aplicável, até à data definitiva de rescisão dos desembolsos do Empréstimo.

3.2 *Taxa De Gestão. O Mutuário pagará à KfW uma taxa de gestão única não-restituível de 0,5% do montante do Empréstimo indicado no Artigo 1.1. O (montante) do presente documento ("Taxa de Gestão").*

A taxa de gestão deverá ser paga na primeira das duas datas seguintes.: i) antes do primeiro desembolso ou ii) três meses após a assinatura do presente Acordo pelaKfW. A Taxa de Gestão deve ser paga logo que o presente Acordo tenha sido assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido total ou parcialmente desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

O Mutuário terá a opção de efetuar o pagamento da Taxa de Gestão como uma dedução desse montante do primeiro montante do Empréstimo a ser desembolsado nos termos do presente Acordo de empréstimo, desde que aKfWtenha recebido o pedido do primeiro desembolso pelo menos 60 dias antes da data de assinatura do presente Acordo e que seu pagamento tenha sido efetuado antes de 3 meses após a assinatura do presente Acordo.

4. Juros

4.1 *Juros.* O Mutuário pagará juros à KfW do seguinte modo:

Taxa de juro variável com opção de juros fixos. O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com as seguintes disposições:

a) Taxa De Juro Variável. A pedido expresso do Mutuário, os montantes desembolsados dos Empréstimos incorrerão em juros a uma taxa anual variável, com base em períodos de juro consecutivos nos termos do Artigo 4.1
b) (Período de juros) (cada período corresponde a um "**Período de Juros**"). A taxa de juros variável("**Taxa de juros variável**") é composta pela Taxa Interbancária de Oferta do Euro ("**EURIBOR**") acrescida / subtraída de uma margem de ___% por ano, a qual leva em conta os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada dessa maneira cair para abaixo de 0% ao ano, a Taxa de juros variável será de 0% ao ano para o Período de Juro em questão.

(i) *Taxa de juro de referência.* A EURIBOR que deve ser aplicadapela duração de um Período de Juros é a taxa anual (arredondado para o mais próximo de 1/16 de um ponto percentual, se necessário) conforme estabelecido na página EURIBOR01 da Reuters ou, se essa página não incluir os dados necessários ou for irrecuperável, na página Corp EBF da Bloomberg(ou em uma página a seguir substituindo as páginas acima da Reuters ou da Bloomberg) mais ou menos às 11:00, Horário de Bruxelas, no Segundo Dia útil (conforme definido no artigo 14.1 (Dia útil) do presente documento, antes do início do Período de Juros,de acordo com a EURIBOR em euros, com um prazo correspondente ao período de juros relevante ou, se o Período de Juros relevante não corresponder a nenhum dos prazos de vencimento cotados pela Reuters ou pela Bloomberg, a EURIBOR cotada para o prazo de vencimento mais longo seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

(ii) Citação alternativa. Se as citações não são forem feitas nas páginas da Reuters e Bloomberg mencionadas no Artigo 4.1 (i) a (Taxa de Juros de Referência) do presente documento, ou se essas páginas não incluírem os dados necessários, ou se essas páginas estiverem indisponíveis e nenhuma Data de Interrupção de Referência ocorreu na Data de Determinação de juros, ou antes dessa, a EURIBOR a ser aplicada para a duração de um Período de Juros será a taxa EURIBOR determinado pelaKfW, como o equivalente à média aritmética das taxas de juros por ano (arredondado para o mais próximo de 1/16 de ponto percentual, se necessário) no qual os Empréstimos são oferecidos em euros no Mercado Interbancário Europeu por três principais bancos selecionados pelaKfW, em um valor comparável ao do valor do Empréstimo em questão e com um período que mais se aproxime a ao Período de Juros relevante, no segundo Dia útil, antes do início do Período de contagem de Juros.

(iii) Suspensão da EURIBOR. Sobre essa questão, as seguintes medidas serão aplicadas:

a) *Negociação.* Após a Data De Início Da Negociação, as partes realizarão negociações de boa-fé, a fim de acordar a Taxa de Referência de Substituição, o Ajustamento da Margem e os Consequentes Ajustes técnicos para o período seguinte à Data de Suspensão de Referência. As negociações deverão considerar as normas de mercado vigentes no momento e serão conduzidas a fim de reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente possível, qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte.

b) *Custo dos fundos.* Sujeito aosubparágrafo (a) (Negociação) acima, para qualquer Período de Juros subsequente à Data de Descontinuação de Referência, a EURIBOR deverá ser substituída pela taxa notificada para o Mutuário pelaKfW, para ser aquela que expressao custo anual que a KfW teria de financiamento, um montante equivalente ao do Empréstimo durante o Período de Juros, a partir de qualquer fonte que essa poderia seleciona de forma razoável mais @ % P. A. (em extenso: @ porcento ao ano)

Comentado [WKN5]: a inserir na data de assinatura

(iv) *Definições. No presente parágrafo 4.1 a) (Taxa de Juros Variável)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Data de Interrupção de Referência: significa (i) a data na qual o administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio em seu website) atestando que a EURIBOR deixará de ser fornecida, (ii) a data em que a autoridade competente do administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio no seu website) aa) para rescindir a autorização ou registro do administrador, ou bb) para proibir o uso da EURIBOR, (iii) a data em que a EURIBOR, com base em um ato legislativo, deixa de estar disponível, ou (iv) desde que a EURIBOR não tenha sido exibida no website relevante ou que o site em questão não estivesse disponível por, no mínimo, 10 Dias úteis consecutivos imediatamente precedentes a Data de Determinação dos Juros, então vale a Data de Determinação de Juros;

Ajustes técnicos consequentes: representam qual ajuste consequencial a esse Acordo exigido ou desejável para tornar a Taxa de Referência de Substituição e o Ajuste da Margem efetivos

Data de Determinação dos Juros: a data em que a taxa EURIBOR aplicável a um Período de Juros é determinada, em conformidade com o presente Acordo.;

Ajuste da Margem: representa uma alteração da margem para assegurar, na medida do razoavelmente possível, que a substituição da EURIBOR pela Taxa de Referência de Substituição não conduza a qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte;

Data de início da negociação: a data em que aKfW notifica o Mutuário de que, na sua opinião razoável, foram desenvolvidas soluções viáveis nos mercados de crédito relevantes para substituir a EURIBOR após a Data de Interrupção de Referência; e

Taxa de Referência de Substituição:representa a taxa de referência acordada entre o Mutuário e aKfWpara substituição da EURIBOR.

b) Período De Juros. À exceção do Primeiro Período de Juro de um montante doEmpréstimo, cada período de juros terá início em uma Data de Pagamento (conforme definido no Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do presente documento) e terminará na Data de Pagamento seguinte. O primeiro Período de Juros de um montante de Empréstimo terá início na data do valor do desembolso do montante do Empréstimo em questão e terminará na próxima Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Se uma Data de Pagamento ocorrer em um dia que não seja um dia útil, essa será ajustada de acordo com o disposto no Artigo 6.2 (Data de Vencimento). Neste caso, o período de juros terminará no dia da Data de Pagamento ajustada e o Período de Juros seguinte terá início na Data de Pagamento ajustada. A taxa de juros aplicável até a data de vencimento original do Período de Jurosserá aplicada ao Período de Juros ajustado.

c) Mudar para uma Taxa de Juros fixa a pedido do Mutuário. Após o último desembolso do Empréstimo, o Mutuário pode exigir que seja aplicada uma Taxa de Juros fixa para a totalidade do montante em mora, de acordo com as seguintes disposições (**"Alteração de Juros"**), caso o Mutuáriodeseje uma alteração de juros, as seguintes disposições serão aplicadas.

(i) Período de juros fixos. O período de juros fixosinicia-sena data a partir da qual a taxa de juro fixada com base no Artigo 4.1 c) iv) (Taxa de juros fixa) no presente documento, abaixo, (**"Taxade JurosFixa"**) deve ser aplicada a pedido do Mutuário (**"Data de Efetivação"**) até o pagamento integral da última parcela de reembolso; a Data de Efetivação deve ser fixada em uma Data de Pagamento.

(ii) Notificação daKfW. O Mutuário notificará à KfWde seu pedido de Alteração de Juros em um formulário que seja essencialmente ao do Anexo 2 (*Modelo Do Pedido De Alteração De Juros*) do presente documento. A notificação deve especificar a Data de Efetivação desejada e deve ser recebida em Frankfurt, República Federal da Alemanha, até às 12:00 horas, no mais tardar, do décimo quinto dia útil antes da respectiva Data de Efetivação.

(iii) Cotação de taxa de juros. Em tempo hábil, mas não mais tarde do que às 12:00 horas, horário de Frankfurt, República Federal da Alemanha, no quinto (5º) dia útil antes da Data de Efetivação. A KfW dará ao Mutuário uma cotação não vinculativa da taxa de juros fixa que seria aplicável nos termos do Artigo 4.1 c) (iV) (Taxa de JurosFixa), caso a alteração sejarealizada na data dessa cotação.

Se o Mutuário confirmar irrevogavelmente à KfW a alteração dos juros e a Data de Efetivaçãoaté às 12:00 horas, horário deFrankfurt, República Federal da Alemanha, no Quarto (4º) Dia Útil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Antes da Data de Efetivação acordada, a KfWrealizará a Alteração dos Juros de acordo com as instruções e informará o Mutuário da Taxa de JurosFixa determinada na Data de Efetivaçãonos termos do artigo 4.1 c) (iv) (Taxa de juros fixa) do presente documento.

Se o Mutuário não aceitar a Taxa de Juros Fixa oferecida pelaKfW ou se aKfW não tiver recebido a confirmação do Mutuário até às 12 horas, horário de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, no quarto (4º) dia útil antes da respectiva Data de Efetivação, aKfW não realizará uma alteração da TaxaVariável para uma Taxa de JurosFixa.

(iv) Taxa de Juros Fixa. AKfW determinará a Taxa de JurosFixa com base nas condições do mercado de capitais então prevalecentes na União Monetária Europeia para os Empréstimos a longo prazo, levando em consideração os custos incorridos pelaKfW mais / menos uma margem de _____% por ano, considerando os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada em conformidade descer abaixo de 0 % ao ano, a taxa de juros fixa será de 0% ao ano. A taxa de juros fixa determinada assim será aplicada até que a última parcela de reembolso tenha sido recebida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso) do presente documento. AKfW informará imediatamente o Mutuário da Taxa de JurosFixa.

(v) Taxa de Não Utilização. Se após a notificação nos termos do Artigo 4.1 c) (iii) (Cotação da Taxa de Juros) do presente documento, aKfWfixará uma Taxa de Juros Fixa para um montante de Empréstimo, nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da Taxa de Juros a pedido do Mutuário) do presente documento. E se, em seguida, o Mutuáriocancelara Alteração de Juros ou se aAlteração de Juros for cancelada por outras razões, pelas quais aKfW não é responsável, o Mutuário pagará à KfW, sob demanda, tal Taxa de Não-Utilização, como é necessário para compensar aKfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelaKfW como resultado de tal cancelamento, sem demora. AKfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilização e irá comunicá-la ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização deve ser determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

fornecida pela República Federal da Alemanha para o projeto.

(vi) Não há reconversão. Após uma Alteração de Juros, uma reconversão de uma taxa de juros fixa para uma taxa de juros variável será excluída.

4.2 *Cálculo dos juros.* Juros sobre um montante do Empréstimo desembolsado será cobrado a partir da data (incluindo essa) em que a respectivo valor do Empréstimo é desembolsado da conta do Empréstimo de titularidade da KfWpara o Mutuário, até a data (exclusivamente) em que os respectivos reembolsos serão creditados na conta da KfWespecificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, tempo para creditação) do presente documento. Se a Alteração de Juros nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da taxa de juros fixa a pedido do Mutuário) do presente documento tiver sido efetuada, os juros serão calculados incluindo o dia em que os pagamentos são creditados, sem juros cobrados na Data de Efetivação. Os juros serão calculados em conformidade com Artigo 6.1 (Cálculo), do presente documento.

4.3 Datas De Pagamento. Os juros atrasados deverão ser pagos nas datas indicadas a seguir (cada uma é uma "**Data de Pagamento**"):

a) antes da data de vencimento da primeira parcela de reembolso, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____.

b) na data de vencimento da primeira parcela de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos), do presente documento, juntamente a tal parcela.

c) posteriormente, nas datas de vencimento das parcelas de reembolso em conformidade com o Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos) do presente documento.

5. Reembolsos e pré-pagamentos

5.1 *Cronograma de reembolsos.* O Mutuário reembolsará o Empréstimo da seguinte forma:

Parcela	Data	Moeda	Valor da parcela
1		EURO	16,666,666.66
2		EURO	16,666,666.66
3		EURO	16,666,666.66
4		EURO	16,666,666.66

Comentado [SC6]: provisoriamente 15.05.2026
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

Comentado [RVH7]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5		EURO	16,666,666.66
6		EURO	16,666,666.66
7		EURO	16,666,666.66
8		EURO	16,666,666.66
9		EURO	16,666,666.66
10		EURO	16,666,666.66
11		EURO	16,666,666.66
12		EURO	16,666,666.66
13		EURO	16,666,666.66
14		EURO	16,666,666.66
15		EURO	16,666,666.66
16		EURO	16,666,666.66
17		EURO	16,666,666.66
18		EURO	16,666,666.66
19		EURO	16,666,666.66
20		EURO	16,666,666.66
21		EURO	16,666,666.80

Este cronograma de reembolso pode ser ajustado periodicamente de acordocom o Artigo 4.4 (Cronograma de PagamentosRevisado).

5.2 Montantes de Empréstimos não-desembolsados. Os montantes dos Empréstimos não desembolsados serão compensados com a última parcela de reembolso devida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolso), a menos que a KfW opte, a seu critério, por outra alternativa de compensação em casos individuais.

5.3 Reembolsos em caso de desembolso incompleto. Se uma parcelado reembolso deverá ser paga antes de o Empréstimo ter sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso), desde que a parcela de reembolso devida no âmbito do cronogramade reembolso seja inferior ao montante do Empréstimo desembolsado e ainda não tiver sido reembolsada ("**Montantes Pendentes do Empréstimo**"). Se a parcela de reembolso a pagar nos termos do artigo5.1 (Cronogramade reembolso), do presente documento,exceder o montante pendente do Empréstimo, então, a parcela de reembolso será reduzida ao valor pendente do montante do Empréstimo e a diferença será repartida uniformemente nas parcelas de reembolso ainda pendentes. Ao calcular o montante pendente do Empréstimo, aKfW reserva-se o direito de considerar os desembolsos do Empréstimorealizados num período de 45 dias ou menos antes de uma Data de Pagamento para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

determinar o montante pendente do Empréstimo apenas na Data de Pagamento seguinte.

Pré-pagamentos. As seguintes condições se aplicarão aos pré-pagamentos

a) Direito ao pré-pagamento. Nos termos dos seguintes parágrafos 5.4 b) (Notificação) até 5.4 e) (Compensação) do presente documento, o Mutuário tem o direito de reembolsar montantes do Empréstimo antes da data de vencimento agendada, se este pré-pagamento for de valor de pelo menos umaparcela do reembolso, nos termos do Artigo*5.1 (Cronograma de reembolso), do presente documento.*

b) Notificação. O Pré-pagamento de um montante do Empréstimo, nos termos do Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário para a KfW, no mais tardar, no décimo quinto Dia Útil (conforme definido no Artigo 14.1 (Dia Útil) do presente documento) antes da data do pré-pagamento. Tal notificação é irrevogável; deve especificar a data e o montante do pré-pagamento e obriga o Mutuário a pagar à KfW o montante declarado na data indicada.

c) *Taxa De Pré-Pagamento.* Se o Mutuário pagar adiantado:

(i) um montante do Empréstimo de juros fixos; ou

(ii) ummontante do Empréstimo com uma taxa de juros variável antes do final do período de juros correspondente,

oMutuário pagará imediatamente àKfW, sob demanda, o montante necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelaKfWcomo um resultado desse pré-pagamento (a "**Taxa De Pré-Pagamento**"). AKfW determinará o montante da taxa de pré-pagamento e irá comunicá-la ao Mutuário. A taxa de pré-pagamento deverá ser determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto. A pedido do Mutuário, a KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do montante da Taxa de Pré-pagamento antes da notificação irrevogável exigida do reembolso nos termos do Artigo 5.4 b) (Notificação) do presente documento.

d) Montantes pendentes. Juntamente com o pré-pagamento nos termos Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento), o Mutuário pagará os seguintes montantes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) qualquerTaxa de Pré-pagamento pendente como resultado do pré-pagamento nos termos do Artigo 5.4 c) (Taxa de Pré-pagamento); e

(ii) todos os juros incorridos sobre o montante do Empréstimo pré-pago e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes nos termos do presente Acordo que tenham acumulado até à data do pagamento antecipado.

e) *Compensação. Artigo 5.2 (Montantes Não desembolsados do Empréstimo), no presente documento, resultará na aplicação de* mutatis mutandis à compensação dos pré-pagamentos.

5.5 Cronograma revisado de reembolsos. No caso de aplicação do Artigo 5.3 (reembolsos em caso de desembolso incompleto) ou do Artigo 5.4 (Pré-pagamento), aKfW enviará ao Mutuário um cronograma de reembolso revisado que se tornará parte integrante do presente Acordo e substituirá o cronograma de reembolso válido até esse momento.

6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1 Cálculos. As seguintes condições serão aplicadas ao cálculo de juros, Taxas compromisso, juros de mora nos termos do Artigo 6.5 (Juros de Mora) do presente regulamento, pagamentos compensatórios de montante fixo por montantes em atraso nos termos do Artigo 6.6 (Compensação de montante fixo) do presente regulamento, taxas de não utilização e taxas de pré-pagamento:

a) Se uma taxa de juros variávelfor aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e no número efetivo de dias decorridos.

b) Se uma taxa de juros fixa for aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e em meses de trinta dias.

c) A taxa de compromisso será calculada com base num ano de 360 dias, com meses de 30 dias.

6.2 Data. Se um pagamento a realizar nos termos do presente Acordotiver de ser pago em uma data que não seja um dia útil, o Mutuário deve realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

Esse pagamento no dia útil seguinte. Se o dia útil seguinte cairno mês seguinte, esse pagamento deve ser realizado no último dia útil do mês em curso.

6.3 *Número da conta, horáriodo pagamento.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento em conexão com o presente Acordo, se e na medida em que os respectivos montantes forem creditados para aKfW, em sua livre disposição, sem quaisquer deduções em euros e, no mais tardar, às 10:00,horário deFrankfurt, República Federal da Alemanha, na conta da KfWem Frankfurt, República Federal da Alemanha, número de IBAN DE59 5002 0400 3100 1206 42, informando a data de vencimento como uma referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

6.4 Pedidos reconvencionais do Mutuário. O Mutuário não tem o direito de invocar quaisquer direitos de retenção, compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento nos termos do presente Acordo, a menos que esses direitos sejam reconhecidos por Ação Declaratório ou que não sejam contestados pelaKfW.

6.5 Juros de mora. Se qualquer reembolso em prestações ou pagamentos antecipados, nos termos do Artigo 5.4 (pré-pagamento) deste documento não estiverem à disposição da KfW, quando devido, aKfW poderá, sem lembrete prévio de cobrança de juros de mora, durante o período com início na data do vencimento e término na data em que tais pagamentos são creditados na conta da KfW especificado no Artigo 6.3 (número de Conta, o tempo de geração de créditos) do presente documento a uma taxa de 200 pontos-base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pelaKfW, para o respectivo Período de contagem de Juros, nos termos do Artigo 4.1 (Juros) do presente documento. Esses juros de mora devem ser pagos imediatamente após o primeiro pedido da KfW. Se os juros vencidos sobre os valores vencidos a uma Taxa de Juro Fixada nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração Fixo interessado taxa a pedido do Mutuário) do presente documento até sua data de vencimento, aKfW pode, alternativamente, exigir o pagamento de juros de mora a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano.

6.6 Compensação de montante fixo. AKfW poderá, sem lembrete prévio do pedido de indemnização fixa sobre os valores vencidos (com exceção das prestações e antecipações, referidas no Artigo 6.5 (juros de mora) do presente documento), a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pelaKfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente ao período de juros relevante nos termos do Artigo 4.1 (juros) do presente documento. Se a Taxa de Juros variável foi alterada para uma Taxa de Juros Fixa nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteraçãoda Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário) do presente documento, aKfW pode, como alternativa, exigir o pagamento de uma indemnização de montante fixo, sobre os valores vencidos desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano.A compensação de montante fixo deve ser paga imediatamente após o primeiro pedido daKfW. O Mutuáriotem o direito de demonstrar que não houve danos ou de que os danos foram inferiores à compensação de montante fixo.

8.7 Compensação. AKfW tem o direito de compensar pagamentos recebidos por pagamentos devidos nos termos abrigo do presente Acordo.

8.8 Cálculos feitos pelaKfW. Na ausência de erros manifestos, os valores calculados pelaKfW e os cálculos realizados pelaKfW dos montantes devidos nos termos deste Acordo de empréstimo constituem elementos de prova *prima-facie* (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia da República Federal da Alemanha

AKfW terá reivindicações de pagamento nos termos deste Acordo garantidos pela República Federal da Alemanha antes do primeiro pagamento.

8. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal, para a KfW,cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo ou a fundo ou manter o Empréstimo, mediante aKfW notificar o Mutuário

a) o compromisso daKfW será imediatamente cancelado, e

b) oMutuário deve reembolsar o Empréstimo na totalidade no último dia do período de juros durante o qual a KfW notificou o Mutuário ou, se for anterior, na data especificada pela KfW na notificação entregue ao Mutuário (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento estará sujeitoao Artigo 2.5 (Taxa de Não-Utilização) e qualquer reembolso do Empréstimo abaixo constitui um pré-pagamento e estará sujeito ao disposto no Artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento) e d) (Montantes a pagar).

9. Custos e encargos públicos

9.1 Sem deduções ou retenções. O Mutuário fará todos os pagamentos nos termos deste Acordo, sem quaisquer deduções para impostos, outros encargos públicos ou outros custos. No caso de o Mutuário ser obrigado por lei ou por outras razões a realizar tais deduções ou retenções sobre pagamentos, os pagamentos realizados pelo Mutuário aumentarão o montante necessário para que a KfW Receba na íntegra os montantes devidos nos termos do presente Acordo, após dedução de impostos e Encargos.

9.2. Custo. O Mutuário suportará todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e reembolso do Empréstimo, em especial os custos de envio e transferência (incluindo as taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou execução do presente Acordo e de qualquer outro documento relacionado com o presente Acordo, bem como todos os direitos dele resultantes. Em todos os casos acima mencionados, os custos incorridos devem ser devidamente justificados por meio dos documentos pertinentes da KfW.

9.3. Impostos e outros encargos. O Mutuáriocobrirá todos os impostos e outros encargos públicos cobrados fora da República Federal da Alemanha, relacionados com a celebração e a execução do presente Acordo. Se a KfWaplicar esses impostos ou encargos, o Mutuárioirá transferi-los sem demora, mediante pedido, para a conta da KfW especificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, horário de pagamento) ou para outra conta especificada pela KfW.

9.3.1. Custos acrescidos. O Mutuáriosolicitará imediatamente à KfW o reembolso de todos e quaisquer custos acrescidos (como definido a seguir) decorrentes do Empréstimo resultantes de:

a) qualquer alteração dos requisitos legais a cumprir pela KfW ou da interpretação ou aplicação desses requisitos após a celebração do presente Acordo, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) cumprimento de uma exigência de um banco central, de uma autoridade de supervisão bancária ou do mercado de capitais ou de uma autoridade financeira ou outra que tenha entrado em vigor após a celebração do presente Acordo.

"Custos acrescidos" são:

(i) custos adicionais ou acrescidos da KfW,

(ii) uma redução da renda da KfWem ações ou

(iii) redução de um montante que o Mutuáriodeve à KfW,

desde que estes custos e reduções sejam incorridos nos termos do Empréstimo. Os impostos que forem cobrados na Alemanha sobre a renda ou receita da KfW não são levados em conta na determinação dos custos acrescidos.

A KfW informará o Mutuário do montante e da causa do aumento desses custos e, a pedido do Mutuário, apresentará o cálculo do montante a reembolsar de uma forma razoavelmente detalhada.

10. Obrigações especiais

10.1 Implementação do projeto e informações especial. O Mutuário

a) preparará, implementará, explorará e manterá o projeto em conformidade com boas práticas financeiras e técnicas, em conformidade com as normas ambientais e sociais e substancialmente em conformidade as Minutas do Acordo de 24 de agosto de 2020 acordada entre o Mutuário e a KfW;

b) atribuirá a preparação e a supervisão do projeto ao seusfuncionários qualificados e a implementação do projeto a entidades e instituições públicas qualificadas.;

c) assegurará o financiamento integral do projeto e fornecerá àKfW, a seu pedido, provas de que os custos não pagos usando esseEmpréstimo estão cobertos;

d) manterá livros e registos contáveis ou manterá livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos dos bens e serviços necessários para o projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo.;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

e) permitiráàKfW e aos seus agentes, em qualquer momento, inspecionar esses livros e registros contábeis, bem como toda e qualquer outra documentação relevante para a implementação e o funcionamento do projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações relacionadas a esse;

f) forneceráàKfW toda e qualquer informação e registos sobre o Projeto e sobre os seus futuros progressos, a pedido da KfW.;

g) irá, imediatamente e por iniciativa própria,

(i) encaminhar àKfW quaisquer questões recebidas pelo Mutuário da OCDE ou de seus membros nos termos do chamado "Contrato para a transparência dos créditos não vinculados da AOD", na sequência da adjudicação dos contratos de fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo, e coordenar a resposta a quaisquer dessas questões com a KfW, e

(ii) notificaráa KfWsobre quaisquer e todas as circunstâncias que excluam ou ponham seriamente em risco a implementação, o funcionamento ou a finalidade do Projeto;

h) irá,no mais cedo possível (i) 10 Dias úteis após o recebimento de quaisquer valores da KfW, em conexão com o Empréstimo ou (ii) de 5 Dias úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos de Empréstimo com o ROF (Registro de Operações Financeiras) no SISBACEN (Sistema do Banco Central do Brasil), indicando as datas corretas para o pagamento do empréstimo, juros, taxas e comissões do presente Acordo ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer, de imediato, uma cópia desses para a KfW;

i) tomará todas as medidas necessárias e fazer todos os ajustes necessários para o ROF (Registro de Operações Financeiras) e o cronograma de Pagamentos de tempos em tempos, em tempo hábil para manter o ROF e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados para permitir a remessa de todos os pagamentos para a KfW (seja do empréstimo, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

10.2 Detalhes de Implementação do Projeto. O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 10.1 (Implementação do projeto e informações especiais) no AcordoSeparado.

10.3 Compromisso De Conformidade. O Mutuário compromete-se a cumprir,a qualquer momento, com as obrigações estabelecidas no Anexo 4 (Patos de Conformidade).

10.4 Transporte de provisões. As disposições previstas no Acordo do Governo, que são do conhecimento do Mutuário, serão aplicáveis ao transporte dos fornecimentos a financiar pelo Empréstimo.

10.5 *Ranking Pari passu*. O Mutuárioassegura e representa que as suas obrigações nos termos deste Acordoserão classificadas (no *ranking*) e serão pelo menos *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário assegurará, na medida do permitido por lei, que esta classificação seja também assegurada para todas as futuras dívidas externas não garantidas e não subordinadas. No presente Acordo, entende-se por "**Dívida Externa**" uma obrigação do Mutuário, que é:

(i) regida por um Sistema Legal diferente do sistema legal do Mutuário; ou

(ii) a pagar numa moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou

(iii) a pagar a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou estabelecimento principal fora do país do Mutuário.

11. Rescisão do Acordo

11.1 Razões para a rescisão. A KfW pode exercer os direitos previstos no Artigo 11.2 (Consequências jurídicas da ocorrência de razão para rescisão) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (WichtigerGrund). Estas incluem as seguintes circunstâncias:

a) oMutuário não cumprir obrigações de pagamento àKfW quando deve;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23

b) são violadas as obrigações decorrentes do presente Acordo ou do AcordoSeparado, bem como quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculativos ao presente Acordo.;

c) o presente Acordo ou qualquer parte deste já não tem um efeito vinculativo sobre o Mutuário ou já não pode ser executado contra o Mutuário;

d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada pela KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo revela-se falsa, enganosa ou incompleta;

e) ocorrem outras circunstâncias extraordinárias que atrasam ou impedem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo.;

f) oMutuário não está em condições de provar que os montantes do Empréstimo foram utilizados para o fim estipulado.;

g) o Mutuário (i) não cumprir as suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa como e quando devido, se tais obrigações de pagamento exceder o montante total de EUR 25,000,000.00 (por extenso: vinte e cinco milhões de Euros), ou seu equivalente em outras moedas, (ii) for insolvente, ou (iii) início de negociações com um ou credores de Dívida Externa do Mutuário, em uma moratória, isenção de dívidas pendentes, adiamento de pagamentos ou a interrupção do serviço da dívida;

h) a situação financeira do Mutuáriomudar de forma a comprometer ou atrasar substancialmente, no entender da KfW, o cumprimento das obrigações do Mutuárionos termos do presente Acordo.

11.2 Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão. Se um dos acontecimentos mencionados no Artigo 11.1(Razões para Rescisão) ocorrer, a KfW pode suspender imediatamente os desembolsos nos termos do presente Acordo. Se esse evento não for resolvido dentro de um período de cinco dias (no caso do Artigo 11.1) a) do presente documento) ou em todos os outros casos do Artigo 11.1 (Motivos para Rescisão) do presente documento, dentro de um período determinado pela KfW, que, no entanto, deve ser de pelo menos 30 dias, a KfW poderá cancelar o presente Acordo, parcial ou totalmente, com a consequência de que suas obrigações nos termos desse Acordopodem cessar e a KfW poderá exigir o reembolso imediato da totalidade ou de parte do montante do Empréstimo ou de sua totalidade, juntamente com os juros acumulados e os montantes restantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformeos termos deste Acordo. Os artigos 6. 5 (Juros de Mora) e 6.6 (Compensação de montante fixo) aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos montantes acelerados.

11.3 Indemnização por danos. Se este Acordo for rescindido, parcial ou totalmente, o Mutuário pagará uma Compensação de não-aceitação em conformidade com o Artigo 2.5 (Compensação de não-aceitação) e/ou uma taxa de pré-pagamento em conformidade com o artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento).

12. Representação e declarações

12.1 Representação do Mutuário. O Ministro da economia da República Federativa do Brasil e as pessoas designadas por esse àKfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas representarão o Mutuário na implementação do presente Acordo. O poder de representação só expirará quando a sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado tiver sido recebida pela KfW.

12.2 Endereços: as declarações ou notificações relativas ao presente Acordo devem ser feitas por escrito. Devem ser enviados como originais ou –à exceção dos pedidos de desembolso - por fax. Todas as declarações ou notificações realizadas nos termos do presente Acordo devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para aKfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: + 49 69 7431-2944

Para oMutuário:
Ministério da Economia
Coordenadoria Geral do Tesouro
Nacional do Controle da Dívida Pública,
Esplanada dos Ministérios, Bloco " P
"Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
Fax: + 55 (61) 3412-1461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.brE-mail: codiv.df.stn

Procurador-Geral do Tesouro Nacional.
Coordenadoria Geral de Operações Financeiras

Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412-28427
mailto:apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.brE-mail: apoio.cof.

13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

13.1 *Publicação de informações relacionadas ao projeto pela KfW.* Para cumprir com princípios internacionalmente aceitos da máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, a KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados de categorizações ambientais e sociais, e relatórios de avaliação *ex-post*,) sobre o Projeto e o seu financiamento durante negociações pré-contratuais, enquanto o(s)Contrato(s) relacionado(s) ao Projeto estiverem sendo implementado(s) e durante a fase pós-contratual de estágio (doravante referido como o "**Período Total**").

A informação é publicada regularmente no website do Banco de Desenvolvimento da KfW(http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

A publicação de informações (por KfW ou por terceiros, em conformidade com o Artigo 13.3 (Transferência de informações referentes ao projeto para terceiros e publicação por esses) abaixo) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui qualquer documentação contratual ou financeiras confidenciais ou negócios relacionados com informações detalhadas sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tais como

a) informações sobre dados financeiros internos;

b) estratégias de negócios;

c) orientações e relatórios internos das empresas;

d) dados pessoais das pessoas singulares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Notação interna da KfW da situação financeira das partes.

13.2 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros. A KfW partilha informações selecionadas sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período total com as entidades mencionadasabaixo, especialmente para garantir a transparência e a eficiência:

a) subsidiárias da KfW;

b) aRepública Federal da Alemanha e os seus organismos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;

c) outras entidades implementadorasenvolvidas na cooperação alemã de desenvolvimento bilateral, nomeadamente a *Deutsche GesellschaftfürInternationaleZusammenarbeit*(giz) GmbH;

d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização de cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;parceiros financeiros do Projeto.

13.3 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros e publicação por estes. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou àKfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e o seu financiamento ao longo do Período Total com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para os seguintes fins:

a) República Federal da Alemanha para a Iniciativa de Transparência dos Auxílios Internacionais (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer - mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie / index.galeria)

b) *GermanyTrade&Invest* (GTAI) [Comércio e Investimento da Alemanha] para efeitos de informação sobre o mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OCDE para efeitos de reporte de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (http://www.oecd.org/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

d) *GermanInstitute for DevelopmentEvaluation* (DEval)[Instituto Alemão de Avaliação do desenvolvimento] para fins de avaliar, em geral, a cooperação para o desenvolvimento na Alemanha (https://www.deval.org/en/).

13.4 Transferência de informações relacionadas com o projeto para outros terceiros (incluindo publicação por esses). A KfWtambém reserva a si o direito de transferir (incluindo para fins de publicação) informações sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período Total para outros terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

A informação não é transferida pela KfW para outros terceiros se os interesses legítimos do Mutuário na informação não transferida superarem os interesses da KfWquando essa for transferida. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, particularmente, a confidencialidade das informações sensíveis mencionadas no Artigo 13.1 (Publicação de informações relacionadas com o projeto pela KfW), que está excluída da publicação.

Além disso, a KfW tem o direito de transferir informações para terceiros, se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares, ou de impor ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

14. Disposições Gerais

14.1 Dias Úteis. No presente Acordo, quando alguma referência a "Dia Útil" for feita, isso significa qualquer dia exceto por sábado ou domingo, nos quais os bancos comerciais de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, estão abertos às atividades gerais.

14.2 Local de atuação. O local de execução de todas as obrigações decorrentes do presente Acordo é Frankfurt, República Federal da Alemanha.

14.3 Invalidez parcial e lacunas. Se qualquer disposição do presenteAcordofor ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer das disposições deste Acordo, isso não afetará a validade das outras disposições aqui. As partes no presente Acordo substituirão qualquer disposição inválida por uma disposição legalmente válida que se aproxime o máximo possível do conteúdo e do propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas disposições com uma disposição juridicamente válida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o mais próximo possível dos conteúdos e do propósito deste Acordo.

14.4 Forma Escrita. Quaisquer adições e alterações a este Acordo devem ser feitas por escrito. As partes só podem renunciar a exigência da forma escrita por escrito.

14.5 Designação. O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer créditos deste Acordo de empréstimo

14.6 LeiAplicável. O presente Acordoé regido pela Lei Alemã. Para fins do Artigo 9, parágrafo 2, da Lei introdutória às Regras do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4657 de 4 de setembro de 1942), deve-se entenderque a KfW propôs celebrar este Acordo, sendo Frankfurt, República Federal da Alemanha, o seu local de residência.

14.7 Prescrição. Todas as alegações da KfWnos termos do presente Acordoperdem vigência após cinco anos, a contar do final do ano em que tal reivindicação foi apresentada e em que a KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem essa alegação ou poderia ter tomado conhecimento dessas sem negligência grave.

14.8 Renúnciade imunidade. Se e à medida em que o Mutuário pode, no presente momento ou no futuro, na jurisdição Brasileira reivindicar imunidade para si mesma ou de seus bens e na medida em que tal jurisdição concede imunidade para o Mutuário e os seus bens a partir de um processo jurídico, de execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário irrevogavelmente concorda em renunciar a essa imunidade para sinistros a partir de e em referência com este Acordo de empréstimona extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição.

14.9 *Disputas Jurídicas.*

a) *Arbitragem*. Todos as disputas jurídicas decorrentes ou relacionados com este Acordo de empréstimo serão resolvidos exclusiva e definitivamente por um de tribunal de arbitragem. Nesse sentido, os seguintes processos serão aplicados:

(i) O tribunal de arbitragem será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e agirão de acordo com as regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CPI) atualmente em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

àexceção do Artigo 28 (Medidas provisórias e conservadoras).

(ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt. A língua do processo será o inglês.

14.10 Vigência. O presente Acordonão entrará em vigoraté que o Acordo Governamental, no qual esse é baseado, entre em vigor.

Escrito em dois (2) documentos originais em inglês.

Frankfurt,

KfW

_____

[Nome]

[Título]

_____

[Nome]

[Título]

Brasília,

Contratante

_____

[Nome]

[Título]

_____

[Nome]

[Título]

Manifestantes

[Nome]

[Título]

[Nome]

[Título]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

Anexo 1
Cronograma de
Desembolso

Cronograma de Desembolso o Mais Rápido Possível

Até ao final de cada período de desembolso ("Fim do período da Data Efetiva)" em conformidade com a lista abaixo) o Mutuáriopoderá solicitar desembolsos até um nível que não exceda a soma cumulativa dos desembolsos especificada no quadro seguinte.

Período	**Data Efetiva Do Início Do Período(Incl.)**	**Data Efetiva Do Fim Do Período (excl.)**	**Montante máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo)** (todos os valores em EUROS)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

Anexo 2

Modelo de Solicitação de Alteração de Juros

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt amMain
República Federal da
Alemanha

Solicitação de Alteração de juros

Breve descrição do projeto:
Data do Acordo de empréstimo:
Empréstimo:

Em conformidade com o Artigo 4.1 C) ii) (Notificação da KfW) do Acordo de Empréstimo, solicitamos que você altere a taxa de juros do Empréstimoespecificado acima da Taxa de JurosVariável para uma Taxa de JurosFixa a partir da Data de Vigência_____, que é uma Data de Pagamento nos termos do Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do Acordo de Empréstimo.

_____,_____
(Local) (Data)

_____
(Assinatura do Mutuário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

Anexo 3

Forma do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário

***Observação**: Favor alterar "República do PAÍS"/"PAÍS" devidamente.*

[Cabeçalho do Consultor Jurídico]

KfW
Departamento [ ]
Contato: [ ]
Palmengartenstrasse 5-9
Postfach 11 11 41
60325 Frankfurt amMain / Alemanha

_____
(data)

República Federal da Alemanha

Acordo de Empréstimo datado _____ e celebrado entre a KfW e [_____] ("Mutuário") para um montante não superior a _ .000.000,00 EUROS agregados --.

Prezados senhores(as),

Sou [Ministro da Justiça] [conselheiro jurídico] [chefe do Departamento Jurídico do_____*(favor especificar ministério ou outra autoridade) da República do(a)PAÍS*. Agi nessa capacidadeem referência a um Acordo de empréstimo, datado. De _____("Acordo de Empréstimo"), e realizados entre vocês próprios e o Mutuário, em referência a um Empréstimoque vocês próprios concederãoao Mutuário, em um montante não superior a _000.000,00 Euros Agregados, --.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33

1. Documentos examinados

Atesto que examinei:

1.1 um original autêntico assinado do Acordo de Empréstimo;

1.2 os documentos constitucionais do Mutuário, particularmente:

(a) a Constituição da República do País, datada de _____ , devidamente publicado em _____, nº , pagina , com as alterações que lhe foram introduzidas;

(b) A(s) Lei(s) nº_____, datadas _____ , devidamente publicadas em _____, nº _____, página _____ *, conforme alterada [inserir aqui, se existente, leis (por exemplo, leis orçamentárias) relativas ao Empréstimo de dinheiro pela República do PAÍS];*

(c) *[por favor, refira-se aqui a outros documentos, por exemplo, decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, relacionados com a a conclusão de acordos governamentais pelo PAÍS, em geral, ou no que se refere à conclusão do Contrato de Empréstimo]; e*

(d) oAcordo de Cooperação Financeira entre o Governo da República do PAÍS e o Governo da República Federal da Alemanha, (o"Acordo de Cooperação")

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, cadastros e documentos que eu tenha considerado necessário ou desejáveis examinar. Além disso, realizeiessas investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a finalidade de emitir este parecer.

2. Parecer

Para efeitos do disposto no Artigo _____do Acordo de empréstimo, meu parecer é que nos termos das leis da República do *PAÍS*nesta data:

2.1 De acordo com o artigo da Constituição / Artigo da lei sobre _____ [favor especificar devidamente] o Mutuário tem o direito de celebrar o Acordo de empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, a entrega e a execução do Acordo de empréstimo, em especial por força do:

(a) Lei(s) nº(s)_____datado(s) do parlamento da República do *PAÍS,* ratificando o Acordo de empréstimo / aprovando a execução, entrega e execução do Acordo de empréstimo pelo Mutuário / _____ [favor inserir devidamente]

(b) Resolução(s) nº(s)_____datado_____do Gabinete de Ministros / do comitê de empréstimos do estado / _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34

[favor inserir os organismos governamentais ou administrativos do PAÍS, conformefor o caso];

(c) [favorconsultar outras resoluções, decisões, etc.].

2.2 Sra./Sr._____/ *(e SRA/SR._____/* é (são) devidamente autorizado *[por exemplo, por lei devido à sua posição (como Ministro da _____/ como), por Resolução do governo _____, por procuração de_____ datado , etc.]* assinar apenas / em conjunto o Acordo de empréstimo em nome de: o Mutuário. O Acordo de empréstimo como iniciar por Sra. / Sr. (andSra. / Sr.) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuáriorealizadas em nome do Mutuário e essas podem ser posta em vigor de contrato com os termos desse.

*[**Alternativa 1** para o item 2.3, a utilizar se, além dos documentos especificados nos itens 2.1 e 2.2, forem concedidas determinadas autorizações oficiais, etc. essas devem ser obtidas nos termos da legislação da República do PAÍS:]*

2.3 Para a implementação execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os montantes, devido a sua aplicação em moedas previstas no presente documento), o seguinte documento oficial de aprovações, autorizações, licenças, registros e / ou consentimentos foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito:

(a) Aprovação do _____[Banco Central / Banco Nacional / _____], datado , nº _____ ;

(b) Consentimento da [Ministro / Ministério da], datado , nº ; e

(c) *[favor indicar quaisquer outras autorizações licenças e / ou*consentimentos

.

Nenhum(as)outras autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade do Mutuário obrigações sob o Acordo de Empréstimo.

*[**Alternativa 2** para a Secção 2.3, a utilizar apenas se for adicional aos documentos especificados nos pontos 2.1 e 2.2, nenhuma autorização etc. deve. deve ser obtida nos termos da legislação da República do PAÍS:]*

2.3 Nenhum(as) autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou de tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35

2.4 Nenhuma taxa de selo ou taxa similardeve ser paga em referência à validade ou habilidade de por em vigor o Acordo de Empréstimo.

2.5 A escolha da lei alemã de reger o Acordo de Empréstimo e a submissão à arbitragem nos termos do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo são válidos e legalmente vinculativos. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República do País segundo as seguintes regras::
[inserir tratado aplicável (conforme for o caso), por exemplo, A Convenção de Nova Iorque de 1958, e / ou os princípios básicos referentes ao reconhecimento e execução de decisões arbitrais no PAÍS].

2.6 Os tribunais da República do País têm a liberdade de decidir sobre a moeda ou moedas indicadas no Acordo de Empréstimo.

2.7 Nem o Mutuário e nem qualquer uma de suas propriedadestêm o direito de imunidade de arbitragem, ação jurídica, execução, penhora ou outro processo legal na jurisdição Brasileira (exceto para a limitação de penhora e alienação de propriedade pública, referidas no Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 100 do Código Civil Brasileiro).

2.8 O Acordo de Cooperação está plenamente em vigor nos termos da Constituição e das leis da República do PAÍS. [Nos termos do Artigo 3 do Acordo de Cooperação] [se o Acordo de Cooperação não tiver entrado em vigor mas existir um contrato de dupla tributação] nos termos do _____ *[favor especificar o Tratado ou as leis e regulamentos aplicáveis* / oMutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuáriodeve fazer nos termos do Acordo de Empréstimo e, caso qualquer tal dedução ou retenção for imposta posteriormente, as disposições do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo deve funcionar de modo a exigir que o Mutuário indenize a KfWdevidamente.

2.9 A KfW não é nem será considerada residente, domiciliada, gestora de negócios ou estar sujeitaà tributação na República do PAÍS apenas em função de uma execução, realização ou aplicação do Acordo de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, qualificada ouautorizada de qualquer modo a gerir negócios ou que a KfWdesigne agentes ou representantes na República do PAÍS.

Consequentemente, as obrigações do Mutuárionos termos do Acordo de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e legalmente vinculativas do Mutuário, as quais são executáveis contra o Mutuárioem conformidade com os termos dessas.

O presente parecer jurídico limita-se às leis da República do PAÍS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36

_____, _____
(Local) (Data)

[Assinatura]
[Nome]

Encerramentos:

Observação: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e das disposições legais referidas acima (para as leis longas ou a Constituição da República do PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria o suficiente) e também fornecer à KfWuma tradução oficial em inglês ou em alemão dos documentos acima, a menos que tal documento seja publicado em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que a KfWtenha indicado que outro idioma é satisfatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37

Anexo4

Pactos De Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática coerciva: é o prejuízo ou dano, ou ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade de uma pessoa com a finalidade de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática colusiva: é um arranjo entre duas ou mais pessoas,planejado para alcançar um propósito impróprio, incluindo para influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática corrupta:é o ato de prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou indevida vantagem de qualquer natureza, ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou causar qualquer pessoa a abster-se de qualquer ação.

Prática fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação de informações que, com conhecimento de causa ou imprudentemente, induza em erro ou tente induzir em erro uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

Prática obstrutiva: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais para investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-lo de divulgar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou de prosseguir a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício da KfW acesso contratualmente informações necessárias em conexão com uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio.

Pessoa: qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, sociedade em Comandita Sim

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Colusão Práticas, Práticas Corruptas, Fraudulentas, Práticas ou Obstrutiva Prática (como tais termos são aqui definidos), que (i) é ilegal em alemão ou em outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou possa ter, um material legal ou de reputação efeito sobre esse Acordo entre o Mutuário e a KfW, ou de sua implementação.

Sanções econômicas, financeiras ou comerciais: leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas administradas, decretadas ou aplicadas por qualquer organismo Sancionador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organismo sancionatório: qualquer conselho de segurança das Nações Unidas, A União Europeia e a república Federal da Alemanha.

Lista de sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados que estejam sujeitos a sanções, emitida por qualquer organismo Sancionador.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÕES

O Mutuário deverá:

a) disponibilizarimediatamente àKfW, a pedido, todas as informações relevantes sobre o seu cliente ou informações semelhantes sobre o Mutuário que a KfW possa solicitar;

b) fornecerimediatamente à KfW sobre a demanda de todos os projetos relacionados com informações e documentos do devedor e de sua (sub)contratação e outras partes relacionadas, que KfW necessita para cumprir suas obrigações de prevenir qualquer Prática Sancionável, branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, bem como para a monitorização contínua da relação de negócio com o Mutuário que é necessário para esse propósito;

c) informara KfW, de imediato e por sua própria iniciativa, logo que tenha conhecimento ou suspeite de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou / ou financiamento do terrorismo relacionado com o projeto;

d) fornecer aa KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o projeto e os seus progressos adicionais que a KfW possa solicitar para efeitos do presente anexo; e

permitir que a KfW e os seus agentes inspecionem, em qualquer momento, toda a documentação relativa ao Projeto do Mutuário e das suas (sub)partes contratantes e outras partes relacionadas, bem como visitar o projeto e todas as instalações com ele relacionadas para efeitos do presente Anexo.

3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA

No que diz respeito à legislação alemã ou à legislação do país do MUTUÁRIO, o Mutuário representa que nenhuma das pessoas que atuam em relação ao projeto por conta do Mutuário cometeu ou está envolvida em qualquer prática Sancionável, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

A representação e garantia estabelecidas neste artigo é feita pela primeira vez pela execução deste contrato. Considera-se que será repetida aquando de cada saque do Empréstimo e em cada Data de Pagamento de juros, em cada caso, em função das circunstâncias prevalecentes nessa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário compromete-se a cooperar plenamente com a KfW e os seus agentes, logo que o Mutuário ou a KfW tenham conhecimento ou suspeitem de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, para determinar se esse incidente ocorreu. O Mutuário deve, em especial, responder prontamente e de forma suficientemente pormenorizada a qualquer notificação da KfW e fornecer apoio documental a essa resposta a pedido da KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário não efetuará quaisquer transações ou atividades relacionadas com o projeto que constituam uma violação das sanções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)	BMZ-Nr. **202068500**

Objetivo Geral do Projeto:

O objetivo do projeto é mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda

Objetivo do projeto (nível de impacto):

Manter a renda e as condições de vida das famílias pobres e vulneráveis economicamente afetadas pela crise do COVID-19 por meio do Programa "Bolsa Família"

Resultados	**Indicadores**	**Fontes de verificação**	**Suposições / Riscos**
Resultado A: Apoio financeiro a famílias pobres e vulneráveis durante a pandemia COVID-19 (por meio do programa "Bolsa Família")	**Indicador A:** No. X de famílias que são mantidas acima do limite do programa de pobreza extrema com financiamento de projeto (separado por sexo e por categorias de grupos vulneráveis principais) Valor da linha de base: a ser definido Valor alvo: a ser definido	• Relatórios semestrais do MdE • Estatísticas do MCid sobre a implantação do "Bolsa Família"	• GoB manterá o programa "Bolsa Família" para apoiar a população pobre e vulnerável • O marco regulatório existente do programa "Bolsa Família" não mudará substancialmente
Atividades • Refinanciamento de transferências de dinheiro feitas pelo GoB para o programa "Bolsa Família"			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3
do Acordo Separado
Página 1

Funcionário Responsável: Ulrich Hartmann
Telefone: 0049 69 7431 9685
e-mail:ulrich.hartmann@kfw.de

Procedimento de Desembolso

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

INTRODUÇÃO

O presente anexo estabelece o procedimento de desembolso dos fundos a serem desembolsados pela KfW (os "**Fundos**") nos termos do Acordo de Empréstimo/ Subvenção supramencionado (o "**Acordo**"). O procedimento de desembolso acordado permite à KfW monitorar a utilização contratual dos Fundos e assegura que os desembolsos só serão realizados em conformidade com o progresso do Projeto/Programa financiado.

Em conformidade com os Artigos 2 e 12 do Acordo de Empréstimo, a parte autorizada a solicitar os desembolsos é o **Ministério da Economia – MdE** - (a "**Parte Autorizada**"), representada pelo Representante Autorizado e pelos Signatários devidamente nomeados (cada um definido no Artigo 1 abaixo).

Salvo disposição contráriapresente neste Anexo, os termos utilizados no presente documento têm o significado que lhes é atribuído no Contrato e no respectivo Acordo Separado.

Favor contatar o funcionário da KfW indicado acima (citando o número de referência da KfW) caso tenha alguma dúvida sobre o procedimento de desembolso.

PARTE A -Disposições Gerais

1 Solicitaçãode Desembolso

Qualquer solicitação de desembolso (incluindo no caso de uma disposição de procedimento do fundo e qualquer solicitação proforma de desembolso solicitado à KfW, a fim de fornecer evidências sobre o uso dos Fundos), juntamente com os documentos que necessariamente devem ser entregues à KfW como documentos de Apoio para tais solicitações de desembolso, de acordo com as disposições da Parte B do presente Anexo (cada um deles é um “Documento de Apoio"), deve ser enviada à KfW, em cada caso, por indivíduos que foram autorizados a fazê-lo pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante formal da Parte Autorizada ("**Representante Autorizado**") e do(a) qual a KfW recebeu assinaturas originais de exemplo, de acordo com o modelo previsto no Apêndice A-1 ("**Signatários/Signatário Autorizado**").

Solicitações de desembolso:

- devem se basear nos modelos disponibilizados na Parte B do presente Anexo,
- devem indicar o número de referência da KfW,
- devem ser enumerados consecutivamente durante todo o Projeto/Programa,
- devem ser devidamente assinados pelo(s)Signatário Autorizado/Signatários,
- e devem ser apresentado na versão original ao Departamento Financeirode Desembolso e Gestão de Empréstimos da KfW (BKF).

As exceções estarão sujeitas ao consentimento prévio da KfW. Em caso de tais exceções, a Parte Autorizada exime a KfW de qualquer responsabilidade relativa a qualquer dano resultante de transmissão falsa, particularmente em função de erros de transmissão, violação, mal-entendidos ou erros.

Caso a parte B determine que terceiros devem fazer alguma declaração de confirmação face à KfW sobre e/ou ratificação, solicitações de desembolso ou qualquer Documento de Apoio, tal terceiro (cada umadelas é uma "**Parte Certificadora**") deverá fazê-lo por meio da assinatura e do carimbo da empresa e/ou do nome completo.

2 Disposições Gerais do Desembolso

2.1 Dados Bancários

Compete à Parte Autorizada fornecer à KfW os dados bancários completos e corretos para os desembolsos, incluindo dados bancários correspondentes, quando necessários. A KfW não será responsável por quaisquer danos, perdas, custos ou passivo causado por falha de transferências bancárias, incluindo, mas não limitando-se a, se o valor solicitado pela Parte Autorizada não puder ser creditado na conta bancária especificada na solicitação de desembolso na moeda solicitada ou se a Parte Autorizada não indicar de forma completa e correta os detalhes da conta bancária na respectiva solicitação de desembolso, a menos que tais danos, perdas, custos ou responsabilidades tiverem sido causadospor negligência ou má conduta intencional pela KfW.

Se a KfW determinar que as informações fornecidas na solicitação de desembolso estiverem incompletas ou incorretas, a KfW terá o direito, sem incorrer em qualquer responsabilidade (no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), de completar ou substituir detalhes da conta bancária, usando as informações disponíveis publicamente (como Listagem de Dados Bancários para determinar o banco correspondente) e/ou informações expressas na fatura em questão. A KfW tem o direito de utilizar os dados da referida conta para todos os outros desembolsos, a menos que uma solicitação de desembolso subsequente pela Parte Autorizada contenha novas informações completas e corretas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3
do Acordo Separado
Página 3

2.2 Moeda do Desembolso

Salvo disposição contráriapresente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo, os desembolsos devem ser realizados na moeda indicada nasolicitação de desembolso na conta bancária especificada nasolicitação de desembolso.

Não obstante o exposto acima, se (i) a moeda indicada na solicitação de desembolso não estiverimediatamente disponível para a KfW no valor solicitado, ou (ii) se o pagamento na moeda indicada infringir qualquer lei ou regulamento aplicável à KfW, então a KfW deve dar um aviso prévio para a Parte Autorizada e, sem incorrer em qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), terá o direito de ignorar a solicitação de desembolso. O exposto acima não afeta o direito da Parte Autorizada de apresentar outrasolicitação de desembolso para um desembolso em Euros ou a moeda estabelecida no Acordo.

Se a parte autorizada solicitar um desembolso em uma moeda que não seja a moeda estabelecida no Acordo (a "Moeda Estrangeira"), a KfW debitará o Projeto com o valor total na moeda autorizada do montante gasto pela KfW para a aquisição da moeda estrangeira (incluindo despesas acessórias). Não obstante o que precede, a KfW tem o direito de solicitar que asolicitação de desembolso final seja em um montante na moeda estabelecida no Acordo.

Se a Parte Autorizada solicitar o pagamento do valor equivalente ao montante expresso em uma moeda (a "**Primeira Moeda**") em outra moeda (a "**Segunda Moeda**") (por exemplo, o valor equivalente em dólares (USD) ou euros (€)), a KfW terá o direito de utilizar uma taxa de câmbio orientada pelo mercado para converter o montante da Primeira moeda para a Segunda Moeda, salvo disposição contráriaclaramente expressa no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo,

2.3 Limitação de Responsabilidade

A KfW não é responsável por atrasos causados pela transferência de instituições bancárias no desembolso ou envio de Fundos ou se a Parte Autorizada não apresentar umasolicitação de desembolso devidamente preparada em conformidade com os Artigos 1, 2.1. e 2.2, acima. No entanto, se a KfW for responsável por qualquer atraso, a sua responsabilidade, exceto em casos de negligência ou má-conduta intencional pela KfW, se limitará ao pagamento dos juros acumulados.

2.4 Avisos de Desembolso

Após cada Desembolso, a KfW deverá enviar um avisodo desembolso ao Mutuário/ Beneficiário. Desde que um endereço de e-mail seja enviado à KfW, utilizando o modelo presente no Anexo B, esse aviso de desembolso deve ser enviado por e-mail na data de pagamento. Se nenhum endereço de e-mail for fornecido, a KfW deverá enviar um resumo dos avisos de desembolso ao Mutuário/Beneficiário por correio regular mensalmente.

2.5 Documentação

Salvo disposição contrária presente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente Anexo, qualquer documentação original que comprove as despesas corretas dos fundos desembolsados, em conformidade com as disposições do presente Anexo (incluindo, entre outras, faturas, certificados, etc.), deve ser preservada durante um período mínimo de cinco anos após a conclusão do Projeto/Programa e deve estar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponível para verificação pela KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW (auditores, por exemplo) a qualquer momento. Mediante solicitação, a KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW deve receber cópias de toda e qualquer documentação supramencionada.

À medida em que um consultor esteja envolvido na administração financeira de um projeto que desempenhe funções de supervisão, esse consultor terá o direito de receber informações diretamente da KfW, referente a todas as transações relacionadas aos projetos realizadas pela KfW em nome da Parte Autorizada. Isso inclui a lista da KfW de contratos e montantes reservados para financiamento nos termosdo Acordo e dos Avisos de Desembolso.

3 Confirmações adicionais

Além das confirmações específicas exigidas na Parte B para procedimentos específicos de desembolso, cada solicitação de desembolso deverá conter, além disso, as seguintes confirmações pela Parte Autorizada:

Confirmações gerais

- O Signatário Autorizado que apresenta asolicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços e/ou subempréstimos a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.

Representações e garantias

- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor, e não existe qualquer razão para arescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

Cada solicitação de desembolsodeverá repetir todas as eventuais representações (quando existirem) que devem ser repetidas nos termos do Acordo.

O que precede não prejudica quaisquer confirmações e informações adicionais que possam ser necessárias para asolicitação de desembolso nos termos da Parte B do presente Anexo.

Anexos

A-1) Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados
A-2) Modelo de Cartade Solicitação de e-mails deavisos de desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A-1

Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Prezado Senhor(a),

O presente refere-se ao Acordo. Os termos utilizados em letras maiúsculas, que não foram definidos no presente documento, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo ou, se não estiverem definidos no AcordoSeparado referente a esse. Gostaríamos de informá-los de que qualquer uma[1] das pessoas, cujo modelo de assinatura autenticada aparece abaixo, está autorizada a assinar quaisquer solicitações de desembolso impressas, em cada caso, em nome do Mutuário/ Destinatário/Agência de Implementação de Projetos ("Signatários/signatários autorizados").

NOME	
FUNÇÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNCÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNCÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

Quaisquer designações anteriores de Signatários Autorizados estão revogadas pelo presente acordo. Para cumprir os requisitos de identificação da KfW, anexamos cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identificação de a) cada Signatário Autorizado e B) o Representante Autorizado. A autenticidade desses deve ter sido confirmada por um funcionário da KfW ou as cópias devem ser autenticadas por um oficial de cartório ou por uma pessoa com poderes equivalentes.

Atenciosamente,

Data / Assinatura / Nome / Escritório do Representante Autorizado conforme designado noAcordo de Empréstimo/Subvenção

Favor Alterar a redação assinaturas conjuntas se forem necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A-2

MODELO PARA OS AVISOS DE DESEMBOLSO POR E-MAIL

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Número De Fax.: +49 69 7431-3514

Prezado Senhor(a),

Pedimos gentilmente à KfW que envie avisos de desembolso para o seguinte endereço de E-mail na data de pagamento, ao invés vez de enviar um resumo mensal dos avisos de desembolso por correio regular[2].Estamos cientes de que este endereço de E-mail será usado **para todos os Projetos/Programas**nos quais somos mutuários/ beneficiários/ Agência de implementação de projetos da KfW. É revogado qualquer endereço de e-mail comunicado previamente à KfW para esse fim.

*(INDIQUE AQUI **UM** ENDEREÇO DE E-MAIL)3*

Atenciosamente,

.....

Data / Assinatura / nome / escritório do Representante Autorizado designado no Acordo de empréstimo / financiamento

[2] Por Favor, note que os avisos de desembolso enviados por e-mail são arquivos de formato .pdf.

um endereço de E-mail não-variável, como um endereço de E-mail de grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3
do Acordo à Parte
Página 7

PARTE B-Procedimentos de Desembolso

Os Fundos serão desembolsados de acordo com o(s) seguinte(s) procedimento(s), desde que, em cada caso, estejam preenchidas todas as condições para o respectivo desembolso nos termos do Acordo e do Acordo Separado (incluindo o presente Anexo).:

Procedimento de Desembolso	Medidas/ Contratos a Financiar	Em conformidade com o Acordo à Parte
Reembolso com o Auditor	Componente 1 e Componente 2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 Procedimento de reembolso com Auditores

No âmbito do **Procedimento de Reembolso com Auditores**, a Parte Autorizada deverá pagar os montantes devidos antes de apresentar um solicitação de pagamento à KfW. Os montantes pré-financiados serão reembolsados pela KfW, mediante recebimento, e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada à KfW pela Parte Autorizada, em conformidade com o que foi estipulado na Parte A do presente Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações exigidas pelo modelo no **Anexo B-1**.

Umasolicitação de desembolso pode ser apresentadaà KfW de seis em seis meses, a contar do primeiro pagamento realizado pela Parte Autorizada, ou logo que o montante total pré-financiado tenha atingido 50 milhões de euros, o que ocorrer primeiro.

A Parte Autorizada designará um auditor externo para examinar anualmente (em conformidade com os “Termos de Referência: Auditoria de fundos nos termos do Procedimento de Reembolso" da KfW, ver **Anexo B-1**), se os pagamentos foram realizados em conformidade com o Acordo e o respectivo Acordo à Parte. Um original de cada relatório de auditoria deve ser enviado à KfW em tempo hábil após o período em análise. Os custos do auditor são custeados pela Parte Autorizada.

No âmbito do Procedimento de Reembolso com Auditores, cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada dos seguintes Documentos de Apoio, em cada caso, de acordo com o disposto na Parte A do presente Anexo:

- Declaração de Despesas (DD), a qual reflete o orçamento acordado no Artigo 1.3 "Custo Total e Financiamento" do Acordo à Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 1

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO DO REIMBOLSO (AUDITOR)

Remetente:

Parte Autorizada de acordo com a Introdução do Anexo "Procedimento de Desembolso" para o Acordo Separado

Data

KfW
Attn. BKf4
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de 350 milhões de Euros
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Solicitação De Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO (Auditor)

Em conformidade com a Declaração de Despesas em anexo, os seguintes bens/ serviços foram devidamente fornecidos/prestados e **foram pagos por nós na totalidade**:

Nº DD	Data	Total	Montante a ser financiado pela KfW	Montante a ser financiado por ...[3]
MONTANTE TOTAL DE DESEMBOLSO SOLICITADO[4]				

Pedimos gentilmente à KfW que desembolse o montante total solicitado para desembolso do acordo supramencionado, da seguinte forma:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa	
Nº da Conta./ IBAN (se aplicável)	
Banco Titular de conta/ BIC	
Banco correspondente 6/ BIC	

4 aplicável apenas em caso de co-financiamento pari passu.
5 Por Favor, certifique-se de especificar a moeda.
6 aplicável apenas se o banco de depósito de conta não estiver localizado na área monetária da moeda solicitada. Neste caso, introduza o banco correspondente do banco de depósito de conta na área monetária solicitada.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 2

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Procedimento de Desembolso" do Acordo Separado, anexamos os seguintes documentos como provas:

☐ Declaração de despesas
☐ Confirmação do Fornecedor/ Contratante (se aplicável)

Atestamos que

- O Signatário Autorizado que apresenta asolicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada foi autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor e não existe qualquer razão para a rescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

_____
Signatário/ Signatários Autorizados
da Parte Autorizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração de Despesas (DD) para Projeto da KfW nº / BMZ nº

Período de Contabilização: –

1	2	3	4	5	6
Subempréstimos / Posição orçamental de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento"	**Montante orçado / subempréstimo**	**Despesas dos períodos de contabilização anteriores**	**Despesas do períodos de contabilização atuais**	**Total de despesas até o presente**	**Montante a ser desembolsado**
TOTAL					

Observação:

Na coluna 1, favor indicar as posições orçamentárias de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento" do Acordo Separado e atribuir os respectivos contratos celebrados a cada posição orçamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.136936/2021-82

TERMOS DE REFERÊNCIA (“TOR”)
Garantia em conformidade com a ISAE 3000 – revisada para os
Fundos desembolsados nos termos do
Procedimento de Reembolso ou Objetivo do Procedimento de Reembolso Simplificado

Os Reembolsos (“Objeto do Contrato”)

1. O presente contrato de garantia abrangerá todos os fundos pré-financiados na íntegra por..... [Nome do Autorizado/Terceiros, Agência de implementação do projeto e/ou outra unidade de implementação do projeto em questão Autorizados] (a "Entidade") que foram posteriormente reembolsados pelo KfW nos termos das condições financeiras do empréstimo/subvenção da KfW nº.] para o financiamento de ... [(parte do) nome do Projeto / Programa] (o “Projeto”)

2. A preparação dos Relatórios Financeiros do Projeto ("Relatórios Financeiros"), as declarações de despesas ("DD") e as respectivas solicitações de desembolso ("Informações sobre o Objeto” em geral) são de responsabilidade da Entidade.

3. As informações financeiras devem ser estabelecidas em conformidade com as normas contabilísticas aplicadas de forma coerente e com os acordos subjacentes que regem a utilização de fundos, nomeadamente o(s) acordo(s) de empréstimo/financiamento, incluindo o Acordo Separado correspondente(s), bem como outros acordos que transfiram fundos para terceiros, usando uma subvenção ou empréstimo (em conjunto com os "Acordos Relevantes").

Escopo

4. O presente compromisso é um **compromisso razoável de garantia** em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 – revisada), publicada pelo Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Garantia da Federação Internacional de Contadores. A presente norma exige que o auditor/ profissional planeje e execute os procedimentos considerados necessários para obter garantias razoáveis sobre as informações referentes ao assunto (incluindo – se necessário – visitas ao local).
5. O compromisso de garantia
    - Será realizado anualmente ("Período de Referência").
    - deverá cobrir, em relatório único ("Relatório"), somente as despesas listadas na Declaração de Despesas referida no Relatório.

Objetivo

6. O objetivo do compromisso de garantia ("Objetivo") é permitir que o auditor/praticante possa expressar uma conclusão sobre os Relatórios Financeiros, a Declaração de Despesas e as solicitações de desembolso correspondentes, à medida que o Objeto estiver em questão, como também para obter segurança razoável sobre se a Informações sobre o Objeto está livre de erros materiais sobre o uso adequado dos fundos da KfW, de acordo com os critérios mencionados abaixo (parágrafo 8).
7. O auditor / profissional considerará que simples transferências bancárias, adiantamentos a quaisquer outras contas, cofres ou prestadores de serviços que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham sido autorizadas até o final do Período Relatado não poderãoser classificados como "utilização de fundos" e devem ser apresentado separadamente na DD.

8. De uma forma que expresse a posição do auditor/profissional e com base nas informações sobre o Objeto, o auditor/profissional expressará a sua conclusão com uma garantia razoável sobre os seguintes critérios ("Critérios") e, assim, confirmará assim se, em todos os aspectos materiais:

   (a) Os pagamentos da Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no Relatório.

   (b) As despesas são apoiadas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não houve indicações de que estas despesas já foram financiadas por outras fontes. Além disso, os montantes a receber do projeto (tais como adiantamentos, créditos fiscais ...) que não tinham sido compensados, mas reembolsados a partir de fundos da KfW em períodos de relatório prévios, foram devidamente compensados neste período de relatório e foram utilizados para fins de projeto, apoiados por provas relevantes e fiáveis.

   (c) A DD referida no relatório pode ser invocada para apoiar solicitações de desembolso conexas. Existe uma ligação clara entre a DD e as solicitações de desembolso apresentados à KfW e os registos contáveis da entidade.

   (d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estavam em conformidade com os Acordos Relevantes.

Relatórios

9. Os**Relatórios**devem:

   (a) ser redigidos por um auditor/profissional renomado em Inglês ou Português.

   (b) ser apresentados anualmente (originais assinados), em até três meses após o final do Período abrangido pelo Relatório.

   O relatório final da auditoria deve ser apresentado deve ser apresentado,no mais tardar, até três meses após o fim do Período do Relatório durante o qual foi efetuado o reembolso final nos termos do presente Objeto.

   (c) incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

   - descrição do Objeto
   - critérios aplicados para avaliar o Objeto e expressar a conclusão do auditor / profissional, conforme definido no parágrafo 8, acima
   - identificação do nível de garantia obtido
   - resumo informativo do trabalho realizado quanto à extensão, locais, etc.
   - descrição de limitações significativas

   (d) indicar em um parágrafo à parte que os impostos ou outras contribuições não foram incluídos nos solicitações de reembolso à KfW, se os Acordos Relevantes proibirem o financiamento desses custos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) incluir a declaração do auditor/profissional sobre a gravidade das observações constatadas, incluindo as consequências de eventuais deficiências específicas, quando houverem, também relacionadas ao sistema de controle interno.

(f) conter os seguintes anexos:

- Resumo das conclusões do auditor/profissional durante o período do relatório (ver Anexo A dos presentes TRs
- Calendário dos reembolsos da KfW e dos desembolsos efetuados pela entidade aos beneficiários finais, particularmente os valores acumulados (Ver Anexo B dos presentes TRs)
- DD referido no relatório
- Esses Termos de Referência(TRs)

Carta de gestão / Declaração sobre controle interno

10. Se for considerado pertinente, o auditor/profissional preparará uma "Carta de Gestão" ou uma "Declaração sobre o ControleInterno", no(a) qual ele(a) irá:

(a) apresentar comentários, observações e recomendações sobre os sistemas de registro contábil e de controle examinados durante o contrato (particularmente focados no tratamento conferido aos montantes a receber dos projetos, tais como adiantamentos, créditos fiscais etc.);

(b) identificar deficiências específicas e áreas frágeis nos sistemas e controles relevantes que tenham chegado ao conhecimento do auditor / profissional e fazer recomendações para a melhoria desses;

(c) relatório sobre as medidas tomadas pela gestão para melhorar as deficiências e as áreas de deficiências comunicadas no passado;

(d) chamar a atenção da direção para quaisquer outras questões que o auditor/ profissional considere pertinentes.

Responsabilidade

11. O montante do seguro de responsabilidade profissional deverá ser baseado nas normas locais/regionais aplicáveis às empresas de auditoria. Quando solicitado, o auditor/profissional fornecerá à KfW provas do seu seguro de responsabilidade.

Revisão

12. O auditor/ profissional deve conservar documentação que comprove a sua conclusão por até, pelo menos, cinco anos após a conclusão do compromisso de garantia e deve tê-los permanentemente acessíveis para revisão pela KfW ou por qualquer terceiro designado pela KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 7

Anexo A
(a anexar a cada relatório)

Resumo [publicado no cabeçalho do auditor / profissional]
Nome do Projeto / Programa: ……

Nº de Referência da KfW: ……..

Objeto: ……

Período do Relatório: ……..

No âmbito do nosso compromisso razoável de garantia nos termos do Projeto / Programa supramencionado, realizado em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 revisada), expressamos a nossa conclusão sobre os seguintes pontos:

Critérios Aplicados	
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO) **
a) os pagamentos realizados pela Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no relatório.	
b) As Despesas são corroboradas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não havia indicações de que estas despesas já tivessem sido financiadas por outras fontes. Além disso, créditos para os projetos (adiantamentos, créditos fiscais, etc.)) que não foram autorizados, e sim reembolsados a partir de fundos da KfW em Períodos de Relatório anteriores, foram devidamente autorizados neste período de relatório e utilizados para fins de projeto, corroborados por provas relevantes e fiáveis.	
c) As declarações de despesas (DD) referidas no relatório podem ser usadas para corroborar as solicitações de reembolso respectivas. Existe uma ligação clara entre a DD, as solicitações de desembolso apresentadas à KfW e os registos contábeis da Entidade.	
d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estava em conformidade com os Acordos Relevantes.	
e) Quaisquer outras conclusões e observações importantes não foram divulgadas durante esse compromisso.	
f) Todas as observações apresentadas em relatórios anteriores já foram resolvidas (para mais detalhes, consultar a página .....) – Não aplicável no caso do primeiro relatório.	

** O Resultado " NÃO" exige uma referência a uma página/seção do relatório.

Data:

Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Emitido em papel timbrado do auditor / profissional] **Anexo B**
(a anexar a cada Relatório)

Nº de Referência da KfW. ….		
1. Período de Relatório de ... a …		**Moeda: ……**
a) despesas	/	
b) reembolsos de outros doadores – se existente	menos	
c) reembolsos da KfW	menos	
d) saldo ao final do período do relatório (se o saldo não for zero, ou se a despesa não corresponder à DD do Período de Relatório, favor explicar)	/	
e) total dos créditos do projeto, tais como adiantamentos, créditos fiscais, etc. reembolsados a partir de fundos da KfW, mas não autorizadas até o final do presente período de relatório –se existente	/	

Data: Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 4

Conteúdo e forma de comunicação ao KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requisitos dos Relatórios

O MdE deve apresentar um relatório semestral ao KfW sobre o andamento do Projeto (Relatórios de Progresso). O primeiro Relatório de Progresso deverá ser apresentado ao KfW quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

Recomendações Gerais

Os relatórios devem ser apresentados e formatados de maneira organizada e uniforme. A legibilidade é de extrema importância.

- Os relatórios geralmente devem ser formatados no formato retrato tamanho DIN A4.
- As ilustrações e anexos podem usar formatos retrato e paisagem de tamanho DIN A4 ou DIN A3.

O texto principal dos relatórios deve ser limitado a no máximo 20 páginas. Informações adicionais e mais detalhadas devem ser apresentadas em anexos.

A apresentação dos relatórios deve ser feita preferencialmente em formato pdf e deve ter a funcionalidade de captura de texto habilitada.

Requisitos Relacionados aos Relatórios de Progresso

Os Relatórios de Progresso devem ser fornecidos na seguinte estrutura e conter os seguintes conteúdos:

1. A **Capa** deve conter informações importantes sobre o projeto:

- Cliente / Parceiro e Financiador (nome, pessoa de contato)
- Título do Projeto
- Projeto No./ BMZ No.
- Título do relatório, número do relatório e período do relatório;
- Cabeçalho/ Rodapé;
- Índice de revisão, data de emissão, preparado / aprovado por.

2. Um **Resumo Executivo**

- Máximo 2-3 páginas (escritas em uma linguagem de fácil compreensão e não técnica)
- Status de implementação e avanço do projeto
- Lista de marcos importantes do projeto, conformidade com objetivos e indicadores
- Grandes mudanças no conceito do projeto ou componentes principais (se aplicável)
- Problemas / destaques específicos.

3. **Histórico do projeto** (relacionado ao período do relatório)

- Informações resumidas sobre o desenvolvimento da pandemia COVID-19 no Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da pandemia no desenvolvimento econômico do Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da crise COVID-19 no grupo alvo (população pobre e vulnerável)
- Informações gerais sobre a implementação do programa “Bolsa Família” durante o período coberto pelo relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Informações gerais sobre o estado de preparação e implementação do financiamento paralelo contratado com outras agências doadoras (BM, BID, NDB, CAF e AFD) conforme previsto na Carta Consulta de 14.05.2020 (Anexo 2). Devem ser fornecidas informações específicas com relação às seguintes áreas de cada contribuição do doador:
  - Data de assinatura do Acordo de Empréstimo
  - Valores do empréstimo contratados e situação de desembolso
  - Utilização das contribuições de doadores relacionadas aos componentes do programa
  - Resumo dos impactos das contribuições dos doadores
  - Descrição dos principais problemas na preparação e implementação do projeto
- Informações resumidas sobre mudanças relevantes nas políticas governamentais para mitigar os impactos negativos da pandemia COVID-19 no grupo alvo do Projeto
- Descrição e avaliação das principais circunstâncias que podem comprometer o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
- Descrição e avaliação dos principais eventos e informações sobre questões Ambientais, Sociais e de Saúde e Segurança relacionadas ao projeto (conforme especificado no Artigo 4.1.2 a), se aplicável
  Relatório sobre a implementação do PCAS.

4. Implementação do Projeto e Informações Financeiras

- Desembolsos do empréstimo durante o período do relatório
- Repasse de Valores de Empréstimo para o programa "Bolsa Família
- Especificação do período de tempo em que o financiamento do KfW foi utilizado para cofinanciar o programa "Bolsa Família"
- Informações sobre o financiamento total e todas as respectivas fontes de financiamento do programa "Bolsa Família" no respectivo período (para permitir ao KfW uma avaliação para evitar o "duplo financiamento"). Para tanto, deve ser utilizado o formato do Relatório Resumido "Bolsa Família", conforme Anexo 4.1.
- Especificação dos impactos do Projeto, incluindo a realização dos Objetivos do Projeto e os indicadores especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
- Informações sobre o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e medidas de proteção adicionais, se aplicável.
- Descrição e avaliação dos principais problemas que podem ter ocorrido na implementação do projeto durante o período de tempo especificado (especificamente eventos de potenciais casos de fraude e corrupção, se aplicável)

Relatórios após a conclusão do Projeto

Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento (conforme especificado na Carta Consulta de 14.05.2020), o MdE deverá apresentar um relatório final. Os relatórios para outras agências doadoras sobre a utilização de suas contribuições para o programa de emergência COVID-19 e os impactos relacionados devem ser disponibilizados ao KfW mediante solicitação.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Anexo ao Acordo de Empréstimo datado de XXXX

»» **Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil**
Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
EUR 350 milhões / nº: 2020.6850.0
Acordo Separado do Acordo de Empréstimo datado de XXXX

De acordo com o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Economia ("Mutuário") e o KfW ("KfW") datado de XXXX, o seguinte será determinado por acordo separado:

De acordo com o Artigo 1.2:

os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados com o Empréstimo;

De acordo com o Artigo 2.4:

o procedimento de desembolso, em particular a evidência que deve ser fornecida pelo Mutuário documentando que os valores do empréstimo solicitados estão sendo usados para a finalidade acordada

De acordo com o Artigo 10.2:

os detalhes relativos ao Artigo 10.1 referentes à implementação do Projeto e informações especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propomos que seja acordado o seguinte:

1. Concepção do Projeto

1.1 Detalhes do Projeto

O Projeto visa apoiar o Brasil na mitigação dos impactos sociais e econômicos negativos da pandemia de COVID-19. Especificamente, o Projeto deve mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda. (Objetivo geral). O grupo alvo é a população pobre e vulnerável do Brasil, principalmente no setor informal, bem como grupos de baixa renda do setor formal em risco de perder seus empregos e renda. Os Objetivos do Projeto, os Resultados do Projeto e as Atividades do Projeto necessárias, bem como as Premissas e Riscos, estão especificados no Anexo 1 (Matriz de Resultados).

O Brasil ainda é apoiado com os mesmos objetivos de superar a crise de COVID-19 por outras agências doadoras como o Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD com um valor total de mais de US$4 bilhões, incluindo este financiamento KfW de até 350 milhões de euros. O conceito de apoio conjunto de doadores ao Brasil para mitigar os impactos negativos da pandemia de COVID-19 é baseado na “Carta Consulta” do Mutuário datada de 14/05/2020. O financiamento fornecido pelo KfW é considerado para ser utilizado dentro do “Programa de Emergência para reter renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” descrito na Carta Consulta. A Carta Consulta está anexada a este Acordo Separado como Anexo 2.

Detalhes sobre a utilização do financiamento do KfW foram acertados entre o KfW e o Mutuário por meio da “Ata de Entendimento” datada de 24.08.2020. As seguintes atividades do Projeto serão financiadas com o Empréstimo:
Componente 1: Refinanciar transferências de renda para a população pobre e vulnerável no âmbito do programa nacional “Bolsa Família” com prioridade no “estoque” de famílias cadastradas.

1.2 Cronograma

Após a assinatura do Acordo de Empréstimo (incluindo este Acordo Separado) e o cumprimento de todas as condições precedentes ao desembolso, o valor total do empréstimo será desembolsado em até dois pagamentos até o final de maio de 2021.

1.3 Custo Total e Financiamento

As contribuições totais estimadas de doadores para o “Programa de Emergência de retenção de renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” será de aproximadamente EUR 3,388 milhões. O valor do empréstimo concedido peloKfW é de até EUR 350 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A composição das contribuições de doadores individuais está documentada na Carta Consulta de 14.05.2020 constante do Anexo 2.

1.4 Mudanças no Desenho do Projeto

Quaisquer mudanças importantes no desenho do Projeto (conforme estabelecido acima) exigirão o consentimento prévio do KfW. O Mutuário deverá informar imediatamente o KfW, indicando os motivos, as medidas previstas e as consequências da mudança (inclusive no Custo Total). A execução de tais medidas somente poderá ser iniciada com base em um planejamento revisado e com o consentimento por escrito do KfW.

2. Implantação do Projeto

2.1 Responsabilidades e Cronograma de Tempo, Custo e Financiamento

2.1.1 O Ministério da Economia será responsável pela implementação do programa geral de emergência nacional COVID 19, incluindo a supervisão e o controle da utilização de todas as contribuições dos doadores neste contexto. O Ministério da Economia nomeará para o KfW um responsável pela implementação do Projeto, responsável por atuar como contato principal do KfW para todos os assuntos relacionados ao Projeto. Para fins de implementação do projeto, o Ministério da Economia em conjunto com o Ministério da Cidadania (responsável pelo componente “Bolsa Família”) usará as estruturas já existentes, uma vez que as unidades responsáveis pela implementação possuem pessoal adequado e são apoiadas pelos recursos financeiros necessários. As principais responsabilidades dessas unidades incluem: (1) coordenar e supervisionar a implementação do programa; (2) preparar e apresentar relatórios financeiros e de implementação do programa; (3) preparar e fornecer toda a documentação financeira e relatórios do programa solicitados por auditores externos e pelo KfW; e (4) preparar, atualizar e garantir que todas as agências envolvidas na implementação do projeto sigam os procedimentos contratuais existentes. Ambos os ministérios e todas as unidades envolvidas devem cooperar estreitamente durante a preparação e implementação do Projeto e devem determinar de comum acordo os aspectos do Projeto que são essenciais para sua operação. Os pedidos de desembolso e a documentação das despesas serão encaminhados ao KfW pelo Ministério da Economia.

2.1.2 O cronograma detalhado de tempo, custo e financiamento para a implementação técnica e financeira adequada do Projeto deve ser preparado pelo Mutuário sem atrasos indevidos e apresentado ao KfW. Tal cronograma deverá conter, por prazos e valores, a inter-relação cronológica pretendida das atividades do Projeto e as correspondentes necessidades financeiras. Se qualquer desvio de tal programação for necessário durante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação do Projeto, o KfW será fornecido com um cronograma revisado e estará sujeito ao consentimento do KfW na medida exigida de acordo com o art. 1.4.

2.2 Compliance Ambiental, Social e de Saúde e Segurança

2.2.1 O Mutuário deverá, em todos os momentos, conduzir seus negócios e operações em conformidade com todas as leis e regulamentos sociais nacionais aplicáveis em matéria de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional.

2.2.2 O Mutuário deve avaliar regularmente se a classificação inicial do Projeto na Categoria Ambiental e Social C (nenhum ou apenas pequenos impactos ou riscos ambientais e sociais adversos) permanece correta e informar o KfW imediatamente caso o Projeto apresente impactos/riscos mais elevados (Categoria B ou Categoria A) e aconselhar o KfW sobre as medidas adequadas para gerenciar a nova situação do Projeto.

2.2.3 O Mutuário deverá cumprir as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil. Uma vez que as Convenções Fundamentais da OIT não foram totalmente ratificadas, o Mutuário deverá tomar as medidas adequadas para permitir meios alternativos no âmbito do Projeto para salvaguardar as condições de trabalho na intenção das referidas convenções da OIT, de acordo com a Constituição Federal Brasileira e a legislação nacional aplicável.

2.2.4 O Mutuário deve garantir que as disposições de saúde e segurança ocupacional e pública sejam consistentes com os requisitos nacionais e as boas práticas internacionais. O Mutuário deverá ainda garantir que a implementação do Projeto seja consistente com as seções aplicáveis de saúde e segurança ocupacional das Diretrizes gerais de Saúde e Segurança Ambiental do Banco Mundial. A implementação deve seguir as regras estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) acordado com o Banco Mundial que se encontra no Anexo 5. Como o PCAS está ancorado no Manual Operacional do Programa (MOP), o MOP deverá ser submetido ao KfW para avaliação assim que estiver disponível.

2.2.5 O Mutuário deve fornecer a possibilidade publicamente disponível para consultas gerais e para o envio de sugestões ou reclamações de partes interessadas e pessoas envolvidas na implementação do Projeto. A gestão interna do Mutuário para o tratamento e resolução de reclamações deve ser satisfatória para o KfW.

2.2.6 O Mutuário deve garantir, por meio de medidas legais brasileiras existentes e protocolos de saúde, e de acordo com as boas práticas internacionais sobre saúde e segurança ocupacional e comunitária para prevenção do covid-19, na medida de sua competência, que as instituições responsáveis por fazer pagamentos aos beneficiários nos termos do componente “Bolsa Família” (especificamente CAIXA) implementará medidas adequadas para mitigar o risco de aglomerações de clientes (por exemplo, pagamento digital, distanciamento e regras de higiene) para mitigar riscos de transmissão de COVID-19. O Mutuário monitorará o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e incentivará medidas de proteção adicionais quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Provisões de Compra e Contratuais

Durante a implementação do Projeto, nenhum processo de licitação e contratos de compra serão implementados para serem financiados com o Empréstimo.

2.4 Provisões para a operação adequada do projeto

O Mutuário deverá apresentar ao KfW uma previsão financeira para a implementação do Projeto. Essa previsão é para mostrar as despesas causadas pelo Projeto. O Mutuário deverá atualizar periodicamente esta previsão e garantir que quaisquer lacunas de financiamento sejam cobertas oportunamente. O Mutuário deverá transmitir ao KfW a previsão financeira e suas versões revisadas sem demora.

3. Contratos de Obras, Bens, Instalações e Serviços, Reservas e Desembolsos

3.1 Contratos de obras, bens, instalações e serviços

Durante a implementação do Projeto, nenhum contrato de obras, bens, instalações e serviços serão implementados para serem financiados com o Empréstimo

3.2 Procedimento de Desembolso e Desembolso

A base para o desembolso do Empréstimo será que o MdE forneça ao KfW evidências de que os respectivos valores foram transferidos para o componente do programa "Bolsa Família", juntamente com uma especificação do período de tempo para o qual o financiamento do KfW será usado para refinanciar esses programas. Para este respectivo período de tempo, o MdE fornecerá informações adicionais ao KfW sobre todos os outros valores e respectivas fontes de financiamento para o componente do programa “Bolsa Família” (para permitir ao KfW uma avaliação e evitar o “duplo financiamento”). Além desses regulamentos, o MdE concederá ao KfW o direito de implementar inspeções amostrais sobre a utilização de recursos nos componentes do programa acima mencionados para os períodos de tempo refinanciados pelo KfW.

O desembolso do Empréstimo está sujeito aos procedimentos estipulados no Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o qual faz parte integrante deste Acordo. O Anexo 3 contém ainda as disposições legais e normas relativas aos procedimentos a serem utilizados, regendo, entre outros, sobre as obrigações em relação aos dados bancários, responsabilidade no processo de pagamento, taxas de câmbio, espécimes de assinaturas, pedidos de desembolso e a documentação a ser fornecida como prova de utilização de fundos.

4. Relatórios e outras Disposições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

4.1 Apresentação de relatórios

4.1.1 Até novo aviso, o Mutuário deverá reportar ao KfW semestralmente sobre o andamento do Projeto (relatórios de andamento), incluindo informações gerais sobre a implementação e o andamento dos financiamentos paralelos relacionados ao "Programa de Emergência COVID-19" recebido pelo Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD. Os requisitos de relatório são definidos com mais detalhes no Anexo 4.

4.1.2 Além dos requisitos do parágrafo 4.1.1, o Mutuário deverá relatar todas as circunstâncias que possam prejudicar o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados (conforme especificado na Matriz de Resultados no Anexo 1).

a) Com relação às questões ambientais e sociais, incluindo saúde e segurança ocupacional e comunitária e questões trabalhistas, bem como impactos na população adjacente, o Mutuário deverá notificar o KfW prontamente sobre qualquer evento, incidente ou acidente em relação à execução do Projeto, em relação aos detalhes de

(i) qualquer incidente de um

- natureza ambiental;
- natureza da segurança e saúde ocupacional;
- saúde pública e natureza da segurança

(especialmente, mas não limitado a qualquer explosão, derramamento ou acidente de trabalho que resulte em morte, ferimentos graves ou múltiplos, ou contaminação ambiental material, acidentes com membros do público / comunidades locais, resultando em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo a força de trabalho do projeto);

(ii) qualquer incidente de natureza social (incluindo, sem limitação, qualquer agitação trabalhista violenta ou disputa com as comunidades locais);

(iii) qualquer outro incidente de natureza ambiental ou social ocorrendo em ou nas proximidades de qualquer local, planta, equipamento ou instalação da Agência de Execução do Projeto (os incidentes mencionados em (i) a (iii), nos seguintes "Incidentes")

que:

- tem, ou é provável que tivesse, um efeito adverso relevante; ou
- atraiu ou é provável que desperte substancial atenção adversa de terceiros ou crie artigos substanciais adversas na mídia/imprensa; ou
- dá, ou é provável que dê origem a responsabilidades potenciais materiais.

b) A notificação incluirá, em cada caso, (i) uma especificação da natureza dos Incidentes e os efeitos no local e fora do local de tais Incidentes e (ii) detalhes de qualquer ação que o Mutuário se proponha a tomar para remediar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os efeitosdesses incidentes. O Mutuário deverá manter o KfW informado sobre qualquer progresso em relação a tal ação corretiva.

c) relatórios sobre a implementação do PCAS também devem ser encaminhados ao KfW.

4.1.3 O primeiro relatório sobre a situação deve ser apresentado quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

4.1.4 Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento, o Mutuário deverá apresentar um relatório final (ver Anexo 4 para detalhes).

4.2 Outras Provisões

4.2.1 O Mutuário deverá enviar ao KfW todos os documentos necessários para que o KfW faça seus comentários e aprovações mencionados acima com suficiente antecedência para permitir um tempo razoável para análise.

4.2.2 As disposições acima podem ser emendadas ou modificadas a qualquer momento por consentimento mútuo, se isso parecer útil para a implementação do Projeto ou a execução do Acordo de Empréstimo.

Anexos ao Acordo Separado

Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)
Anexo 2: Carta Consulta sobre o “Programa Emergencial para Retenção de Renda para População Vulnerável Afetada pela COVID-19 no Brasil”, de 14.05.2020
Anexo 3: Procedimento de Desembolso
Anexo 4: Conteúdo e forma do relatório para o KfW
Anexo 4.1 Formato de relatório resumido do Bolsa Família
Anexo 5: Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Version in English)

Corona Emergency Program Brasil

- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -

Minutes of Meeting – Contract Negotiations held on 05th, 6th and 9th of November 2020

The negotiations of the Loan Agreement were held during 5th, 6th and 9th of November 2020 among KfW and the Brazilian Delegation. The meetings were held virtually by WebEx due to the restrictions given by the Corona pandemic. A list of participants of each day is attached in Annex 1.

Objective of the Minutes of Meeting

The Minutes of meeting aim at reflecting the main issues of discussion among KfW and the Brazilian Delegation which were found important by the participants to be registered in parallel to the contract documents.

5th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

General: KfW informed that the authorization for contract negotiation issued by the German government includes a condition that a parallel financing of other donor agencies (at least the World Bank) is assured. Hence the Loan Agreement with KfW can only be signed when the Loan Agreement with the World Bank has been signed before. Furthermore, the relevant documents in regard to the Government Agreement were discussed (mentioned in the Preamble). It was clarified that the Notification (third step of the Exchange of Notes) will only be provided by the Itamaraty after the approval of the Project in the Senate.

Article 2.3 d) *Conditions precedent to disbursement*: The Brazilian delegation pointed out that according to their understanding a registration of the contracts with the "Register of Deeds and Documents" is legally not required and not demanded by any other of Brazilian creditors. KfW explained that it is bound to a Legal Opinion of a Brazilian Law Firm which defines the requirement of registration. The text including the registration was accepted, however, the Brazilian delegation wishes to further discuss this issue with respect to potential future contracts.

Article 10.4 *Transport of supplies:*The Brazilian Delegation and KfW agreed that this article is of no practical relevance for the Project. However, as it relates to the Government Agreement on which the Project is based, it was agreed upon to maintain the standard text of the contract format.

Article 12.2 *Addresses*: The Brazilian delegation requested to include e-mails as contractual form of communication to replace / amend the transmission of declarations and notifications. KfW explained the legal status of facsimile in the German law. Hence it was decided to keep the requirement of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facsimile in the contract related to declarations and notifications. However, it was consensus supported by usual project practice, that communication on reporting can be implemented by e-mail, including annexes.

6th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

Deletion of the component "Seguro Desemprego Formal" from KfW-financing: Detailed discussions on the Separate Agreement revealed that the "Secretaria do Trabalho" will not be able to accept the implementation of the Project according to WB Environmental and Social Standards (ESSs), which at the other hand are binding for KfW to be applied. After internal consultation with the management of the "Secretaria do Trabalho" KfW was informed that this component could, therefore, not be financed from the KfW-Loan.

With regard to the component Bolsa Familia, the Ministry of Citizenship informed that it could also not accept the ESSs in its general form. Nevertheless, both sides reached an agreement which referred the ESCP agreed upon with the World Bank to serve as basis for the implementation of the Project.

Technical Assistance: The Ministry of Citizenship expressed its interest in receiving Technical Assistance regarding the re-design of the Bolsa Familia program for 2021. KfW informed on its general interest in this cooperation and that the options will be analyzed in technical meetings to be held on short notice.

9th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

No major issues to be registered in the Minutes of Meeting were defined on this date.

These Minutes of Meeting were jointly discussed and agreed upon after negotiations on 9th of November 2020 and then exchanged by e-mail.

Brasilia, 09th of November 2020

Frankfurt am Main, 09th of November 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Translation)

Programa de Emergência Corona Brasil

- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -

Ata de Reunião - Negociações contratuais realizada em 05, 06 e 09 de novembro de 2020

As negociações do acordo de empréstimo foram realizadas durante os dias 5, 6 e 9 de novembro de 2020 entre o KfW e a Delegação Brasileira. As reuniões foram realizadas virtualmente pela WebEx, devido às restrições dadas pela pandemia da Corona. Uma lista de participantes de cada dia está disponível no Anexo 1.

Objetivo da Ata da Reunião

A ata da reunião visa refletir as principais questões da discussão entre o KfW e a Delegação Brasileira que foram consideradas importantes pelos participantes para serem registradas em paralelo aos documentos contratuais.

5 de novembro de 2020:
Principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Geral: O KfW informou que a autorização para negociação de contratos emitida pelo governo alemão inclui uma condição de que um financiamento paralelo de outras agências doadoras (pelo menos o Banco Mundial) seja assegurado. Portanto, o acordo de empréstimo com o KfW só pode ser assinado quando o acordo de empréstimo com o Banco Mundial já tiver sido firmado. Além disso, os documentos relevantes em relação ao Acordo de Governo foram discutidos (mencionados no Preâmbulo). Foi esclarecido que a Notificação (terceira etapa da Troca de Notas) só será fornecida pelo Itamaraty após a aprovação do Projeto no Senado.

Artigo 2.3 d) Condições precedentes ao desembolso: A delegação brasileira assinalou que, de acordo com seu entendimento, o registro dos contratos no "Registro de Títulos e Documentos" não é legalmente exigido e tampouco é exigido por qualquer outro credor brasileiro. O KfW explicou que está vinculado a um parecer jurídico de um escritório de advocacia brasileiro que define a exigência de registro. O texto incluindo o registro foi aceito, entretanto, a delegação brasileira deseja discutir mais a fundo esta questão com respeito a potenciais contratos futuros.

Artigo 10.4 Transporte de suprimentos: A delegação brasileira e o KfW concordaram que este artigo não é de relevância prática para o Projeto. Entretanto, no que diz respeito ao Acordo Governamental no qual o Projeto se baseia, foi acordado manter o texto padrão do formato do contrato.

Artigo 12.2 Endereços: A delegação brasileira solicitou a inclusão de e-mails como forma contratual de comunicação para substituir / alterar a transmissão de declarações e notificações. O KfW explicou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o status legal do fac-símile na lei alemã. Assim, foi decidido manter a exigência de fac-símile no contrato relacionado a declarações e notificações. Entretanto, foi consenso apoiado pela prática usual do projeto que a comunicação sobre relatórios pode ser implementada por e-mail, incluindo os anexos.

6 de novembro de 2020:
Principais questões informadas / concordaram em ser explicadas na Ata

Eliminação do componente "Seguro Desemprego Formal" do financiamento do KfW: Discussões detalhadas sobre o Acordo em Separado revelaram que a "Secretaria do Trabalho" não poderá aceitar a implementação do Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) do BM, que por outro lado são vinculativas para o KfW. Após consulta interna com a direção da "Secretaria do Trabalho" o KfW foi informado de que este componente não poderia, portanto, ser financiado pelo KfW-Loan.

Com relação ao componente Bolsa Família, o Ministério da Cidadania informou que também não poderia aceitar os ESSs em sua forma geral. Entretanto, ambas as partes chegaram a um acordo que remetia o ESCP acordado com o Banco Mundial para servir de base para a implementação do Projeto.

Assistência Técnica: O Ministério da Cidadania expressou seu interesse em receber Assistência Técnica em relação ao redesenho do programa Bolsa Família para 2021. O KfW informou sobre seu interesse geral nesta cooperação e que as opções serão analisadas em reuniões técnicas a serem realizadas em futuro próximo.

9 de novembro de 2020:
Os principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Nenhum assunto importante a ser registrado na Ata da Reunião foi definido nesta data.

Esta Ata de Reunião foi discutida e acordada em conjunto após negociações em 9 de novembro de 2020 e depois trocada por e-mail.

Brasília, 09 de novembro de 2020

Frankfurt amMain, 09 de novembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1: Participants / Participantes

Participants 5th of November 2020 / Participantes 5 de novembro de 2020

November 5th 2020			
Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.b	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br;	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Flávio Andrade			ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok

Participants 6th of November 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.b	ok
Sylvio Eugenio de A Medeiros	Ministério Economia	sylvio.medeiros@economia.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br;	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio monteiro			ok
Hugo			ok

Participants 9th of November 2020 / Participantes 9 de novembro de 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio monteiro			ok
Fabiana Rodopoulos	Ministério da Cidadania		ok

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 03 (Março, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**20,4%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**15,8%**
3. Receita Líquida (I-II)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**21,3%**
4. Despesa Total	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3,1%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-2.332,7	22.188,3	24.521,0	-	-
Resultado do Banco Central	123,4	-40,3	-163,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-18.921,3	-20.046,9	-1.125,6	5,9%	-0,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-2.209,3	22.148,0	24.357,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em março de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 2,1 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 20,8 bilhões (+21,3%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 3,7 bilhões (-3,1%), quando comparadas a março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2021 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**24.017,2**	**20,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%
1.1.2 IPI	2	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%
1.1.4 IOF		3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%
1.1.5 COFINS	4	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%
1.1.7 CSLL	5	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	8	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***
2.2.1 Repasse Total		1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**
4. DESPESA TOTAL		**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%
4.3.2 Anistiados		16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.691,0	18.488,4 -	3.202,7	***-14,8%*** -	4.525,7	***-19,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%
4.4.2 Discricionárias	14	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.952,3 milhões / +47,2%): decorre, principalmente, da elevação de 15,61% na taxa média de câmbio e de 24,72% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 2.314,6 milhões / +54,5%): resultado influenciado pela elevação de 36,37% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 1,27% na produção industrial fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), bem como pelo aumento nominal de 126% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.827,9 milhões / +30,1%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 11.295,5 milhões / +194,2%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 2.985,8 milhões / -14,1%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 40,21% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 146,25% na arrecadação do balanço trimestral e de 66,89% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 44,78% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa” e de 17,29% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 4 - COFINS (+R$ 2.272,2 milhões / +11,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) acréscimos reais de 40,69% na arrecadação da Cofins e PIS na Importação e de 32,30% na arrecadação da Cofins e PIS das empresas não financeiras; b) redução de 16,67% no volume das compensações tributárias em relação à março de 2020; e c) decréscimos reais de 1,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) de fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020.

Nota 5 - CSLL (+R$ 3.094,0 milhões / +67,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 980,1 milhões / +2,9%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 401.639 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 966,3 milhões/ +34,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 3.644,2 milhões / +119,4%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 2,5 bilhões.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.060,6 milhões / +19,1%): reflexo da elevação conjunta, em fevereiro-março 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.214,1 milhões / -4,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.949,6 milhões/ -42,6%): redução resultante da combinação de antecipação de março para fevereiro de 2021 no pagamento do valor total de Abono Salarial, parcialmente compensada pelo aumento do Seguro Desemprego (+R$ 433,2 milhões / +12,9%).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+ R$ 3.969,7 milhões / +336,3%): resultado da execução despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Aquisição de Vacinas (R$ 2.738,1 milhões) e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1.971,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.005,0 milhões / -13,7%): as principais reduções ocorreram nas funções Saúde (-R$ 1.326,6 milhões / - 14,6%) e na função Educação (+R$ 503,9 milhões / - 40,4%).

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 2.520,7 milhões / - 30,0%): explicado principalmente pela redução de R$ 543,0 milhões (-32,1%) na função Educação; R$ 469,7 milhões (-75,1%) na função Transporte; e R$ 448,6 milhões (-24,5%) na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**7,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**7,3%**
3. Receita Líquida (1-2)	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**7,6%**
4. Despesa Total	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-0,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	49.776,7	81.676,9	31.900,2	64,1%	56,1%
Resultado do Banco Central	-44,1	-113,0	-68,9	156,2%	143,6%
Resultado da Previdência Social	-52.588,4	-57.120,7	-4.532,3	8,6%	3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	49.732,6	81.564,0	31.831,3	64,0%	56,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 2,9 bilhões em 2020 para superávit de R$ 24,4 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 26,4 bilhões (+7,6%) e a despesa total diminuiu R$ 1,5 bilhão (-0,4%), quando comparados ao 1o trimestre de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**32.273,0**	**7,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	2	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.4 IOF	4	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 COFINS	5	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/PASEP	6	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	7	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	-	***-33,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total		3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais		***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL		**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
4.3.2 Anistiados		40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	14	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.906,2	48.329,5	- 4.576,7	***-8,7%***	- 7.474,0	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 4.056,5 milhões / +33,9%): esse aumento decorre, principalmente, do aumento de 22,79% na taxa média de câmbio e de 9,05% na alíquota média efetiva do imposto de importação, conjugado com a redução do valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (+R$ 4.394,1 milhões / +34,1%): resultado influenciado elevação de 21,51% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 22,79% na taxa média de câmbio.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 12.042,8 milhões / +9,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 14.548,2 milhões / +29,0%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 4.099,9 milhões / -6,0%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos incrementos reais na arrecadação referente à estimativa mensal, na arrecadação da declaração de ajuste anual, na arrecadação do balanço trimestral e na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a março de 2020, e de R$ 10,5 bilhões, no período de janeiro a março de 2021, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 50,38% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa”, na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”

Nota 4 - IOF (-R$ 2.195,8 milhões / -19,6%): influenciado, principalmente, pelo declínio da arrecadação nas principais operações tributadas pelo imposto, como crédito, câmbio e as operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Nota 5 – COFINS (+R$ 5.477,1 milhões / +8,9%): resultado derivado, principalmente, do crescimento de 30,81% na arrecadação da Cofins e PIS sobre importação. Destaca-se que se observou decréscimos reais de 0,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,35% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Além disto, houve aumento de 57,69% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - PIS/PASEP (+R$ 1.590,4 milhões / -9,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 5.

Nota 7 - CSLL (+R$ 4.324,0 milhões / +14,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.420,0 milhões / -7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Demais Receitas (+R$ 4.504,8 milhões / +39,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 4,4 bilhões.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.335,1 milhões / +11,8%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 827,4 milhões / -7,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.972,1 milhões / -3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 6.892,3 milhões / +538,1%): resultado da execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 3.470,7 milhões) e ii) Aquisição de Vacinas (R$ 3.457,7 milhões).

Nota 14 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R$ 1.887,2 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-mar/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.889,0 milhões / -49,3%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 556,5 milhões) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 16 - Discricionárias (-R$ 7.112,9 milhões / - 33,7%): apesar da predominância nas reduções de R$ 1.578,3 milhões (-32,4%) na função Educação e de R$ R$ 1.312,7 milhões (-28,7%) na função Saúde, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	111.080,6	141.873,2	30.792,5	27,7%	24.017,2	20,4%	400.841,2	453.761,7	52.920,5	13,2%	32.273,0	7,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***	***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	435,9	-24,9	-5,4%	-53,0	-10,8%	1.460,0	1.485,9	26,0	1,8%	-50,4	-3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	220,7	45,8	26,2%	35,2	19,0%	849,2	777,2	-71,9	-8,5%	-117,6	-13,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	210,1	-82,7	-28,2%	-100,6	-32,4%	866,6	908,5	41,9	4,8%	-2,6	-0,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.760,3	2.998,1	1.237,8	70,3%	1.130,4	60,5%	4.967,1	7.652,2	2.685,1	54,1%	2.438,9	46,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	2.694,0	1.382,5	105,4%	1.302,5	93,6%	3.976,6	6.299,9	2.323,4	58,4%	2.125,9	50,3%
1.1.3 Imposto de Renda	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	2.841,5	651,8	29,8%	518,3	22,3%	6.179,0	8.080,1	1.901,1	30,8%	1.594,5	24,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	17.112,3	11.629,9	212,1%	11.295,5	194,2%	47.178,4	63.983,0	16.804,5	35,6%	14.548,2	29,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.954,2	18.185,4	-1.768,7	-8,9%	-2.985,8	-14,1%	64.436,9	63.716,3	-720,6	-1,1%	-4.099,9	-6,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	11.712,9	-331,6	-2,8%	-1.066,2	-8,3%	37.313,8	38.871,1	1.557,4	4,2%	-389,7	-1,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	2.740,8	-1.034,8	-27,4%	-1.265,1	-31,6%	12.768,4	10.646,1	-2.122,3	-16,6%	-2.807,8	-20,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	2.610,7	-489,5	-15,8%	-678,6	-20,6%	11.106,4	10.464,8	-641,6	-5,8%	-1.221,0	-10,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.120,9	87,1	8,4%	24,0	2,2%	3.248,3	3.734,3	486,0	15,0%	318,5	9,2%
1.1.4 IOF	3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 Cofins	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/Pasep	5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%	643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%	6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***	***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.3.1 Urbana	30.907,9	33.720,9	2.813,0	9,1%	927,8	2,8%	95.282,7	99.950,4	4.667,7	4,9%	-384,5	-0,4%
1.3.2 Rural	672,9	766,3	93,4	13,9%	52,3	7,3%	2.001,9	2.157,1	155,2	7,8%	49,5	2,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***	***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%	838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%	1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	833,2	-55,5	-6,2%	-109,7	-11,6%	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,6	-12,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	967,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	-798,0	-100,0%
1.4.2.9 Demais	0,1	-0,0	-0,1	-	-0,1	-	-35,9	2,5	38,4	-	40,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%	3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%	3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%	5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
d/q Operações com Ativos	201,4	0,0	-201,4	-100,0%	-213,7	-100,0%	424,9	0,0	-424,9	-100,0%	-451,4	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***	***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***	***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais	***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***	***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***	***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.086,0	43.410,2	3.324,2	8,3%	879,2	2,1%	118.945,0	126.502,8	7.557,8	6,4%	1.266,5	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	877,6	245,0	38,7%	206,5	30,8%	1.738,9	2.017,7	278,8	16,0%	186,4	10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.416,1	11.123,8	707,7	6,8%	72,4	0,7%	30.928,0	32.725,5	1.797,5	5,8%	162,5	0,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	225,7	60,4	36,5%	50,3	28,7%	455,0	523,4	68,4	15,0%	44,2	9,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	175,4	32,3	22,6%	23,6	15,6%	385,2	434,8	49,6	12,9%	29,2	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***	***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.382,8	-100,0%	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	787,3	8,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.971,9	636,6	19,1%	433,2	12,2%	9.524,7	9.533,5	8,8	0,1%	-511,5	-5,1%
d/q Seguro Defeso	453,5	950,4	496,9	109,6%	469,2	97,5%	1.577,8	1.876,2	298,4	18,9%	209,9	12,5%
4.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%	157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	104,7	28,4	37,1%	23,7	29,2%	227,8	249,2	21,4	9,4%	9,2	3,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%	410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%	2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%	472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	103,3	130,3	27,0	26,2%	20,7	18,9%	3.110,5	2.380,1	-730,3	-23,5%	-891,1	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	-2,7	24,0	-89,9%	25,7	-90,5%	-34,8	6,0	40,8	-	43,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-26,7	-3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,6	66,3	51,8	355,1%	50,9	329,0%	1.106,9	1.001,2	-105,8	-9,6%	-160,7	-13,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,7	-3,3	-0,6	22,1%	-0,4	15,1%	2,9	-7,9	-10,7	-	-11,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-5,9	-52,6	-46,7	792,2%	-46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,5	23,0	-3,5	-13,3%	-5,2	-18,3%	73,3	176,4	103,1	140,6%	100,9	129,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-32,4	-75,6	-43,2	133,1%	-41,2	119,7%	74,3	-203,1	-277,4	-	-283,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	102,7	8,1	-94,6	-92,1%	-100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-44,6%	-0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,7	-3,0	-2,3	304,3%	-2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	199,9	136,3	-63,6	-31,8%	-75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
PNAFE	22,3	-130,5	-152,8	-	-154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	-215,5	-215,5	-	-215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.691,0***	***18.488,4***	***-3.202,7***	***-14,8%***	***-4.525,7***	***-19,7%***	***52.906,2***	***48.329,5***	***-4.576,7***	***-8,7%***	***-7.474,0***	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%	33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.175,2	-7,1	-0,6%	-79,2	-6,3%	3.185,3	3.086,6	-98,7	-3,1%	-271,6	-8,0%
4.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	2.723,9	125,3	4,8%	-33,2	-1,2%	7.589,0	8.100,2	511,2	6,7%	111,2	1,4%
4.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.741,4	-805,3	-9,4%	-1.326,6	-14,6%	20.185,6	21.181,4	995,7	4,9%	-85,8	-0,4%
4.4.1.4 Educação	1.175,5	743,3	-432,2	-36,8%	-503,9	-40,4%	1.507,2	1.475,8	-31,5	-2,1%	-113,6	-7,1%
4.4.1.5 Demais	272,3	226,7	-45,6	-16,7%	-62,2	-21,5%	590,8	621,1	30,3	5,1%	-1,1	-0,2%
4.4.2 Discricionárias	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
4.4.2.1 Saúde	1.719,5	1.382,4	-337,1	-19,6%	-442,0	-24,2%	4.295,3	3.234,4	-1.060,9	-24,7%	-1.303,1	-28,6%
4.4.2.2 Educação	1.595,5	1.149,7	-445,8	-27,9%	-543,1	-32,1%	4.580,1	3.257,3	-1.322,8	-28,9%	-1.577,8	-32,4%
4.4.2.3 Defesa	835,9	816,9	-19,1	-2,3%	-70,0	-7,9%	1.578,1	1.396,4	-181,7	-11,5%	-272,4	-16,3%
4.4.2.4 Transporte	587,0	155,4	-431,6	-73,5%	-467,4	-75,1%	1.550,5	775,3	-775,2	-50,0%	-865,5	-52,5%
4.4.2.5 Administração	544,4	534,4	-10,0	-1,8%	-43,2	-7,5%	1.266,5	1.036,6	-229,9	-18,2%	-302,1	-22,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	180,4	211,9	31,5	17,5%	20,5	10,7%	483,8	499,3	15,5	3,2%	-11,1	-2,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	309,1	135,2	-173,9	-56,3%	-192,7	-58,8%	647,2	312,9	-334,3	-51,7%	-372,2	-54,1%
4.4.2.8 Assistência Social	292,6	201,1	-91,5	-31,3%	-109,4	-35,2%	431,8	249,5	-182,3	-42,2%	-208,4	-45,5%
4.4.2.9 Demais	1.851,4	1.291,0	-560,4	-30,3%	-673,3	-34,3%	5.014,9	3.102,8	-1.912,0	-38,1%	-2.200,5	-41,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-43,2**						**2.390,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**305,4**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-348,5**						**1.460,4**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-206,4**						**-2.339,0**					
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5 + 6 + 7)	**-21.380,2**						**-2.803,9**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-51.442,8**						**-108.697,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-72.823,0**						**-111.501,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Março 2020	 2021	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %	Acumulado Jan-Mar 2020	 2021	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***34.487,2***	***11.674,4***	***51,2%***	***980,1***	***2,9%***	***120.097,4***	***102.107,5***	***-17.989,9***	***-15,0%***	***-1.247,4***	***-17,4%***
Arrecadação Ordinária	20.548,1	33.999,7	13.451,6	65,5%	1.152,0	3,5%	115.909,6	100.638,4	-15.271,2	-13,2%	-673,5	-15,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	2.264,7	487,5	-1.777,2	-78,5%	-171,8	-26,1%	4.187,9	1.469,1	-2.718,7	-64,9%	-574,0	-133,1%
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***68.877,3***	***27.027,4***	***-41.849,9***	***-60,8%***	***-637,1***	***-2,3%***	***134.155,8***	***68.917,5***	***-65.238,3***	***-48,6%***	***-420,8***	***-94,1%***
Despesas de Custeio	66.003,3	25.603,3	-40.400,0	-61,2%	1.055,0	4,3%	124.497,4	65.675,7	-58.821,6	-47,2%	3.543,0	-94,7%
Investimento	2.874,0	1.424,1	-1.449,9	-50,4%	-1.692,0	-54,3%	9.658,5	3.241,8	-6.416,7	-66,4%	-3.963,9	-89,1%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	61,5	0,0	-61,5	-100,0%	-93,3	-100,0%	729,2	0,0	-729,2	-100,0%	-709,0	-102,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.323,9**	**23.619,3**	**4.295,4**	**22,2%**	**3.116,7**	**15,2%**	**74.997,7**	**84.587,5**	**9.589,8**	**12,8%**	**5.706,5**	**7,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
1.2 Fundos Constitucionais	719,3	633,7	-85,7	-11,9%	-129,5	-17,0%	1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-535,7	-26,6%
1.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	470,6	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	-4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
1.6 Demais	18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%	183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
1.6.4 ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**113.058,6**	**115.856,6**	**2.798,0**	**2,5%**	**-4.098,0**	**-3,4%**	**328.589,2**	**344.127,0**	**15.537,8**	**4,7%**	**-1.856,2**	**-0,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.502,1**	**54.534,0**	**4.032,0**	**8,0%**	**951,6**	**1,8%**	**149.873,0**	**159.228,3**	**9.355,3**	**6,2%**	**1.429,0**	**0,9%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.447,7	42.532,7	3.085,0	7,8%	678,9	1,6%	117.200,8	124.485,1	7.284,3	6,2%	1.085,8	0,9%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.256,6	10.898,1	641,5	6,3%	15,9	0,1%	30.478,4	32.202,1	1.723,7	5,7%	112,5	0,3%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	797,9	1.103,3	305,4	38,3%	256,8	30,3%	2.193,9	2.541,1	347,2	15,8%	230,6	9,9%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.463,7**	**24.416,6**	**-47,1**	**-0,2%**	**-1.539,3**	**-5,9%**	**75.393,9**	**76.131,2**	**737,2**	**1,0%**	**-3.257,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.439,9	10.434,7	-5,2	-0,1%	-642,0	-5,8%	34.626,9	34.389,0	-237,9	-0,7%	-2.068,3	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.625,4	2.571,8	-53,6	-2,0%	-213,7	-7,7%	7.217,5	8.103,5	886,0	12,3%	514,0	6,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.217,4	6.980,5	-236,9	-3,3%	-677,1	-8,8%	21.342,6	21.169,8	-172,8	-0,8%	-1.309,9	-5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.034,9	4.256,7	221,8	5,5%	24,3	-0,6%	11.816,5	12.043,7	227,2	1,9%	-407,2	-3,2%
2.2.5 Outros	146,1	172,9	26,8	18,4%	17,9	11,6%	390,4	425,2	34,8	8,9%	13,9	3,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**16.354,3**	**18.387,0**	**2.032,7**	**12,4%**	**1.035,2**	**6,0%**	**50.283,1**	**60.339,3**	**10.056,1**	**20,0%**	**7.487,5**	**14,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
2.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,2	-3,1%	-3,4	-8,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,4	76,8	21,4	38,6%	18,0	30,6%	161,9	185,3	23,4	14,4%	14,7	8,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,3	447,4	8,6%	128,6	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,8	1,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2,4	-	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.109,1	5.110,6	4.001,5	360,8%	3.933,9	334,3%	1.203,5	8.090,3	6.886,8	572,2%	6.857,7	536,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	187,5	171,2	-16,3	-8,7%	-27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.019,7	888,2	-131,5	-12,9%	-193,7	-17,9%	2.345,5	2.094,2	-251,3	-10,7%	-381,5	-15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	166,8	206,9	40,1	24,0%	29,9	16,9%	472,8	600,5	127,7	27,0%	104,0	20,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	- 79,5	- 404,9	- -	424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	- 26,7	- 3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
2.3.15.7 Proex	- 5,9	- 52,6	- 46,7	792,2%	- 46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	102,7	8,1	- 94,6	-92,1%	- 100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
2.3.15.11 Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	- 0,3	-44,6%	- 0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,7	- 3,0	- 2,3	304,3%	- 2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%
2.3.15.19 Proagro	199,9	136,3	- 63,6	-31,8%	- 75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,3	- 130,5	- 152,8	- -	154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	- 215,5	- 215,5	- -	215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
2.3.16 Transferências ANA	11,7	15,9	4,2	36,2%	3,5	28,4%	42,8	45,8	2,9	6,9%	0,7	1,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**21.738,5**	**18.519,0**	**- 3.219,5**	**-14,8%**	**- 4.545,5**	**-19,7%**	**53.039,1**	**48.428,3**	**-4.610,8**	**-8,7%**	**-7.515,2**	**-13,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.649,2	12.690,3	- 958,9	-7,0%	- 1.791,5	-12,4%	32.920,9	34.606,0	1.685,1	5,1%	-73,9	-0,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.171,4	1.182,6	11,2	1,0%	- 60,3	-4,8%	3.173,3	3.099,2	-74,1	-2,3%	-246,2	-7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família	2.574,8	2.741,2	166,3	6,5%	9,3	0,3%	7.562,2	8.131,2	569,0	7,5%	170,8	2,1%
2.4.1.3 Saúde	8.468,4	7.790,4	- 678,1	-8,0%	- 1.194,6	-13,3%	20.100,9	21.269,7	1.168,8	5,8%	92,8	0,4%
2.4.1.4 Educação	1.164,8	748,0	- 416,8	-35,8%	- 487,8	-39,5%	1.496,4	1.482,3	-14,0	-0,9%	-95,5	-6,0%
2.4.1.5 Demais	269,8	228,2	- 41,6	-15,4%	- 58,1	-20,3%	588,1	623,6	35,4	6,0%	4,2	0,7%
2.4.2 Discricionárias	8.089,3	5.828,7	- 2.260,6	-27,9%	- 2.754,0	-32,1%	20.118,2	13.822,3	-6.295,9	-31,3%	-7.441,2	-34,8%
2.4.2.1 Saúde	1.757,2	1.370,8	- 386,4	-22,0%	- 493,5	-26,5%	4.353,9	3.226,7	-1.127,2	-25,9%	-1.372,9	-29,7%
2.4.2.2 Educação	1.630,5	1.140,0	- 490,4	-30,1%	- 589,9	-34,1%	4.638,7	3.254,2	-1.384,4	-29,8%	-1.642,9	-33,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	854,3	810,1	- 44,2	-5,2%	- 96,3	-10,6%	1.602,5	1.388,7	-213,8	-13,3%	-306,0	-18,0%
2.4.2.4 Transporte	599,9	154,1	- 445,8	-74,3%	- 482,4	-75,8%	1.571,3	769,5	-801,8	-51,0%	-893,3	-53,5%
2.4.2.5 Administração	556,3	529,9	- 26,4	-4,7%	- 60,3	-10,2%	1.284,1	1.031,5	-252,6	-19,7%	-325,8	-23,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	184,4	210,1	25,8	14,0%	14,5	7,4%	490,2	497,2	7,0	1,4%	-19,9	-3,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	315,8	134,1	- 181,8	-57,6%	- 201,1	-60,0%	656,8	312,2	-344,6	-52,5%	-383,1	-54,9%
2.4.2.8 Assistência Social	299,0	199,4	- 99,6	-33,3%	- 117,9	-37,2%	439,3	247,7	-191,6	-43,6%	-218,2	-46,8%
2.4.2.9 Demais	1.892,0	1.280,2	- 611,8	-32,3%	- 727,2	-36,2%	5.081,3	3.094,5	-1.986,8	-39,1%	-2.279,2	-42,2%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**132.382,5**	**139.475,9**	**7.093,4**	**5,4%**	**- 981,2**	**-0,7%**	**403.586,9**	**428.714,5**	**25.127,6**	**6,2%**	**3.850,3**	**0,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**22.007,7**	**30.260,2**	**8.252,5**	**37,5%**	**6.910,1**	**29,6%**	**83.136,0**	**99.701,1**	**16.565,1**	**19,9%**	**12.301,9**	**13,9%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.885,6	25.333,7	4.448,0	21,3%	3.174,1	14,3%	81.897,8	91.929,9	10.032,1	12,2%	5.801,6	6,7%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	- 4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
4.1.5 Demais	2.299,1	2.374,9	75,8	3,3%	- 64,4	-2,6%	8.979,0	9.011,7	32,7	0,4%	-433,3	-4,5%
IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	- 1,5	-0,1%	- 69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.162,7	1.231,2	68,4	5,9%	- 2,5	-0,2%	3.218,7	3.343,8	125,1	3,9%	-48,3	-1,4%
FCDF - OCC	187,5	171,2	- 16,3	-8,7%	- 27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
FCDF - Pessoal	975,2	1.060,0	84,7	8,7%	25,3	2,4%	2.808,3	2.928,2	119,9	4,3%	-31,2	-1,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.109,1	4.909,8	3.800,7	342,7%	3.733,0	317,2%	1.203,5	7.700,5	6.496,9	539,8%	6.465,6	506,2%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,0	16,8	3,8	29,2%	3,0	21,8%	18,2	70,8	52,5	288,1%	52,1	269,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,8	9,8	- 3,0	-23,4%	- 3,8	-27,8%	17,6	43,3	25,7	146,4%	25,1	134,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	6,9	6,8	-	6,8	-	0,7	27,5	26,8	-	27,0	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**110.374,8**	**109.215,7**	**- 1.159,1**	**-1,1%**	**- 7.891,4**	**-6,7%**	**320.450,9**	**329.013,4**	**8.562,5**	**2,7%**	**-8.451,6**	**-2,5%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PESSOAL- MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

I. Acordo de Empréstimo. **KfW Entwicklungsbank (KfW)**. Valor total: €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros).
II. Contrato de Empréstimo. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Nota Técnica nº 11/2020, da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SEI nº 9310079) e documento SEI nº 9333180, a Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo (SEI 9268298), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e **K f W Entwicklungsbank (KfW)**, Banco Alemão de Desenvolvimento, cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido documento SEI nº 9333180, a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

(...)O presente processo foi tramitado à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) por meio da Nota Técnica nº 11/2020 (SEI nº 9310079), contendo ampla análise técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/SEDS).

A SENARC operacionalizará a execução dos recursos relativos ao Componente 2, cujo financiamento está previsto por parte do KfW.Sobre o montante e moeda de aprovação do empréstimo, informa a NT supracitada, em seu item 5.1.3 que "A KFW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2".

Consta ainda do item 8 da NT, a estrutura de governança do Programa firmado no contrato desta proposta de empréstimo:"8.3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança: planejar, coordenar e executar as atividades, no âmbito do Programa, relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal;

8.4. Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência, por intermédio da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica: acompanhamento das ações referentes ao Programa.

8.5. Secretaria-Executiva: supervisão da operacionalização do acordo de empréstimo".

Quanto ao papel da CGCT em "acompanhar as ações referentes ao programa", vale ressaltar que esta previsão coaduna-se à atuação consonante com as disposições contidas no Decreto nº 10.357/2020, desde que observado o adequado cumprimento de suas atribuições.

Neste sentido, por tratar-se de um empréstimo baseado em transferências, sem identificação de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte dos Órgãos Executores (informação esta que consta do Contrato do Empréstimo), a execução do mesmo seguirá a cargo da SENARC. Quando oportuno, a CGCT e o Diretor Nacional de Projetos (DNP) realizarão a devida interlocução com a Controladoria-Geral da União (CGU) para reunião de dados para relatórios de monitoramento e/ou avaliação semestrais e demonstrativos financeiros a serem elaborados/providos pela área técnica SENARC, com o apoio das demais áreas do MC envolvidas.

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 11/2020 (SEI 9310079), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

(...)A negociação de componentes sob gestão do Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, foi realizada com a KfW Entwicklungsbank (KfW).

O Programa objeto do Contrato, doravante denominado apenas de Programa, tem como objetivo contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.

A KFW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2:

	Valor (€)*	Valor (R$)
Componente 2	350.000.000,00	2.169.755.000,00

**A Carta Consulta não apresenta taxa oficial de conversão para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

euros, motivo pelo qual, para fins de estimativa de alcance/impacto, foi utilizada a taxa de R$ 6,1993 divulgada pelo Banco Central Europeu (disponível em
https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/ir

O Ministério da Economia foi arrolado no Contrato como representante do mutuário, ao passo que o Ministério da Cidadania e o próprio Ministério da Economia serão os Órgãos Executores dos recursos provenientes do financiamento.

4. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

6. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

7. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do projeto vinculado ao empréstimo, conforme Anexo (SEI 9268298).

8. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19, por meio do programa de apoio social "Bolsa Família".

9. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência e a Secretaria-Executiva, serão as unidades responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos do projeto. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução do projeto não prevê assistência técnica entre as partes.

10. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 9268292) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 9268295).

11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

---

Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 553352913 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES. Data e Hora: 17-12-2020 16:49. Número de Série: 722805716504344708203843445 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02972/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o **PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União Leslei Lester dos Anjos Magalhães, Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania - SENARC para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554157543 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-12-2020 11:03. Número de Série: 106100798051162216645739943 87. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX n° 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo nº 12105.100628/2020-77 SEI nº 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

TERMO DE ENCERRAMENTO

Às 18hs de Brasília, DF, do dia 25 de maio de 2020, encerrou-se a 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX.

A reunião foi convocada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, conforme o art. 3º, do Regimento Interno da Comissão, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado – SIGS, com a disponibilização das cartas consultas aos membros da COFIEX e seu Grupo Técnico - GTEC. A manifestação dos membros quanto a admissibilidade dos pleitos se deu neste Processo SEI nº. 12120.100320/2020-33. Foram consideradas válidas para contagem de votos as manifestações devidamente registradas no SEI até a data e horário de seu encerramento.

Conforme a compilação dos votos da 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da COFIEX, considerou-se aprovado, por unanimidade, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Em anexo o resultado da 141ª Reunião da COFIEX com base no art. 5° da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2020.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo da COFIEX

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8254654** e o código CRC **EC678CD9**.

Referência: Processo nº 12120.100320/2020-33. SEI nº 8254654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82

- Nº 91, de 2021 (nº 682/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL; e

- Nº 92, de 2021 (nº 683/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Morais.

As matérias vão à CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2021

(nº 682/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 682

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00339/2021 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação do Sr. ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com mandato até 4 de novembro de 2024, na vaga decorrente da renúncia do mandato de CARLOS MANUEL BAIGORRI, em conformidade com os termos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a qual foi alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

2. Em análise da documentação apresentada pelo pleiteante e considerando os pressupostos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conjuntamente com o art. 5º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, atesto que não existem vedações quanto ao indicado nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.

3. Atesto, ainda, que o indicado cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação em tela, especificamente quanto ao art. 5º, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.

4. Assim, considera-se que o indicado não incorre nas vedações dispostas na legislação citada para o preenchimento do cargo em apreço, bem como atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

5. Em atenção ao referido inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000, importante ressaltar que o indicado é procurador federal desde 2007, foi especialista em regulação de serviços públicos de telecomunicações na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e assessor na Procuradoria Federal Especializada na Anatel. Compôs a assessoria da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID e atualmente ocupa o cargo de Secretário Interino de Telecomunicações no Ministério das Comunicações, tendo sido Diretor do Departamento de Banda Larga de 2011 a 2020.

6. Destarte, com o intento de obter aquiescência no pleito, remeto o nome do Sr. ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para que seja submetido à análise e à aprovação prévia do Senado Federal, conforme disposto no inciso III, alínea "f", do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4C89652E00421B46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009295/2021-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1033/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Trata-se de pedido de substituição do Ofício nº 1018/2021/SG/PR/SG/PR, bem como dos seus documentos anexos, no tocante à Mensagem nº 682, de 14 de dezembro de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.

2. A Exposição de Motivos nº 319, de 25 de novembro 2021, do Ministério das Comunicações (páginas 2 a 3), encaminhada junto ao supramencionado Ofício, fora devolvida à pasta proponente em 29 de novembro de 2021, para correção de erro material quanto ao prazo de mandato do indicado. Por essa razão, a tramitação da proposta no Poder Executivo federal está encerrada.

3. Posteriormente, o Ministério das Comunicações corrigiu a questão do mandato, por meio da Exposição de Motivos nº 339, de 8 de dezembro de 2021, de modo a originar a indicação do Presidente da República que ora tramita no Senado.

4. Embora não haja prejuízo ao conteúdo da mensagem presidencial, é a documentação anexa a este Ofício, e não aquela, que deveria ter instruído o processo encaminhado aos Senhores Senadores.

5. Sendo assim, corrigido o erro material e para que seja dada continuidade à tramitação da Mensagem nº 682, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021, solicita-se a desconsideração do Ofício nº 1018/2021/SG/PR/SG/PR e anexos, para fazer constar as informações que seguem nesta oportunidade.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/12/2021 21:58 SEI/PR - 3075375 - OFÍCIO

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075375** e o código CRC **47024241** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009295/2021-11 SEI nº 3075375

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artur Coimbra de Oliveira

Curriculum Vitae

Dezembro/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artur Coimbra de Oliveira

Curriculum Vitae

Sumário

Artur Coimbra ocupa o cargo de Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de Secretário interino de Telecomunicações no Ministério das Comunicações, tendo sido Diretor do Departamento de Banda Larga de 2011 a 2020. Ao longo desse período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como conselheiro de administração da empresa responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa.

É procurador federal desde 2007 e, antes disso, foi especialista em regulação de serviços públicos de telecomunicações na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), assessor na Procuradoria Federal Especializada na Anatel e na Presidência da República. Compôs a assessoria da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – CGPID, instituído por meio do Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009.

É bacharel e mestre em direito pela Universidade de Brasília e possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Tem formação acadêmica voltada para o direito regulatório, sendo membro do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília (GETEL) desde 2005. Possui publicações a respeito do tema em veículos acadêmicos, jornalísticos e em anais de eventos. Em 2006, foi escolhido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) como o representante brasileiro no *ITU Telecom World Youth Forum* e, em 2019, foi laureado com o Prêmio Destaques em Governança da Internet no Brasil, por sua contribuição em políticas públicas para o desenvolvimento da Internet nos últimos 10 anos.

Nome civil

Nome Artur Coimbra de Oliveira
Contato (61) 99985-5565

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2011 Mestrado em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Republicanismo, instituições e a ingestão de normas internacionais por setores regulados brasileiros, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Márcio Nunes Iorio Aranha Oliveira

2002 - 2006 Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: A unificação de licença para prestação de serviços de telecomunicações: pressupostos e questionamentos referentes à sua aplicação no Brasil
Orientador: Márcio Nunes Iorio Aranha Oliveira

Formação complementar

2016 - 2018 MBA em Gestão Empresarial: Estratégia. (Carga horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2006 - 2006 Curso de Formação em Regulação de Telecomunicações. (Carga horária: 160h). Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da UnB, CESPE/UNB, Brasil

Atuação profissional

1. Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Corregedor

Atividades exercidas: Estruturação regulamentar da Corregedoria e atividades de prevenção

2. Ministério das Comunicações - MC

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor/Secretário

Atividades exercidas: Formulação de políticas de telecomunicações (elaboração de projetos de lei, decretos e portarias) e execução de políticas de incentivo à expansão de infraestrutura

3. EllaLink - EL

Vínculo institucional

2015 - 2016 Vínculo: Conselheiro de Administração , Enquadramento funcional: Conselheiro

Atividades exercidas: Direcionamento estratégico das atividades da companhia, análise de plano de negócios e acompanhamento do gerenciamento das atividades.

4. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2010 - 2011 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor

Atividades exercidas: Formulação de políticas públicas de inclusão digital, incluindo redação de documentos normativos.

5. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Técnico

Atividades exercidas: Formulação de políticas públicas orientadas a promover o desenvolvimento de longo prazo do País, em especial regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundiária, aviação civil, licenciamento ambiental e acesso ao patrimônio genético da biodiversidade brasileira.

6. Advocacia-Geral da União - AGU

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Federal

Atividades

07/2008 - 10/2008 Serviço Técnico Especializado, Procuradoria Federal Especializada - ANATEL
Especificação:
Advocacia consultiva

Atividades exercidas: Auxílio à Procuradora-Geral na supervisão da atividade consultiva da Procuradoria.

11/2007 - 06/2008 Serviço Técnico Especializado, Procuradoria Federal Especializada - FUNAI
Especificação:
Atividade consultiva e contenciosa

Atividades exercidas: Atuação consultiva e contenciosa em direitos indígenas e em temas de direito administrativo de maneira geral.

7. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Especialista em Regulação da Área Jurídica , Carga horária: 40, Regime: Integral

Atividades exercidas: Instrução e julgamento de processos administrativos sancionadores, avaliação de processos de fusão e aquisição e formulação de regulamentos.

8. Universidade de Brasília - UnB

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades exercidas: Pesquisa e catalogação de normas legais e infralegais.

9. Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Pesquisador Voluntário, Regime: Parcial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005 - 2006 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

05/2005 - 08/2006 Pesquisa e Desenvolvimento, FINATEC
Linhas de pesquisa:
Coletânea de Leis e Julgados em Telecomunicações

Prêmios e títulos

2020 Prêmio Destaques em Governança da Internet no Brasil, Comitê Gestor da Internet no Brasil

2021 Prêmio Marechal Rondon de Comunicações, Ministério das Comunicações

Produção

Produção bibliográfica
Artigos completos publicados em periódicos

1. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**; ARANHA, Márcio Iorio
Patterns of Motivations and Incentives for Broadband Deployment in Brazil. Communication Policy Research Latin America. , v.11, p.34 - 46, 2017.

2. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
O papel do órgão regulador na resolução de disputas entre operadoras de telecomunicações: a arbitragem e a mediação à luz das experiências japonesa, inglesa e norte-americana. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações (Online). , v.1, p.111 - 159, 2009.

Livros publicados

1. ARANHA, Márcio Iorio; LIMA, João Alberto de Oliveira; REZIO, Juliana de Oliveira; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**; FRANÇA, Daniela Figueiredo Oliveira
Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações e Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações. São Paulo: Quartier Latin, 2006, v.1. p.766.

Capítulos de livros publicados

1. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Para a verificação da eficácia de uma mediação transformadora In: Estudos em arbitragem, mediação e negociação ed.Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007, v.4, p. 189-203.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
O papel do órgão regulador na resolução de disputas entre operadoras de telecomunicações: arbitragem e a mediação à luz da experiência japonesa, inglesa e americana In: I Seminário Internacional de Regulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Serviços Públicos: Direito Comparado da Energia Elétrica e das Telecomunicações, 2007, Brasília.
I Seminário Internacional de Regulação de Serviços Públicos: Direito Comparado da Energia Elétrica e das Telecomunicações. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

2. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Telecommunications for democracy: a regulatory view In: ITU Telecom World 2006, 2006, Hong Kong.
ICT Book for the Youth Forum. Genebra: União Internacional de Telecomunicações, 2006. v.Único. p.79 - 80

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
A transição constitucional na sociedade moderna: um estudo a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann In: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, 2005, Brasília.
Anais do XI Congresso de Iniciação Científica. , 2005.

Demais produções bibliográficas

1. BUSH, Robert A. Baruch; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Um modelo não serve para todos: uma abordagem plural ao teste do desempenho e à garantia da qualidade do mediador. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2007. (Artigo, Tradução)

2. DIPPEL, Horst; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**; BIGLIAZZI, Renato
A representação, os representantes e o direito de votar ou o árduo percurso em direção à representação democrática nos Estados Unidos, 1776-1849. , 2006. (Artigo, Tradução)

3. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
A resolução do conflito. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2004. (Outro, Tradução)

4. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
The Promise of Mediation - Robert A. Baruch Bush e Joseph P. Folger. Resenha. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2007. (Outra produção bibliográfica)

5. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
A oficina: uma mediação exemplificada. Resenha. Brasília:Grupos de Pesquisa, 2004. (Outra produção bibliográfica)

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**; REZENDE, K. C. I.; COSTA NETO, João
Participação em banca de João Hugo Costa de Vasconcelos. **Aplicação da teoria da regulação responsiva na capacidade de resolução de conflitos da Anatel**, 2016
(Direito) Universidade de Brasília

2. **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**; ARANHA, Márcio Iorio; SANTANA, A. C. F.
Participação em banca de Carlos Moraes de Jesus. **Teoria responsiva na regulação pela Anatel sobre o Serviço Móvel Pessoal 4G**, 2015
(Direito) Universidade de Brasília

3. GOMES, Daniel Augusto Vila-Nova; LAENDER, Gabriel Boavista; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em banca de Guilherme Sena Assunção. **Cidadania e Inclusão Digital: Uma perspectiva constitucional sobre o Programa Nacional de Banda Larga**, 2010
(Direito) Universidade de Brasília

4. AZEVEDO, André Felipe Gomma de; GASSEN, Valcir; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Guilherme Lima Amorim. **A arbitragem como método de resolução de disputas decorrentes de contratos celebrados entre a Administração pública e particulares**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

5. FERREIRA, Renato Soares Peres; LOPES, Othon de Azevedo; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Pedro Augusto Maia Felizola. **A fundamentalidade do direito à comunicação: Internet e participação no contexto da sociedade em rede. Políticas públicas de acesso à Internet no Brasil**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

6. LAENDER, Gabriel Boavista; FERREIRA, Renato Soares Peres; **OLIVEIRA, Artur Coimbra de**
Participação em banca de Renata Tonicelli de Mello Quelho. **A regulação em camadas e a Lei Geral de Telecomunicações: desafios da convergência**, 2009
(Direito) Universidade de Brasília

Idiomas

Inglês Fluente
Espanhol Avançado
Italiano Intermediário
Francês Básico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações. Informo que meu primo de 4º grau, Gabriel Coimbra Rebelo, engenheiro eletricista, atuou em empresas de telecomunicações, na área de desenvolvimento, planejamento e implantação, até 2016. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

CPF: 996.880.421-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo, assim, membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro ter sido sócio minoritário da empresa Belacap Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.620.219/0001-19, com sede, à época, em SCN Quadra 1, Bloco E, sala 512 - Ed. Central Park - CEP 70.711-903, Brasília/DF, de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2010. A empresa encontra-se encerrada. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e no parágrafo terceiro do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios em anexo. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não tenho conhecimento da existência de ações judiciais em que figure como réu. Outrossim, declaro que figuro como autor em ação judicial cível, de número 0745887-48.2020.8.07.0016, em tramitação no 5º Juizado Especial Cível de Brasília, que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

CPF 996.880.421-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Coimbra de Oliveira, brasileiro, casado, RG 2155980 SSP/DF, CPF nº 996.880.421-53, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e no parágrafo segundo do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília 20 de outubro de 2021.

Artur Coimbra de Oliveira

CPF: 996.880.421-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
CPF: 996.880.421-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:24:48 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2022.
Código de controle da certidão: **9293.56D7.1FA8.56CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
996.880.421-53
(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.REGE.QHFT.M8LC.JI7W.CIRJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 323146213802021
NOME: ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: SQS 109 BL E AP 114
CIDADE: ASA SUL
CPF: 996.880.421-53
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de janeiro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20/10/2021 17:21 Certidão Negativa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72209324

Certificamos que contra

Nome: **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

CPF: **996.880.421-53**

Data de Nascimento: **15/07/1983**

Nome da mãe: **MARIANITA COIMBRA DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/10/2021 às 17:21:15 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 78505252021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA e MARIANITA COIMBRA DA SILVA, nascido(a) aos 15/07/1983, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, documento de identificação 019770450056 SSP/DF, CPF 996.880.421-53.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:58 de 20/10/2021

78505252021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0171 9907 2070** Zona: 001 Seção: 0542

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 15/07/1983 Domicílio desde: 14/02/2001

Filiação: - MARIANITA COIMBRA DA SILVA
- OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 17:11 em 20/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q7CX.QFKJ.UMD/.TTV2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **996.880.421-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:18:20 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 8MDJ081221221820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
996.880.421-53
(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.KTXF.1FK4.T6Q9.DEHZ.XEV6**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
996.880.421-53
(MARIANITA COIMBRA DA SILVA / OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.2BM0.VMGH.WZJ3.2VZJ.RC2U**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0171 9907 2070** Zona: 001 Seção: 0542

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 15/07/1983 Domicílio desde: 14/02/2001

Filiação: - MARIANITA COIMBRA DA SILVA
- OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 17:16 em 20/10/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6TR2.QJPF.XXGR.+DYT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15272869/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:06:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272869

Código de Validação: 8830 8C61 7BF8 8084 9FEA 40F7 A8F2 E2FE

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

21/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 15272921/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:07:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272921

Código de Validação: 7680 07B1 BBC9 C50B 5D35 9EAC 2214 7836

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

21/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS 15272968/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

OU

CPF: 996.880.421-53

Certidão emitida em: 21/10/2021, às 15:08:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15272968

Código de Validação: 4C75 4443 A224 8828 7BFF 1BD3 AF2D 8F6C

Data da Atualização: 21/10/2021, às 02:32:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

21/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA

Artur Coimbra de Oliveira é Secretário de Telecomunicações no Ministério das Comunicações e Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados da Presiência da República. É bacharel e mestre em Direito pela Universidade de Brasília, com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Na condição de membro do Grupo de Estudo em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, participou de importantes projetos de pesquisa, como a elaboração da Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações, além de ter publicado capítulos de livros e artigos em revistas científicas sobre o tema. É membro da carreira de Procurador Federal desde 2007, tendo sido Especialista em Regulação na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) anteriormente. Exerceu a função de assessor na Procuradoria Federal Especializada da Anatel e na Presidência da República. Foi Diretor de Banda Larga no Ministério das Comunicações de 2011 a 2020. Ao longo desse período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como conselheiro de administração da empresa responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa.

Conforme descrito, o indicado possui qualificação compatível com as matérias afetas à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Por meio desta carta de apresentação, pede-se a aprovação para ocupar uma cadeira no honrado Conselho Diretor da Anatel.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2021

(nº 683/2021, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Morais.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM N° 683

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Euler de Morais.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00340/2021 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a indicação do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato, em 4 de novembro de 2021, de Leonardo Euler de Morais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a qual foi alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 e no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019. Acrescenta-se que o prazo de gestão do atual pleiteante, o Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, será de 05 (cinco) anos, vencendo em 4 de novembro de 2026, sendo vedada a sua recondução, em obediência ao que dispõe o art. 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

2. Em análise da documentação apresentada pelo pleiteante e considerando os pressupostos do art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conjuntamente com o art. 5º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, atesto que não existem vedações quanto ao indicado nos termos do art. 8º-A, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.

3. Atesto, ainda, que o indicado cumpre os pré-requisitos exigidos pela legislação em tela, especificamente quanto ao art. 5º, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000.

4. Assim como, igualmente, considera-se que o indicado não incorre nas vedações dispostas na legislação citada para o preenchimento do cargo em apreço, bem como atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

5. Em atenção ao referido inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.996, de 18 de julho de 2000, importante ressaltar que o indicado é servidor da Agência Nacional de Telecomunicações, com 12 (doze) anos de experiência na agência reguladora, tendo exercido cargos de Conselheiro, Superintendente de Controle de Obrigação, Superintendente Executivo, Superintendente de Competição e Chefe de Assessoria Técnica. Além disso, é Doutor em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília.

6. Destarte, com o intento de obter aquiescência no pleito, remeto o nome do Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI para que seja submetido à análise e à aprovação prévia do Senado Federal, conforme disposto no inciso III, alínea "f", do art. 52 da Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009298/2021-46

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1032/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Trata-se de pedido de substituição do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR, bem como dos seus documentos anexos, no tocante à Mensagem nº 683, de 14 de dezembro de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor CARLOS MANUEL BAIGORRI para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

2. A Exposição de Motivos nº 330, de 25 de novembro 2021, do Ministério das Comunicações (páginas 2 a 3), encaminhada junto ao supramencionado Ofício, fora devolvida à pasta proponente em 29 de novembro de 2021, para correção de erro material quanto ao prazo de mandato do indicado. Por essa razão, a tramitação da proposta no Poder Executivo federal está encerrada.

3. Posteriormente, o Ministério das Comunicações corrigiu a questão do mandato, por meio da Exposição de Motivos nº 340, de 8 de dezembro de 2021, de modo a originar a indicação do Presidente da República que ora tramita no Senado.

4. Embora não haja prejuízo ao conteúdo da mensagem presidencial, é a documentação anexa a este Ofício, e não aquela, que deveria ter instruído o processo encaminhado aos Senhores Senadores.

5. Sendo assim, corrigido o erro material e para que seja dada continuidade à tramitação da Mensagem nº 683, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2021, solicita-se a desconsideração do Ofício nº 1017/2021/SG/PR/SG/PR e anexos, para fazer constar as informações que seguem nesta oportunidade.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/12/2021 21:52 SEI/PR - 3075350 - OFÍCIO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/12/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3075350** e o código CRC **DB48E05C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009298/2021-46 SEI nº 3075350

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

Carlos Manuel Baigorri

Celular: 61 – 99269-9579;
Fixo: 61 – 2312-51
Email: carlosbaigorri@gmail.com

Currículo Lattes: *http://lattes.cnpq.br/0310745491934055*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Diretor (Conselheiro) – Anatel**, membro do Conselho Diretor desde 11/2020, órgão máximo da Anatel, responsável por deliberar os principais temas de telecomunicações no Brasil. Fui relator do edital do 5G, além de diversos outros temas relevantes, como WiFi6, definição de metas de qualidade, etc.

- **Superintendente de Controle de Obrigações – Anatel**, de 11/2018 a 11/2020, responsável pela conformidade regulatória, acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, com foco na qualidade dos serviços prestados; garantia dos direitos dos consumidores; cumprimento de obrigações de serviço universal; e compromissos de cobertura por parte das operadoras.

- **Superintendente Executivo - Anatel**, de 12/2016 a 11/2018, responsável pela coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos, além da revisão dos processos existentes.

- **Superintendente de Competição - Anatel**, de 06/2013 a 01/2017, responsável por atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações; promover resolução de conflitos; acompanhar assuntos societários e da ordem econômica; avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações; acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras; e implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras.

- **Chefe da Assessoria Técnica – Anatel,** de 01/2012 a 06/2013, atuando diretamente com a Presidência da Anatel e com o Conselho Diretor da Agência.

- **Conselheiro** do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento das Telecomunicações – Funttel.

- **Especialista em regulação** de serviços públicos de telecomunicações, **aprovado em primeiro lugar no 3º concurso público da Anatel**, exercendo as atribuições especializadas de regulação, análise de dados operacionais, regulatórios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional. Prospecção e obtenção de dados e informações relativas ao setor junto a órgãos internacionais e outros órgãos reguladores. Análise de desempenho de empresas, considerando desempenho econômico e outros indicadores financeiros. (Brasil, 12/2009 – atualmente).

- **Analista de Informações** Setoriais – Associação Nacional das Operadoras Celulares – ACEL, (Brasil, 05/2007 – 12/2009) atuando na análise de dados operacionais, regulatórios e econômico-financeiros do setor de telecomunicações nacional e internacional.

- **Professor Universitário**, de 2010 a 2012, disciplinas de economia no IBMEC-DF, Universidade Católica de Brasília e IESB.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Doutor** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Inovação – Março de 2014.

- **Graduado** no Curso Superior de Política e Estratégia – CSUPE – Escola Superior de Guerra – ESG, 2014

- **Mestre** em Economia de Empresas - Universidade Católica de Brasília. Área de concentração: Finanças – novembro de 2009.

- **Bacharel em Ciências Econômicas** - Universidade de Brasília - abril de 2006.

PRÊMIOS

- 1º lugar no **IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF** na categoria Regulação da Atividade Econômica com o trabalho intitulado "*A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil*".

- 1º lugar no XVI **Prêmio Brasil de Economia** do Conselho Federal de Economia na categoria Dissertação de Mestrado com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil" – Agosto de 2010.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E CAPÍTULOS DE LIVROS

- *"Stimulating Broadband Adoption: State-Owned Companies versus Tax Exemptions – The Brazilian Case"* **Journal of Economic Studies,** Vol. 45 Issue: 4, pp.738-759, https://doi.org/10.1108/JES-05-2016-0113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *"Uma Nota Sobre a Oferta de EILD e Fechamento Vertical do Mercado de Banda Larga no Brasil"*, **Revista Brasileira de Economia,** Rio de Janeiro, v. 69, n. 4, p. 489-502, dez. 2015. ISSN 0034-7140.

- *"Optimal mobile termination rate: The Brazilian mobile market case"*, **Telecommunications Policy,** nº 38 (2014) 86–95.

- *"Overlaps and Synergies between Regulators in the Brazilian Telecommunications Market"*, **Communications and Competition Law**, Kluwer Law International, Org. Fabrizio Cugia di Sant'Orsola; Rehman Noormohamed; Denis Alves Guimarães; pp. 375-386, 2014.

- "*Análise dos impactos da liberação das outorgas de TV a cabo sobre o mercado de banda larga no Brasil*", **Revista Brasileira de Economia de Empresas**, v. 11, p. 7-23, 2012.

- "*Análise dos impactos da oferta de tv a cabo sobre a penetração de banda larga nos municípios brasileiros*" **29º Radar IPEA: tecnologia, produção e comércio exterior**, v. 15, p. 29-35, 2011.

- *"Impacts of changes in the Brazilian Mobile Termination Rates"*, **Second Brazilian Workshop of the Game Theory Society in honor of John Nash, on the occasion of the 60th anniversary of Nash Equilibrium,** 29/07 a 04/08, São Paulo, Brasil

- *"Proposition of an index for policy making: Anatel's experience in measuring the quality of telecommunications services"*, **International Seminar on Information and Communication Technology Statistics,** 19 a 21/07/2010 Seul, República da Coréia.

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Diretor Administrativo-Financeiro da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras – ANER, desde 2015.

- Colunista no Portal Livecoins (https://livecoins.com.br/) onde escreve a respeito de tecnologia, criptomoedas e economia.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

- Professor da disciplina **Análise Microeconômica IV** – IBMEC – 1º semestre 2011 ao 2º semestre de 2012

- Professor da disciplina **Economia** – IESB – 1º semestre de 2011

- Professor da disciplina **Economia e Empresas** – UCB – 1º semestre de 2011

- Professor da disciplina **Teoria dos Jogos** – UCB – 2º semestre de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Professor da disciplina **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** – UCB – 1º semestre de 2010.

- Professor de **Raciocínio lógico** – Pastoral Concursos – 1º semestre de 2010.

- Professor da disciplina **Matemática Aplicada** – UNIPLAN – 1º semestre de 2009.

- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade Católica de Brasília - 2º semestre de 2009.

- Monitor da disciplina **Matemática 1** (mestrado e doutorado) – Universidade Católica de Brasília - 1º semestre de 2009.

- Monitor da disciplina **Microeconomia 1** (graduação) – Universidade de Brasília – 2º semestre de 2004

- Integrante da Comissão de Bolsas/CAPES do Programa de Mestrado e Doutorado em Economia de Empresas da Universidade Católica de Brasília – UCB.

IDIOMAS

- Inglês: fluente em leitura, escrita e conversação.

- Espanhol: fluente em leitura, escrita e conversação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

Digitalizado com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea a, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea b, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro não participar e não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e §3º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea c, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea d, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro sob as penas da lei (art. 2º, da Lei nº 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Manuel Baigorri,** filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, naturalizado brasileiro desde 2009, casado, CPF/MF nº 007.573.671-35, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea e, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de Empresas Estatais. Outrossim, informo o exercício de mandato de Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante nomeação por Decreto de 26 de outubro de 2020, com mandato até 4 de novembro de 2024.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo por implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a imposição da sanção penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

Digitalizado com CamScanner.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 83151392021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nacionalidade AMERICANA, filho(a) de ANGEL RODOLFO BAIGORRI e MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI, nascido(a) aos 12/03/1984, natural de BRASILEIRA/DF, passaporte nº FR 182513, documento de identificação 3085921 SSP/DF, CPF 007.573.671-35.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:53 de 05/11/2021

83151392021

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15513035/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 19:45:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15513035

Código de Validação: 1797 C969 11A0 D2F0 F0A3 86B6 9B7A 2F99

Data da Atualização: 05/11/2021, às 01:54:02

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:16:52 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2022.
Código de controle da certidão: **C96F.84F0.2602.EA17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MANUEL BAIGORRI
CPF: 007.573.671-35
Certidão nº: 50136565/2021
Expedição: 05/11/2021, às 21:21:04
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.573.671-35, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011** Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984 Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Certidão emitida às 20:06 em 05/11/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MCTT.YWPN.UYVN.OHAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 325148188312021
NOME: CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO: SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 007.573.671-35
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de fevereiro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavirus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 05/11/2021 às 19:23:00 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 19:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.B748.0C20.D160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 05/11/2021 as 19:59:20 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Página 1/1

Digitalizado com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS 15513451/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 05/11/2021, às 21:08:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	15513451
Código de Validação:	9DB1 2E46 BCEF BEA9 2DC3 FB44 F7B7 8053
Data da Atualização:	05/11/2021, às 01:54:02

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

05/11/2021

Digitalizado com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011** Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984 Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 20:03 em 05/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1ARZ.NOWH.LBFØ.JVHF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/11/2021 13:59 Certidão Negativa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
72891823

Certificamos que contra

Nome: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

Data de Nascimento: **12/03/1984**

Nome da mãe: **MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 09/11/2021 às 13:59:11 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	362152135842021
NOME:	CARLOS MANUEL BAIGORRI
ENDEREÇO:	SQN 109 BL M BRASILIA
CIDADE:	ASA NORTE
CPF:	007.573.671-35
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de março de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/12/2021 às 21:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.573.671-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B1.503F.B23D.6367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**
CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:27:56 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: Z9PD081221212756

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:21:19 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: RSSF081221212119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

CPF/CNPJ: **007.573.671-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:19:44 do dia 08/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: S8T4081221211944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.1JB1.WZ5Q.FOSC.8VZ0.PKA0**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.AZEN.89JH.SJJ2.XRM8.OR9Q**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.SZCA.3R51.ITFH.LLOL.TZHJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 08/12/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS MANUEL BAIGORRI
007.573.671-35
(MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI / ANGEL RODOLFO BAIGORRI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/12/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.UMGB.IA0N.FPHC.8VHJ.TRZA**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16203899/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 21:26:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16203899

Código de Validação: A7A0 8983 5158 88E4 88F5 2A26 4348 E070

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

08/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16204633/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:35:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204633

Código de Validação: 5958 5B3D 3A49 8459 66B5 1997 DBF8 08E2

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

08/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS MANUEL BAIGORRI**

Inscrição: **0211 5207 2011** Zona: 011 Seção: 0078

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 12/03/1984 Domicílio desde: 13/07/2009

Filiação: - MARIA MARTA CAUSSI DE BAIGORRI
- ANGEL RODOLFO BAIGORRI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 21:36 em 08/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UGS4.UPMH.F64E.IQGØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS 16204587/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS MANUEL BAIGORRI

OU

CPF: 007.573.671-35

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 22:33:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16204587

Código de Validação: 78D2 DBC3 683E 79E7 0D04 9E97 BE41 2B62

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

08/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com art. 1º, inciso III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico de minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Sou cidadão brasileiro, filho de Angel Rodolfo Baigorri e Maria Marta Caussi de Baigorri, nascido em Saint Louis, Missouri, Estados Unidos, em 12 de março de 1984.

Graduei-me em **Ciências Econômicas** pela Universidade de Brasília, em 2006, e em **Política e Estratégia** pela Escola Superior de Guerra – ESG, em 2014. Concluí meu **Mestrado em Economia** (2009) e meu **Doutorado em Economia de Empresas** (2014), ambos pela Universidade Católica de Brasília.

Minha trajetória profissional está vinculada ao Setor de Telecomunicações tendo se iniciado como Analista de Dados Operacionais, Regulatórios e Econômico-financeiros setoriais, em 2007.

No ano de 2009, com aprovação em **primeiro lugar** no concurso público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, ingressei na Anatel, sendo, portanto, servidor efetivo da Agência.

Já na Anatel atuei em diferentes áreas: (i) **Chefe da Assessoria Técnica da Agência** (2012-2013) interagindo diretamente com a Presidência e Conselho Diretor; (ii) entre junho de 2013 e dezembro de 2016 exerci o cargo de **Superintendente de Competição**, responsável por, dentre outras competências, assegurar a justa e livre competição, promover resolução de conflitos entre prestadoras, acompanhar temas societários e da ordem econômica, além de avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras; (iii) posteriormente, de janeiro de 2017 a novembro de 2018, desempenhei as funções de **Superintendente Executivo**, com atribuição de auxiliar a Presidência na coordenação e governança de todas as superintendências da Anatel, execução do planejamento estratégico e tático, desenho e execução de novos processos e revisão dos já existentes; (iv) de novembro de 2018 a outubro de 2010 ocupei o cargo de **Superintendente de Controle de Obrigações**, responsável pelo acompanhamento e controle das empresas de telecomunicações, de forma a promover a qualidade dos serviços prestados, garantia dos direitos dos consumidores, cumprimento de obrigações do serviço universal e de compromissos de cobertura por parte das prestadoras; (v) desde outubro de 2020, muito me honra exercer o cargo de **Conselheiro Diretor da Anatel** cabendo-me a relatoria e decisão de temas relevantes diversos, como o **Edital de radiofrequências do 5G**, bem como processos relativos à toda regulamentação setorial e a temas ligados à competição e equilíbrio econômico-

Digitalizado com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro de prestadoras, controle de prestadoras de serviços de telecomunicações e toda gama de variados assuntos sob competência da Agência.

Na academia fui **Professor Universitário,** de 2010 a 2012, tendo lecionado as disciplinas "Análise Microeconômica IV", "Introdução à Economia", "Economia e Empresas", "Teoria dos Jogos", "Matemática Aplicada às Ciências Sociais", "Raciocínio Lógico" e "Matemática Aplicada" no IBMEC-DF e na Universidade Católica de Brasília.

Fui agraciado com as seguintes premiações:

a) **Primeiro lugar** no IX Prêmio da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF, na categoria Regulação da Atividade Econômica, com o trabalho intitulado "A Estrutura Concorrencial do Mercado de Redes de Transporte de Telecomunicações e os Impactos de Políticas de Massificação da Banda Larga no Brasil"; e,
b) **Primeiro lugar no XVI** Prêmio Brasil de Economia do Conselho Federal de Economia (agosto de 2010), na categoria Dissertação de Mestrado, com o trabalho intitulado "Tarifa de Interconexão no Brasil".

Destaco, finalmente, a publicação de artigos científicos e capítulos de livros, além da participação como palestrante em diversos eventos do Setor de Telecomunicações.

Muito me honra o exercício do cargo de Conselheiro Diretor da Anatel e sinto-me preparado, por toda a experiência acumulada no setor, especialmente nos diversos cargos exercidos como servidor da Agência, a desempenhar as funções de Presidente do Conselho Diretor da Anatel, de forma a conduzir de forma equilibrada e contínua, o Setor de Telecomunicações ao seu desenvolvimento, proteção dos direitos dos usuários e consecução do interesse público.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Carlos Manuel Baigorri
CPF/MF nº 007.573.671-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 17670/2021

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828

REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S)	: CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS
REQTE.(S)	: TERRA DE DIREITOS
REQTE.(S)	: CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
REQTE.(S)	: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO ¿ MTST
REQTE.(S)	: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PARAÍBA
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS ADVOGADAS E ADVOGADOS PÚBLICOS PARA DEMOCRACIA - APD
REQTE.(S)	: COLETIVO POR UM MINISTERIO PUBLICO TRANSFORMADOR
REQTE.(S)	: CDES - CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
REQTE.(S)	: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN
REQTE.(S)	: REDE NACIONAL DE ADVOGADAS E ADVOGADOS POPULARES - RENAP
REQDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	: DISTRITO FEDERAL E OUTROS

(Gerência de Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Roberto Barroso
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 76B2-607E-0290-0BA4 e senha B82F-7405-5752-B11D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S)	: CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS
REQTE.(S)	: TERRA DE DIREITOS
REQTE.(S)	: CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES
REQTE.(S)	: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO ¿ MTST
REQTE.(S)	: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PARAÍBA
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS ADVOGADAS E ADVOGADOS PÚBLICOS PARA DEMOCRACIA - APD
REQTE.(S)	: COLETIVO POR UM MINISTERIO PUBLICO TRANSFORMADOR
REQTE.(S)	: CDES - CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
REQTE.(S)	: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN
REQTE.(S)	: REDE NACIONAL DE ADVOGADAS E ADVOGADOS POPULARES - RENAP
ADV.(A/S)	: ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
ADV.(A/S)	: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
ADV.(A/S)	: DAISY CAROLINA TAVARES RIBEIRO
ADV.(A/S)	: PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDAO
ADV.(A/S)	: JULIA AVILA FRANZONI
ADV.(A/S)	: RAMON ARNUS KOELLE
ADV.(A/S)	: DIEGO VEDOVATTO
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
ADV.(A/S)	: ANDRE FEITOSA ALCANTARA
ADV.(A/S)	: MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

ADV.(A/S)	:ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES
ADV.(A/S)	:FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA
ADV.(A/S)	:CRISTIANO MULLER
ADV.(A/S)	:TEREZA CRISTINA DE LARA CAMPOS DORINI MANSI
ADV.(A/S)	:OLIMPIO DE MORAES ROCHA
ADV.(A/S)	:GUILHERME PIANTINO SILVEIRA ANTONELLI
ADV.(A/S)	:MAYARA MOREIRA JUSTA
ADV.(A/S)	:AUGUSTO LUIZ DE ARAGAO PESSIN
ADV.(A/S)	:SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO
ADV.(A/S)	:ANTONIO CELESTINO DA SILVA NETO
ADV.(A/S)	:GABRIELA PEIXOTO ORTEGA PEREIRA DA SILVA
ADV.(A/S)	:PEDRO CAMILO DE FERNANDES
ADV.(A/S)	:LENIR CORREIA COELHO
REQDO.(A/S)	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S)	:DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
REQDO.(A/S)	:ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO.(A/S)	:ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDO.(A/S)	:ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO MARANHAO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
REQDO.(A/S)	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
REQDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

REQDO.(A/S)	:ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S)	:ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO.(A/S)	:ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA LUTA DOS SEM TETO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO - IBDU
ADV.(A/S)	:ROSANE DE ALMEIDA TIERNO
ADV.(A/S)	:LETICIA MARQUES OSORIO
AM. CURIAE.	:GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS
PROC.(A/S)(ES)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	:PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADV.(A/S)	:LEANDRO FONSECA VIANNA
ADV.(A/S)	:TALES DAVID MACEDO
AM. CURIAE.	:ACESSO-CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE.	:MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
AM. CURIAE.	:NÚCLEO DE AMIGOS DA TERRA-BRASIL
AM. CURIAE.	:LUIZA CARDOSO BEHRENDS
ADV.(A/S)	:JACQUES TAVORA ALFONSIN
ADV.(A/S)	:CLAUDIA REGINA MENDES DE AVILA
AM. CURIAE.	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	:LUCIANO BANDEIRA ARANTES

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL DIREITO À MORADIA E À

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, pelo prazo de um ano, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.

2. Após a concessão da medida cautelar, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que determinou a suspensão das ordens de desocupação e despejo até 31.12.2021. A lei foi mais favorável às populações vulneráveis na maior parte de sua disciplina, exceto na parte em que restringe seu âmbito de incidência a áreas urbanas.

3. Tendo em vista a superveniência da lei, os critérios legais devem prevalecer sobre os termos da medida cautelar, na parte em que ela prevê critérios mais favoráveis para pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. No tocante aos imóveis situados em áreas rurais, há uma omissão inconstitucional por parte do legislador, tendo em vista que não há critério razoável para proteger aqueles que estão em área urbana e deixar de proteger quem se encontra em área rural. Por isso, nessa parte, prorrogo a vigência da medida cautelar até 31.03.2022 e determino que a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

suspensão das ordens de desocupação e despejo devem seguir os parâmetros fixados na Lei nº 14.216/2021.

5. Faço apelo ao legislador, a fim de que prorrogue a vigência do prazo de suspensão das ordens de desocupação e despejo por, no mínimo, mais três meses, a contar do prazo fixado na Lei nº 14.216/2021, tendo em vista que os efeitos da pandemia ainda persistem.

6. Caso não venha a ser deliberada a prorrogação pelo Congresso Nacional ou até que isso ocorra, concedo a medida cautelar incidental, a fim de que a suspensão determinada na Lei nº 14.216/2021 siga vigente até 31.03.2021.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de medida cautelar incidental formulado pelo autor da ação, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, o Partido dos Trabalhadores – PT, a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP, o Centro Popular de Direitos Humanos, o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahim – NAJUP/FND/UFRJ, o Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba (CEDH/PB), a Terra de Direito, o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, o Transforma Ministério Público, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, a Associação das Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia. Os requerentes postulam a extensão do prazo da medida cautelar e argumentam ser necessária a adoção de medidas urgentes para evitar a violação a preceitos fundamentais.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

2. O pedido é formulado nos seguintes termos:

> "1. A extensão do prazo da medida liminar concedida por mais um ano ou até que cessem os efeitos sociais e econômicos da Pandemia e, deste modo, continuem e/ou sejam suspensos todos os processos, procedimentos ou qualquer outro meio que vise a expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais de remoção e/ou desocupação, reintegrações de posse ou despejos de famílias vulneráveis enquanto perdurarem os efeitos sobre a população brasileira da crise sanitária da Covid-19; e
>
> 2. Que seja suspensa toda e qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas que ordenam desocupações, reintegrações de posse ou despejos de famílias vulneráveis enquanto perdurarem os efeitos sobre a população da crise sanitária da Covid-19.
>
> 3. Até quando perdurem os feitos da pandemia, ou até o prazo estipulado por V.Excia., sejam vedadas as ordens administrativas ou extrajudiciais de desocupação, despejo ou reintegração de posse.
>
> 4. De modo complementar a manutenção das decisões de suspensão de ocupações e despejos proferidas em face da decisão na ADPF 828;
>
> 5. Seja determinada a estrita observância ao artigo 565 do CPC15 impondo-se o dever de realização de audiência de mediação com a indispensável intimação do Ministério Público e Defensoria Pública;
>
> 6. Subsidiariamente, e em não sendo deferidos os pedidos anteriores, requer-se que, nos casos em que eventualmente ocorram os despejos e deslocamentos forçados no período em que perdurar os efeitos da pandemia, ou até o prazo estipulado por V.Excia., que as ordens administrativas, extrajudicial e/ou judicial sejam válidas apenas e tão somente se forem precedidas das seguintes condicionantes que garantam moradia e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

subsistência às pessoas e famílias, sem prejuízo de outras que V. Excia. entenda estipular:

i) A observância cumulativa dos requisitos, diretrizes e condicionantes estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, a através da Resolução nº 10, de 17 de Outubro de 2018, especialmente, mas sem prejuízo dos demais:

i.1) Adoção de plano de remoção com efetivas e comprovadas medidas que garantam a subsistência das famílias;

i.2) O acolhimento das pessoas e famílias deslocadas e/ou despejadas em locais com a construção de casas, onde haja o fornecimento de água, saneamento, eletricidade, escolas, alocação de terras e moradias; e

i.3) Que o reassentamento não imponha ao grupo transferido, nem ao grupo que anteriormente residia no local de destino, consequências sociais, econômicas e ambientais negativas.

7. De modo complementar, se conceda a medida cautelar ordenando-se aos governos Federal, Estaduais e municipais, para que se abstenham de todo e qualquer ato que viole a saúde pública, o direito à moradia, o direito à educação, os direitos da infância e da adolescência, bem como o direito à cidade diante do cenário social e econômico atual, devendo:

i) não realizar remoções em todo território do nacional, a fim de resguardar a saúde de famílias por sua manutenção em suas respectivas habitações durante o curso da pandemia, e fazer cumprir as Leis estaduais que visam salvaguardar a saúde pública;

ii) promover o levantamento das famílias existentes, a fim de garantir-lhes moradia digna, resguardando principalmente a unidade familiar, buscando mitigar e resolver os problemas referentes às crianças e aos adolescentes presentes na ocupação;

iii) sejam criados Planos Emergenciais de Moradias Populares em caráter provisório, com estruturas sanitárias e de fácil acesso aos aparelhos urbanos (Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS) para garantir a subsistência das famílias, devendo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

garantir o amplo debate para com as famílias, bem como a participação social, nos moldes do Estatuto da Cidade, com envio ao STF para conhecimento e controle;

iv) sejam criadas, em no máximo 60 (sessenta) dias Políticas Públicas de moradias populares em caráter Permanente, com o devido debate com a sociedade, buscando resguardar a ampla participação social das tomadas de decisões com poder de veto popular, sob pena de nulidade dos atos administrativos;

8. Subsidiariamente, para os casos de área de risco que se repute inadiável a intervenção do poder público, requer-se que se respeite os estritos limites da Lei Federal 12.340/2010, que em seu art. 3-B determina os procedimentos legais para a atuação do poder público em situações "suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos", adicionando-se os necessários cuidados inerentes à situação de contágio do Covid-19, garantindo-se medidas alternativas de moradia nos termos da lei e da Resolução n.17/2021 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

9. A fixação de multa diária pelo descumprimento dessa decisão;

10. Após a apreciação liminar, sejam o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República intimados para se manifestarem, nos termos do disposto no art. 103, §§ 1º e 3º, da CF.

11. Por fim, caso V. Excia. e esta Suprema Corte entendam pertinente, a adoção das providências do §1º do art. 6º da Lei 9.882/1999, fixando-se data e hora para a realização de audiência pública."

3. Em 24.11.2021 determinei a intimação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República para opinarem a respeito do pedido incidental, facultando a manifestação de eventuais interessados.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

4. O Advogado-Geral da União se manifesta pelo indeferimento dos pedidos. São três os argumentos principais: *(i)* a situação fática e jurídica é substancialmente distinta neste momento; *(ii)* os pedidos incidentais alargam o escopo dos pedidos iniciais, sem distinguir ocupações posteriores à eclosão da pandemia e postulando providências que integram os pedidos de mérito da petição inicial; e *(iii)* as medidas requeridas têm potencial para interferir em atuações regulares do Poder Público e parcela dos pedidos implica providências a serem adotadas em conjunto com os Municípios, nenhum dos quais é demandado na presente arguição. Afirma que o déficit habitacional do Brasil é uma adversidade grave e histórica, cuja equalização deve ser buscada mediante políticas públicas graduais, nos âmbitos próprios, e não via decisões cautelares.

5. O Procurador-Geral da República reitera sua manifestação anterior, pelo não conhecimento da ação e improcedência dos pedidos. No entanto, caso ultrapassadas as preliminares, opina pela prorrogação da medida nos termos em que atualmente vigente, por mais seis meses.

6. Além disso, também foram recebidas manifestações *(i)* do GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores em conjunto com a Defensoria Pública da União e com o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico; *(ii)* da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; e *(iii)* do Governador do Estado do Rio Grande do Sul. A primeira pelo deferimento do pedido incidental e as duas últimas pelo indeferimento.

7. É o relatório. **Decido**.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

I. BREVE PANORAMA DA AÇÃO E DOS FATOS ANTERIORES À ANÁLISE DO PEDIDO CAUTELAR.

8. Antes de analisar o pedido, entendo relevante traçar um breve panorama a respeito de fatores que devem ser considerados nesse momento: *(i)* a edição da Lei nº 14.2016/2021, após a concessão da medida cautelar e *(ii)* a situação atual da pandemia, tanto no aspecto sanitário, quanto no que diz respeito aos seus efeitos socioeconômicos.

I.1. A Lei nº 14.216/2021

9. Em 07 de outubro de 2021 foi publicada a Lei nº 14.216, que suspende "*o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias*". Em linha semelhante à medida cautelar – mas sem coincidir plenamente com ela – a lei determinou a suspensão de ordens de remoção e despejo até **31.12.2021**.

10. Passo a expor, de forma sintética, as principais determinações da referida lei, seus pontos de coincidência e divergência com a medida cautelar concedida nessa ação. Com relação a ocupações coletivas, o art. 2º da Lei nº 14.216/2021 determinou a suspensão dos efeitos de atos que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar. Há três diferenças mais relevantes com relação aos termos da cautelar: (i) primeiro, a suspensão legal **abrange apenas imóveis urbanos** e não se aplica às áreas rurais (menos abrangente com relação ao tipo de ocupação); (ii) segundo, a suspensão legal **se aplica às ocupações coletivas ocorridas até 31.03.2021**, ao passo que a suspensão judicial se aplicava às ocupações ocorridas até 20.03.2020 (mais abrangente com

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

relação à data da ocupação); e (iii) terceiro, o prazo também é diverso, pois a suspensão legal **vigora até 31.12.2021,** ao passo que a cautelar foi deferida originalmente até dia 03.12.2021.

11. Com relação às locações, o art. 4º da Lei nº 14.216/2021 estabelece que não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo a que se referem os incisos I, II, V, VII,VIII e IX do §1º do art. 59 da Lei nº 8.245/1991 [1]. São quatro as diferenças mais significativas: (i) a suspensão legal se aplica tanto a imóveis residenciais quanto a **imóveis comerciais** (ao passo que a medida cautelar contemplou apenas os primeiros); (ii) a **lei fixou valores de locação** abrangidos pela medida, de forma que o valor mensal do aluguel não pode ser superior a **R$600,00 (seiscentos reais) para imóvel residencial e R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para imóvel comercial**; (iii) o locador deve **demonstrar a incapacidade de pagamento** do aluguel e dos demais encargos sem prejuízo da subsistência familiar; e (iv) o prazo da suspensão **vigora até 31.12.2021,** ao passo que a cautelar foi deferida originalmente até dia 03.12.2021.

Quadro comparativo: APDF 828-MC e a Lei nº 14.216/2021			
	APDF 828-MC	Lei nº 14.216/2021	Diferenças
Ocupações coletivas	Prazo: 03.12.2021	Prazo: 31.12.2021	A lei possui prazo maior (31.12.2021).
	Abrange ocupações em áreas urbanas e rurais	Abrange ocupações em áreas urbanas	A lei não abrange áreas rurais.
	Só se aplica às ocupações anteriores à pandemia.	Se aplica a todas as ocupações ocorridas antes de 31.03.2021.	A lei é mais abrangente, pois suspende o despejo de ocupações ocorridas até 31.03.2021.
	Suspensão de medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que	Suspensão dos efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo	

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

	representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis.	trabalho individual ou familiar.	
Locação	Prazo: 03.12.2021	Prazo: 31.12.2021	A lei possui prazo maior (**31.12.2021**).
	Apenas locações residenciais	Locações comerciais e residenciais	A lei **abrange também locações comerciais.**
	Locatário "pessoa vulnerável"	Estabelece um corte de valor: R$600,00 para residencial R$1.200,00 para comercial	A lei estabelece um critério de valor para a suspensão do despejo
	Locatário "pessoa vulnerável"	Exige a demonstração da alteração da equação econômico-financeira e a incapacidade de pagamento do aluguel e dos demais encargos sem prejuízo da subsistência familiar	A lei exige a demonstração de incapacidade de pagar o aluguel.
	Suspender a concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária (art. 59, § 1º, da Lei nº 8.425/1991), nos casos de locações residenciais em que o locatário seja pessoa vulnerável, mantida a possibilidade da ação de despejo por falta de pagamento, com observância do rito normal e contraditório	Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo a que se referem os incisos I, II, V, VII, VIII e IX do §1º do art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 31 de dezembro de 2021, desde que o locatário demonstre a ocorrência de alteração na situação econômico-financeira decorrente de medida de enfrentamento da pandemia que resulte em incapacidade de pagamento do aluguel e dos demais encargos sem prejuízo da subsistência familiar	

12. Além desses pontos, a disciplina legal é mais minuciosa. A Lei nº 14.216/2021:

(i) Fixa marcos temporais com relação à data do ato administrativo ou judicial que implique remoções coletivas (art. 1º, *caput* e §2º) [2];

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

(ii) Exemplifica os atos que são considerados desocupação coletiva (art. 1º, §1º e art. 3º) [3];

(iii) Estabelece que, durante o prazo de suspensão, não se realizarão medidas preparatórias para a desocupação e, uma vez superado o prazo, o Poder Judiciário deverá realizar audiência de mediação com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, para as desocupações coletivas (art. 1º, §§3º e 4º) [4];

(iv) Nas locações, caso frustrada a tentativa de acordo, a lei afasta o pagamento de multa (nos casos de contrato por prazo determinado) e de aviso prévio (nos casos de contrato por prazo indeterminado) (art. 5º) [5] e estabelece que as negociações podem ser realizadas de forma eletrônica ou por aplicativos de mensagens (art. 6º).

13. Em resumo, **a diferença mais significativa é que a Lei nº 14.216/2021 não suspendeu as desocupações coletivas em áreas rurais**. Com relação a outros aspectos, a lei disciplinou a questão das desocupações e despejos de maneira mais minuciosa, estabelecendo parâmetros objetivos, tendo sido mais favorável às populações vulneráveis na maior parte de sua disciplina.

14. Por fim, também cabe registrar que a Lei nº 14.216/2021 foi vetada integralmente pelo Presidente da República e o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional.

I.2. O* status *atual da pandemia. Aspectos sanitários e socioeconômicos.

15. É preciso, ainda, tecer algumas considerações a respeito do *status* atual da pandemia, tendo em vista que ela constituiu motivo determinante para a concessão da medida cautelar nesta ação.

16. Sob o ponto de vista sanitário, observa-se uma melhora no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

cenário, mas a pandemia ainda não acabou e o momento é cercado de incertezas. Atualmente, 61,72% da população brasileira se encontra com a cobertura vacinal completa. Na última semana, o país apresentou média móvel de 195 mortes registradas e 8.330 novos casos [6]. A tendência é de queda, mas ainda há um número considerável de mortos e novos contaminados todos os dias.

17. Além disso, na Europa se verifica tendência no aumento do número de casos, diversos países voltaram a adotar medidas restritivas. Mesmo após a vacinação, o continente vive uma nova onda de contágios e mortes. Ao final do mês de novembro, para cada um milhão de habitantes, foram 5,2 mortes diárias, [7] e a última vez que a taxa ficou tão alta foi no mês de fevereiro de 2021. No final do mês de novembro deste ano, Áustria, Holanda e Bélgica determinaram medidas de confinamento e diversos países estudam a retomada de medidas semelhantes, além da imposição de vacinação obrigatória.

18. Outro fator relevante no cenário da pandemia é o surgimento de uma nova variante da Covid-19, a Ômicron, detectada na África do Sul na última semana. Ainda não se sabe ao certo quais as suas características, mas existe uma expectativa de que a nova variante do vírus tenha um potencial de propagação ainda maior. Diversos países do mundo, entre os quais o Brasil, decretaram medidas de restrição de voos vindos da África do Sul, Botswana, Suazilândia, Lesoto, Namíbia e Zimbábue. Nos últimos dias, os países procuram identificar a chegada da variante Ômicron em seus territórios.

19. Nesse momento, não é possível ter uma previsão clara sobre se a onda de infecções que atinge a Europa chegará ao Brasil, nem se a nova variante do vírus contribuirá para o agravamento da crise sanitária. Diferentemente de outros países, a vacinação brasileira está avançando e não parece ter chegado a um ponto de estagnação, como no continente europeu.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

20. Além disso, também me parece relevante destacar os efeitos socioeconômicos da pandemia, que vem agravando de forma significativa a pobreza no país. Diversos fatores contribuem para a piora na situação dos grupos vulneráveis: a diminuição dos programas governamentais de assistência social (*e.g.* auxílio emergencial, a extinção do Programa Bolsa Família e a criação do Auxílio Brasil); o aumento da inflação (com elevação de preços particularmente sobre itens da cesta básica, gás e energia elétrica) e o aumento do desemprego.

21. Em outubro de 2021, o Governo Federal cessou os pagamentos do auxílio emergencial e anunciou para novembro de 2021 a instituição do Programa Auxílio Brasil em substituição ao Programa Bolsa Família. Aproximadamente 40 milhões de pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial, ao passo que o Auxílio Brasil cobre os beneficiados pelo Programa Bolsa Família, que atende aproximadamente 14 milhões de pessoas. Um contingente significativo, portanto, está deixando de receber, desde o último mês, renda proveniente de programas de assistência social.

22. Soma-se a isso que a taxa de desemprego do último trimestre é de 12,6%, atingindo 13,5 milhões de trabalhadores [8]. A inflação também é crescente e o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA [9] acumulado de 12 meses registra uma alta de 10,67%, tendo sido particularmente significativa com relação a itens essenciais como a carne (24,9%), botijão de gás (34,7%) e a energia elétrica residencial (28,8%).

23. De acordo com estimativa da FGV-Social, a renda dos mais pobres caiu 21,5% desde o início da crise sanitária [10]. Além disso, o país voltou a registrar a fome como um problema estrutural: a insegurança alimentar grave atinge 9% da população, patamar semelhante ao registrado em 2004, quinze anos atrás. De 2018 para 2020, o número de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas em insegurança alimentar cresceu de 10,3 milhões para 19,1 milhões, ou seja, nos últimos anos cerca de nove milhões de brasileiros passaram a viver em situação de insegurança alimentar [11].

24. Em resumo, o cenário da pandemia no Brasil não é mais o mesmo de quando a medida cautelar foi concedida. Sob o ponto de vista sanitário, observa-se uma melhora nos números, com a evolução da vacinação e a redução do número de mortos e de casos. Todavia, é certo que a pandemia ainda não acabou e o plano internacional reforça as incertezas com o surgimento de uma nova onda na Europa, que pode ser potencializada pela variante Ômicron. Sob o ponto de vista socioeconômico, verifica-se uma piora acentuada na situação de pessoas em situação de vulnerabilidade, com a perda de renda, escalada do desemprego, inflação acelerada e crescimento significativo da insegurança alimentar.

II. Análise do Pedido Cautelar.

25. Diante de todos esses fatores, o pedido cautelar incidental deve ser parcialmente deferido, realizando-se um apelo ao legislador a fim de que delibere a respeito da prorrogação do prazo previsto na Lei nº 14.216/2021. Em resumo, a extensão da cautelar é deferida nos seguintes termos:

> *(i)* Tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.216/2021, editada após a concessão da medida cautelar, deve-se adotar postura de deferência com a deliberação do Congresso Nacional e os parâmetros legais devem prevalecer na parte sobre a qual ela prevê critérios mais favoráveis para pessoas em situação de vulnerabilidade;
>
> *(ii)* No tocante às áreas rurais, verifica-se uma omissão por parte do legislador, pois não há critério razoável para proteger pessoas vulneráveis que habitam áreas urbanas e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

não proteger aquelas que se encontram em áreas rurais. Nessa parte, portanto, determino a aplicação dos critérios previstos na Lei nº 14.216/2021 até 31 de março de 2022;

(iii) Faço apelo ao legislador, a fim de que prorrogue a vigência dos prazos previstos na Lei nº 14.216/2021 (arts. 1º; 2º; 4º e 5º), tendo em vista o cenário da pandemia;

(iv) Caso não venha a ser deliberada a prorrogação até o período de recesso parlamentar, concedo parcialmente a medida cautelar, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021 sigam vigentes até 31 de março de 2022.

26. Na ocasião em que concedi a medida cautelar, registrei que se deveria aguardar a normalização da crise sanitária para a retomada da execução de ordens de despejo. Por mais que se perceba uma melhora nos indicadores sanitários da pandemia, ainda não se verifica um cenário de normalização. A isso se soma que o agravamento da pobreza extrema no Brasil pode ter como consequência o aumento do número de desabrigados e, ao fim, contribuir não apenas para a conflagração de uma situação aguda de flagelo social, mas também para o recrudescimento da crise sanitária.

27. Em atenção ao princípio da precaução, portanto, se recomenda que a suspensão das ordens de despejo e desocupação seja prorrogada por mais um período. Esclareço que não se pretende, pela via da medida cautelar, solucionar a questão do déficit habitacional no Brasil, nem impedir *ad aeternum* a execução das medidas de despejo. O que se busca é tão somente minimizar os impactos socioeconômicos da pandemia, enquanto ela ainda está em curso.

28. Considero inadequada, portanto, a tentativa dos requerentes de alargar a abrangência do pedido cautelar, com a fixação de parâmetros diversos daqueles fixados pelo legislador. Recomenda-se

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cautela por parte desta Suprema Corte, a fim de não estender de forma ilimitada a intervenção judicial pela via da arguição de descumprimento de preceito fundamental, que não substitui discussões políticas importantes a serem realizadas pelo Parlamento, nem a implementação de políticas habitacionais pelo Poder Executivo.

29. Passo a expor os motivos pelos quais a decisão é proferida nesses termos.

II.1. Os fundamentos determinantes da concessão da medida cautelar ainda estão presentes.

30. Em primeiro lugar, registro que os fundamentos que justificaram a concessão da medida cautelar deferida em 03.06.2021 seguem presentes. A pandemia da Covid-19 ainda não acabou e as populações vulneráveis se encontram em situação de risco particular, o que justifica a extensão do prazo de suspensão de despejos e desocupações por ao menos mais três meses, a contar da data fixada na Lei nº 14.216/2021 – *i.e.* até 31.03.2021 –, quando então será possível reavaliar o cenário.

31. Com relação aos fundamentos de fato, quando a decisão foi proferida, cerca de 64.000 (sessenta e quatro mil) famílias se encontravam ameaçadas de remoção. De lá para cá esse número quase que dobrou: de acordo com dados da *Campanha Despejo Zero,* em outubro de 2021, são 123.000 (cento e vinte e três mil) famílias nessa situação (Doc. 584, p. 4).

32. Além disso, as três premissas de que partiu aquela decisão também permanecem as mesmas. São elas: *(i)* no contexto da pandemia da COVID-19, a tutela do direito à moradia funciona como condição de realização do isolamento social e, por conseguinte, para o enfrentamento da doença; *(ii)* a atuação estatal deve ser orientada no sentido de prover

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade e *(iii)* diante da crise sanitária, deve-se conferir absoluta prioridade a evitar o incremento do número de desabrigados.

33. Com relação aos fundamentos jurídicos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* seguem presentes. A verossimilhança do direito está caracterizada pela lesão e ameaça de lesão dos direitos fundamentais à saúde, à moradia, à dignidade e à vida humana (arts. 1º, III; 5º, caput e XI; 6º e 196, CF). No contexto da pandemia da COVID-19, o direito social à moradia está diretamente relacionado à proteção da saúde, tendo em vista que a habitação é essencial para o isolamento social, principal mecanismo de contenção do vírus. Diante dessa situação excepcional, os direitos de propriedade, possessórios e fundiários precisam ser ponderados com a proteção da vida e da saúde das populações vulneráveis. Saliento, a propósito, que essa ponderação constitucional que justificou a concessão da cautelar foi chancelada pelo Congresso Nacional na Lei nº 14.216/2021.

34. De outro lado, é evidente a urgência da medida, tendo em vista *(i)* a existência de 123.000 (cento e vinte e três mil) famílias ameaçadas de despejo no país e *(ii)* o agravamento severo das condições socioeconômicas apontadas anteriormente, que devem aumentar ainda mais o número de desabrigados.

II.2. Observância dos parâmetros da Lei nº 14.216/2021.

35. Em segundo lugar, registro que diante da edição da Lei nº 14.2016/2021, os parâmetros legais devem prevalecer sobre os termos da medida cautelar anteriormente deferida. Tanto por uma postura de deferência institucional, quanto porque a lei foi mais favorável às populações vulneráveis em diversos aspectos (exceto com relação à permissão de desocupações em áreas rurais, ponto que será abordado no próximo item). No caso, a Lei nº 14.2016/2021 fixou critérios razoáveis

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

para a suspensão temporária de despejos durante a pandemia e cabe ao Poder Judiciário observá-los.

II.3. Extensão dos efeitos da Lei nº 14.216/2021 aos imóveis situados em áreas rurais.

36. Em terceiro lugar, estendo os efeitos da Lei nº 14.216/2021 aos imóveis situados em áreas rurais. Nesse ponto, ao suspender desocupações e despejos em imóvel "*exclusivamente urbano*", a lei realizou uma distinção irrazoável entre as populações vulneráveis situadas na cidade e no campo. Trata-se, portanto, de uma avaliação a respeito da compatibilidade da norma com a Constituição, com relação à qual se identifica a adoção de critério de proteção insuficiente.

37. Verifica-se a violação ao princípio da proporcionalidade, que comporta, além de uma vertente de *proibição do excesso*, a qual paralisa a eficácia de restrições irrazoáveis a direitos fundamentais, uma dimensão de *vedação à proteção insuficiente*. De acordo com essa ideia, as normas jurídicas que deixem de estabelecer patamares adequados de proteção a valores resguardados pela Constituição são inválidas. Em tais casos, o poder público descumpre o dever de adotar as ações necessárias à defesa de valores de estatura constitucional, justificando-se, portanto, a atuação corretiva do Supremo Tribunal Federal.

38. Com efeito, não há justificativa razoável para se proteger pessoas em situação de vulnerabilidade nas cidades e não no campo, ainda mais quando noticiados casos de desocupações violentas em áreas rurais. A Lei nº 14.216/2021, nessa parte, cria uma distinção desproporcional e protege de forma insuficiente pessoas que habitam áreas rurais, distorção que deve ser corrigida na via judicial.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

II.4. Apelo ao legislador: extensão do prazo da Lei nº 14.216/2021.

39. Em quarto lugar, realizo apelo ao legislador, a fim de que delibere a respeito da extensão do termo final do prazo previsto para o dia 31.12.2021 pela Lei nº 14.216/2021. Nos termos de seu art. 1º "*esta Lei estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2*". O fato é que a emergência em saúde pública de decorrente da pandemia ainda não terminou, o que justifica a extensão do prazo de suspensão dos despejos.

40. Com efeito, é difícil prever de antemão até quando perdurará a crise sanitária. Passados seis meses desde a concessão da medida cautelar, o fato é que a pandemia ainda está em curso. Por isso, tendo o Congresso Nacional deliberado a respeito da matéria, o ideal é que os próprios parlamentares voltem a se debruçar sobre o tema e decidam a respeito da extensão do prazo previsto originalmente na lei.

II.5. Extensão dos efeitos da Lei nº 14.216/2021 até 31.03.2021.

41. Caso não venha a ser deliberada a prorrogação pelo Congresso Nacional até o início do recesso parlamentar, concedo desde logo a medida cautelar incidental, a fim de que a suspensão determinada na Lei nº 14.216/2021 siga vigente até ao menos **31.03.2021**, com a extensão dos seus efeitos também para as áreas rurais.

42. Diante do cenário atual, é possível prever com algum grau de certeza que a crise sanitária não terá chegado ao fim nos próximos quatro meses, motivo pelo qual entendo que este é um prazo mínimo durante o qual, em atenção ao princípio da precaução, se recomenda a manutenção da suspensão.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

43. Observo, com relação a esse ponto, que a extensão do prazo legal não significa, propriamente, a substituição da escolha legislativa. A rigor, a cautelar e a lei convergem: ambas fixaram prazos de *suspensão temporária* de despejos e desocupações no contexto da pandemia. Em outubro de 2021, quando a lei foi editada, aprovou-se a suspensão por aproximadamente três meses, até o final de dezembro deste ano. Com a chegada do mês de dezembro, constata-se que a pandemia ainda não chegou ao fim e o contexto internacional – notadamente com a nova onda na Europa e o surgimento de uma nova variante na África – recomenda especial cautela por parte das autoridades públicas.

44. Por isso, tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, asseguro desde já a extensão dos na Lei nº 14.216/2021 ao menos até **31.03.2021.**

III. CONCLUSÃO.

45. Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de medida cautelar incidental, nos seguintes termos:

> *(i)* Determino a extensão, para as áreas rurais, da suspensão temporária de desocupações e despejos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até o prazo de 31 de março de 2022.
>
> *(ii)* Faço apelo ao legislador, a fim de que prorrogue a vigência dos prazos previstos na Lei nº 14.216/2021 (arts. 1º; 2º; 4º e 5º), tendo em vista o cenário atual da pandemia;
>
> *(iii)* Caso não haja prorrogação até o período de recesso do Congresso Nacional, concedo parcialmente a medida cautelar, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021, para as áreas urbanas e rurais, sigam vigentes até 31 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

46. Determino a intimação da União, do Distrito Federal e dos Estados da Federação, assim como da Presidência dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, para ciência e imediato cumprimento da decisão. Intime-se também o Conselho Nacional de Direitos Humanos, para ciência.

47. Submeta-se prontamente a presente decisão a referendo no Plenário Virtual.

Publique-se. Intimem-se pelo meio mais expedito à disposição do Tribunal.

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

[1] Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;

II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia; (...)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário. (...)

VII – o término do prazo notificatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

VIII – o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

[2] Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021 os efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1 (um) ano após o seu término, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar.

§ 2º As medidas decorrentes de atos ou decisões proferidos em data anterior à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não serão efetivadas até 1 (um) ano após o seu término.

[3] Art. 1º [...] § 1º Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos seguintes casos, entre outros: I – execução de decisão liminar e de sentença em ações de natureza possessória e petitória, inclusive mandado pendente de cumprimento; II – despejo coletivo promovido pelo Poder Judiciário; III - desocupação ou remoção

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

promovida pelo poder público; IV - medida extrajudicial; V – despejo administrativo em locação e arrendamento em assentamentos; VI – autotutela da posse.

Art. 3º Considera-se desocupação ou remoção forçada coletiva a retirada definitiva ou temporária de indivíduos ou de famílias, promovida de forma coletiva e contra a sua vontade, de casas ou terras que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis as formas adequadas de proteção de seus direitos, notadamente: I - garantia de habitação, sem nova ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento do isolamento social; II - manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, de energia elétrica, de água potável, de saneamento e de coleta de lixo; III - proteção contra intempéries climáticas ou contra outras ameaças à saúde e à vida; IV - acesso aos meios habituais de subsistência, inclusive acesso a terra, a seus frutos, a infraestrutura, a fontes de renda e a trabalho; V - privacidade, segurança e proteção contra a violência à pessoa e contra o dano ao seu patrimônio.

[4] Art. 1º [...] § 3º Durante o período mencionado no caput deste artigo, não serão adotadas medidas preparatórias ou negociações com o fim de efetivar eventual remoção, e a autoridade administrativa ou judicial deverá manter sobrestados os processos em curso.

§ 4º Superado o prazo de suspensão a que se refere o caput deste artigo, o Poder Judiciário deverá realizar audiência de mediação entre as partes, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos processos de despejo, de remoção forçada e de reintegração de posse coletivos que estejam em tramitação e realizar inspeção judicial nas áreas em litígio.

[5] Art. 5º Frustrada tentativa de acordo entre locador e locatário para desconto, suspensão ou adiamento, total ou parcial, do pagamento de aluguel devido desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

(um) ano após o seu término, relativo a contrato findado em razão de alteração econômico-financeira decorrente de demissão, de redução de carga horária ou de diminuição de remuneração que resulte em incapacidade de pagamento do aluguel e dos demais encargos sem prejuízo da subsistência familiar, será admitida a denúncia da locação pelo locatário residencial até 31 de dezembro de 2021:

I – nos contratos por prazo determinado, independentemente do cumprimento da multa convencionada para o caso de denúncia antecipada do vínculo locatício;

II - nos contratos por prazo indeterminado, independentemente do cumprimento do aviso prévio de desocupação, dispensado o pagamento da multa indenizatória.

§ 1º A denúncia da locação na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se à locação de imóvel não residencial urbano no qual se desenvolva atividade que tenha sofrido a interrupção contínua em razão da imposição de medidas de isolamento ou de quarentena, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, se frustrada tentativa de acordo entre locador e locatário para desconto, suspensão ou adiamento, total ou parcial, do pagamento de aluguel devido desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1 (um) ano após o seu término.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o imóvel objeto da locação for o único de propriedade do locador, excluído o utilizado para sua residência, desde que os aluguéis consistam na totalidade de sua renda.

[6] Boletim Epidemiológico Especial – Doença pelo Novo Coronavírus – COVID-19. Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em Saúde, Governo Federal. Semana Epidemiológica 46 – 14/11 a 20/11/2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/boletins-epidemiologicos/numeros-recentes, acesso em 30.11.2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADPF 828 TPI / DF

[7] Dados do World in Data, disponível em https://ourworldindata.org/covid-deaths, acesso em 30.11.2021.

[8] Dados do IBGE: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php, acesso em 30.11.2021.

[9] Dados do IBGE: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php, acesso em 30.11.2021.

[10] Dados obtidos em: https://cps.fgv.br/destaques/fgv-social-lanca-pesquisa-desigualdade-de-impactos-trabalhistas-na-pandemia, acesso em 30.11.2021.

[11] Cf. em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fome-avanca-e-atinge-mais-9-milhoes-de-brasileiros-nos-ultimos-dois-anos/, acesso em 30.11.2021. Dados disponíveis em: http://olheparaafome.com.br/; acesso em 30.11.2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código E876-08E5-56EE-1A56 e senha 0AB1-272C-3526-EE3A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 20, de 2021, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21712.12652-47

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 20, de 2021 (nº 1.058/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar a indicação, feita pela Procuradoria Geral da República, mediante o documento mencionado na ementa, do nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, promotor de justiça, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos constitucionais (inciso X do art. 103-B, CF).

Os membros desse Conselho são nomeados pelo Presidente da República, diz a Constituição, depois de aprovada a sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos.

Compete a esta Comissão, nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 2005, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, por ela mesma expedido, efetuar a sabatina do indicado, antes de a indicação ser submetida ao exame do Plenário da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 5º da Resolução aqui citada exige o encaminhamento do *curriculum vitae* pelo indicado, o que foi feito. Passamos a sumariar a experiência do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, nos termos como constam da documentação encaminhada ao Senado Federal.

SF/21712.12652-47

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR é graduado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 2002, e pós graduado em ciências criminais pela mesma Universidade, no ano de 2008. E cursou mestrado pela mesma instituição, tendo concluído o curso no ano de 2019, na área de segurança pública, justiça e cidadania.

Realizou cursos em instituições de ensino estrangeiras, como a Harvard Kennedy School, na cidade de Boston, Massachusetts, Estados Unidos (2019), e a Univesità Degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma, Itália (2015).

Cumpre registrar que entre os temas que foram objeto de seus artigos jurídicos publicados em revistas especializadas estão "a ação controlada e sua análise no combate ao crime organizado"; "a legalidade da prisão em flagrante e a validade da prova"; "a litigância de má fé o e a abuso no recorrer no processo penal"; e "o poder investigatório do Ministério Público na esfera criminal".

Como exige a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, o indicado fez juntar os documentos nela requeridos, as certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário nos níveis federal e estadual, e assim também pela autoridade tributária, seja a receita federal, ou da receita estadual do estado da Bahia e municipal da cidade de Salvador.

Do mesmo modo, declara, nos termos regimentais, não ser sócio, proprietário ou gerente de organizações não governamentais (Regimento Interno do Senado, art. 383, inciso I, alínea "*b*", 2, e § 2º), assim como atender aos requisitos regimentais pertinentes à vedação do nepotismo (art. 383, inciso I, alínea "b", 1, e § 2º, RISF). Instruem, ainda, a presente indicação, os demais documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005.

Entre os documentos exigidos pela legislação de regência do processo de indicação de conselheiro do CNJ está, como ocorre em situações assemelhadas, a elaboração e o encaminhamento ao Senado Federal de texto da lavra do indicado no qual fundamenta as razões para a aprovação de seu nome para a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

ar2021-15507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na espécie, JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR assinala, na correspondência encaminhada ao Presidente do Senado Federal, que "é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo ingressado no ano de 2004, sendo graduado, com pós graduação e mestrado pela Universidade Federal da Bahia".

Demais disso, o indicado "traz a experiência de atuação ministerial adquirida em trajetória no interior do Estado da Bahia, nas comarcas de Uauá, São Domingos, Palmeiras, Olindina, Ribeira do Pombal e Santo Amaro, estando atualmente na Capital".

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR coordena, atualmente, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais do Ministério Público do Estado da Bahia, GAECO/MPBA, com atuação prioritária perante a Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por organizações criminosas na cidade de Salvador.

E registra a participação desde 2018 junto à Procuradoria Geral da República, "posição que lhe permitiu aprimorar seus conhecimentos sobre a dinâmica do funcionamento das Cortes Superiores, numa máxima do trato republicano e respeitoso com as instituições do sistema de justiça".

Por fim, após informar seus estudos, realizados no Brasil e registrar as obras jurídicas publicadas, declara sua candidatura ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e, nesse passo, "reafirma o compromisso de promover a justiça".

Ante o exposto, e diante dos dados e dos documentos que constam deste processo, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER - PT/BA**
Relator

ar2021-15507

SF/21712.12652-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)		3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. José Aníbal (PSDB)	
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Otto Alencar
Izalci Lucas
Paulo Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membro ao Conselho Nacional de Justiça

OFS 20/2021 - JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Início da Votação: 15/12/2021 10:51:48 Fim da Votação: 15/12/2021 11:33:16

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
EDUARDO BRAGA (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
RENAN CALHEIROS (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
SIMONE TEBET (MDB)		3. Giordano (MDB)	
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	**votou**
JADER BARBALHO (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	
MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)	**votou**	6. Flávio Bolsonaro (PL)	
ESPERIDIÃO AMIN (PP)	**votou**	7. Luis Carlos Heinze (PP)	**votou**
ELIANE NOGUEIRA (PP)	**votou**	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)	**votou**	1. Roberto Rocha (PSDB)	**votou**
CHIQUINHO FEITOSA (DEM)	**votou**	2. José Aníbal (PSDB)	
JORGE KAJURU (PODEMOS)	**votou**	3. Marcio Bittar (PSL)	
EDUARDO GIRÃO (PODEMOS)	**votou**	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
MARCOS DO VAL (PODEMOS)	**votou**	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
SORAYA THRONICKE (PSL)		6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**não computado**
PSD			
ANTONIO ANASTASIA (PSD)	**votou**	1. Nelsinho Trad (PSD)	
LUCAS BARRETO (PSD)	**votou**	2. Carlos Viana (PSD)	
OMAR AZIZ (PSD)	**votou**	3. Carlos Fávaro (PSD)	**não computado**
VANDERLAN CARDOSO (PSD)	**votou**	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	**votou**	1. Zequinha Marinho (PSC)	**não computado**
MARCOS ROGÉRIO (DEM)	**votou**	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
JORGINHO MELLO (PL)	**votou**	3. Carlos Portinho (PL)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
PAULO PAIM (PT)		1. Fernando Collor (PROS)	
TELMÁRIO MOTA (PROS)	**votou**	2. Humberto Costa (PT)	
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	**votou**	3. Jaques Wagner (PT)	**votou**
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	**votou**
WEVERTON (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
FABIANO CONTARATO (PT)	**votou**	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

Votação:

TOTAL 24 SIM 23 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 15/12/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 20 de 2021, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República.*".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando o relatório sobre o Ofício "S" n° 20, de 2021, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do 103-B, inciso X, da Constituição Federal, com 23 (vinte e três) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senador Jaques Wagner, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 20/2021)

NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

15 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3523, de 2019, que Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Chiquinho Feitosa

15 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

PARECER Nº , DE 2021

SF/21512.67919-33

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.523, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome)*.

Relator: Senador **CHIQUINHO FEITOSA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.523, de 2019, do Deputado Major Olimpio, que *altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).*

O PL nº 3.523, de 2019, é composto por quatro artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da lei, na forma do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O art. 2º promove alterações na Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que *institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea*, para incluir em seu objeto a localização de doadores cadastrados no Redome (mediante alteração de seu art. 1º) e para incluir os arts. 2º-A a 2º-E.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21512.67919-33

O art. 2º-A que se pretende incluir na Lei nº 11.930, de 2009, prevê que os doadores voluntários de medula óssea deverão fornecer ao Redome os dados necessários à sua localização. Estipula-se, ainda, que os hemocentros e os gestores do Redome poderão requisitar aos órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados necessários à localização de doadores de medula óssea, quando a tentativa de os localizar por meio dos dados cadastrados no Redome restar infrutífera ou inviabilizada. A requisição também poderá ser encaminhada diretamente a empresas prestadoras de serviços públicos, bem como a gestores de bancos de dados de proteção ao crédito.

O art. 2º-B estipula que, na hipótese de requisição de que trata o art. 2º-A, os hemocentros e os gestores do Redome terão acesso, mediante simples requisição, aos dados cadastrais de doador voluntário de medula óssea.

O art. 2º-C prevê que, se o contato com o doador voluntário de medula óssea restar infrutífero ou inviabilizado após a requisição de acesso aos dados cadastrais, os gestores do Redome ou os hemocentros poderão obter, na forma prevista no art. 2º-B, os nomes e os dados cadastrais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira do doador, ou de parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a fim de tentar realizar contato com o doador por intermédio dessas pessoas.

O art. 2º-D, por sua vez, estipula que na ausência de doador totalmente compatível disposto a concretizar a doação e caso constatado o falecimento de outros possíveis doadores, os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea, possibilitada a obtenção de seus nomes e dados cadastrais na forma prevista no art. 2º-B.

O art. 2º-E, por fim, trata do prazo para o fornecimento das informações requisitadas, correspondente a três dias úteis, e estipula multa diária em caso de descumprimento, no valor de 1 a 100 salários mínimos. A autoridade responsável pela aplicação da multa será definida em regulamento e os respectivos recursos serão destinados ao Instituto Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21512.67919-33

de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e ao Ministério da Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

O art. 3º altera a ementa da Lei nº 11.930, de 2009, para adequá-la a seu novo objeto.

Por fim, o art. 4º estabelece que a Lei que resultar da eventual aprovação, sanção e publicação do PL nº 3.523, de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi lida em Plenário no dia 14 de junho de 2019, tendo sido distribuída a esta CCJ e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da proposição, sem prejuízo, nesse último ponto, da manifestação da CAS.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há reparos a serem feitos. O PL nº 3.523, de 2019, dispõe sobre a proteção e a defesa da saúde, matéria sobre a qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal (CF). Compete à União, assim, estabelecer normas gerais sobre o tema (art. 24, § 1º, da CF).

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, consoante o disposto no art. 48, *caput*, da CF.

Não há reserva de iniciativa para a matéria de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 61 da CF, sendo lícita a apresentação de projeto de lei por parlamentar.

Com relação à constitucionalidade material, é possível afirmar que a proposição é consentânea com o princípio da razoabilidade, dimensão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





substantiva do princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da CF, ao harmonizar os princípios constitucionais da proteção dos dados pessoais – alçado ao nível constitucional pela Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, recentemente aprovada nesta Casa e pendente de promulgação –, e da proteção e defesa da saúde, direito de todos e dever do Estado, garantido, na forma do art. 196 da CF, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De fato, a proteção dos dados pessoais deve ceder à proteção da vida humana quando se trata da tentativa de localizar doadores voluntários de medula óssea, sobretudo quando a legitimidade para a requisição dessas informações é conferida apenas aos hemocentros e aos gestores do Redome.

Consideramos que também é consentânea com o princípio constitucional da razoabilidade a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome possam requisitar acesso aos dados cadastrais de pessoas próximas ao doador, como seu cônjuge ou seus parentes até o terceiro grau, caso infrutífera a tentativa de contato direto. Adequada a esse princípio, ainda, a previsão de que os hemocentros ou os gestores do Redome poderão contatar os irmãos ou as irmãs dos doadores falecidos, para verificar se têm interesse em se cadastrarem como doadores de medula óssea. Todas essas medidas são essenciais para promover o contato com o doador – além de estimular a adesão de novos cidadãos – e, certamente, serão responsáveis por preservar incontáveis vidas.

No tocante à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O PL nº 3.523, de 2019, é dotado de boa técnica legislativa, já que observa os parâmetros fixados pela LC nº 95, de 1998. Não identificamos quaisquer óbices quanto à sua regimentalidade.

Quanto ao mérito, só temos que louvar a iniciativa do Senador Major Olimpio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21512.67919-33

Estima-se que a probabilidade de se encontrar doador de medula óssea compatível com o receptor, entre pessoas não aparentadas, alcance 1 a cada 100.000, razão pela qual, uma vez identificado o possível doador, é fundamental localizá-lo. A presente proposição, ao dotar os hemocentros e gestores do Redome de todas as alternativas possíveis para a localização dos doadores, certamente contribuirá decisivamente para a proteção do direito à vida.

Por oportuno, gostaria neste momento de relembrar o exemplo da brilhante jornalista Cristiana Lôbo, recém falecida, ela própria vítima de uma moléstia tratável com transplante de medula óssea. Sua coragem e vontade de viver nos inspiram a todos, o que nos faz sugerir - com toda justiça - que a futura lei venha a ser gravada com seu nome, em sua homenagem e apoio aos milhares de brasileiros que aguardam tratamento, e que esta lei certamente contribuirá para abreviar o tempo de busca a doadores compatíveis.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e votamos, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.523, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | sen.chiquinhofeitosa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)		3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Otto Alencar
Dário Berger
Izalci Lucas
Paulo Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3523/2019)

NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CHIQUINHO FEITOSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 93, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

15 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21114.10982-03

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que* institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 93, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que* institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos*.

A proposição contém dois artigos. O primeiro acrescenta § 9º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, para dispor que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados são obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21114.10982-03

O segundo – cláusula de vigência – estabelece que a lei resultante entre em vigor após decorridos 1.825 dias, ou seja, cinco anos, de sua publicação oficial.

A autora, em sua justificação, anota que cerca de 1/3 de todo o lixo gerado no Brasil, 30 milhões de toneladas, é descartado em lixões a céu aberto, colocando em risco população e meio ambiente. Lembra também que, passados sete anos da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, apenas dois acordos setoriais para implementação do sistema de logística reversa foram estabelecidos: o dos resíduos das lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e o de embalagens em geral. Arremata a proponente:

> Sendo assim, diante da infinidade de tipos de resíduos e sua crescente quantidade, acreditamos ser necessária a elaboração de leis que obriguem os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecerem mecanismos de logística reversa e de reciclagem dos seus produtos em um prazo exequível para a sua implementação.

A matéria foi distribuída à CMA. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, a quem cabe a decisão terminativa.

Nesta comissão, cheguei a apresentar, em 9 de julho de 2019, relatório pela aprovação do projeto, com uma emenda. Esse relatório não chegou a ser votado e, em 28 de agosto daquele ano, solicitei sua retirada de pauta, para reexame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes a defesa do meio ambiente, especialmente controle da poluição, tema incidente na proposição em análise.

Nossa análise guarda estreita semelhança com a que fizemos anteriormente. Reconhecemos que, apesar de sua baixa efetividade, a logística reversa foi um instituto inovador, à exceção do referente aos setores para os quais já se encontrava estruturada antes da edição da Lei nº 12.305, de 2010. E, como toda novidade, ao demandar investimentos para sua implementação, tornou-se fonte de preocupação e de questionamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21114.10982-03

Chama a atenção o fato de que, após 9 anos de vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o saldo a respeito da logística reversa ainda é limitado, principalmente pelo reduzido número de acordos setoriais assinados com o Governo Federal, ou de termos de compromisso.

Se é verdade que nem tudo se resolve pela lei, é preciso também reconhecer o papel indutor que uma norma bem elaborada é capaz de exercer. É nesse sentido que a proposição em tela pode contribuir, porque amplia o rol dos atores obrigados a implementar sistemas de logística reversa. A partir do comando legal, fomenta-se uma cadeia de responsabilidades, sem a qual a reduzida efetividade da logística reversa tende a permanecer como tal. Como dissemos em nosso relatório anterior, a proposição ostenta, assim, uma característica ignitora capaz de iniciar uma reação que, evidentemente, dependerá de outros fatores para se completar.

Um aspecto sumamente positivo da proposição é o prazo de vacância estabelecido, de cinco anos, para que a lei resultante entre em vigor. Dessa forma, assegura-se o lapso temporal necessário para que os setores produtivos se ajustem à nova realidade, o que tornará a lei não apenas bem-intencionada, mas exequível.

Entretanto, o reexame da matéria permitiu-nos perceber a necessidade de novos ajustes, sem os quais podemos pender para a inefetividade da norma. Caminho certeiro para esse cenário é o estabelecimento normativo sem o correspondente estudo que indique a viabilidade técnica e econômica da implementação de sistemas de logística reversa. Isso porque a cada tipo de produto corresponde um custo específico de gerenciamento de resíduos, de sorte que não seria razoável estabelecer linearmente essa obrigatoriedade sem o lastro técnico que lhe garanta sustentabilidade econômica.

Tampouco seria razoável partir do Parlamento a normatização dessa questão, pois ninguém melhor que o Poder Executivo, que conhece de perto as nuances administrativas e operacionais do tema, para efetuar os chamamentos públicos para estruturação e implantação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados.

Com essa perspectiva, propomos alterar o texto do PLS, para autorizar o Poder Executivo, mediante estudos que indiquem a viabilidade técnica e econômica e que considerem o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, a abertura de chamamento público para estruturação e implementação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados não listados no *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010. Parece-nos ser esse o caminho mais equilibrado e acertado para dar eficácia à proposição em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21114.10982-03

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2018, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 33.** .....

.....

.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante estudos técnicos que indiquem a viabilidade técnica e econômica e que considerem o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, a abertura de chamamento público para estruturação e implementação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados não listados no *caput* deste artigo.'" (NR)

Sala da Comissão em, 15 de dezembro de 2021

Senador **Jaques Wagner**, Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (PSL)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 93/2018)

APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93 DE 2018 COM A EMENDA 1-CMA.

15 de Dezembro de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 134, de 2018, que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia, e sobre o Projeto de Lei do Senado n° 396, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Fabiano Contarato
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

15 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.141, de 2012, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia*; e o Projeto de Lei do Senado nº 396, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais*, que tramitam conjuntamente.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 134, de 2018 (Projeto de Lei - PL nº 3.141, de 2012, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia*; e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 396, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais*, em regime de tramitação em conjunto por força da aprovação do Requerimento (RQS) nº 184, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

Ambos os projetos pretendem modificar o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1996 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), que dispõe sobre as penas aplicáveis aos crimes de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

O PLC nº 134, de 2018, oferece nova redação ao *caput* do art. 32 para definir ato de abuso como maus-tratos ou mutilação e aumenta a pena prevista de "detenção, de três meses a um ano, e multa" para "reclusão, de um a quatro anos, e multa". Altera também o §2º do referido artigo para determinar que o agravamento de pena previsto se aplique também caso sejam constatados atos zoofilia.

O PLS nº 396, de 2015, altera a pena do crime de maus-tratos contra animais, de "detenção, de três meses a um ano, e multa", para "detenção, de um mês a um ano, e multa"; estende o aumento de pena à reincidência; e permite a aplicação cumulativa da pena de prestação de serviço, preferencialmente em instituições que tratem de animais.

Inicialmente, as proposições foram distribuídas para a relatoria da Senadora Soraya Thronicke, que apresentou, em 4 de agosto de 2020, relatório favorável à aprovação do PLC nº 134, de 2018, e pela prejudicialidade do PLS nº 396, de 2015. O relatório, contudo, não foi apreciado por esta Comissão. Como a antiga relatora não pertence mais aos quadros da CMA, o projeto foi redistribuído para minha relatoria.

Após deliberação desta Comissão, as matérias serão examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e, posteriormente, pelo Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar e deliberar sobre proposições que disponham sobre temas pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente à proteção da fauna e da biodiversidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

Atualmente, a pena prevista no art. 32 da LCA para o crime de maus-tratos contra animais é apenas de detenção de três meses a um ano, e multa. O PLC nº 134, de 2018, é meritório ao promover um necessário aumento da pena cominada para condutas que se mostram absolutamente repreensíveis e com grande impacto negativo para a fauna e para a sociedade.

O Parlamento brasileiro há muito vem demonstrando preocupação com a baixa efetividade das penas cominadas ao crime de maus-tratos contra animais. Vale lembrar que o Senado Federal já aprovou projeto com teor semelhante. O PLS nº 470, de 2018, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues e Eunício Oliveira, aumenta a pena prevista para a conduta descrita no art. 32 da LCA para detenção, de um a quatro anos, e multa. A proposição aguarda deliberação pela Câmara dos Deputados, onde tramita como Projeto de Lei nº 11.210, de 2018. Evidenciando amplo consenso sobre o tema, ambas as Casas do Congresso Nacional, portanto, já aprovaram propostas diferentes com o mesmo teor: aumentando a pena prevista para a conduta descrita no art. 32 da LCA para um a quatro anos.

Após a apresentação dos dois projetos em análise, entrou em vigor a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que aumentou as penas dos crimes de maus-tratos para dois a cinco anos de reclusão quando praticados contra cães ou gatos.

Assim, o PLC nº 134, de 2018, vem no sentido de avançar mais um degrau no aperfeiçoamento da Lei de Crimes Ambientais.

Há, porém, alguns aspectos no PLC nº 134, de 2018, que merecem reparos. Um deles é a restrição do crime de abuso às práticas de maus-tratos e de mutilação, com a concomitante exclusão do tipo penal da conduta de ferir os animais, o que poderia ser interpretado como *abolitio criminis* em relação a este aspecto do tipo penal.

Entendemos que o texto atual do *caput* do art. 32 da LCA, exceto no que se refere à pena, está adequado ao tratar como distintos os crimes de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação. Há situações de abuso que podem não ser caracterizadas como maus-tratos ou mutilação, como o abandono de animais domésticos ou infligir morte desnecessária a estes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

animais, ainda que não dolorosamente, como, por exemplo eutanasiar um cão saudável apenas porque seu dono não o quer mais. Esta é uma conduta típica de abuso que não se caracteriza como maus-tratos ou mutilação. O texto proposto no PLC nº 134, de 2018, descriminalizaria também esta conduta, pois animais domésticos não são abarcados pelo disposto no art. 29 da LCA, que sanciona a matança apenas de animais silvestres nativos. Assim, convém não alterar os tipos penais do art. 32.

Outro problema do PLC nº 134, de 2018, apontado, inclusive, pela Consultoria do Senado Federal (Nota Informativa nº 4.297, 2021) é que, se aprovado, criaria uma anomalia na Seção I, do Capítulo V da LCA. Ao aumentar isoladamente as penas cominadas para os crimes de maus-tratos tipificados no art. 32 da lei, cria-se a possibilidade de sancionar de maneira muito mais branda aquele que mata um animal silvestre do que aquele que mutila o mesmo animal. A pena estabelecida pelo art. 29 da LCA é de detenção de seis meses a um ano, e multa, caracterizando o crime como de menor potencial ofensivo, enquanto a pena máxima decorrente da aprovação do PLC nº 134, de 2018, para mutilação ou maus-tratos seria quatro vezes maior do que a aplicada a um caso de abate de espécime da fauna nativa. À vista disso, julgamos que é necessário conferir proporcionalidade adequada entre as penas previstas nos arts. 32 (maltratar) e 29 (matar) da LCA.

De modo indireto, o aumento da pena máxima para as condutas descritas nos arts. 29 e 32 da LCA retira os principais e mais frequentes crimes contra a fauna da competência dos Juizados Especiais Criminais, a qual alcança apenas crimes com pena máxima não superior a dois anos (art. 61, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995). Retiram-se dos condenados por estes crimes diversos benefícios insculpidos na Lei nº 9.099, de 1995, para os delitos considerados de menor potencial ofensivo.

Também em decorrência das baixas penas previstas para os crimes tipificados nos arts. 29 e 32 da LCA, não é possível utilizar as ferramentas de investigação previstas na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para rastrear os responsáveis por estas condutas e prendê-los. Esta norma veda a utilização de interceptações telefônicas caso os fatos investigados constituam infração penal punida, no máximo, com pena de detenção (art. 2º, inciso III).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

Como aponta Juliana Ferreira, diretora-executiva da Freeland Brasil, organização que combate o tráfico de espécies silvestres, "isso acaba tendo como consequência uma baixa priorização por parte das forças policiais, o que, por sua vez, acarreta uma baixa detecção das redes do tráfico de fauna silvestre, com a interceptação, na maior parte dos casos, dos transportadores (mulas), apreensão dos animais e produtos ilegais de fauna, sem outros desdobramentos".[1]

Assim, além de corrigir essa anomalia, o aumento da pena para os crimes gerais contra a fauna, assim como para o crime específico de maus-tratos, também possibilitará que sejam utilizadas técnicas de investigação no seu combate, como a interceptação de comunicações telefônicas, nos termos da Lei nº 9.296, de 1996.

É fundamental que o país enderece, de modo mais efetivo, o grave e disseminado problema do tráfico de animais silvestres, que possui múltiplos e sérios impactos, como:

> "profundas violações de bem-estar dos animais, o risco de contaminação por zoonoses, o risco de introdução de espécies exóticas invasoras, a seleção artificial nas populações naturais, a retirada de combinações genéticas das populações que poderiam ser importantes para o futuro evolutivo da espécie, a perda de diversidade genética, a redução populacional, a possibilidade de extinções locais, a própria extinção de espécies, a perda de funções exercidas nas redes de interações ecológicas, que podem ter impactos profundos no equilíbrio e na capacidade de regeneração de ecossistemas, a perda de serviços ecossistêmicos, assim como impactos na economia, segurança, saúde e governança dos países".[2]

Com relação ao PLS nº 396, de 2015, que deve ser rejeitado em decorrência da aplicação do disposto na alínea a do inciso II do art. 260 do RISF, aproveitamos a sugestão de se incluir no art. 32 da LCA a reincidência entre as possíveis causas de agravamento.

Isso posto, opinamos no sentido de que o PLC nº 134, de 2018, merece ser aprovado com emendas que corrijam os dois problemas

---

[1] https://www.oeco.org.br/colunas/trafico-de-animais-silvestres-o-lucro-e-dos-criminosos-a-perda-e-da-nacao/

[2] FERREIRA, Juliana; BARROS, Nádia. O Tráfico de Fauna Silvestre no Brasil e seus impactos. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**, v. 2, n. 2, jul. 2020, p. 76-100.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

apontados, ou seja, que mantenham o texto original do *caput* do art. 32 da LCA (exceto a pena) e que aumentem a pena prevista no art. 29 da mesma lei. Consequentemente, o PLS nº 396, de 2015, deve ser rejeitado.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, com as emendas que apresentamos, e pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 396, de 2015.

EMENDA Nº 1 -CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas aplicadas a crimes contra a fauna e para considerar a prática de atos de zoofilia, bem como a reincidência, como causas de aumento da pena para as condutas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais."

EMENDA Nº 2 -CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas aplicadas a crimes contra a fauna e para considerar a prática de atos de zoofilia, bem como a reincidência, como causas de aumento da pena para as condutas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais."

EMENDA Nº 3 -CMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21365.71451-30

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 29.** .....

Pena – reclusão, de um ano a quatro anos, e multa.

.....' (NR)

'**Art. 32.** .....

Pena – reclusão, de um ano a quatro anos, e multa.

.....

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, em caso de reincidência, se ocorrer morte do animal ou se forem constatados atos de zoofilia.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (PSL)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 134/2018)

APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134 DE 2018, COM AS EMENDAS 1 A 3-CMA, E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 396 DE 2015.

15 de Dezembro de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2018

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

Concluída a instrução da matéria, que tramitam em conjunto, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 17/12/2021 a 2/2/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 5690, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Institui o Selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" e confere vantagens nas contratações públicas às empresas que o detêm.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Jayme Campos

15 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2021

SF/21442.73610-68

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.690, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *institui o Selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" e confere vantagens nas contratações públicas às empresas que o detêm*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.690, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *institui o Selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" e confere vantagens nas contratações públicas às empresas que o detêm*.

O projeto, em seu artigo 1º, institui o selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente", com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, além de elencar exemplos das atividades que poderão ser consideradas para esse fim.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que a autorização para uso do selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" será concedida pelo poder público ou instituição por ele acreditada, por solicitação da empresa interessada, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

O art. 3º da matéria prevê o custeio, pelo solicitante, das despesas necessárias à concessão e à fiscalização do uso do selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No seu art. 4º, o projeto determina o prazo de validade de dois anos para uso do selo, bem como as condições de sua renovação e, no caso de descumprimento dos critérios que justificaram sua concessão, do descredenciamento da empresa beneficiária.

Finalmente, em seu art. 5º, o projeto modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública" (Lei de Licitações) para incluir, nos processos de licitação, a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam rotulagem ambiental concedida pelo poder público ou por organismo de certificação credenciado acreditado do Sistema Brasileiro de Certificação.

SF/21442.73610-68

O art. 6º prevê a vigência da lei resultante a partir da sua data de publicação.

Em sua justificação, o autor lembra o poder da rotulagem ambiental como instrumento de mudança de comportamento tanto do mercado consumidor quanto da atividade produtiva. Em consonância com essa constatação, o projeto visa, segundo ele, a premiar as empresas que desenvolvem suas atividades segundo critérios claros de sustentabilidade.

O autor enfatiza, ainda, o poder catalisador das compras públicas, que devem ser orientadas "para implementar políticas públicas que induzam a um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem-estar das gerações futuras", razão pela qual se justifica favorecer as empresas que lograrem receber a rotulagem proposta.

O PL foi distribuído à CMA e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

A primeira acrescenta dispositivos para determinar que a autoridade concedente do Selo publique periodicamente em seu site lista atualizada de empresas beneficiárias, com acesso às informações a ela fornecidas e aos relatórios semestrais de prestação de contas, que passa a ser obrigatório para detalhar atividades e iniciativas desenvolvidas para a proteção do meio ambiente.

gc2021-14784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segunda, busca mitigar conflitos de interesse entre certificador e empresa, vedando que ambos façam parte do mesmo grupo econômico.

SF/21442.73610-68

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à defesa do meio ambiente, particularmente à política nacional de meio ambiente.

No mérito, o PL trata de assunto que adquire cada vez mais relevância internacional e em nosso país: a certificação ambiental, uma garantia para o consumidor ao atestar que produtos, serviços ou empresas possuem diferencial em relação ao impacto que têm sobre o meio ambiente. Para isso, as empresas certificadas precisam demonstrar que atendem aos critérios estabelecidos por cada tipo específico de selo ambiental, conforme seu público-alvo e seus objetivos.

Os selos verdes constituem uma nova resposta às pressões impostas sobre os recursos naturais e à percepção de exaustão desses recursos frente a níveis de consumo excessivos e de padrões de produção insustentáveis. Diante da constatação da insuficiência de medidas de precaução e de normas proibitivas e coercitivas, os selos verdes utilizam-se de instrumentos de mercado para incentivar práticas produtivas sustentáveis e induzir escolhas ambientalmente corretas por parte dos consumidores.

Por meio desse tipo de mecanismo, uma empresa pode se diferenciar da concorrência ao responder a novos anseios de cidadãos que, crescentemente, se preocupam com o impacto que suas escolhas e decisões têm sobre o planeta em que vivemos.

É nessa direção que caminha o projeto que ora relatamos. Ao propor a concessão do selo “Empresa Parceira do Meio Ambiente”, estabelecem-se, também, as condições para que o poder público – ou instituição por ele credenciada – possa conceder o referido selo a partir de critérios previamente estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O consumidor passa, desde a concessão desse selo, a contar com um parâmetro objetivo adicional para suas decisões de compra de bens e produtos. Considerando-se a importância que os cidadãos atribuem hoje à proteção e à conservação ambiental, é de se esperar que, em condições idênticas, empresas detentoras desse selo passem a contar com a preferência dos consumidores.

SF/21442.73610-68

Além de estimular escolhas individuais de consumo que sejam benéficas ao meio ambiente, o projeto introduz, ainda, um importante benefício para as empresas que obtiverem o selo "Parceira do Meio Ambiente". Ao introduzir mudança na Lei de Licitações, de forma que os bens e serviços produzidos por empresas que recebam certificação ou rotulagem ambiental possam ter margem de preferência nos processos de licitação da administração pública, o projeto se vale do poder de compra do Estado para induzir comportamentos e atitudes sustentáveis por parte do setor privado.

Com essa iniciativa proposta pelo PL de que aqui tratamos, parece natural imaginar que, ao terem algum tipo de preferência nas licitações públicas, em face de suas ações de proteção e conservação do meio ambiente, as empresas queiram evoluir nessa direção. Afinal, como afirmou o autor do projeto em sua justificação, estima-se que as contratações governamentais movimentem recursos da ordem de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB), uma cifra grandiosa o suficiente para estimular mudanças de comportamento.

No entanto, com a previsão de revogação da Lei nº 8.666, de 1993, em 1º de abril de 2023, e sua substituição pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é a nova Lei de Licitações, será necessário alterar também a lei mais moderna. A emenda que apresentamos é nesse sentido.

Julgamos que devem ser acolhidas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas nesta Comissão pelo Senador Fabiano Contarato, pois previnem que haja um desvirtuamento na concessão dos selos, seja pelo não cumprimento das exigências após a sua obtenção, seja por conflito de interesse entre certificadoras e empresas candidatas, caso pertençam ao mesmo grupo econômico.

gc2021-14784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, vemos que os dispositivos propostos nas emendas garantem maior credibilidade e confiabilidade ao selo oficial a ser regulado por lei. Recomendamos que o dispositivo presente na Emenda nº 1-CMA seja numerado como art. 5º, renumerando-se os demais dispositivos na sequência.

Temos, portanto, motivos para acreditar que a aprovação do PL nº 5.690, de 2019, constitua uma típica situação em que todos ganham: os consumidores, o setor produtivo e a qualidade do meio ambiente.

SF/21442.73610-68

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 5.690, de 2019, com as Emendas nºs 1 e 2-CMA e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3-CMA

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei nº 5.690, de 2019, renumerando-se o atual art. 6º como art. 7º:

> "**Art. 6º** O *caput* do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:
>
> '**Art. 26.** .....
>
> .....
>
> III – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam rotulagem ambiental concedida pelo poder público ou por organismo de certificação credenciado acreditado do Sistema Brasileiro de Certificação."
>
> ..... (NR)'"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gc2021-14784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (PSL)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5690/2019)

APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 5690 DE 2019 COM AS EMENDAS 1 A 3-CMA.

15 de Dezembro de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4445, DE 2021

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21221.75339-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever pena de reclusão para o crime tipificado no § 2º do art. 4º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei corrige a omissão parcial na regulamentação do tipo penal previsto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passando a prever pena de reclusão, conforme determinação do artigo 5º, XLII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 4º.....
§ 1º
…….
……
…..
III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário;
IV - exigir, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências."

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21221.75339-20

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei" (artigo 5º, XLII).

Atendendo ao comando constitucional, a Lei nº 7.716 entrou em vigor no ano seguinte, definindo "os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", tendo sido alterada em algumas oportunidades, sobretudo para criminalizar novas condutas.

Em 2010, pela Lei nº 12.288, foram incluídos tipos penais equiparados ao crime de "negar ou obstar emprego em empresa privada" (artigo 4º), que prevê pena de reclusão de dois a cinco anos:

> § 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
>
> I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
>
> II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
>
> III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
>
> § 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21221.75339-20

> atividades não justifiquem essas exigências. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Como se pode observar da leitura, o tipo penal previsto no § 2º prevê apenas pena de multa e prestação de serviços à comunidade, violando a determinação constitucional de pena de reclusão para os crimes de racismo.

Neste contexto, foi apresentado pelo Procurador-Geral da República no dia 22 de novembro de 2021, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, numerada como ADO 69[1], na qual o autor requer:

> Ao final, postula que seja julgado procedente o pedido, para (i) declarar a omissão parcial inconstitucional na edição de lei federal que comine pena de reclusão ao tipo penal de racismo previsto no art. 4º, § 2º, da Lei 7.716/1989; e (ii) fixar prazo razoável para que o Congresso Nacional supra a omissão.

Propomos neste PL, portanto, apenas a transposição do tipo penal previsto no § 2º para o § 1º, que já prevê pena de reclusão no mesmo *quantum* do estabelecido para o crime do *caput*.

Cientes da importância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação célere do presente projeto, aproveitando-se, inclusive, do mês em que se comemora o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011[2].

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

PT/RS

[1] Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6304210>. Acesso em 24.11.2021.

[2] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm>. Acesso em 24.11.2021.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
  - art4_par1
  - art4_par2
- Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - 12288/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12288
- Lei nº 12.519, de 10 de Novembro de 2011 - LEI-12519-2011-11-10 - 12519/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4452, DE 2021

Altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2021:

.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2022:

Tabela Progressiva Mensal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 3.300,00	-	-
De 3.300,01 até 4.250,00	15%	495,00
De 4.250,01 até 5.300,00	22,5%	813,75
Acima de 5.300,00	27,5%	1.078,75

§ 1º .....

§ 2º A partir do ano-calendário de 2023, sempre que a inflação acumulada superar os 10% (dez por cento) desde o início da validade da última Tabela Progressiva Mensal, deverão ser corrigidos pela variação acumulada de índice de preços ao consumidor:

I – as faixas da Tabela Progressiva Mensal prevista no inciso X do *caput* deste artigo;

II – os valores previstos:

a) na alínea i do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

b) na alínea i do inciso III e na alínea i do inciso VI do art. 4º, no item 10 da alínea b e no item 9 da alínea c do inciso II do art. 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

e no inciso IX do art. 10, todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995." (NR)

§ 3º Para os fins a que se refere o caput do § 2º será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, proposto pelo Poder Executivo e já apreciado na Câmara dos Deputados, pretende proceder a uma ampla alteração na legislação do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas. Encerra, entretanto, um complexo e controverso conjunto de normas, cuja apreciação requer debates aprofundados, especialmente tendo em vista as relevantes repercussões no ambiente de negócios, preços e entes federativos.

Por essa razão, optamos, por cautela, segregar o que naquele projeto constitui matéria consensual e incontroversa, qual seja: a atualização dos valores constantes da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Incluímos também dispositivos que reajustam a tabela progressiva mensal, as faixas isentas de aposentados e pensionistas, os limites de dedução com despesas de pensões alimentícias, de dependentes e de educação, sempre que a inflação acumulada desde a última modificação na tabela, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), superar os 10%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

O reajuste produzirá efeitos, conforme o percentual da inflação apurada, no ano-calendário imediatamente subsequente àquele em que se constatou tal inflação acumulada desde a última modificação nas faixas e deduções. Trata-se de um gatilho de dois dígitos para reajustar pela inflação os valores do IRPF preservando o contribuinte.

Essas atualizações visam mitigar os efeitos do aumento efetivo da base de cálculo daquele imposto em virtude da inflação. O efeito perverso da inflação nas pessoas de menor renda não decorre apenas do aumento do nível geral de preços, mas de efetiva perda de renda em razão de uma maior alíquota efetiva na tributação da renda das pessoas físicas.

Com o objetivo de beneficiar todos os 32 milhões de contribuintes do IRPF, mormente os de renda mais baixa, é que proponho aumentar, a partir de janeiro de 2022, o piso de isenção daquele imposto de R$ 1.903,98 para R$ 3.300,00 (atualmente três salários mínimos), reajustando as demais faixas de acordo com o proposto no mencionado Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.

Essa proposta implica aumento de aproximadamente 68% no limite de isenção, fazendo também com que as rendas atualmente tributadas à alíquota de 7,5% fiquem isentas (até R$ 3.300,00 mensais), o que eleva para mais de 19 milhões o universo de pessoas físicas isentas. As demais faixas de renda até R$ 5.300,00 mensais também teriam redução expressiva do imposto.

Em seguida é apresentado um comparativo das tabelas progressivas mensais.

Tabela – Bases de Cálculo Atuais e Propostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

Base de cálculo atual (R$)	Parcela a deduzir do IR - Atual (R$)	Alíquota (%)	Base de cálculo - Proposta (R$)	Parcela a deduzir do IR - Proposta (R$)	Alíquota (%)
Até 1.903,98	0	-	-	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	142,80	7,5%	Até 3.300,00	-	0
De 2.826,66 até 3.751,05	354,80	15%	De 3.300,01 até 4.250,00	495,00	15%
De 3.751,06 até 4.664,68	636,13	22,5%	De 4.250,01 até 5.300,00	813,75	22,5%
Acima de 4.664,68	869,36	27,5%	Acima de 5.300,00	1.078,75	27,5%

Como os efeitos desta proposição tem caráter irrestrito, não são necessárias as medidas de compensação, por perda de arrecadação, previstas no art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe, contudo, ressaltar que o crescimento estrutural da arrecadação do imposto de renda, advindo da inflação e de recuperação econômica pós-pandemia, segundo a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, promoverá um aumento de arrecadação de R$ 60 bilhões anuais, ao passo que a revisão, ora proposta, dos valores constantes da tabela teria um impacto de R$ 35 bilhões anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21060.58948-55

Para se fazer justiça na tributação sobre a renda das pessoas de mais baixa renda, peço apoio aos pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
  - art14_cpt_inc2
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
  - art6_cpt_inc15_ali9
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
  - art4_cpt_inc3_ali9
  - art4_cpt_inc6_ali9
  - art8_cpt_inc2_ali2_ite10
  - art8_cpt_inc2_ali3_ite9
  - art10_cpt_inc9
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482
  - art1
- urn:lex:br:federal:lei:2021;2337
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;2337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4458, DE 2021

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21104.80776-51

Declara o ano de 2022 como o "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o ano de 2022 como o "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola".

Art. 2º No "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola" serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º Durante todo o ano de 2022 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21104.80776-51

JUSTIFICAÇÃO

Durante o segundo semestre de 2021, a Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID) realizou diversas audiências com gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, com vista a acompanhar e avaliar os impactos da crise sanitária na educação e propor medidas para sua mitigação e para o avanço do direito à educação em nosso País.

A subcomissão constatou problemas na coordenação federativa e nas estratégias de garantia da educação remota, especialmente no que se refere à falta de internet ou de sinal de internet de boa qualidade para milhares de estudantes e professores. Além disso, as dificuldades com o ensino remoto, ampliadas por carências na alimentação, deixaram milhares de crianças e adolescentes sem o apoio da instituição escolar em um momento especialmente difícil, imposto pelas restrições de circulação e de contato social em decorrência da pandemia de covid-19.

Esse cenário redundou, segundo os participantes das audiências, em aumento da evasão escolar, amplificando um problema que já era grave, mesmo antes da pandemia: as crianças em idade escolar que estão fora da escola. De fato, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir de dados de 2019, que constam do Relatório da Subcomissão, havia mais de 500 mil crianças na pré-escola ainda não atendidas (faixa etária de 4 e 5 anos). Por sua vez, 7,1% dos jovens de 15 a 17 não frequentavam a escola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21104.80776-51

Ao todo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ainda tínhamos cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola, sendo que os percentuais referentes às áreas rurais são praticamente o dobro dos observados nas áreas urbanas.

Tudo isso já era um grande risco para a aprendizagem e para a formação cidadã desses grupos excluídos. Durante a pandemia o quadro se agravou, levando a que o percentual de estudantes em risco de desvinculação da aprendizagem chegasse a mais de um terço (37%), segundo o Instituto DataFolha.

De fato, os números de evasão escolar pioraram no corrente ano: cerca de 244 mil crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos estavam fora da escola no segundo trimestre de 2021, um aumento de 171% em relação ao mesmo período de 2019 (159 mil).

Com o retorno das aulas presenciais, as escolas voltam a ser o centro da atividade educacional. Nesse sentido, é preciso que reforcemos o seu papel como espaço de acolhimento, implementando uma série de ações, com absoluta prioridade para crianças e adolescentes, conforme comanda o art. 227 da Constituição Federal. Essas ações devem envolver o acolhimento emocional e o cuidado com a saúde e a alimentação, que permitam criar um ambiente propício para recomposição de aprendizagens e continuidade do processo pedagógico que foi prejudicado pela pandemia.

Mas tudo isso só poderá ocorrer se as crianças e adolescentes estiverem na escola, matriculados e frequentando as aulas regularmente. É por isso que propomos que seja dada prioridade absoluta em 2022 à busca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21104.80776-51

ativa de crianças e adolescentes, com vistas a garantir sua frequência à escola. Esse é o primeiro passo para que as demais ações sejam possíveis.

Nesse processo, o Poder Público deve agir de forma proativa mediante ações que procurem encontrar as crianças e adolescentes fora da escola, trazendo-os de volta ou promovendo a sua matrícula. Para tanto, é fundamental a cooperação dos três níveis da federação, sem descuidar da participação da sociedade civil, instância em que muitas experiências com esse objetivo estão sendo gestadas, conforme foi relatado em diversas audiências da Subcomissão.

Portanto, tendo em vista a relevância da matéria para garantia do direito à educação, solicitamos a aprovação deste projeto de lei que declara o ano de 2022 como o "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola".

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

Senadora ZENAIDE MAIA

Senador ANTÔNIO ANASTASIA

Senadora MARIA ELIZA

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4464, DE 2021

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Alessandro Vieira)

SF/21286.12313-91

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a financiar projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento, inovação, e de desenvolvimento sustentável, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:
>
> .....
>
> § 9º Consideram-se projetos de investimento na área de desenvolvimento sustentável referidos no caput deste artigo os de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes e os referentes à:
>
> I – geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21286.12313-91

II – eficiência energética;

III – prevenção e controle de poluição;

IV – proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e restauração de recursos ambientais;

V – agropecuária sustentável de baixo carbono;

VI – transporte limpo e de baixo carbono;

VII – gestão sustentável de recursos hídricos;

VIII – infraestrutura sustentável de saneamento básico, incluindo sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e drenagem urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IX – gestão e gerenciamento de resíduos sólidos para sua destinação ambientalmente adequada, incluindo projetos de reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, além de outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

X – adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

XI – modelos de produção e consumo de economia circular, que envolve a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos existentes, de forma a aumentar o seu ciclo de vida;

XII – sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A 26ª sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 26), realizada em novembro de 2021, em Glasgow, intensificou o debate nacional e internacional em torno de medidas necessárias para reduzir o nível de emissões de gases de efeito estufa, bem como promover resiliência ambiental e justiça social. Tanto entre ativistas quanto entre grandes negociadores, está evidente que a variável dominante sobre a descarbonização se refere à habilidade de cada país de conduzir o fluxo de capital para investimentos capazes de reformular as cadeias industriais, a geração e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo energéticos, bem como os setores de transporte, agricultura e construção, os quais respondem por parcela significativa das emissões.

No Brasil, esforços para estimular a canalização de investimentos em infraestrutura ambientalmente sustentável já vêm sendo realizados. Desde 2016, vigoram normas regulamentares que objetivam "simplificar e acelerar o processo de aprovação dos projetos com benefícios ambientais ou sociais para que possam obter recursos no crescente mercado de finanças verdes por meio de emissão de debêntures incentivadas de infraestrutura"[1]. As normas estão constantes do Decreto nº 8.874, de 2016, e, para a emissão das chamadas debentures verdes, priorizam projetos no setor de mobilidade urbana de baixo carbono; em tecnologias renováveis de geração de energia solar, eólica, a partir de resíduos e por pequenas centrais hidrelétricas; além de projetos de saneamento básico, como sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Mais recentemente, impulsionado pela COP 26, o Governo Federal, por meio de iniciativa conjunta do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Economia, lançou o Programa Crescimento Verde[2], com o objetivo de acelerar inciativas de economia sustentável no país. Entre os eixos do programa, está o reforço na oferta de *Green Bonds* (termo em inglês para as debêntures verdes ou destinadas a financiar projetos de infraestrutura ambientalmente sustentável). Procura-se, agora, expandir o mercado de *Green Bonds* emitidos por empresas brasileiras e internacionais.

Mesmo reconhecendo que importantes medidas para estimular o fluxo de capital em investimentos sustentáveis já estão em curso, entende-se que o Poder Legislativo pode dar sua contribuição para acelerar esse processo, por meio do aperfeiçoamento da legislação vigente. Haja vista que as normas de priorização de projetos para debêntures verdes constam, atualmente, apenas de regulamento, acredita-se que traria mais segurança jurídica consolidá-las,

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/debentures-verdes-governo-federal-publica-decreto-que-incentiva-projetos-de-infraestrutura-ambientalmente-sustentaveis>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

[2] Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/governo-federal-lanca-programa-nacional-de-crescimento-verde>. Acesso em: 11 de nov. de 2021.

SF/21286.12313-91
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também, em lei em sentido estrito. Assim, propõe-se modificar a Lei nº 12.431, de 2011, que trata da emissão de debêntures incentivadas, para consolidar como prioritários os projetos de investimento que sejam associados ao desenvolvimento sustentável.

SF/21286.12313-91

Com isso, positiva-se em Lei, trazendo mais solidez e clareza ao ambiente jurídico, os incentivos à emissão de debêntures verdes. A Lei mencionada estipula que os rendimentos oriundos das debêntures incentivadas estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota zero, no caso das pessoas físicas, e à alíquota de 15% no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Com o aprimoramento da norma legal, busca-se oferecer mais segurança jurídica, atrair mais investidores e contribuir para a expansão do mercado de *Green Bonds*, de forma a consolidar o Brasil como um país de destaque no desenvolvimento de investimentos ambientalmente sustentáveis.

Por todo o exposto, cientes da importância das medidas aqui contidas para prover a sociedade brasileira com um instrumento que possibilite um crescimento maior de forma sustentável, estamos certos de que nosso esforço em apresentar essa proposição sensibilizará nossos Pares a colaborar com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.874, de 11 de Outubro de 2016 - DEC-8874-2016-10-11 - 8874/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8874
- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12431
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4465, DE 2021

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21440.65209-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica, nos termos do art. 200, inciso V, da Constituição Federal.

§ 1º As medidas às quais se refere o *caput* deverão observar os seguintes princípios:

I - orientação para a superação dos desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - promoção do desenvolvimento de tecnologias para ampliação do acesso aos serviços do SUS, com o compromisso ético e social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21440.65209-10

de melhoria das condições de saúde da população brasileira, buscando a equidade;

III – estímulo ao desenvolvimento de equipamentos e insumos para diagnóstico rápido de baixo custo;

IV – incentivo ao uso de ferramentas de inteligência artificial para gestão e prestação de serviços do SUS, com vistas à melhoria da qualidade e redução do tempo de espera por atendimento e tratamento médico-hospitalar;

V - incentivo à implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na área da saúde;

VI - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovações no setor de saúde.

§ 2º Os desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema Único de Saúde serão definidos em planos quinquenais com indicadores e metas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

Art. 2º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

> **"Art. 14-A** Os recursos do FNDCT deverão financiar, prioritariamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as ações transversais voltadas para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema Único de Saúde, inclusive para a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na área da saúde."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21440.65209-10

Art. 3º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47. .....

.....

§ 4º Do total da receita a que se refere o art. 51 auferida pelo Fundo de que trata o caput, 20% (vinte por cento) devem ser aplicados em projetos de pesquisa científica e tecnológica, aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), voltados para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema Único de Saúde, desenvolvidos em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.**"** (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 28-A. O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 13. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - as efetuadas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso III deste parágrafo;

III - as efetuadas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas relacionadas à educação, à ciência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21440.65209-10

à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e aos direitos humanos e as efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e de respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta-corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária ou da organização gestora de fundo patrimonial;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, fornecida pela entidade beneficiária ou pela organização gestora de fundo patrimonial, em que a entidade ou a organização gestora comprometem-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros a associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

.....**'** (NR)

Art. 29-A. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 12. .....

.....

IX - as doações feitas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X - as doações feitas a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e aos direitos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21440.65209-10

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a X do caput deste artigo não poderá reduzir o imposto devido em mais de 12% (doze por cento).

....."** (NR)

Art. 30-A. O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I, II, III, IX e X do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido, não aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.' **"**(NR)

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO SETOR PRODUTIVO

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19. .....

.....

§ 8º A exclusão de que trata o *caput* deste artigo poderá chegar a até 100% (cem por cento) dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica na área de saúde, conforme regulamento.**"** (NR)

Art. 6º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. .....

.....

§ 4º As subvenções serão destinadas, prioritariamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a projetos de inovação voltados para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21440.65209-10

Único de Saúde, inclusive para o desenvolvimento de equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos e imunizantes." (NR)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 28-A, 29-A e 30-A da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, 1 (um) ano após a data de sua publicação, e produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano-calendário de 2022;

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os desafios impostos pela pandemia mostraram que o sistema público de saúde do Brasil, apesar de inúmeros problemas existentes, possui qualidades que poucos países detêm. Por exemplo, o Sistema Único de Saúde (SUS) possui uma grande capilaridade, que tem se mostrado essencial para a vacinação da população a taxas que podem chegar a quase dois milhões de doses aplicadas diariamente.

Entretanto, é preciso fortalecer o SUS, não só para combater desafios sanitários futuros, mas para prover os serviços de saúde rotineiros para a melhoria da saúde da população. Entendemos que, diante de um contexto perene de escassez de recursos, a única alternativa é buscar soluções inovadoras em termos de gestão, financiamento, prestação de serviços e de tecnologia na área da saúde.

Em relação ao direcionamento e financiamento ao setor de saúde, foram inseridos ao projeto proposto dispositivos para direcionar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21440.65209-10

recursos do FNDCT prioritariamente para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do Sistema Único de Saúde, inclusive para a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica na área da saúde. Adicionalmente, foi proposto, no art. 4º, a recuperação dos artigos que foram integralmente vetados na Lei dos Fundos Patrimoniais (Lei nº 13.800, de 2019), que versam sobre benefícios fiscais para doações para universidades.

Além disso, na parte sobre os estímulos à inovação no setor produtivo, apresentamos duas medidas. Em primeiro lugar, foi inserido dispositivo na Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005), como benefícios tributário, a possibilidade de a pessoa jurídica excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), até 100% (cem por cento) dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica na área de saúde, conforme regulamento.

Por fim, propomos alteração na Lei do FNDCT (Lei nº 11.540, de 2007), para que as subvenções sejam destinadas, prioritariamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a projetos de inovação voltados para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do SUS, inclusive para o desenvolvimento de equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos e imunizantes.

Diante do que presenciamos durante esta pandemia, pode-se concluir que apenas o investimento direcionado à ciência, tecnologia e inovação em saúde tem potencial para reduzir drasticamente os custos do SUS, aumentar sua eficiência e melhorar a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21440.65209-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art200_cpt_inc5
    - art213_cpt_inc1
    - art213_cpt_inc2
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - art13
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art12
    - art12_cpt_inc1
    - art12_cpt_inc2
    - art12_cpt_inc3
    - art12_cpt_inc9
    - art12_cpt_inc10
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
    - art22
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196
- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11540
    - art12
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
- Lei nº 13.800, de 4 de Janeiro de 2019 - LEI-13800-2019-01-04 - 13800/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13800
    - art28-1
    - art29-1
    - art30-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4467, DE 2021

Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21166.66610-19

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ALESSANDRO VIEIRA)

Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saúde, de forma a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 5º A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como a criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia deixou evidente a importância de se promover o desenvolvimento científico e tecnológico na área de vacinas. Fundações e institutos públicos nacionais, como a Fiocruz e o Butantan, desempenharam um papel chave no combate à pandemia no Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21166.66610-19

atuando como contrapartes de parceiros internacionais e produzindo internamente boa parte das vacinas utilizadas no Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde.

Em que pese a importância dessas instituições no enfrentamento da pandemia, os últimos meses deixaram evidente a dependência do País da importação de tecnologias e insumos chaves para a produção de vacinas. E isso não se restringe ao imunizante contra o coronavírus. O fato de a maioria dos fornecedores de vacinas no Brasil serem laboratórios públicos não significa que o País seja, de fato, "autônomo" na produção desses imunobiológicos, uma vez que, para grande parte dos imunizantes, os laboratórios nacionais realizam apenas as etapas finais de formulação, envase, rotulagem e acondicionamento. A participação brasileira no desenvolvimento das tecnologias utilizadas para a fabricação de imunizantes ainda deixa bastante a desejar.

É necessário, portanto, avançarmos na agenda de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de vacinas. Um importante avanço nesse sentido foi a promulgação da Lei Complementar nº 177, de 2021, que protege o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) contra contingenciamentos para pagamento do serviço da dívida. Trata-se do principal fundo de financiamento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.

O projeto que ora apresentamos visa a garantir que os recursos do FNDCT sejam direcionados a programas, projetos e pesquisa de imunobiológicos no Brasil, bem como à criação de banco de dados biológicos utilizados no desenvolvimento e produção de vacinas. Esses recursos, a nosso ver, serão fundamentais para estimular a maior participação brasileira no desenvolvimento de tecnologias aplicadas na produção de imunizantes.

Estamos seguros de que esse pequeno ajuste legislativo implicará um incentivo significativo para a produção e desenvolvimento de insumos tão necessários para a saúde pública.

É o que se coloca à deliberação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 177 de 12/01/2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177
- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11540
    - art11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4468, DE 2021

Altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SENADOR MECIAS DE JESUS

SF/21679.06426-55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2021

Altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Serão adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação eletrônico e impresso e redes sociais, visando à conscientização e a participação da sociedade. (NR)

Art. 15-A. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá serviço de recepção de denúncia de casos de tráfico de pessoas, por telefone e whatsapp, de forma anônima e gratuita".

Art. 3º. O Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 149-B. Forjar casamentos ou uniões estáveis e/ou alugar crianças com a finalidade de criar famílias de mentira para facilitar a entrada clandestina de imigrantes nos países estrangeiros.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem promove o contrabando de migrante"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21679.06426-55

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é contribuir para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes que só este ano movimentou R$ 8 bilhões no Brasil, segundo a estimativa da Polícia Federal.

A Polícia Federal coordenou, no território brasileiro, entre os dias 29/11 e 3/12, a "Operação Turquesa III", uma ação multilateral internacional em parceria com a Interpol, destinada ao enfrentamento dos crimes de promoção de migração ilegal (contrabando de migrantes), tráfico de pessoas e outros delitos conexos. Foram presas 216 pessoas 34 países.

O Contrabando de Migrantes é um crime que envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente. O contrabando de migrantes afeta quase todos os países do mundo. Ele mina a integridade dos países e comunidades e custa milhares de vidas a cada ano.

Para fugir da fiscalização, os bandidos mudaram de estratégia e agora estão criando famílias de mentira para facilitar a entrada clandestina de imigrantes nos países estrangeiros, em especial, nos Estados Unidos. Os traficantes de pessoas (coiotes) alugam crianças e arranjam casamentos ou uniões estáveis para simular uma família e, assim, driblar as novas regras migratórias dos Estados Unidos.

A preocupação de autoridades dos EUA com a imigração de brasileiros é relativamente nova. Até 2018, a apreensão anual de brasileiros na fronteira sul dos Estados Unidos nunca representou mais de 1% do total de detidos. Houve uma mudança importante em 2019, quando 17,9 mil brasileiros foram apreendidos (2,1% do total).

Em 2020, ano do auge da pandemia, as apreensões caíram para 6,9 mil (1,7% do total). E neste ano bateram o recorde da série histórica com 56,9 mil brasileiros detidos (3,3% do total). Os dados referem-se ao ano fiscal, que começa em outubro do ano anterior e termina em setembro do ano corrente

A deterioração das condições de vida no Brasil é um fator determinante por trás da alta de migrações (falta de emprego, inflação, aumento da miséria). Ocorre que muitas pessoas são ludibriadas por propagandas enganosas de quem oferece o serviço de travessia. Os coiotes prometem arrumar um bom emprego, garantem uma travessia tranquila, mas ao chegar no país estrangeiro se deparam com outra realidade, e muitas vezes têm que pedir ajuda a igrejas, parentes e amigos para poder pagar aluguel e comer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo informações da Polícia Federal, os coiotes cobram de 10 a 20 mil dólares pelo serviço (R$ 56 mil a R$ 112 mil). Eles prometem que vão hospedar a pessoa em hotel, mas chegam em outro país e ficam amontoados em casas; dizem que vão usar um barco na travessia, mas na hora é uma canoa, e às vezes abandonam pessoas na travessia, como ocorreu no caso da brasileira Lenilda dos Santos, técnica de enfermagem de 49 anos que morreu em setembro após ter sido deixada para trás no deserto.

Penso que é preciso endurecer as regras para os coiotes e tipificar as novas condutas, que conforme entendimento das autoridades policiais nacionais e internacionais, caracterizam o tráfico de pessoas.

Também proponho campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação eletrônico e impresso e redes sociais, visando à conscientização e a participação da sociedade.

Por fim, determino a criação de um Disque Denúncia e a disponibilização de um número de whatsapp, no âmbito do Ministério da Justiça, para funcionar como um canal entre a população e o poder público para ajudar a polícia a localizar os criminosos, interromper a ação criminosa e resgatar a vítima.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2021.



Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 13.344, de 6 de Outubro de 2016 - LEI-13344-2016-10-06 - 13344/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4469, DE 2021

Altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SENADOR MECIAS DE JESUS

SF/21535.24322-14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2021

Altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.

Art. 2º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. .....

.....

Parágrafo único. É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas, internet, redes sociais e aplicativos de mensagens". (NR)

Art. 3º. A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, redes sociais e aplicativos de mensagens. (NR)

.....

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, por meio da internet, redes sociais e aplicativos de mensagens.

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos de comunicação eletrônico e impresso e redes sociais ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias"

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21535.24322-14

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é atualizar o termo "meios de comunicação social", para incluir a internet, as redes sociais e os aplicativos de mensagem, como meios de comunicação.

Nos últimos anos, o direito eleitoral passou por uma série de atualizações para tentar dar resposta aos novos meios de se fazer campanha. Contudo, apesar das mudanças, a lógica de boa parte das regras ainda está calcada nas campanhas antigas, onde prevalecia as propagandas políticas em televisão, rádio e mídia impressa.

Hoje, definir se um *post* é ou não propaganda eleitoral está longe de ser uma questão meramente formal. Apesar da propaganda envolver aplicação de punições a alguns conteúdos, não há uma definição clara do que ela é.

Essa falta de conceito é fruto de um processo histórico. Antes, na época em que a eleição era feita a partir da televisão e da rua, você não precisava de um conceito. Porque o que era propaganda eleitoral era o que estava no horário político eleitoral gratuito. As campanhas não têm mais um centro, um comitê central que vai mandar em todos os braços da campanha", aponta Francisco Brito Cruz, diretor da Internet Lab.

Na próxima semana o TSE deve publicar Resoluções com regras sobre a propaganda eleitoral válida para 2022. Mas, independentemente da edição de atos normativos, penso que somente o império da Lei garante a necessária segurança jurídica, até porque a internet, as redes sociais e os aplicativos de mensagem são a nova realidade do séc. XXI que vieram para ficar.

Vale ressaltar que, ao julgar a ação que pedia a cassação da chapa Bolsonaro/Mourão, os Ministros do TSE mandaram recados para a campanha de 2022 e firmaram jurisprudência que pode servir para punições futuras. O entendimento da corte foi de atualizar o conceito de "meios de comunicação social", entendendo que redes sociais e aplicativos de mensagem também estão incluídos no termo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "A internet e **as redes sociais enquadram–se no conceito de veículos ou meios de comunicação social**" a que alude o art. 22 da LC 64/90. Além de o dispositivo conter tipo aberto, a Justiça Eleitoral não pode ignorar a realidade: é notório que as Eleições 2018 representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.[1]

Considerando a proximidade das eleições de 2022, a intenção da proposição que ora apresento é incluir a internet, as redes sociais e os aplicativos de mensagem para delimitar o alcance da Lei no que se refere aos meios de comunicação social, deixando as eleições mais transparentes e preservando as justas condições de competitividade entre os candidatos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2021.

SF/21535.24322-14

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

[1] TSE, Recurso Ordinário Eleitoral nº 060397598, Acórdão, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 228, Data 10/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4475, DE 2021

Altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21621.05797-02

Altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.

Art. 2º O art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 329.**.....

.....

§ 1º A pena será de reclusão, de um a três anos, se:

I – em razão da resistência, o ato não se executa;

II – após a prática da resistência, o agente empreende fuga;

III – o agente utiliza veículo automotor ou qualquer instrumento que dificulte a atuação do funcionário público ou que gere risco à sua integridade física;

IV – o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão do uso de qualquer substância.

.....

§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 4 (sete) a 12 (doze) anos;

II – morte, a pena é de reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 4º Não há crime se o agente é funcionário público da área de segurança pública e, no exercício de sua função, age para impedir a

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática de crime, a progressão criminosa ou a continuidade delitiva." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21621.05797-02

JUSTIFICAÇÃO

O crime de resistência, previsto no art. 329 do Código Penal CP), somente possui um tipo penal qualificado, que é quando o ato legal não se executa, em razão da existência perpetrada (§ 1º).

Entretanto, na prática, podemos observar diversas outras hipóteses que constituem condutas mais graves do que aquela prevista no tipo penal básico (art. 329, *caput*). São elas: i) o agente empreende fuga após a prática do crime de resistência; ii) o agente utiliza veículo automotor ou qualquer instrumento que dificulta a atuação do funcionário público ou que gera risco à sua integridade física; iii) o agente estiver com a capacidade psicomotora alterada em razão do uso de qualquer substância; e iv) se da violência resulta lesão corporal grave ou a morte (crimes preterdolosos).

A nosso ver, todas essas hipóteses acrescentam elementos que agravam a conduta em relação àquela prevista no tipo penal básico, que é a simples oposição à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.

Assim, como não é possível aplicar a mesma pena para agentes que praticam o mesmo crime com a ocorrência de circunstâncias ou de consequências distintas, criamos, por meio do presente projeto de lei, tipos penais qualificados no art. 329 do CP, para quando ocorrer quaisquer das hipóteses que citamos acima.

Por fim, estabelecemos uma hipótese de exclusão de tipicidade específica quando o agente é funcionário público da área de segurança pública e, no exercício de sua função, está agindo para impedir a prática de crime, a progressão criminosa ou a continuidade delitiva.

Embora, na prática, o funcionário público da área da segurança pública seja, em grande parte dos casos, a vítima do crime de resistência, é possível vislumbrar hipótese em que tal funcionário tenha que opor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resistência a conduta de outro agente público para impedir a prática de delito ou a progressão criminosa ou a continuidade delitiva. Nesses casos, embora pudesse incidir posteriormente eventual exclusão de ilicitude ou até mesmo de tipicidade (por exemplo, na inexistência de "ato legal"), queremos deixar expresso na lei que condutas como essa são atípicas, não merecendo qualquer repressão penal. Assim, com essa previsão expressa, daremos segurança jurídica aos agentes de segurança pública para o cumprimento de suas funções.



Essas são as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4476, DE 2021

Altera o art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21965.69323-19

Altera o art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 218-A.** .....

.....

Parágrafo único. Aplica-se a mesma pena à conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito, independentemente de autorização dos pais ou dos responsáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 218-A do Código Penal já prevê o crime de "satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente", que consiste em *praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer*

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lascívia própria ou de outrem. A pena destinada ao tipo penal é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Contudo, referido crime não foi explícito em acolher a conduta de submeter menor de 14 (catorze) anos a presenciar evento cultural ou artístico que contenha nudez ou simule atos de lascívia ou sexo explícito. Veja-se, que, nesses casos, ainda que para adultos haja a compreensão que se trata de uma manifestação artística, para indivíduos jovens a sensação é de estar presenciando atos verdadeiramente libidinosos. A criança não tem condições psíquicas de distinguir o que é sexo real ou o que é uma manifestação supostamente artística do mesmo ato.

SF/21965.69323-19

Assim, a lei penal deve prever que há crime praticado nessas condições, pois maculam a inocência e deturpam a visão de vida dos jovens ainda em formação.

Essa a singela razão do presente projeto de lei. Conclamamos os Nobres Pares, destarte, à sua pronta aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art218-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4477, DE 2021

Dispõe sobre a governança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 – COMPLEMENTAR

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Dispõe sobre a governança do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) tem por objetivo fundamental executar a política de desenvolvimento do governo federal.

§ 1º Para o fim estabelecido no *caput*, o BNDES poderá apoiar empreendedores de todos os portes, inclusive pessoas físicas, na realização de seus planos de modernização, de expansão e na concretização de novos negócios, tendo sempre em vista o potencial de geração de empregos, renda e de inclusão social para o Brasil.

§ 2º Além de considerar o impacto socioambiental e econômico para o país, o BNDES incentivará a inovação, o desenvolvimento regional e o desenvolvimento socioambiental.

Art. 2º A atuação do BNDES pode ocorrer por estímulo à iniciativa privada em todos os segmentos da economia brasileira, ou por apoio ao setor público nos empreendimentos de interesse nacional, na forma de:

I – financiamento a investimentos;

II – subscrição de valores mobiliários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21323.79129-04

III – prestação de garantia; ou

IV - concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico.

Parágrafo único. O BNDES poderá atuar como órgão de assessoramento e agente de desenvolvimento do governo federal, visando à promoção e à articulação de projetos nas mais variadas áreas da economia brasileira.

Art. 3º A política de desenvolvimento do país será executada pelo BNDES por meio da perseguição de metas de concessão de crédito a serem estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Monetário Nacional, incluindo percentual mínimo de direcionamento de recursos para micro, pequenas e médias empresas e para a infraestrutura do país.

Art. 4º A Diretoria Colegiada do BNDES terá 10 (dez) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros idôneos, de reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

Art. 5º O Presidente e os Diretores do BNDES serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

§ 1º O mandato do Presidente do BNDES terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 2º Os mandatos dos Diretores do BNDES terão duração de 4 (quatro) anos, observando-se a seguinte escala:

I – 3 (três) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

II – 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Presidente da República;

III – 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e

IV – 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato do Presidente da República.

§ 3º O Presidente e os Diretores do BNDES poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Presidente da República, observando-se o disposto no *caput* deste artigo na hipótese de novas indicações para mandatos não consecutivos.

§ 4º O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos Diretores do BNDES estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

Art. 6º O Presidente e os Diretores do BNDES serão exonerados pelo Presidente da República:

I – a pedido;

II – no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III – quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos;

IV – quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do BNDES.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, compete ao Conselho Monetário Nacional submeter ao Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

a proposta de exoneração, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Diretor do BNDES, um substituto será indicado e nomeado para completar o mandato, observados os procedimentos estabelecidos no art. 4º e no *caput* do art. 5º desta Lei Complementar, devendo a posse ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da aprovação do nome pelo Senado Federal.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o cargo de Presidente do BNDES será exercido interinamente pelo Diretor com mais tempo no exercício do cargo e, dentre os Diretores com o mesmo tempo de exercício, pelo mais idoso, até a nomeação de novo Presidente.

Art. 7º Em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, deverão ser nomeados o Presidente e 9 (nove) Diretores do BNDES, cujos mandatos atenderão à seguinte escala:

I – Presidente e 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2025;

II – 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2024;

III – 3 (três) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2023;

IV – 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Será admitida 1 (uma) recondução para o Presidente e para os Diretores do BNDES que houverem sido nomeados na forma prevista neste artigo.

Art. 8º É vedado ao Presidente e aos Diretores do BNDES participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, após o exercício do mandato, por um período de 6 (seis) meses.

§ 1º No período referido no *caput* deste artigo, fica assegurado à ex-autoridade o recebimento da remuneração compensatória a ser paga pelo BNDES.

§ 2º Na hipótese de o ex-Presidente ou ex-Diretor ser servidor público, poderá optar pela aplicação do disposto no § 1º ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

Art. 9º O Presidente do BNDES deverá prestar contas, anualmente, em arguição pública no Senado Federal, de sua atuação e dos resultados, explicando as operações e decisões tomadas no período, além de disponibilizar relatório no portal do BNDES na internet.

Art. 10. O currículo dos indicados para ocupar o cargo de Presidente ou de Diretor do BNDES deverá ser disponibilizado para consulta pública e anexado no ato administrativo da referida indicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES, que está completando sete décadas em 2022, possui um longo histórico de contribuição à economia nacional e é um patrimônio do país. Como banco de desenvolvimento, tem uma função relevante, assim como ocorre com bancos de desenvolvimento de economias mais maduras, corrigindo falhas de mercado. Ele atua superando falhas de acesso ao crédito ou apoiando projetos com retornos sociais relevantes.

Além disso, a capacidade de atuação anticíclica está na natureza desse tipo de instituição, tendo sido corretamente utilizado em 2008 para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

combater os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Também em 2020, favoreceu a agilidade da resposta pública diante das circunstâncias da pandemia, centrando os esforços de concessão de crédito aprovados pelo Congresso Nacional no âmbito federal.

No entanto, nos anos recentes, os sucessivos governos têm utilizado esse componente da máquina pública com viés político. Com isso, a instituição sofre de excessiva instabilidade de seus quadros dirigentes. Apenas entre 2016 e 2019, o BNDES teve 6 Presidentes, ou 1 Presidente, em média, a cada 6 meses. A cada mudança de Presidente, há um novo aprendizado e um novo foco de atuação da nova gestão, que alcança mudanças em superintendentes, chefes etc. Entendemos não ser estas condições adequadas para que uma instituição com a importância que possui o BNDES tenha um bom desempenho.

Além da alta rotatividade, o BNDES pode ser afetado pelo ciclo político nas concessões de crédito e em seus desembolsos.

Em termos dos desembolsos reais, o BNDES de 2010 era três vezes o BNDES de 2003 e, em 2021, deverá ser um sexto do de 2010. Considerando que, em 2023, poderemos ter nova mudança de orientação governamental, está na hora de discutir o que o país quer do BNDES. Há políticas, como a política de desenvolvimento, que são de interesse não de um governo que é passageiro, mas do próprio Estado. Sendo assim, deveriam ser consideradas sob a ótica dos interesses de próprio país, ficando menos expostas ao pêndulo da história.

Nesse sentido, estou apresentando esta proposição como um passo inicial para estabelecermos uma "Lei do Desenvolvimento", que defina a autonomia e o papel do BNDES e o isole do ciclo político. Da mesma forma que a sociedade conferiu autonomia ao Banco Central, para impedir que o ciclo político afete a política monetária, o mesmo entendimento deve ser adotado no caso da política de desenvolvimento do país, que deve apresentar uma continuidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21323.79129-04

Para ter autonomia, o BNDES precisa de um mandato claro para conferir-lhe autonomia operacional, com mandatos fixos aos seus diretores, impedindo que o ciclo político afete sua atuação. Para esse fim, apontamos princípios da atuação e estabelecemos mandatos intercalados para a composição da diretoria, para blindar a entidade contra a ingerência política.

Se houvesse um presidente e um conjunto de diretores cada um deles com mandato de quatro anos, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Congresso, haveria uma linha de atuação legitimada pelo Parlamento, que se manteria, com suaves correções em função de modificações que fossem ocorrendo com o tempo, à medida que os mandatos vencerem.

A nova institucionalidade deve também envolver uma ampliação do instrumento de prestação de contas ao Congresso, da forma estipulada na proposição, mediante a prestação de contas periódica do presidente da entidade ao Congresso Nacional. O BNDES ampliou muito, nos anos, o acesso do público às suas informações, sendo hoje uma instituição totalmente transparente na relação com a sociedade, o que mostra sua configuração estar adequada para o avanço, ainda maior, em sua autonomia institucional.

Um mecanismo importante que estamos prevendo é a definição de metas de concessão de crédito para balizar a atuação, autônoma, do BNDES. Assim como o CMN define a meta de inflação para o Banco Central atuar, também pode definir metas de concessão de crédito, direcionado por porte de empresa e para a infraestrutura, bem como aos setores econômicos que considerar prioritários. Nesse caso, definida a política de investimento, o BNDES deverá seguir a orientação oficial, cabendo-lhe, *a posteriori*, avaliar a efetividade das ações para, tecnicamente, sugerir eventuais aprimoramentos e correções da política de investimento, se necessário.

Frente ao exposto, considero de alta relevância a aprovação desta proposição para o país, para dar impulso adicional ao crescimento da economia de forma sustentável, rogando o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

8

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21323.79129-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4478, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 14.**

§ 4º A lei específica de que trata o § 6º do art. 150 da Constituição deverá conter:

I – justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;

II – prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;

III – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se alcançam os fins a que se propõem;

IV – identificação do órgão gestor." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

Art. 2º A Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Os incentivos e benefícios fiscais de que trata o § 6º do art. 150 da Constituição observarão os seguintes requisitos:

I – terão prazo de vigência de até 10 (dez) anos;

II – não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;

III – não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos 5 (cinco) exercícios anteriores;

IV – terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas a forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição baseia-se na Emenda nº 92 à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, de autoria dos Deputados Federais Felipe Rigoni e Tabata Amaral. Tratava-se de incluir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais na principal proposta de alteração do Sistema Tributário Nacional que tramita na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

Com efeito, o volume de receitas públicas renunciado por meio da concessão de benefícios fiscais é cada vez mais significativo nas três esferas de Governo.

No nível federal, o "Demonstrativo dos Gastos Tributários | Bases Efetivas – 2018 | Série 2016 a 2021", de março último,[1] estima que o montante de receitas públicas federais renunciadas será de R$ 351,08 bilhões, representando 4,43% do Produto Interno Bruto e 22,46% das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os parâmetros e mecanismos institucionais atualmente em vigor não parecem capazes de conter a expansão dos benefícios fiscais, mesmo em momentos de crise, tampouco de assegurar um processo decisório transparente e suficientemente institucionalizado para a sua concessão.

Diante desse quadro, com respaldo no art. 163, inciso I, da Constituição, proponho alterar o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para adicionar a exigência de que a lei específica que conceda subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, deve fixar o prazo de vigência do benefício concedido. O intuito é que as novas regras alcancem os três níveis de governo. A previsão de prazo passará a figurar como condição de validade da própria lei de incentivo fiscal. Dessa forma, pretende-se evitar que benefícios fiscais perdurem indefinidamente, passando de poderosos instrumentos de fomento econômico a privilégios injustificados.

Propomos ainda, por meio da introdução de novo artigo na Seção II (Da Renúncia de Receita) do Capítulo III (Da Receita Pública) da Lei de Responsabilidade Fiscal, um conjunto de exigências mínimas a serem

[1] Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/dgt-bases-efetivas-2018-serie-2016-a-2021-base-conceitual-e-gerencial.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21902.15045-03

atendidas para a concessão de novos incentivos e benefícios fiscais federais, estaduais, distritais ou municipais, quais sejam: prazo máximo de vigência de até dez anos; vedação de anistia de multas tributárias aplicadas em casos especialmente graves, como os que envolvem a prática de infrações penais; vedação de parcelamento a contribuinte já favorecido pelo mesmo benefício nos últimos cinco anos; e divulgação obrigatória dos montantes e das pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais.

As alterações propostas não vedam a concessão de novos incentivos, mas pretendem tão somente assegurar mais transparência e racionalidade à sua concessão. Espero, dessa maneira, contribuir para o debate legislativo acerca desse tema, bem como para o aperfeiçoamento dos parâmetros jurídicos de controle que incidem sobre essa forma de estímulo.

Certo de que este tema é atual e importante, conto o apoio dos meus Pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art150_par6
  - art163_cpt_inc1
  - art165_par6
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - art14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2021

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS) (1ª signatária), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

SF/21787.19465-70

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

LXXIX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico das últimas décadas fez surgir a denominada sociedade da informação que se caracteriza pelo uso intensivo de produtos e serviços baseados nas tecnologias da informação e comunicação, com destaque para o extraordinário crescimento da internet.

As transformações econômicas e sociais promovidas por essas tecnologias afetaram também os direitos humanos que devem ser repensados e adaptados a essa nova realidade. Em um mundo cada vez mais conectado, o exercício da cidadania e a concretização de direitos sociais como educação, saúde e trabalho dependem da inclusão digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acesso à internet, embora essencial, é apenas um dos instrumentos para a inclusão digital. É certo que o acesso à internet viabiliza a comunicação entre as pessoas, a obtenção de informação e a utilização de serviços de interesse público. Mas estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião, de maneira crítica, o que é essencial para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, a inclusão digital se configura num direito fundamental a ser assegurado a todos. O Estado, por sua vez, deve agir para assegurar a todos uma efetiva inclusão digital que promova educação e cidadania, a ser alcançada com a ampliação do acesso à internet em todo território nacional.

Diante disso, apresento a presente proposta de emenda à constituição para inserir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

SF/21787.19465-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art5
  - art60_par3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1948, DE 2021

Retirada, em caráter definitivo, do PL nº 1914/2019.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/21055.01322-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1914/2019, que "dispõe sobre o exercício da profissão de mergulhador comercial".

JUSTIFICAÇÃO

Solicito retirada do projeto em função da apresentação de novo projeto reestruturado sobre o tema.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2229, DE 2021

Oitiva da CCT sobre o PL nº 4848/2019.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21201.91105-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4848/2019, que "altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2393, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos, em fevereiro de 2022, a fim de debater a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Líder do Governo Marcos Rogério (DEM/RO), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador José Aníbal (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21498.09631-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, em fevereiro, a fim de debater a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população.

Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Dr. Francisco Cardoso – Especialista em Infectologia pelo Instituto Emílio Ribas e Diretor-presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP).
2. Dr. José Augusto Nasser - Professor e Orientador do Curso de Pós-Graduação em Neurociências da PUC -RIO
3. Dr. Roberta Lacerda - Médica infectologista, integrante da Associação Médica do Rio Grande do Norte (AMRN) e do comitê científico da Federação dos Municípios do Estado (Femurn).
4. Dr. Paolo Zanotto - Virologista com doutorado pela Universidade Oxford, e professor no Instituto de Ciências Biomédicas da USP
5. Dr. Gustavo Mendes Lima Santos - Gerente-geral de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
6. Dr. Clóvis Arns da Cunha - Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia
7. Dr. Bruno Campello de Souza - Psicólogo, mestre e doutor em psicologia cognitiva pela Universidade Federal de Pernambuco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21498.09631-99 (LexEdit)

(UFPE) e Pesquisador de tecnologias digitais com indivíduos e organizações e aplicação de métodos estatísticos em qualquer contexto.

8. Representante da Sociedade Brasileira de Imunização
9. Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
10. Representante do Ministério da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

A questão da exigência de um passaporte sanitário para frequentar lugares públicos e privados vem causando muitos questionamentos por diversos setores da sociedade.

Precisamos debater se essa medida é realmente eficaz para a diminuição do contágio da Covid-19 ou de outra doença contagiosa que possa surgir e se sua aplicação não está ferindo o direito constitucional de liberdade de ir e vir do cidadão, bem como outros direitos legítimos da sociedade de natureza pessoal, trabalhista e religiosa.

É uma questão muito complexa e de grande interesse social que merece um debate mais aprofundado dessa Casa para verificarmos todos os aspectos de sua aplicação e se seus benefícios superam os problemas levantados.

Portanto, peço o apoio do meus pares para realização dessa importante Sessão.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, em fevereiro, a fim de debater a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população. Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados: 1. Dr. Francisco Cardoso –...

SF/21498.09631-99 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, em fevereiro, a fim de debater a eficiência do Passaporte Sanitário no enfrentamento a Pandemia e seus reflexos nos direitos pessoais, trabalhistas, sociais e religiosos da população. Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados: 1. Dr. Francisco Cardoso –...

SF/21498.09631-99 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-PT - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Rodrigo Pacheco. . . . . MG
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12
DEM-6 / PL-5 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Chiquinho Feitosa. . . . . DEM / CE
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 10
PT-6 / PROS-3

Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 7
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
PSD.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	10
PDT/CIDADANIA/REDE.	7
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (PT-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,46) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (47) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (50) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (22,24,37,58) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (56) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (43) Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 12 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,39,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (41) **Líder do PL - 5** **Carlos Portinho** (40) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,39,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 10** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (51) ..... **Líder do PT - 7** **Paulo Rocha** (23,45) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (42) Vice-Líder Eliziane Gama (44,78) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (60) **REDE - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
	Maioria **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (54) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (48)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,39,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
45. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
46. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)
RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 264)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 77)
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 23)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 19)
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 17)
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 360)
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 376)
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 395)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 341)
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 71)
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). (DSF de 18/06/2021, p. 186)
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). (DSF de 29/10/2021, p. 100)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,122)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (6,84,101,121)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,18,26,27,72,74,123)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	(14,43,78,99,102,105,106,123)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104,119,120)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98,119,120)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
119. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
120. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
121. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
122. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).
123. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)

9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 68)
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 110)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 86)
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 13)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 30)
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 15)
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 11)
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 390)
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 369)
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 398)
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 348)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). (DSF de 13/08/2021, p. 61)
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). (DSF de 31/08/2021, p. 34)
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). (DSF de 21/09/2021, p. 85)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. VAGO (28,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (61)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
PSD	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
VAGO (1)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS).
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,47,52)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 82)
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 8)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (5,35,41,49)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)

6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)

8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)

9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)

10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)

11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.136936/2021-82-1 (ANEXO: 001)

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 66F1F2EB00421B45.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.